



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.794

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 1º DE SETEMBRO DE 1994

Governador do Estado  
**CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS**

Presidente da Assembléia  
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado  
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS  
Procuradoria Geral de Justiça  
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO  
Procuradoria Geral do Estado  
GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES  
Procuradoria Geral da Defensoria Pública  
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

Casa Militar da Governadoria do Estado  
Ten. Cel. - QOPM FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO  
Casa Civil da Governadoria do Estado  
ANTÔNIO NONNATO AMARAL

## SECRETARIADO

Administração  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Justiça  
WILSON MODESTO FIGUEIREDO  
Fazenda  
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS  
Obras Públicas  
RAUL DOS SANTOS AMARAL  
Saúde Pública  
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ  
Educação  
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS  
Agricultura  
CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO  
Segurança Pública  
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES  
Planejamento e Coordenação Geral  
WILTON SANTOS BRITO  
Cultura  
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA  
Indústria Comércio e Mineração  
LUIZ PANIAGO DE SOUSA  
Trabalho e Promoção Social  
LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO  
Transportes  
JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS  
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente  
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Comandante Geral da Polícia Militar  
Cel. QOPM CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA  
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar  
Cel. BM GILBERTO FERNANDES DE SOUSA LIMA  
Consultor Geral do Estado  
CAMILO PINTO DA SILVA NETO

## NESTA EDIÇÃO

DECRETOS  
Do Governo do Estado

PORTARIAS  
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda,  
Saúde Pública, Educação, Trabalho e Promoção Social,  
Transportes e Planejamento e Coordenação Geral

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 0019/94 E  
COTA-PARTE DO ICMS E IPI EXPORTAÇÃO  
Da Secretaria de Estado da Fazenda

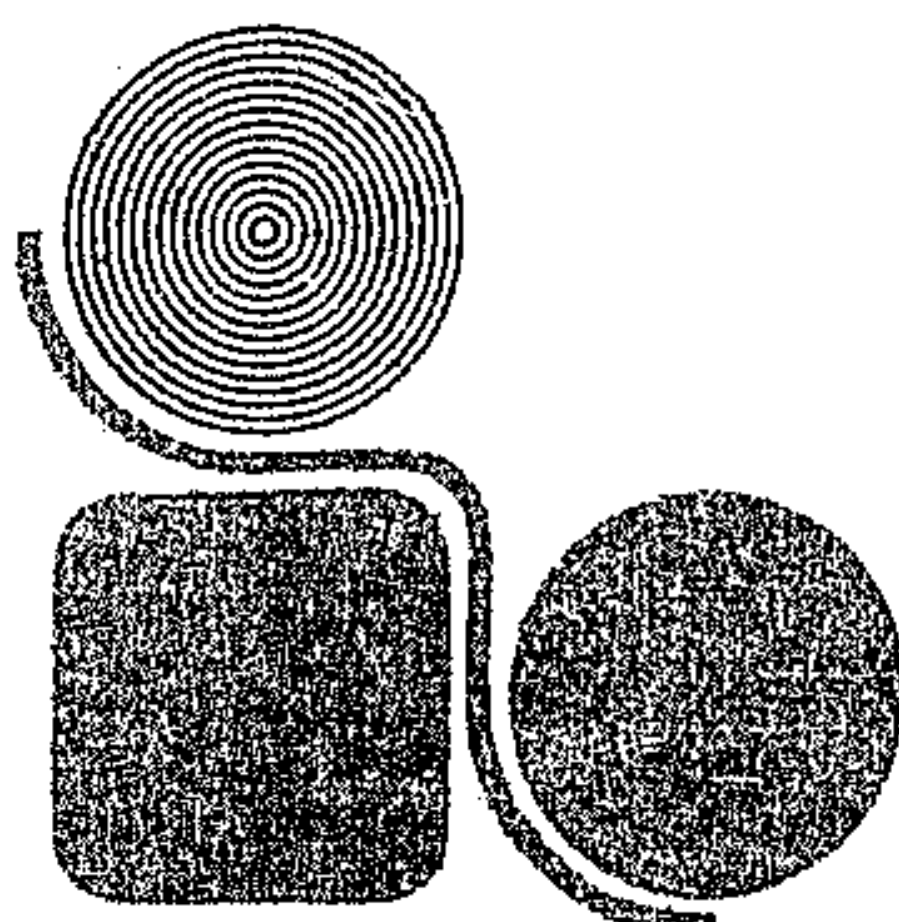
CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 04/94  
Da Companhia de Saneamento do Pará

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS  
Da Centrais Elétricas do Pará S/A.

RELAÇÃO NUMÉRICA DOS CANDIDATOS, COM  
VARIÇÕES DE NOMES RESPECTIVOS, NA  
ORDEM ESCOLHIDA PELOS CANDIDATOS  
Do Tribunal Regional Eleitoral

## AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.



6 Cadernos  
48 Páginas

# Imprensa Oficial



**GOVERNO DO ESTADO**  
**Poder Executivo**

DECRETO Nº 2796 DE 31 DE AGOSTO DE 1994

Aprova o Estatuto da Fundação Escola de Serviço Público do Estado do Pará - ESPA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art.135, inciso VII, da Constituição Estadual.

DECRETA:

Art.1º Fica aprovado, nos termos do art.1º da Lei nº 5854, de 15 de agosto de 1994, o Estatuto da Fundação Escola de Serviço Público do Estado do Pará - ESPA, que com este baixa.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 31 DE AGOSTO DE 1994

Original assinado por  
*Carlos José Oliveira Santos*  
Governador do Estado  
**CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS**  
Governador do Estado

ORIGINAL ASSINADO POR:  
*Raymundo Nonnato M. de Albuquerque*  
Secretário de Estado de Administração

**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário de Estado de Administração

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - ESPA

ESTATUTO

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art.1º A Fundação Escola de Serviço Público do Estado do Pará - ESPA, instituída em virtude do disposto no art.1º da Lei nº 5854 de 15 de agosto de 1994, terá sede e fórum na Capital do Estado do Pará. A ESPA, vinculada à Secretaria de Estado de Administração, é pessoa jurídica de direito público, com patrimônio próprio, e se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Art.2º O prazo de duração da ESPA é indeterminado.

Art.3º A ESPA é uma instituição educacional, tendo como finalidade contribuir para a implementação do sistema de mérito na Administração Pública, recrutando, selecionando, formando e treinando pessoal para o cumprimento das diretrizes fixadas pela política de pessoal do Estado.

Art.4º Na Execução dos seus trabalhos e para a realização dos objetos previstos no artigo 3º, a ESPA poderá manter intercâmbio com entidades de ensino e pesquisa, nacionais e estrangeiras.

Art.5º A ESPA possui autonomia administrativa e financeira, na forma da lei e deste Estatuto.

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Art.6º O patrimônio da ESPA será constituído:

I - pelas dotações orçamentárias e subvenções do Estado;  
II - pelas doações e contribuições de pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais de pessoas físicas;

III - pelos bens e direitos que forem destinados por força da lei de extinção de Centro de Treinamento do Estado;

IV - pelas receitas de convênios;

V - pelas receitas eventuais, inclusive a de prestação de serviços;

VI - pelo acervo da ESPA;

Parágrafo Único - os bens e direitos da ESPA serão utilizados, exclusivamente, na consecução dos objetivos previstos na Lei de criação e, na hipótese de sua extinção, incorporados ao patrimônio do Estado do Pará.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.7º O Regimento Interno, que definirá a estrutura básica de administração e as normas gerais de funcionamento da ESPA, será aprovado pelo Governo do Estado, ouvida a Secretaria de Estado de Administração e Secretaria de Planejamento.

Art.8º A ESPA será dirigida por um Diretor Geral, nomeado pelo Governador, por proposta do Secretário de Estado de Administração.

CAPÍTULO ÚNICO

DO CONSELHO DIRETOR

Art.9º O Conselho Diretor, órgão consultivo e deliberativo de nível superior, será composto de cinco membros: O Diretor Presidente, membro nato, representado pelo Secretário de Estado de Administração; um Vice-Presidente, representado pelo Diretor Geral da ESPA; um representante da Secretaria de Estado de Planejamento; um representante da Secretaria de Estado da Fazenda e, um membro de livre escolha do Governador. Suas atribuições e funcionamento estão definidos no Regimento Interno.

TÍTULO IV

DO REGIME FINANCEIRO

Art.10º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art.11º A Proposta Orçamentária, justificada com a indicação dos planos e programas de trabalho, bem como a Prestação de Contas Anual, acompanhada do Relatório das Atividades Desenvolvidas no Exercício, serão submetidas ao Conselho Diretor, em tempo hábil, para encaminhamento aos órgãos próprios.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.12º O Regime Jurídico do Pessoal da ESPA será o estatutário.

§ 1º A ESPA poderá solicitar à Secretaria de Estado de Administração colaboração de Pessoal técnico ou administrativo.

§ 2º Além dos servidores próprios ou requisitados, poderá a ESPA contratar a prestação de serviços técnicos com entidades ou pessoal especializados, nacionais ou estrangeiros.

§ 3º Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por proposta do diretor Geral da Fundação Escola de Serviço Público do Estado do Pará ao Secretário de Estado de Administração que submeterá as alterações, se as aprovar, à consideração do Governador do Estado do Pará.

Art.14º Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Administração.

DECRETO Nº 2797... DE 30... DE AGOSTO... DE 1994.....

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos nºs 2362 e 2363, de 11 MAR 94, combinado com o art. 57 do Decreto nº 4.244 de 28 JUL 86 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMPA),

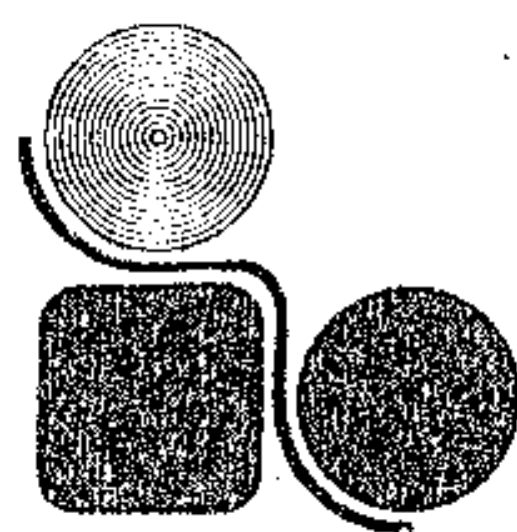
**DECRETA:**

Art. 1º Ficam efetivados no Posto de 1º TENENTE, a contar de 07 FEV 94, observada a situação hierárquica no respectivo Quadro de Ordem de Classificação no Concurso Público, os Oficiais Estagiários abaixo relacionados:

**QUADRO DE OFICIAIS EM MÉDICOS (QOS BM/MÉD.)**

- José Ivanildo da Costa Navegantes  
- Roberto Antônio Figueira do Magalhães  
- Helton José Dias Nóvoa  
- Eliany Mara Rodrigues da Silva  
- João Roberto de Araújo





# Imprensa Oficial

DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)  
FAX..... 226-0556

Diretor Presidente  
**WALTER GUIMARÃES ROLIM**

Diretor Administrativo  
**ELZEMAN JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO**

Diretor Técnico  
**NAZIR RACHID**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

Resp. Pela Chefia de Redação  
**ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

Chefe da Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

### Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital.....	R\$-	25,00
Outros Estados e Municípios.....		
	R\$-	78,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro.....	R\$-	14,00
Preço por página.....	R\$-	2.772,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro).....	R\$-	2,00
FOTOLITO:		
(centímetro).....	R\$-	1,00

PREÇO DO EXEMPLAR... R\$- 0,40

### MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** devem acompanhar publicações a cobrar.

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

**OBS.:** As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

### QUADRO DE OFICIAIS EM CIRURGIÕES DENTISTAS (QOS BM/DEN.)

- Wilson Tadeu Moraes Dahas Jorgo
- Mauro Tadeu da Silva Oliveira
- Cássio Murilo Coelho Correa
- Sílvia do Socorro Brito de Souza
- Osvaldo dos Santos Braga Junior

### QUADRO DE OFICIAIS BM CAPELÃES (QOCA BM)

- Emanuel José Santos Duarte
- Alufcio Laurindo da Silva

Art. 22 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de agosto de 1994

*Carlos José Oliveira Santos*  
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 2798... DE ...30... DE ...agosto... DE 1994.....

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 135 inciso XVII, da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO que a Medalha "GENERAL FERREIRA COELHO" - Dedicção ao Estado, instituída pelo Decreto nº 1.585/81 e com nova redação dada pelo Decreto nº 1.914, de 22 OUT 81, visa conceder a Policiais-Militares que obtenham o 1º lugar nos diversos Cursos de natureza policial-militar.

### D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida ao policial-militar abaixo, a Medalha "GENERAL FERREIRA COELHO" - Dedicção ao Estado.

#### UMA ROSA HERÁLDICA

- SD PM LAURO EDMILSON SOARES MIRANDA

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 30 de agosto de 1994

*Carlos José Oliveira Santos*  
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0168155-4

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1994  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
Considerando o disposto no art. 81, § 2º, letra "a" da Lei nº 8713, de 30.09.93,

RESOLVE:  
NOMEAR de acordo com o art. 34, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, item I da Lei nº 5810, de 24.01.94, os relacionados no anexo do presente Decreto, para exercerem em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Consultor Jurídico, lotados na Secretaria de Estado de Administração.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1994.  
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração  
A N E X O  
SONIA MARIA LOBATO BELLO  
EDILZA DE FARIA GALIANO  
CP94/0168139-2

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1994  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
Considerando o disposto no art. 81, § 2º, letra "a" da Lei nº 8713, de 30.09.93,

RESOLVE:  
TORNAR SEM EFEITO de acordo com o art. 22, § 3º da Lei nº 5810, de 24.01.94, a nomeação dos relacionados no anexo do presente Decreto, ocorrida através do ato datado de 24.06.94, para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Consultor Jurídico, lotados na Secretaria de Estado de Administração, considerando não terem tomado posse no prazo previsto em Lei.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1994.  
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração  
A N E X O

HIND SAMPAIO GHASSAN  
PAULO CÉSAR PEDREIRA AMORIM  
MARIA ARLETE BEZERRA DO NASCIMENTO

CP94/0168147-3

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1994  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
Considerando o disposto no art. 81, § 2º, letra "b" da Lei nº 8713, de 30.09.93,

RESOLVE:  
EXONERAR de acordo com o art. 60, item I da Lei nº 5810, de 24.01.94, CELSO CASTRO GOMES, do cargo em comissão de Assessor da Diretoria de Suporte Administrativo, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1994.  
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração  
CP94/0168140-6

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1994  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
AUTORIZAR o Cel. PM RG 5074 CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA, Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, a viajar para a cidade de Lima-Peru, no período de 23 a 28 de agosto de 1994.



corrente ano, a fim de participar do II Congresso Internacional das Polícias Uniformizadas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1994.  
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração  
CP94/0168099-0

**DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1994**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
AUTORIZAR o Cel. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA, Assessor Técnico, pertencente ao Comando Geral da Polícia Militar do Pará, a viajar para a cidade de Lima-Peru, no período de 23 a 28 de agosto do corrente ano, a fim de participar do II Congresso Internacional das Polícias Uniformizadas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1994.  
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração  
CP94/0168076-0

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1994**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,

Considerando o disposto no art. 81, § 2º, letra "b" da Lei nº 8713, de 30.09.93,

RESOLVE:  
EXONERAR de acordo com o art. 60, item I da Lei nº 5810, de 24.01.94, IDA MARIA MOREIRA PEREIRA, do cargo em comissão de Assessor do Departamento Educacional de Atividades Físicas, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a partir de 25.08.94.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1994.  
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração  
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS  
Secretária de Estado de Educação  
CP94/0168059-0

**DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1994**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,

Considerando o disposto no art. 81, § 2º, letra "b" da Lei nº 8713, de 30.09.93,

RESOLVE:  
NOMEAR de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, PAULO SÉRGIO MODESTO FIGUEIREDO, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Departamento Educacional de Atividades Físicas, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a partir de 25.08.94.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1994.  
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração  
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS  
Secretária de Estado de Educação  
CP94/0168075-2

**DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1994**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,

Considerando o disposto no art. 81, § 2º, letra "b" da Lei nº 8713, de 30.09.93,

RESOLVE:  
TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 16.08.94, que nomeou WILSON PEREIRA MARINS, para exercer o cargo em comissão de Assessor da Diretoria de Suporte Administrativo, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1994.  
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração  
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS  
Secretária de Estado de Educação  
CP94/0168148-1

## SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

**DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1994**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,

Considerando o disposto no art. 81, § 2º, letra "b" da Lei nº 8713, de 30.09.93,

RESOLVE:  
NOMEAR de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOAQUIM DE LIMA NUNES NETO, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Núcleo Regional (Santarém), Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 23.08.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 30 de agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração  
LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO  
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social  
CP94/0167979-7

**DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1994**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,

Considerando o disposto no art. 81, § 2º, letra "b" da Lei nº 8713, de 30.09.93,

RESOLVE:  
NOMEAR de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, LEDA MARIA RODRIGUES SANTIAGO, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Núcleo Regional (Altamira), Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 23.08.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 30 de agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração  
LEDA APARECIDA CÂMARA AZEVEDO  
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social  
CP94/0168067-1

## CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO  
PORTARIA: 130/CCG DE 31.08.1994  
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 DIAS  
NOME DO SERVIDOR: SELMA MIRIAM RODRIGUES SANTANA  
MATRÍCULA: 0181682-041  
CARGO/FUNÇÃO LOTAÇÃO: ASSESSOR CERIMONIAL/CASA CIVIL  
PERÍODO: 01.09 A 01.11.94  
TRIÊNIO REFERENTE: 02.05.82 A 02.05.85.  
CARLOS CRUZ  
SubChefe da Casa Civil da Governadoria do Estado  
CP94/0168044-2

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2614 DE 29 DE AGOSTO DE 1994  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de sua competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,

Considerando os termos do Proc. nº 5658/94-SEAD.

RESOLVE:  
I - REVOGAR a Port. nº 0395, de 29.03.94, que colocou à disposição, da Casa Civil da Governadoria.

II - Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, até 31.12.94, o servidor EDILSON PAIVA DE ABREU, mat. nº 0110833/015, ocupante do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de agosto de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração  
CP94/0168108-2

PORTARIA Nº 2615 DE 29 DE AGOSTO DE 1994  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de sua competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,

Considerando os termos do Proc. nº 5628/94-SEAD.

RESOLVE:  
II - Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, até 31.12.94, o servidor JOSÉ ANGÁCIO COSTA, mat. nº 0360597/010, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, 1º e 2º Graus, matrículas nºs. 0360597/010 e 0360597/037,

PORTARIA Nº 0049 DE 31 DE AGOSTO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os valores referidos nos arts. 23 e 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, corrigidos de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, de julho/94, conforme disposto no art. 12º da Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, tomando por base o índice do mês de dezembro de 1991.

## RESOLVE:

I - Divulgar as dispensas e os limites de licitação no mês de setembro de 1994, os quais observarão os parâmetros seguintes:

1.1.0. É dispensável a licitação:

1.1.1. Para obras e serviços de engenharia até R\$ 5.367,00

1.1.2. Para compras, alienações e outros serviços até R\$ 1.341,74

1.2.0. Será realizada a licitação, na modalidade Convite:

1.2.1. Para obras e serviços de engenharia com preço global até R\$ 167.338,67

1.2.2. Para compras e outros serviços com preço até R\$ 26.834,67

1.3.0. Será realizada a licitação, na modalidade Tomada de Preços:

1.3.1. Para obras e serviços de engenharia com preço global até R\$ 1.073.386,76

1.3.2. Para compras e outros serviços com preço até R\$ 429.354,70

1.4.0. Será realizada a licitação, na modalidade Concorrência:

1.4.1. Para obras e serviços de engenharia com preço acima de R\$ 1.073.386,76

1.4.2. Para compras e outros serviços com preço acima de R\$ 429.354,70

II - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de agosto de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0168163-5

lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de agosto de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração  
CP94/0168156-2

PORTARIA Nº 2618 DE 29 DE AGOSTO DE 1994  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e  
Considerando os termos do Proc. nº 2105/94-SEAD e 2705/94-SEAD.

RESOLVE:  
PRORROGAR até 31.12.94, a cessão para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, da servidora LUSIA VANDA DA SILVA, mat. nº 0411280/011, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de agosto de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração  
CP94/0168132-5

PORTARIA Nº 2098 DE 13 DE JULHO DE 1994  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:  
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com o art. 114, 131, § 1º, item XII da Lei nº 5810/94, FERNANDO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO JÚNIOR, mat. nº 0533100-018, no cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de julho de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.304 de 24.08.94.  
CP94/0168060-4

PORTARIA Nº 2549 DE 25 DE AGOSTO DE 1994  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:  
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 52, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5251/81, combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91, arts. 101, item I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, Item II da Constituição Estadual, art. 1º, item II e art. 2º, Item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 1º Sargento PM RG 5513 - ALCINDO CHAGAS FERREIRA, MF 3350274-018, pertencente ao efetivo da Companhia de Polícia Rodoviária.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de agosto de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração  
CP94/0168164-3



DIRETORIA DE RECURSOS MATERIAIS

TABELA DE VALORES LIMITE PARA DISPENSA E LICITAÇÕES

ÍNDICE: IGPM JULHO/94 - 4,332

Valores para setembro de 1994.

DISCRIMINAÇÃO		OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	COMPRAS E OUTROS SERVIÇOS
DISPENSA		Até R\$ 5.367,00	Até R\$ 1.341,74
M O D A L I D A D E S	CONVITE	Até R\$ 107.338,67	Até R\$ 26.834,67
	TOMADA DE PREÇOS	Até R\$ 1.073.386,76	Até R\$ 429.354,70
	CONCORRÊNCIA	Acima de R\$ 1.073.386,76	Acima de R\$ 429.354,70

OBS: 1) Conforme a Lei nº 8.866, de 21/jun/93, publicada no D.O.U. de 22/junho/93 e Lei nº 8.883, de 08/junho/94, publicada no D.O.U. de 09/junho/94.

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA**

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Governo do Estado do Pará - Secretaria de Estado de Justiça e Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB.  
OBJETO: Fiscalização e Pesquisa de Preços, Condições Gerais de Abastecimento de Bens e Serviços ao Consumo da População.  
VIGÊNCIA: Por tempo indeterminado.  
ASSINANTES: WILSON MODESTO FIGUEIREDO pela SEJU e HERLEY RODRIGUES WANDERLEY pela SUNAB.  
TESTEMUNHAS: BETÂNIA BASTOS e REGINA MEIRA.

CP94/0168084-1

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE

PORTARIA Nº/DATA: 196/94 de 26.08.94.  
NOME DO SERVIDOR: LUCILENE OLIVEIRA NASCIMENTO  
MATRÍCULA: 5227801-011  
CARGO: DATILÓGRAFO  
LOTAÇÃO: GRUPO EXECUTIVO DE PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR - PROCON  
PERÍODO: 15.08 A 12.12.94.

CP94/0168092-2

Resumo do Estatuto da Igreja Pentecostal Senhor dos Exércitos. Sede: Situada a Rua 02 de maio nº 335 Bairro de Águas Branca - Ananindeua Estado do Pará. Fundada em 24.12.91. Entidade Religiosa sem fins lucrativos. Tempo de Duração Indeterminado. Objetivos da Igreja: Promover Culto, Divulgar o Evangelho, cuidar dos pobres enfermos necessitados, construir creches, cuidar da velhice desamparada e casas de recuperação de viciados e etc... A Diretoria da Igreja é composta de 09 (nove) membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro. Nenhum membro da igreja terá remuneração. O Pastor da Igreja deverá ser o seu Presidente e servirá por tempo indeterminado e demais membros da Diretoria terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos. A Receita da Igreja será constituída das contribuições dos Dízimos e ofertas voluntárias e etc... O patrimônio da Igreja será constituído de doações legadas, bens imóveis e móveis e que serão registrados em seu nome. Dissolução: os bens não poderão ser vendidos e sim doados a outra entidade de preferência Evangélica. O presente estatuto foi aprovado em sua íntegra pela Igreja em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28.12.91 Edinaldo Pereira da Costa, Pastor e Presidente da Igreja.

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

C.G.C.nº 04.789.665/0001-87

EDITAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS	DIA	HORA	OBJETO
Nº 003/94	21/09/94	10:00	Aquisição de 03 (três) au- tomóveis de Representação, com 04 portas, cor escura, equipados com som e ar con- dicionado de fábrica.

LOCAL: Auditório do Tribunal, à Trav. Magno de Araújo nº474, em Belém. O Edital encontra-se à disposição na Assessoria de Apoio Legal do Departamento Administrativo, no expediente normal do Órgão de 07h30min as 13h30min.

CARMEN LÚCIA DANTAS DO CARMO  
Presidente da Comissão de Licitação  
(G. Reg. 5246)

CP94/0168068-0

RESOLUÇÃO Nº 3.581, de 28.06.94  
Processo nº 943249-00  
Origem : Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Belém  
Assunto : Contrato Administrativo de Empreitada por Preço Global, firmada com a Empresa Assergel Serviços Gerais e Construções Ltda, que tem como objeto

ampliação e reforma da Unidade Municipal de Saúde da Baía do Sol, no Mosqueiro.  
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO  
Decisão : Cadastrado, vencido o Conselheiro Alcides Alcantara, que votou contra o cadastramento.

RESOLUÇÃO Nº 3.583, de 28.06.94 CP94/0167996-7  
Processo nº 943460-00  
Origem : Câmara Municipal de Capanema  
Assunto : Resolução nº 174/94, que dispõe sobre o reajuste da remuneração dos vereadores.

Relator : Conselheiro PAULO DOURADO  
Decisão : Cadastrada. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.584, de 28.06.94 CP94/0168004-3  
Processo nº 941488-00  
Origem : Câmara Municipal de Belém  
Assunto : Ato nº 25/94, que dispõe sobre a correção da remuneração dos vereadores, para o mês de janeiro/94.

Relator : Conselheiro PAULO DOURADO  
Decisão : Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.587, de 28.06.94 CP94/0168028-0  
Processo nº 941793-01  
Origem : Câmara Municipal de Marapanim  
Assunto : Decretos Legislativos nºs. 001 e 002/94, que reajustam a remuneração do Prefeito.  
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA  
Decisão : I - Negar cadastro aos Decretos Legislativos; II - Juntar o presente processo à prestação de contas da Prefeitura, para análise conjunta, verificando se no decorrer do período os reajustes do Prefeito não foram superiores aos dos servidores. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.600, de 30.06.94 CP94/0168020-5  
Processo nº 941713-01  
Origem : Câmara Municipal de Marapanim  
Assunto : Resoluções nºs 001 e 002/94, que reajustam a remuneração dos vereadores.  
Relator : Conselheiro Substituto ALEXANDRE CUNHA  
Decisão : Negar cadastro às Resoluções, por falta de amparo legal. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.601, de 30.06.94 CP94/0168301-8  
Processo nº 938408-00  
Origem : Prefeitura Municipal de Ulianópolis  
Assunto : Contrato de imóvel firmado com o senhor João Rezende Soares, destinado a residência de hóspedes a serviço do órgão do Estado.  
Relator : Conselheiro Substituto ALEXANDRE CUNHA  
Decisão : Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.602, de 02.08.94 CP94/0168100-7  
Processo nº 942355-00  
Interessada: Maria Zuleide Martins dos Santos  
Origem : Prefeitura Municipal de Pacajá  
Assunto : Recurso de reconsideração interposto contra decisão desta Egrégia Corte, prolatada nas contas de 1992.  
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Decisão : Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a decisão anterior. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.603, de 04.08.94 CP94/0168036-1  
Processo nº 942230-05  
Origem : Câmara Municipal de Tailândia  
Assunto : Decreto Legislativo nº 16/94, que dispõe sobre o reajuste da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito.  
Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ  
Decisão : Mandar juntar à prestação de contas para análise conjunta. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.604, de 04.08.94 CP94/0168052-3  
Processo nº 941791-00  
Origem : Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará

Assunto : Resolução nº 05/94, que reajusta em 5% da receita do Município os subsídios dos vereadores.  
Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ  
Decisão : Mandar juntar à prestação de contas para análise conjunta. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.605, de 04.08.94 CP94/0168223-2  
Processo nº 942265-00  
Origem : Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará  
Assunto : Resolução nº 07/94, que reajusta em 5% da receita do Município os subsídios dos vereadores.  
Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ  
Decisão : Mandar juntar à prestação de contas para análise conjunta. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.607, de 02.08.94 CP94/0168224-0  
Processo nº 940913-00  
Origem : Prefeitura Municipal de Rurópolis  
Assunto : Orçamento Programa de 1994  
Relator : Conselheiro Substituto ALEXANDRE CUNHA  
Decisão : Converter em diligência o julgamento do presente processo, que trata da lei nº 95/93, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Rurópolis, para reexame pelos órgãos técnicos e pelo Ministério Público. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.609, de 04.08.94 CP94/0168216-0  
Processo nº 936756-00  
Origem : PMB/SESMA  
Assunto : Contrato de prestação de serviços, firmado com a senhora Benedita Maria Diniz da Silva.  
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO  
Decisão : Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.610, de 04.08.94 CP94/0168200-3  
Processo nº 943251-02  
Origem : PMB/SESMA  
Assunto : Termo de Aditamento nº 027/93 ao Contrato nº026/93, celebrado com a Firma Lopes e Dias Ltda.  
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO  
Decisão : I - Negar cadastro ao Termo de Aditivo do Contrato; II - Juntar o presente processo à prestação de contas, daquela Secretaria. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.611, de 04.08.94 CP94/0168208-9  
Processo nº 937948-00  
Origem : Prefeitura Municipal de Novo Repartimento  
Assunto : Contrato de prestação de serviços, firmado com a Empresa Emconterp Construções e Terraplenagem Ltda.  
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO  
Decisão : Negar cadastro ao Contrato, diante das irregularidades constatadas. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.612, de 04.08.94 CP94/0168240-2  
Processo nº 937941-00  
Origem : Prefeitura Municipal de Novo Repartimento  
Assunto : Contrato de prestação de serviços, firmado com a Empresa Emconterp Construções e Terraplenagem Ltda.  
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO  
Decisão : Negar cadastro ao Contrato, diante das irregularidades constatadas. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.613, de 04.08.94 CP94/0168232-1  
Processo nº 937979-00  
Origem : Prefeitura Municipal de Novo Repartimento  
Assunto : Contrato de prestação de serviços, firmado com a Empresa Mendes Araújo Construções e Comércio Ltda.  
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO  
Decisão : Negar cadastro ao Contrato, diante das irregularidades constatadas. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.614, de 04.08.94 CP94/0167980-0  
Processo nº 937944-00  
Origem : Prefeitura Municipal de Novo Repartimento  
Assunto : Contrato de Locação de um caminhão FORD F-4.000 placa NX 1248, firmado com a senhora Marlene Maria de Jesus.  
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO  
Decisão : Negar cadastro ao Contrato, diante das irregularidades constatadas. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.615, de 04.08.94 CP94/0167977-0  
Processo nº 943159-00  
Origem : Câmara Municipal de Marabá  
Assunto : Decreto Legislativo nº 190/94, que dispõe sobre o reajuste dos subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito.  
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO  
Decisão : Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.616, de 04.08.94 CP94/0167988-6  
Processo nº 943834-00  
Origem : Câmara Municipal de Óbidos  
Assunto : Decreto Legislativo nº 02/94, que fixa diárias para o Prefeito e Vice-Prefeito.  
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO  
Decisão : Negar cadastro ao Decreto Legislativo, por falta de amparo legal. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.617, de 04.08.94 CP94/0168012-4  
Processo nº 943944-01  
Origem : Prefeitura Municipal de Itaituba



Assunto : Decreto nº 003/94, que abre Crédito Adicional Suplementar.  
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA  
Decisão : Negar cadastro ao Decreto, devendo este ser juntado à respectiva prestação de contas, observando-se, no seu exame, as incorreções mencionadas pelo DCE. Unanimidade

CP94/0168191-0

RESOLUÇÃO Nº 3.618, de 04.08.94  
Processo nº 943944-00  
Origem : Prefeitura Municipal de Itaituba  
Assunto : Decreto nº 016/94, que abre Crédito Adicional Suplementar.  
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA  
Decisão : Negar cadastro ao Decreto, fazendo-se a juntada ao processo da respectiva prestação de contas. Unanimidade

CP94/0168183-0

RESOLUÇÃO Nº 3.619, de 04.08.94  
Processo nº 942139-02  
Origem : Câmara Municipal de Viseu  
Assunto : Resolução nº 003/94, que atualiza a remuneração dos Vereadores.  
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA  
Decisão : Cadastrada. Unanimidade

CP94/0168197-0

RESOLUÇÃO Nº 3.620, de 09.08.94  
Processo nº 944009-03  
Interessado: Isaias Sousa Neto Andôcha  
Origem : Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia  
Assunto : Prestação de Contas do 1º trimestre de 1994.  
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA  
Decisão : Irregular. Unanimidade

CP94/0168293-3

RESOLUÇÃO Nº 3.621, de 09.08.94  
Processo nº 933372-00  
Interessado: Olavo Alves Correia  
Origem : Prefeitura Municipal de Jacundá  
Assunto : Prestação de Contas de 1992  
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Decisão : Parecer Prévio Favorável. Unanimidade

CP94/0168189-9

RESOLUÇÃO Nº 3.622, de 09.08.94  
Processo nº 931052-00  
Interessado: Augusto de Brito Figueiredo  
Origem : Prefeitura Municipal de Chaves  
Assunto : Prestação de Contas de 1992  
Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ  
Decisão : Parecer Prévio Favorável. Unanimidade

CP94/0168198-8

RESOLUÇÃO Nº 3.623, de 09.08.94  
Processo nº 933149-00  
Interessado: Zericé da Silva Dias  
Origem : Prefeitura Municipal de Rurópolis  
Assunto : Prestação de Contas de 1992  
Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ  
Decisão : Parecer Prévio Favorável. Unanimidade

CP94/0168231-3

RESOLUÇÃO Nº 3.625, de 09.08.94  
Processo nº 942631-00  
Origem : Câmara Municipal de São Félix do Xingu  
Assunto : Resolução nº 007/94, que reajusta os subsídios dos Vereadores.  
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA  
Decisão : I - Negar cadastro a Resolução, por falta de amparo legal;  
II - Juntar o presente processo à prestação de contas daquela Câmara, referente ao exercício de 1994. Unanimidade

CP94/0168181-3

RESOLUÇÃO Nº 3.628, de 09.08.94  
Processo nº 943430-00  
Origem : Câmara Municipal de São João do Araguaia  
Assunto : Decreto Legislativo nº 004/94, que reajusta a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito.  
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO  
Decisão : Negar cadastro ao Decreto Legislativo. Unanimidade

CP94/0168221-6

RESOLUÇÃO Nº 3.629, de 09.08.94  
Processo nº 943087-00  
Origem : Câmara Municipal de Belém  
Assunto : Ato da Comissão Executiva nº 103/94, que determina a correção da remuneração dos Srs. Vereadores.  
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO  
Decisão : Negar cadastro ao Ato da Comissão Executiva. Unanimidade

CP94/0168245-3

RESOLUÇÃO Nº 3.630, de 09.08.94  
Processo nº 940315-00  
Origem : Câmara Municipal de Mãe do Rio  
Assunto : Resolução nº 018/93, que reajusta o valor da ajuda de custo dos Vereadores.  
Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ  
Decisão : Mandar juntar à prestação de contas para análise conjunta. Unanimidade

CP94/0168269-0

RESOLUÇÃO Nº 3.631, de 09.08.94  
Processo nº 942574-01  
Origem : Câmara Municipal de Peixe-Boi  
Assunto : Decreto Legislativo nº 002/94, que reajusta a remuneração dos Vereadores.  
Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ  
Decisão : Mandar juntar à prestação de contas para análise conjunta. Unanimidade

CP94/0168285-2

RESOLUÇÃO Nº 3.632, de 09.08.94  
Processo nº 942574-02  
Origem : Câmara Municipal de Peixe-Boi  
Assunto : Decreto Legislativo nº 003/94, que reajusta a remuneração dos Vereadores.  
Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ  
Decisão : Mandar juntar à prestação de contas para análise conjunta. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.633, de 09.08.94  
Processo nº 943102-00  
Origem : Câmara Municipal de Jacundá  
Assunto : Decreto Legislativo nº 001/94, que reajusta os vencimentos do Prefeito e Vice-Prefeito.  
Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ  
Decisão : Mandar juntar à prestação de contas para análise conjunta. Unanimidade

CP94/0168304-2

RESOLUÇÃO Nº 3.634, de 09.08.94  
Processo nº 943761-00  
Origem : Câmara Municipal de Aveiro  
Assunto : Decreto Legislativo nº 002/94, que reajusta a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito.  
Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ  
Decisão : Mandar juntar à prestação de contas para análise conjunta. Unanimidade

CP94/0168272-0

RESOLUÇÃO Nº 3.637, de 09.08.94  
Processo nº 941402-00  
Origem : PMB/SEURB  
Assunto : Contrato Administrativo de Empreitada por preço global nº 001/94, celebrado entre a Secretaria e a Empresa Oyamota do Brasil S/A.  
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA  
Decisão : I - Mandar juntar à prestação de contas ao presente processo.  
II - Encaminhar ao Ministério Público Estadual, para, se assim entender, adotar as providências legais pertinentes. Unanimidade

CP94/0168256-9

RESOLUÇÃO Nº 3.640, de 11.08.94  
Processo nº 931438-00  
Interessado: Ilie de Albuquerque Batista  
Origem : Câmara Municipal de Juruti  
Assunto : Prestação de Contas de 1992  
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO  
Decisão : Reabrir a instrução o presente, a fim de que o Auditor e a Procuradoria se manifestem sobre a documentação apresentada por ocasião da defesa oral. Unanimidade

CP94/0168248-8

RESOLUÇÃO Nº 3.641, de 11.08.94  
Processo nº 941336-00  
Interessado: Luiz Silva de Souza  
Origem : Prefeitura Municipal de Oriximiná  
Assunto : Recurso de reconsideração interposto contra decisão desta Egrégia Corte prolatada nas contas de 1991.  
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Decisão : Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, reformulando a decisão recorrida, recomendando à Câmara Municipal de Oriximiná a aprovação das referidas contas. Unanimidade

CP94/0168264-0

RESOLUÇÃO Nº 3.642, de 11.08.94  
Processo nº 937699-00  
Origem : Prefeitura Municipal de Bujaru  
Assunto : Convênio firmado com o Segundo Centro Regional de Saúde Santa Izabel-Pará.  
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Decisão : Cadastrado. Unanimidade

CP94/0168280-1

RESOLUÇÃO Nº 3.643, de 11.08.94  
Processo nº 941611-02  
Origem : Câmara Municipal de Cametá  
Assunto : Resolução nº 003/94, que atualiza a representação atribuída aos membros da Mesa Diretora da Câmara.  
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO  
Decisão : Cadastrada. Unanimidade

CP94/0168288-7

RESOLUÇÃO Nº 3.644, de 11.08.94  
Processo nº 937693-00  
Origem : Câmara Municipal de Anajás  
Assunto : Resolução nº 25/93, que atualiza os subsídios dos Vereadores.  
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO  
Decisão : Negar cadastro a Resolução. Unanimidade

CP94/0168296-8

ACÓRDÃO Nº 4.338, de 28.06.94  
Processo nº 943023-01  
Origem : Prefeitura Municipal de Gurupá  
Assunto : Decreto nº 056/94/PMG, que contrata, temporariamente, Pedro Moreira de Souza, para exercer o cargo de Vigia.  
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO  
Decisão : Registrado. Unanimidade

CP94/0168309-3

ACÓRDÃO Nº 4.339, de 28.06.94  
Processo nº 943023-03  
Origem : Prefeitura Municipal de Gurupá  
Assunto : Decreto nº 058/94/PMG, que contrata, temporariamente, Ademar da Silva Machado Filho, para exercer o cargo de Encanador.  
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO  
Decisão : Registrado. Unanimidade

CP94/0168317-4

ACÓRDÃO Nº 4.339, de 28.06.94  
Processo nº 943023-03  
Origem : Prefeitura Municipal de Gurupá  
Assunto : Decreto nº 058/94/PMG, que contrata, temporariamente, Ademar da Silva Machado Filho, para exercer o cargo de Encanador.  
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO  
Decisão : Registrado. Unanimidade

CP94/0168333-6

ACÓRDÃO Nº 4.343, de 28.06.94  
Processo nº 935966-00  
Interessada: Maria Raimunda Peniche da Silva  
Origem : Centro Comunitário do Bairro do Bengui  
Assunto : Prestação de Contas do Convênio nº 157/93-SEMEC, de auxílio para aquisição de material de construção.  
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA  
Decisão : Aprovada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 4.356, de 02.08.94  
Processo nº 930648-00  
Interessado: Antonio Santana Alves Alho  
Origem : Câmara Municipal de Gurupá  
Assunto : Prestação de Contas de 1992.  
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Decisão : Aprovada. Unanimidade

CP94/0168279-8

ACÓRDÃO Nº 4.357, de 02.08.94  
Processo nº 938048-00  
Origem : Câmara Municipal de Medicilândia  
Assunto : Portarias nºs 005 a 013/93, que nomeiam servidores.  
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Decisão : Registradas. Unanimidade

CP94/0168287-9

ACÓRDÃO Nº 4.358, de 04.08.94  
Processo nº 924913-01  
Interessado: Raimundo Ernesto Rodrigues de Souza  
Origem : Câmara Municipal de Oriximiná  
Assunto : Prestação de Contas de 1991.  
Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ  
Decisão : Aprovada. Unanimidade

CP94/0168295-0

ACÓRDÃO Nº 4.359, de 04.08.94  
Processo nº 937598-00  
Interessada: Solange Maria Leão Miranda  
Origem : Centro Comunitário Povo na Luta  
Assunto : Prestação de Contas do Convênio nº 169/93-SEMEC, auxílio para aquisição de material de construção.  
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO  
Decisão : Aprovada. Unanimidade

CP94/0168303-4

ACÓRDÃO Nº 4.367, de 04.08.94  
Processo nº 943023-02  
Origem : Prefeitura Municipal de Gurupá  
Assunto : Decreto nº 057/94, que contrata por prazo determinado a senhora Rosa Suelly dos Santos Lima.  
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO  
Decisão : Registrada. Unanimidade

CP94/0168360-3

ACÓRDÃO Nº 4.369, de 09.08.94  
Processo nº 943524-00  
Interessado: José Benedito do Prado Pacheco  
Origem : Câmara Municipal de Muaná  
Assunto : Prestação de Contas do 1º trimestre de 1994.  
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA  
Decisão : Considerada Irregular. Unanimidade

CP94/0168352-2

ACÓRDÃO Nº 4.370, de 09.08.94  
Processo nº 943471-00  
Interessado: José Maria do Nascimento  
Origem : Câmara Municipal de Palestina do Pará  
Assunto : Prestação de Contas do 1º trimestre de 1994.  
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA  
Decisão : Considerada Irregular. Unanimidade

CP94/0168312-3

ACÓRDÃO Nº 4.371, de 09.08.94  
Processo nº 943363-00  
Interessado: Raimundo Barbosa Tavares  
Origem : Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista  
Assunto : Prestação de Contas do 1º trimestre de 1994  
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO  
Decisão : Considerada Irregular. Unanimidade

CP94/0168320-4

ACÓRDÃO Nº 4.372, de 09.08.94  
Processo nº 944032-00  
Interessado: José Edvaldo Prata  
Origem : Câmara Municipal de Aveiro  
Assunto : Recurso interposto contra decisão desta Egrégia Corte, prolatada nas contas de 1990.  
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Decisão : I - Tornar sem efeito o Acórdão nº 3.942, de 14 de dezembro de 1993;  
II - Julgar regulares as presentes contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do senhor José Edvaldo Prata, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 7.565.181,98 (Sete milhões e quinhentos e sessenta e cinco mil, cento e oitenta e um cruzeiros e noventa e oito centavos). Unanimidade

CP94/0168344-1

ACÓRDÃO Nº 4.373, de 09.08.94  
Processo nº 930842-00  
Interessados: Antonio Ferreira Lima e Rosângela dos Santos Neves  
Origem : Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Curuçá  
Assunto : Prestação de Contas de 1992  
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA  
Decisão : Regular. Unanimidade

CP94/0168328-0

ACÓRDÃO Nº 4.374, de 09.08.94  
Processo nº 944084-00  
Interessado: José Arnoud Neves  
Origem : Instituto de Previdência de Previdência de Monte Alegre

CP94/0168336-0



Assunto : Prestação de Contas do 1º trimestre de 1994  
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO  
Decisão : Irregular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 4.375, de 09.08.94 CP94/0168277-1  
Processo nº 944000-00  
Interessada: Theodora G. Luz da Silva  
Origem : Fundação de Ação Social de Rurópolis  
Assunto : Prestação de Contas do 1º trimestre de 1994  
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO  
Decisão : Irregular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 4.376, de 09.08.94 CP94/0168190-2  
Processo nº 940126-00  
Interessado: Raimundo Ribeiro da Silva  
Origem : Centro Social e Cultural Boi-Bumbá Pingo de Ouro  
Assunto : Prestação de Contas do Convênio nº 175/93-SEMEC, de auxílio para aquisição de material de construção.  
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO  
Decisão : Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 4.377, de 09.08.94 CP94/0168179-6  
Processo nº 943837-00  
Interessada: Maria Luiza Motta da Silva  
Origem : Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Garrafão do Norte  
Assunto : Prestação de Contas do 1º trimestre de 1994  
Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ  
Decisão : Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 4.381, de 09.08.94 CP94/0168207-0  
Processo nº 944108-00  
Interessado: Inaldo da Silva  
Origem : PMB/SEMAD  
Assunto : Aposentadoria  
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO  
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 4.383, de 09.08.94 CP94/0168239-9  
Processo nº 943976-00  
Interessada: Sebastiana de Nazaré Lima  
Origem : PMB/SEMAD  
Assunto : Aposentadoria  
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA  
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 4.384, de 09.08.94 CP94/0168247-0  
Processo nº 943075-00  
Interessada: Ruth Abreu Mendes  
Origem : PMB/SEMAD  
Assunto : Aposentadoria  
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA  
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 4.385, de 09.08.94 CP94/0168255-0  
Processo nº 942712-00  
Interessada: Maria de Lourdes Rodrigues Farias Rocha  
Origem : PMB/SEMAD  
Assunto : Aposentadoria  
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA  
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 4.386, de 09.08.94 CP94/0168263-1  
Processo nº 942980-00  
Origem : Câmara Municipal de Ananindeua  
Assunto : Contrato de prestação de serviços de assessoria jurídica, celebrado com o senhor José Geraldo de Jesus Paixão.  
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA  
Decisão : Registrado. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 4.387, de 09.08.94 CP94/0168271-2  
Processo nº 940142-00  
Origem : Companhia de Informática de Belém  
Assunto : Contrato de trabalho por prazo determinado, firmado com o senhor Janildo da Silva Costa.  
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Decisão : Registrado. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 4.388, de 09.08.94 CP94/0168311-5  
Processo nº 936746-00  
Interessada: Maria do Socorro Lopes Torres  
Origem : Câmara Municipal de Medicilândia  
Assunto : Recurso interposto contra decisão desta Egrégia Corte, que negou registro a Contrato por tempo determinado.  
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Decisão : Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformular a decisão recorrida e registrar o referido contrato. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 4.389, de 09.08.94 CP94/0168327-1  
Processo nº 943199-22  
Interessado: Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha  
Origem : Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará  
Assunto : Prestação de Contas do 1º trimestre de 1994  
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO  
Decisão : Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 4.392, de 11.08.94 CP94/0168325-5  
Processo nº 930432-00  
Interessado: Raimundo Alves de Moraes Filho  
Origem : Câmara Municipal de Bonito  
Assunto : Prestação de Contas de 1992

Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO  
Decisão : Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 4.393, de 11.08.94 CP94/0168222-4  
Processo nº 943478-03  
Interessada: Rosália Maria Pombo Marques da Costa  
Origem : Instituto de Previdência do Município de Bujaru  
Assunto : Prestação de Contas do 1º trimestre de 1994  
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO  
Decisão : Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 4.394, de 11.08.94 CP94/0168182-1  
Processo nº 943373-00  
Interessado: Expedito Leal Ribeiro  
Origem : Procuradoria do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará  
Assunto : Prestação de Contas do 1º trimestre de 1994  
Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ  
Decisão : Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 4.395, de 11.08.94 CP94/0168213-5  
Processo nº 942427-00  
Interessado: Pedro Alcantara Duarte  
Origem : Câmara Municipal de Cachoeira do Arari  
Assunto : Recurso de reconsideração interposto contra decisão desta Egrégia Corte, prolatada nas contas de 1992.

Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA  
Decisão : I - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, para mandar dar baixa na responsabilidade do ordenador da despesa quanto às pendências que dizem respeito à comprovação de despesa através de notas fiscais com o prazo de validade vencido; imposto de renda não retido na fonte; despesa realizada sem cobertura legal;  
II - Manter a decisão recorrida na parte referente à remuneração recebida a maior pelo ordenador da despesa, por não ter sido sanada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 4.399, de 11.08.94 CP94/0168302-6  
Processo nº 943727-00  
Interessada: Mercedes Soares da Silva  
Origem : PMB/SEMAD  
Assunto : Aposentadoria  
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO  
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 4.402, de 11.08.94 CP94/0168205-4  
Processo nº 943191-00  
Origem : Prefeitura Municipal de Ananindeua  
Assunto : Contrato de prestação de serviço nº T-640, firmado com a senhora Odiléia Lúcia Lima Nuayed.  
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO  
Decisão : Registrado. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 4.403, de 11.08.94 CP94/0168237-2  
Processo nº 937495-00  
Origem : Fundação Papa João XXIII  
Assunto : Portaria nº 1218/93, que nomeia, em virtude de aprovação em concurso público, Delma Julia da Costa Torres, para o cargo de Monitora.  
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA  
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 4.404, de 11.08.94 CP94/0168253-4  
Processo nº 941398-00  
Origem : Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Belém  
Assunto : Contratos por tempo determinado.  
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA  
Decisão : Registrados. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 4.405, de 11.08.94 CP94/0168261-5  
Processo nº 940424-00  
Interessado: João Scarpato  
Origem : Câmara Municipal de Pacajá  
Assunto : Prestação de Contas de 1993  
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA  
Decisão : Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 4.406, de 16.08.94 CP94/0168318-2  
Processo nº 931421-03  
Interessado: Francisco Leite de Brito  
Origem : Câmara Municipal de São João de Pirabas  
Assunto : Prestação de Contas de 1992  
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Decisão : Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 4.407, de 16.08.94 CP94/0168341-7  
Processo nº 936175-01  
Interessado: Arquimedes Alves Mesquita  
Origem : Câmara Municipal de Itaituba  
Assunto : Prestação de Contas de 1992  
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO  
Decisão : I - Considerar irregulares as presentes contas;  
II - Condenar o senhor Arquimedes Alves Mesquita a recolher aos cofres públicos, no prazo de quinze (15) dias, a quantia de Cr\$ 45.542.876,64 (Quarenta e cinco milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, oitocentos e setenta e seis cruzeiros e sessenta e quatro centavos), referente ao saldo apurado no exercício e não recolhido, no valor de Cr\$ 41.322.328,08 (Quarenta e um milhões, trezentos e vinte e dois mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros e oito centavos), pagamento em todo irregular a título de penalidade fiscal, em virtude de não ter sido recolhido.

receita, no valor de Cr\$ 4.220.548,56 (Quatro milhões, duzentos e vinte mil, quinhentos e quarenta e oito cruzeiros e cinquenta e seis centavos) atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 4.409, de 16.08.94 CP94/0168206-2  
Processo nº 943634-00  
Interessada: Raimunda Macêdo  
Origem : Instituto de Previdência do Município de Trairão  
Assunto : Prestação de Contas do 1º trimestre de 1994  
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO  
Decisão : Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 4.410, de 16.08.94 CP94/0168192-9  
Processo nº 943532-00  
Interessado: José Aroldo de Paula Barros  
Origem : Câmara Municipal de Ourém  
Assunto : Prestação de Contas do 1º trimestre de 1994  
Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ  
Decisão : Irregular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 4.411, de 16.08.94 CP94/0168215-1  
Processo nº 943550-00  
Interessado: João Nascimento e Silva Filho  
Origem : Câmara Municipal de Anajás  
Assunto : Prestação de Contas do 1º trimestre de 1994  
Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ  
Decisão : Irregular. Unanimidade

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT RO 6897/93

RECORRENTE : VIACÃO FORTE LTDA.  
Advogados: Dra. Nair Ferreira Lima e outros

RECORRIDO : CARLOS ALBERTO MONTEIRO BRASIL E OUTRO  
Advogados: Dr. Wilson Ronaldo Monteiro e outros

### DESPACHO

A revista de fls. 128/132 atende aos pressupostos comuns de admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas do artigo 896 da CLT.

Seu único objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do Colendo TST, a fls. 131, considero evidenciada a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição da revista em ambos os efeitos, sem a análise do outro pressuposto recursal invocado.

Intimar.

Belém, 3 de agosto de 1994.

ITAIRSÁ DA SILVA  
Presidente

PROCESSO TRT RO 5539/93

RECORRENTE : INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A-INCA  
Advogados: Dr. Eugênio Coutinho de Oliveira e outro

RECORRIDO : CARLITO MORAES POSTÁCIO  
Advogados: Dra. Olga Bayma da Costa e outros

### DESPACHO

A revista de fls. 134/140, embora tempestiva e firmada por advogado habilitado, não pode prosperar porque deserta.

A sentença de 1º grau condenou a recorrente ao pagamento de custas, no valor de Cr\$200.638,00. Com a interposição do recurso de revista, deveria ter sido depositado, além do "ad recursum", as custas acima mencionadas. Entretanto, não consta dos autos nenhum comprovante desse depósito.

Pelo exposto, nego seguimento ao apelo.

Intimar.

Belém, 3 de agosto de 1994.

ITAIRSÁ DA SILVA  
Presidente

PROCESSO TRT RO 5801/93

RECORRENTE : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A  
Advogados: Dra. Maria Rosângela da S. Coelho de Souza e outros

RECORRIDO : NEUZA SILVA DE JESUS  
Advogados: Dra. Angéla Pálheta Bezerra e outros  
DESPACHO

A revista de fls. 176/184 atende aos pressupostos comuns de admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas do art. 896 da CLT.



Seu objetivo é questionar o deferimento ao recorrido de diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos planos econômicos editados no período de 1987 a 1990. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

A matéria transcrita a fls. 179/182, aliada aos Enunciados 315 e 322 (transcrito a fls. 183), evidencia a alegada divergência em relação ao IPC de março/90 e à limitação dos planos, motivo pelo qual admito a interposição da revista, no efeito devolutivo, observadas as disposições do Enunciado 285/TST.

Intimar.

Belém, 3 de agosto de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA

Presidente

PROCESSO TRT RO 6251/93  
RECORRENTE : SALNAVE S/A  
Advogado: Dr. José Ronaldo Vieira

RECORRIDO : BENEDITO EUGÊNIO DOS SANTOS  
Advogado: Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva

DESPACHO

A revista de fls. 52/57 é tempestiva e subscrita por advogada habilitada, constando dos autos os comprovantes do depósito recursal e do pagamento das custas.

Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos planos Verão e Collor. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 57, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, sem a análise dos demais argumentos recursais expendidos.

Intimar.

Belém, 3 de agosto de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA

Presidente

PROCESSO TRT RO 5959/93

RECORRENTE : SOCÓCO S/A AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA  
Advogados: Dr. Tony Nakanchi de Souza

RECORRIDO : JOAQUIM LEILIS DOS SANTOS

DESPACHO

A revista de fls. 126/134 atende aos pressupostos comuns de admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas do artigo 896 da CLT.

Seu único objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do Colendo TST, a fls. 133, considero evidenciada a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição da revista em ambos os efeitos, sem a análise do outro pressuposto recursal invocado.

Intimar.

Belém, 3 de agosto de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA

Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 9083/93

RECORRENTE:- REGINALDO POMPEU SILVA COHEN  
Adv.: Dr. Simão Bentes

RECORRIDO:- MUNICÍPIO DE CAMETÁ-PREFEITURA MUNICIPAL  
Adv.: Dr. Raimundo Nonato L. da Ponte

DESPACHO

I - O recurso está em ordem quanto aos pressupostos comuns e se fundamenta na alínea a do art. 896 da CLT.

II - Não se conforma o reclamante com a decisão que, considerando nulo o contrato de trabalho em face da ausência de concurso público, julgou-o carecedor do direito de ação nesta Justiça do Trabalho. Alega divergência jurisprudencial.

III - Para demonstração do conflito, traz à colação decisões deste regional cuja tese está em desacordo com a defendida no acórdão recorrido, fazendo incidir a hipótese da alínea a do art. 896 da CLT.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do recurso no efeito devolutivo. Intimo-se.

Belém, 4 de agosto de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA  
PRESIDENTE

(G. Reg. 4883)

SUIMPAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A  
C.G.C/MF - 05.323.183/0001-08  
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 1994

INSTALAÇÃO: Às 08:00 horas do dia 06 de Agosto de 1994. LOCAL: Sede Social à Rodovia BR-316, Km 22, s/nº, Município de Benevides, Estado do Pará. PRESENÇA: Totalidade dos Acionistas, representando 100% do capital votante. MESA: Presidente ALSONI JOSÉ MALINSKI e Secretária: VÂNIA REGINA TAVARES MARTINS. CONVOCAÇÃO: Publicada nos jornais conforme determina a lei. ORDEM DO DIA: a) Objetivando adequar os Estatutos Sociais à Nova Unidade do Sistema Monetário Brasileiro, instituído pela Medida Provisória de nº 542/94, de 30.06.94. b) Autorização para realizar uma emissão especial de Debentures, destinada a Subscrição particularizada pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, através do Banco da Amazônia S/A.-BASA, com base na lei nº 8.167/91, Decreto nº 101/91 e Resolução SUDAM 7.077/91, conforme autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, contido no Ofício GS nº 1114/94, de 01 de Agosto de 1994, no montante de R\$ 163.898,00 (CENTO E SESENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS), sendo R\$ 122.923,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL, NOVECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS), sob a modalidade de Debentures Conversíveis, e R\$ 40.975,00 (QUARENTA MIL, NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) em Debentures Inconversíveis. c) Deliberar sobre a emissão e Subscrição de 745.908 (SETECENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E OITO) Ações Preferenciais classe "A", no valor de R\$ 0,13 (TREZE CENTAVOS), cada uma, no montante respectivamente de R\$ 96.968,04 (NOVENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E QUATRO CENTAVOS) a serem subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA-FINAM, devidamente autorizado pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme ofício nº 1113/94 de 01 de Agosto de 1994. DELIBERAÇÕES: As propostas, foram colocadas em discussão e votação, tendo sido aprovadas pela totalidade dos acionistas presentes. Foi informado, que o artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: O Capital Autorizado de R\$ 2.106.363,64 (DOIS MILHÕES, CENTO E SEIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) representado por ações nominativas sem valor nominal sendo R\$ 861.818,18 (OITOCENTOS E SESSENTA E UM MIL, OITOCENTOS E DEZOITO REAIS E DEZOITO CENTAVOS) em Ações Ordinárias Nominativas R\$

1.243.272,73 (HUM MILHÃO, DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) em Ações Preferenciais Nominativas Classe "A" R\$ 909,09 (NOVECENTOS E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS) em Ações Preferenciais Nominativas classe "B" R\$ 363,64 (TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) Ações Preferenciais classe "C". A posição do Capital Social antes do porte dos Recursos do FINAM passa a ter a seguinte posição:

ACÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZ.	ACÇÕES EMITIDAS
Ordinárias	861.818,18	393.097,06	393.097,06	2.909.717
Prof. "A"	1.243.272,73	248.058,30	248.058,30	2.664.040
Prof. "B"	909,09	0,20	0,20	2
Prof. "C"	363,64	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>2.106.363,64</b>	<b>641.155,56</b>	<b>641.155,56</b>	<b>5.573.759</b>

Em seguida o Presidente da Assembléia informou que tomara as providências necessárias para efetivação das subscrições por parte do FINAM. Para tanto propôs a suspensão da Reunião para obtenção das assinaturas nos Boletins de Subscrições pelo FINAM. Reaberta a sessão o Presidente, comunicou que o Banco da Amazônia S/A-BASA, na qualidade de operador do FINAM, havia assinado os Boletins de Subscrições, solicitando a aprovação dos atos pela Assembléia, o que foi unanimemente aprovado. A reunião foi suspensa para lavratura desta Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes. Benevides (Pa.), 06 de Agosto de 1994. a) ALSONI JOSÉ MALINSKI-Presidente, VÂNIA REGINA TAVARES MARTINS-Secretária, MACABI-PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MAKRO ATACADISTA S/A, PAIOL-ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, ULMAR-CORRETORA DE SEGUROS LTDA, CIA SAFARI DE SUPERMERCADOS, AJAX AUGUSTO MENDES CORREIA JUNIOR e EUJACIO FERREIRA DE ALMEIDA-Diretores eleitos. A presente é cópia fiel e autenticada da original lavrada em livro próprio.

VÂNIA REGINA TAVARES MARTINS  
Secretária

SUIMPAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A  
CGC/MF - 05.323.183/0001-08

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL	QUANTIDADE DE AÇÕES EM CIRCULAÇÃO		
	ORDINÁRIAS	PREFERENCIAIS "A"	PREFERENCIAIS "B"
CAPITAL AUTORIZADO .....	RS 2.106.363,64		
CAPITAL SUBSCRITO .....	RS 641.155,56	2.909.717	2.664.040
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA .....	RS 96.968,04		745.908
CAPITAL A SUBSCREVER .....	RS 1.368.240,04		

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 745.908 (SETECENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E OITO) de ações abaixo caracterizadas, de emissão de SUIMPAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, através do BANCO DA AMAZÔNIA S/A, na forma da Lei nº 8.167 de 16 de janeiro de 1991, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de agosto de 1994.

QUANTIDADE	TIPO/G ASSE	TOTAL EM RS	IDENTIFICAÇÃO A,C	P.E.	ENQUADRAMENTO
745.908	A	96.968,04	1992	0,13	Lei nº 8.167/91. Artº 9º § 7º, I

Belém-(Pa), 26 de agosto de 1994

SUBSCRITOR  
FUNDO DE INVESTIMENTO DA MAZÔNIA - FINAM  
CGC: 04.902.979/0001-44

JOSÉ A. GUEDES TOURINHO  
Diretor de Produtos Bancários

LUIZ E. P. LOBÃO  
Ch. do DEFIS

ALSONI JOSÉ MALINSKI  
CPF - 008.369.312-20  
Presidente

EUJACIO FERREIRA DE ALMEIDA  
CPF - 479.534.627-53  
Diretor

SUIMPAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A  
CGC/MF - 05.323.183/0001-08

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL	POSICÃO DAS DEBENTURES: QUANTIDADE		VALOR
	CONVERSÍVEIS	INCONVERSÍVEIS	
CAPITAL AUTORIZADO	RS 2.106.363,64	Em Circulação	RS -0-
CAPITAL SUBSCRITO	RS 641.155,56		RS -0-
Capital Subscrito n/deta	RS 96.968,04		RS -0-
Capital a Subscrever	RS 1.368.240,04	Resgatadas	RS -0-
		Convertidas	RS -0-
		Canceladas	RS -0-

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 163.898 (Cento e Sessenta e Três Mil, Oitocentos e Noventa e Oito) Debentures abaixo caracterizadas: de emissão da Empresa SUIMPAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA - FINAM, na forma do nº 8.167 de 16.01.91. Autorizado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de agosto de 1994.

QUANTIDADE	EMIÇÃO	V. R. NOMINAL	VAL. TOTA	SÉRIE	OF. SUDAM	ANO CALEND.	TIPO
122.923	1º	1,00	122.923,00	"A"	1874/94	1993	CONVERSÍVEIS
40.975	1º	1,00	40.975,00	"B"	1874/94	1993	INCONVERSÍVEIS
163.898	-	-	163.898,00	-	-	-	-

Belém, 26 de agosto de 1994

SUBSCRITOR  
FUNDO DE INVESTIMENTO DA MAZÔNIA - FINAM  
operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA

PP/ ALSONI JOSÉ MALINSKI  
CPF. 008.369.312-20  
Presidente  
JOSÉ ARTUR GUEDES TOURINHO  
Diretor de Produtos Bancários

IZABEL MARTINS PAIVA  
Contadora CRC 77937-SP-T-PA

EUJACIO FERREIRA DE ALMEIDA  
CPF. 479.534.627-53  
Diretor  
LUIZ E. P. LOBÃO  
Ch. do DEFIS

CERTIDÃO - Certifico este documento que foi arquivado de nº 9.400.080.2 em 31 de agosto de 1994. - Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.





# Diário Oficial

0009

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.794

BELEM - QUINTA-FEIRA, 1º DE SETEMBRO DE 1994

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 0019/94, DE 26 DE AGOSTO DE 1994.

Estabeleça procedimentos para a implementação do Decreto nº 2735, de 12 de agosto de 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### RESOLVE:

Art. 1º Compete à Diretoria de Fiscalização/Grupo de Substituição Tributária, subsidiar as Delegacias e Postos Fiscais de Fronteira com as informações que possibilitem o cumprimento das obrigações principal e acessórias previstas no Artigo 4º do Decreto nº 2735.

Art. 2º A receita estadual proveniente do ICMS/Substituição Tributária, será apropriada no código nº 1150.

Art. 3º A circulação de mercadorias sujeitas ao recolhimento imediato do ICMS/Substituição Tributária nas fronteiras, só poderá ocorrer se o Documento Fiscal de Controle estiver acompanhado do DAF devidamente autenticado pelos Bancos credenciados, salvo outros casos previstos na legislação vigente.

Art. 4º As Delegacias Regionais e Postos Fiscais de Fronteira deverão ainda, a fim de possibilitar o controle das operações com ICMS/Substituição Tributária, remeter à Diretoria de Fiscalização/Grupo de Substituição Tributária (Avenida Visconde de Souza Franco, 110, 1º andar, sala 44), a cada dezena:

I - quanto aos Contribuintes inscritos como Substitutos Tributários: cópias das Notas Fiscais de Entrada e, no caso de haver cobrança imediata do ICMS/Substituição, cópia do DAF recolhido.

II - quanto aos Remetentes não inscritos como Contribuintes Substitutos no Estado do Pará: cópias das Notas Fiscais de Entrada e GNR ou DAF recolhido, conforme o caso.

Art. 5º No caso de mercadorias sujeitas à Substituição Tributária que ingressarem em território paraense por locais onde não existam Unidades Fiscais de Fronteira, fica atribuída à Agência ou Posto Fiscal por onde primeiro ocorrer o trânsito, a responsabilidade de efetivar o cumprimento das disposições contidas nesta Instrução Normativa e no Decreto nº 2735.

Parágrafo 1º. No prazo de cinco dias a contar do trânsito das mercadorias, as Agências e Postos Fiscais deverão encaminhar às Delegacias Regionais a que estiverem jurisdicionadas, os documentos constantes do Artigo 5º desta Instrução Normativa.

Parágrafo 2º. As Delegacias Regionais deverão, a cada dezena, encaminhar à Diretoria de Fiscalização/Grupo de Substituição Tributária, os documentos recebidos de suas Agências e Postos Fiscais.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

  
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS  
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0182479-7

(Fat. nº 881, Reg. nº 881, Dia: 01/09/94)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
COORDENADORIA FINANCEIRA  
COTA-PARTE DO ICMS  
PERÍODO: 08 A 14.08.94

MUNICÍPIO	CONTA	VALOR
ALENQUER	170.027-8	2.514,09
ALMEIRIM	170.028-6	27.587,16
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	450,27
AURORA DO PARA	170.271-8	757,51
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	1.484,30
AVEIRO	170.029-4	1.535,15
AFUA	170.039-1	2.126,33
ANAJAS	170.040-5	1.561,64
ABATETUBA	170.050-2	4.870,32
ANANINDEUA	170.074-0	50.774,41
ALTAMIRA	170.076-6	9.624,09
AUGUSTO CORREA	170.085-5	1.201,42
ACARA	170.098-7	2.354,11
BRASIL NOVO	170.283-1	1.307,37
BREU BRANCO	170.284-0	3.177,31
BELEM	170.001-4	416.059,85
BREJO GRAN. ARAGUAIA	170.024-3	938,67

BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	1.145,27
BAGRE	170.041-3	1.192,95
BREVES	170.042-1	3.818,28
BAIAO	170.051-0	1.398,48
BARCARENA	170.052-9	40.066,49
BENEVIDES	170.075-8	8.233,03
BRAGANCA	170.086-3	4.839,59
BONITO	170.094-4	787,18
BUJARU	170.096-0	1.108,17
CUMARU DO NORTE	170.285-8	1.469,46
CASTANHAL	170.003-0	22.946,75
COLARES	170.004-9	799,89
CURUCA	170.005-7	1.259,69
CURIONOPOLIS	170.017-0	5.394,75
CHAVES	170.043-0	1.484,30
CURRALINHO	170.044-8	1.063,69
CAMETA	170.053-7	3.129,63
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	4.282,32
CAPITAO POÇO	170.069-3	2.714,33
CAPANEMA	170.084-7	9.119,79
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	2.145,40
CONCORDIA DO PARA	170.097-9	1.707,84
D. ELIZEU	170.083-9	5.564,26
ELDORADO DO CARAJAS	170.286-6	958,81
FARO	170.031-6	309,36
GURUPA	170.045-6	1.431,32
GOINESIA DO PARA	170.287-4	2.790,61
GARRAFAO DO NORTE	170.072-3	1.641,10
IPIXUNA DO PARA	170.276-9	618,72
IGARAPE-ACU	170.006-5	2.134,80
INHANGAPI	170.007-3	1.043,56
ITUPIRANGA	170.020-0	2.464,29
ITAITUBA	170.032-4	8.922,73
IGARAPE-MIRI	170.054-5	1.778,83
IRITUIA	170.070-7	1.527,73
JACAREACANGA	170.288-2	687,59
JACUNDA	170.021-9	2.828,75
JURUTI	170.033-2	1.219,43
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	940,80
M. BARATA	170.009-1	703,48
MARACANA	170.009-0	1.094,42
MARAPANIM	170.010-3	1.001,19
MARABA	170.022-7	23.694,72
MONTE ALEGRE	170.034-0	3.229,22
MELGACO	170.046-4	1.285,12
NOCAJUBA	170.056-1	2.202,61
MOJU	170.057-0	2.353,05
MAE DO RIO	170.071-5	2.228,04
MEDICILANDIA	170.077-4	1.814,85
MUANA	170.105-3	2.124,21
NOVO ESP. DO PIRIA	170.279-3	337,97
NOVO PROGRESSO	170.289-0	777,64
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	6.252,91
NOVA TINHOTEUA	170.087-1	927,02
OBIDOS	170.035-9	3.293,85
ORIXIMINA	170.036-7	16.075,12
OEIRAS DO PARA	170.047-2	1.156,93
OURILANDIA NORTE	170.065-0	4.266,43
OURÉM	170.093-6	901,60
PALESTINA DO PARA	170.291-2	943,97
PAU DARCO	170.296-3	1.263,93
PARAUPEBA	170.019-7	37.881,89
PRAINHA	170.037-5	1.238,50
PORTEL	170.048-0	3.478,19
PARAGOMINAS	170.068-5	26.520,29
PORTO DE MOZ	170.079-0	1.681,36
PACAJAS	170.018-9	2.332,92
PEIXE-BOI	170.080-0	704,54
PRIMAVERA	170.089-0	1.157,98
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	1.574,47
RONDON PARA	170.081-2	5.086,45
RUROPOLIS	170.030-8	1.223,67
REDENCAO	170.059-6	13.068,38
RIO MARIA	170.060-0	4.468,78
SAO DOM. DO ARAGUAIA	170.297-1	1.073,23
STA BARBARA DO PARA	170.278-5	1.238,50
STA LUZIA DO PARA	170.292-0	842,27
S. MIGUEL GUAMA	170.002-2	2.550,11
S. IZABEL PARA	170.011-1	8.726,74
S. MARIA PARA	170.012-0	1.647,45
S. ANTONIO TAUÁ	170.013-8	2.463,25
S. CAETANO ODIVELAS	170.014-6	1.026,61
S. FRANCISCO PARA	170.015-4	1.378,35
S. GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	4.120,22
S. JOAO ARAGUAIA	170.023-5	583,76
SANTAREM	170.038-3	28.693,23
S. SEBASTIAO B VISTA	170.049-9	1.001,19
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	5.656,43
S. MARIA BARREIRAS	170.062-6	4.711,40
S. FELIX XINGU	170.063-4	6.384,28
S. DOMINGOS CAPIM	170.073-1	1.542,57
SEN. JOSE PORFIRIO	170.080-4	1.871,00
SOURÉ	170.101-0	2.198,37
S. CRUZ ARARI	170.100-2	1.074,29
SALVATERRA	170.102-9	1.113,49
S. JOAO PIRABAS	170.090-1	1.071,11
SALINOPOLIS	170.091-0	1.844,51
SANTAREM NOVO	170.092-8	656,86
TERRA SANTA	170.293-9	3.180,49
TERRAO	170.294-7	846,50
TERRA ALTA	170.277-7	419,54
TUCURUI	170.026-0	66.288,01
TUCUMAN	170.064-2	5.874,68
TOME-ACU	170.095-2	6.384,20
TAILANDIA	170.099-5	5.940,37



ULIANOPOLIS	170.280-7	7.343,09
URUARA	170.078-2	2.220,62
VITORIA DO XINGU	170.295-5	888,88
UISEU	170.082-0	2.126,33
VIGIA	170.016-2	2.048,99
XINGUARA	170.066-9	8.782,91

T O T A L 1.059.455,55

CP94/0182550-1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
COORDENADORIA FINANCEIRA  
COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO  
PERIODO: 2A. PARCELA DE AGOSTO/1994

MUNICIPIO	CONTA	VALOR
ALENQUER	170.027-8	503,89
ALMEIRIM	170.028-6	5.529,18
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	90,25
AURORA DO PARA	170.271-8	151,82
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	297,49
AVEIRO	170.029-4	307,68
AFUA	170.039-1	426,17
ANAJAS	170.040-5	312,99
ABAETETUBA	170.050-2	976,14
ANANINDEUA	170.074-0	10.176,50
ALTAMIRA	170.076-6	1.928,92
AUGUSTO CORREA	170.085-5	240,80
ACARA	170.090-7	471,82
BRASIL NOVO	170.283-1	262,03
BREU BRANCO	170.284-0	636,81
BELEM	170.001-4	83.389,12
BREJO GRAN.ARAGUAIA	170.024-3	188,13
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	229,54
BAGRE	170.041-3	239,10
BREVES	170.042-1	765,28
BAIAO	170.051-0	280,29
BARCARENA	170.052-9	8.030,36
BENEVIDES	170.075-8	1.650,11
BRAGANCA	170.086-3	769,98
BONITO	170.094-4	157,77
BUJARU	170.096-0	222,11
CUMARU DO NORTE	170.285-8	294,52
CASTANHAL	170.003-0	4.599,12
COLARES	170.004-9	140,32
CURUCA	170.005-7	252,47
CURIONOPOLIS	170.017-0	1.081,25
CHAVES	170.043-0	297,49
CURRALINHO	170.044-8	213,19
CAMETA	170.053-7	627,26
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	858,29
CAPITAO POCO	170.069-3	544,02
CAPANEMA	170.084-7	1.827,84
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	429,99
CONCORDIA DO PARA	170.097-9	342,30
D.ELIZEU	170.083-9	1.115,22
ELDORADO DO CARAJAS	170.286-6	192,17
FARO	170.031-6	62,00
GURUPA	170.045-6	286,87
GOINESIA DO PARA	170.287-4	559,81
GARRAFAO DO NORTE	170.072-3	328,92
IPIXUNA DO PARA	170.276-9	124,01
IGARAPE-ACU	170.006-5	427,87
INHANGAPI	170.007-3	209,16
ITUPIRANGA	170.020-0	493,91
ITAITUBA	170.032-4	1.788,35
IGARAPE-MIRI	170.054-5	356,52
IRITUIA	170.070-7	306,20
JACAREACANGA	170.288-2	137,81
JACUNDA	170.021-9	566,95
JURUTI	170.033-2	244,41
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	188,56
M. BARATA	170.008-1	141,00
MARACANA	170.009-0	219,35
MARAPANIM	170.010-3	200,66
MARABA	170.022-7	4.749,03
MONTE ALEGRE	170.034-0	647,22
MELGACO	170.046-4	257,57
MOCAJUBA	170.056-1	441,46
MOJU	170.057-0	471,61
MAE DO RIO	170.071-5	446,56
MEDICILANDIA	170.077-4	363,74
MUANA	170.135-3	425,75
NOVO ESP. DO PIRIA	170.279-3	67,74
NOVO PROGRESSO	170.289-0	155,86
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	1.253,24
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	185,80
OBIDOS	170.035-9	660,17
ORIXIHINA	170.036-7	3.221,87
OEIRAS DO PARA	170.047-2	231,88
OURILANDIA NORTE	170.053-0	855,10
OURÉM	170.093-6	180,70
PALESTINA DO PARA	170.291-2	189,20
PAU D'ARCO	170.296-3	253,32

PARAUPEBA	170.019-7	7.592,51
RAINHA	170.037-5	248,23
PORTEL	170.048-0	697,12
PARAGOMINAS	170.048-3	5.315,35
PORTO DE MOZ	170.079-0	336,99
PACAJAS	170.018-5	467,58
PEIXE-BOI	170.088-0	141,21
PRIMAVERA	170.089-8	232,09
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	315,97
RONDON PARA	170.081-2	1.019,45
RUIROPOLIS	170.030-8	245,26
REDENCAO	170.059-6	2.619,24
RIO MARIA	170.060-0	895,66
SAO DOM. DO ARAGUAIA	170.297-1	215,10
STA BARBARA DO PARA	170.278-5	248,23
STA LUZIA DO PARA	170.292-0	160,81
S.MIGUEL GUAMA	170.002-2	511,11
S.IZABEL PARA	170.011-1	1.749,06
S. MARIA PARA	170.012-0	330,19
S. ANTONIO TAUÁ	170.013-8	493,70
S. CAETANO ODIVELAS	170.014-6	205,76
S. FRANCISCO PARA	170.015-4	276,26
S.GERALDO ARAGUAIA	170.047-7	825,80
S. JOAO ARAGUAIA	170.023-5	117,00
SANTAREM	170.038-3	5.750,86
S. SEBASTIAO B VISTA	170.049-9	200,66
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	1.133,69
S.MARIA BARREIRAS	170.062-6	944,29
S. FELIX XINGU	170.063-4	1.279,57
S. DOMINGOS CAPIM	170.073-1	309,17
SEN. JOSE PORFIRIO	170.080-4	375,00
SOURCE	170.101-0	440,61
S.CRUZ ARARI	170.100-2	215,31
SALVATERRA	170.102-9	223,17
S.JOAO PIRABAS	170.090-1	214,68
SALINOPOLIS	170.091-0	369,69
SANTAREM NOVO	170.092-8	131,65
TERRA SANTA	170.293-9	637,45
TRAIRAO	170.294-7	169,66
TERRA ALTA	170.277-7	84,09
TUCURUI	170.026-0	13.285,82
TUCUMAN	170.064-2	1.177,44
TOME-ACU	170.095-2	1.279,57
TAILANDIA	170.099-5	1.190,60
ULIANOPOLIS	170.280-7	1.471,74
URUARA	170.078-2	445,07
VITORIA DO XINGU	170.295-5	178,16
UISEU	170.082-0	426,17
VIGIA	170.016-2	410,67
XINGUARA	170.066-9	1.760,32

T O T A L 212.342,17

CP94/0182551-3

(Fat. nº 911, Reg. nº 911, Dia: 01/09/94)

A U T O R I Z A Ç Ã O

Autorizo a contratação direta, mediante dispensa do processo licitatório com fundamento no Art. 24, XII da Lei 8666/93, com redação dada pela Lei 8883/94, da Sra ELZA NANCY FIGUEIREDO FONTES para fornecimento de refeições para os servidores desta Secretaria, até 31.12.94, nos termos do Processo nº 03372/94 e parecer jurídico nº 231/94.

Belém, 31 de agosto de 1994.

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA. CP94/0182560-2

(Fat. nº 909, Reg. nº 909, Dia: 01/09/94)

E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O

Fica, pelo presente, a Empresa C.R. Cartão Refeição S/C Ltda, contratada desta Secretaria de Estado da Fazenda, a apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da última publicação, no Processo Administrativo instaurado para apurar infração contratual da mesma.

Belém, 01 de setembro de 1994.

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS  
Secretário de Estado da Fazenda

OBS: Publicar no D.O.E duas vezes no espaço de dez dias.

CP94/0182559-9

(Fat. nº 910, Reg. nº 910, Dias: 01 e 09/09/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA

COMUNICADO AOS ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DO ESTADO DO PARA.

A COMISSÃO DESIGNADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 52/94, DO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, PUBLICADA NO D.O.E. DE 23.08.94, COMUNICA A TODOS OS DIRIGENTES DE HOSPITAIS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, NO ESTADO DO PARÁ, QUE A PARTIR DO DIA 12.09.94, NO HORÁRIO DE 09:00 AS 13:00HS, NOS ENDEREÇOS

ABAIXO DISCRIMINADOS, ESTARÁ DISPONÍVEL O EDITAL QUE REGULAMENTARÁ AS CONTRATAÇÕES DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS ASSISTENCIAL À SAÚDE JUNTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

OUTROSSIM, INFORMAMOS AINDA QUE A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO REFERIDO EDITAL, DEVERÁ SER ENTREGUE, IM PRÉTERIVELMENTE ATÉ ÀS 13:00HS DO DIA 28.10.94, NA RUA SENADOR MANOEL BARATA Nº 869, 13º ANDAR.

LOCALS PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL:  
BELÉM - RUA SENADOR MANOEL BARATA, 869/13º ANDAR.  
SANTA IZABEL - ESCRITÓRIO DO 2º CRS/SESPA, SITO A RUA CAPITÃO NÓ DE CARVALHO, 1727.  
CASTANHAL - ESCRITÓRIO DO 3º CRS/SESPA, SITO NA RUA MAJOR WILSON SANTOS, S/Nº.  
CAPANEMA - ESCRITÓRIO DO 4º CRS/SESPA, SITO RUA N.º 100, 100º.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - ESCRITÓRIO DO 5º CRS/SESPA, SITO RUA AMÉRICO LOPES, 262.  
BARCARENA - ESCRITÓRIO DO 6º CRS/SESPA, SITO RUA SÃO FRANCISCO, 86.  
BREVES - ESCRITÓRIO DO 8º CRS/SESPA, SITO PRAÇA DA RIO FURTADO, S/Nº.  
SANTARÉM - ESCRITÓRIO DO 9º CRS/SESPA, SITO AV. MA GALHÃES BARATA, 464.  
ALTAMIRA - ESCRITÓRIO DO 10º CRS/SESPA, SITO RUA D'ALMA DUTRA, 1668.  
MARABÁ - ESCRITÓRIO DO 11º CRS/SESPA, SITO RUA PE DRIO MARINHO, 1545.  
CONCICÇÃO DO ARAGUAIA - ESCRITÓRIO DO 12º CRS/SESPA, SITO NA PRAÇA MUNICIPAL, 300.  
CAMETÁ - ESCRITÓRIO DO 13º CRS/SESPA, SITO A RUA PEI CRISTOVÃO DE LISBOA, 1067.



QUINTA-FEIRA, 1º DE SETEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

OBS: QUAISQUER ESCLARECIMENTOS LIGAR PARA:  
222 - 2201, FAX: (091) 241 - 8001.BELEM-PA., 1º DE SETEMBRO DE 1994.  
ROSANA MARIA GOMES COZZI GONCALVES  
PRESIDENTE

## CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONVOCA TODOS OS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS E SEM FINS LUCRATIVOS DO ESTADO DO PARÁ PARA QUE NO PRÓXIMO DIA 08.09.94, ÀS 10:00HS., NA RUA SENADOR MANOEL BARATA Nº 869, 13º ANDAR, RECEBAM ORIENTAÇÕES CONCERNENTES A PARTICIPAÇÃO PREFERENCIAL DESSAS INSTITUIÇÕES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

BELEM(PA), 1º DE SETEMBRO DE 1994.

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CP94/0182485-1

(Fat. nº 904, Reg. nº 904, Dia: 01/09/94)

## HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

## AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO:

ÓRGÃO: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 023/94-HSE  
OBJETO: MEDICAMENTOS  
ABERTURA: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO  
HORA: 09:00 HORAS  
DATA: 19.09.94  
EDITAL: SERÁ ENTREGUE À AV. MAGALHÃES BARATA 992 DE 2ª A 6ª FEIRA  
HORÁRIO: 08 ÀS 14:00 HORAS  
PRESIDENTE DA COMISSÃO: MARIA AUXILIADORA M. RO DRIGUES.Belém, 31 de Agosto de 1994  
CP94/0182509-2

(Fat. nº 879, Reg. nº 879, Dia: 01/09/94)

## RESUMO DE PORTARIAS

## REMANEJAR

- PORTARIA Nº 347/94-DG, de 26.08.94.  
- REMANEJAR a partir de 29.08.94, a Dr. FRANCY ESINER QUEIROZ DE PAULA, do Serviço de Atendimento aos Funcionários deste Hospital, para o ATENDIMENTO NAS CLÍNICAS, atendendo as intercorrências dos pacientes internados, no horário de 15:00 as 19:00 horas:

## DESIGNAR

- PORTARIA Nº 348/94-DG, de 26.08.94.  
- DESIGNAR, JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA ARIAS, JOSÉ DE RIBAMAR DA COSTA BRITO e AFFONSO JOSÉ REBELLO ZAHLUTH, para sob a Presidência do Primeiro, constituírem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, a fim de apurarem o fato ocorrido na Clínica Traumatológica deste Hospital, conforme denúncia feita pelo Chefe da Clínica Traumatológica.- PORTARIA Nº 0351/94-DG, de 29.08.94.  
- DESIGNAR, JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA ARIAS, JOSÉ DE RIBAMAR DA COSTA BRITO e AFFONSO JOSÉ REBELLO ZAHLUTH, para sob a Presidência do Primeiro constituírem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, a fim de apurar os fatos ocorridos no LABORATÓRIO CLÍNICO deste Hospital no dia 25/08/94.

## CESSAR

- PORTARIA Nº 350/94-DG, de 29.08.94.  
1. CESSAR a disponibilidade da servidora VILMA MARÉCO BARROSO, para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, a partir de 01.09.94.  
2. COLOCAR a disposição da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, a servidora supramencionada, com fins de prestar serviços na DIRETORIA TÉCNICA dessa Secretaria.

Belém, 30 de agosto de 1994.

Dr. MÁRIO DE AZARHEIN CHAVES FASCIO.  
Diretor Geral - HSE/IOI  
CP94/0182501-7

(Fat. nº 894, Reg. nº 894, Dia: 01/09/94)

SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
MODALIDADE: CONVITE Nº 188/94  
FIRMA: ROCHA & CIA LTDA ITEM: 01,02,03,04 e 05.  
PRESIDENTE: JORGE MERCES DE OLIVEIRA

Belém, 31 de agosto de 1994.

CP94/0182413-4

## COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

## AVISO DE LICITAÇÃO

Avigamos aos interessados que a abertura dos envelopes propostos referentes a TOMADA DE PREÇO Nº 069/94, será realizada no dia 06.09.94 às 11:00 horas. Local: Auditório da CPL/SEDUC, Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº.

Belém, 31 de agosto de 1994.

A Comissão CP94/0182493-2

(Fat. nº 908, Reg. nº 908, Dia: 01/09/94)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
TERMO ADITIVO

## MUNICÍPIO: VISEU

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: MARIA EUNICE RIBEIRO  
CARGO: PROFESSOR  
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 30.09.94  
CP94/0182517-3CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: EDNA MARIA SARAIVA RAMOS  
CARGO: PROFESSOR  
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 30.09.94  
CP94/0182397-9CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: MARIA ELIANA CASSIANO BESERRA  
CARGO: PROFESSOR  
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 30.09.94  
CP94/0182389-8CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: ADÉLIA REGÍLIA RIBEIRO DO NASCIMENTO  
CARGO: PROFESSOR  
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 30.09.94  
CP94/0182381-2CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: ELISEU PEREIRA LOPES  
CARGO: PROFESSOR  
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 30.09.94  
CP94/0182406-1CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: EDNÉIA LIMA GONCALVES  
CARGO: PROFESSOR  
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 30.09.94  
CP94/0182390-1.CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: RAIMUNDO ROBSON LIMA  
CARGO: PROFESSOR  
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 30.09.94  
CP94/0182383-9CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: JONATHAS DA SILVA GONCALVES  
CARGO: PROFESSOR  
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 30.09.94  
CP94/0182398-7CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: ROSANA FARIAS NOGUEIRA  
CARGO: PROFESSOR  
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 30.09.94  
CP94/0182382-0CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: ROSILENE DA SILVA ROCHA  
CARGO: PROFESSOR  
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 30.09.94  
CP94/0182414-2CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: EVANILDE DE MARIA PIRES  
CARGO: PROFESSOR  
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 30.09.94  
CP94/0182421-5CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: ANA KRISTINA DOS SANTOS RAIOL  
CARGO: PROFESSOR  
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 30.09.94  
CP94/0182437-1CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: ROSÂNGELA ALMEIDA DA SILVA  
CARGO: PROFESSOR  
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 30.09.94  
CP94/0182422-3CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: MARIA RAIMUNDA DA SILVA  
CARGO: PROFESSOR  
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 30.09.94  
CP94/0182430-4CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: VALDEDIR DOS SANTOS SOUSA  
CARGO: ESCREV. DACTILOGRÁFO  
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 30.09.94  
CP94/0182480-6CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: JEUZABINA SILVA DE CARVALHO  
CARGO: PROFESSOR  
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 30.09.94  
CP94/0182496-7CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: VALTELLINO DE JESUS MONTEIRO  
CARGO: PROFESSOR  
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 30.09.94  
CP94/0182504-1CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA FRAZÃO  
CARGO: PROFESSOR  
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 30.09.94  
CP94/0182512-2CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: MARIA HELENA BRAGA DE OLIVEIRA  
CARGO: PROFESSOR  
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 30.09.94  
CP94/0182528-9CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: JODEIA COSTA DOS SANTOS  
CARGO: PROFESSOR  
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 30.09.94  
CP94/0182536-0

(Fat. nº 892, Reg. nº 892, Dia: 01/09/94)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
PORTARIAS DIVERSAS

## DESIGNAR

PORT. Nº 9814-94 de 08.08.94  
NOME: ROSA HELENA RIBEIRO DA SILVA  
MATRICULA: 0202789/019  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT./EE LEVINDO ROCHA/BALÃO  
NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIA)  
PERÍODO: ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO  
CP94/0182487-8PORT. Nº 9816-94 de 08.08.94  
NOME: TEREZA CALIXTO DE SOUZA  
MATRICULA: 0538809/016  
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINIST./ERC LAURA DO CARMO VICINHA /  
SALINÓPOLIS  
NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIA)  
PERÍODO: ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO  
CP94/0182400-2PORT. Nº 9817-94 de 08.08.94  
NOME: JAIME ROBERTO SILVA RAMOS  
MATRICULA: 0291439/019  
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINIST./EE AGRO INDUST.JUSCELINO K DE  
OLIVEIRA/BENEVIDES  
NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIA)  
PERÍODO: ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO  
CP94/0182408-8PORT. Nº 10577-94 de 24.08.94  
NOME: SUELENA DA SILVA DE SOUZA MACHADO  
MATRICULA: 0499340/017  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD.1/ERC FRANCISCA N DA COSTA RAMOS/  
BALÃO  
NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIA)  
PERÍODO: ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO  
CP94/0182416-9

## DISPENSAR

PORT. Nº 9808-94 de 08.08.94  
NOME: EVANILDA SOARES CAMARINHA  
MATRICULA: 0671924/019  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD.1/EE CONEGO CALADO/IGARAPE AÇU  
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 (SECRETÁRIA)  
PORT. ANT. DE DESIG.: 8566/91 de 25.07.91PORT. Nº 10324-94 de 19.08.94  
NOME: CAROLINA DE LIMA NUNES  
MATRICULA: 0175250/026  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF Mª DA CONCEIÇÃO MALHEIROS /  
IRITUA  
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD-2 (DIRETOR)  
PORT. ANT. DE DESIG.: 1229/93 de 03.03.93PORT. Nº 10336-94 de 19.08.94  
NOME: ENY ALVES CANTUARIA CAVALCANTE  
MATRICULA: 0201880/014  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.Ad.1/EE DEP. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA/  
TUCURUI  
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD-1 (VICE DIRETOR)  
CP94/0182424-0PORT. Nº 10432-94 de 23.08.94  
NOME: ROSALVA GOMES PANTOJA  
MATRICULA: 5362750/010  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT./EE PROFª Mª DA CONCEIÇÃO MALHEIROS/  
IRITUA  
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 (SECRETÁRIA)  
PORT. ANT. DE DESIG.: 6409/93 de 23.06.93PORT. Nº 10638-94 de 25.08.94  
NOME: JOÃO DA COSTA BAZILIO  
MATRICULA: 6305369/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE BENICIO LOPES/CASTANHAL  
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD-2 (DIRETOR)  
PORT. ANT. DE DESIG.: 834/91 de 26.04.91  
CP94/0182456-8

## MANDAR SERVIR

PORT. Nº 1322-B/94 de 23.08.94  
NOME: ESMÉRIA SEBASTIANA DOS SANTOS  
MATRICULA: 0977950/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CECILIA MEIRELES/PARANAPÉBAS  
NÍVEL: GD-1 (VICE DIRETOR)  
PERÍODO: ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO  
CP94/0182469-0PORT. Nº 1323-B/94 de 23.08.94  
NOME: AEROLINA CORDEIRO DA CRUZ  
MATRICULA: 5248353/012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF Mª DA CONCEIÇÃO MALHEIROS /  
IRITUA  
NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIA)  
PERÍODO: ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO  
CP94/0182461-4PORT. Nº 1324-B/94 de 23.08.94  
NOME: MARIA SANTANA SANTOS DA COSTA  
MATRICULA: 5495547/017  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROFª Mª DA CONCEIÇÃO MALHEIROS/  
IRITUA  
NÍVEL: GD-2 (DIRETOR)  
PERÍODO: ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO  
CP94/0182477-0PORT. Nº 1331-B/94 de 26.08.94  
NOME: FRANCISCO ASSIS XAVIER DA SILVA  
MATRICULA: 5354552/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MAGALHÃES BARATA/STª Mª DO PARÁ  
NÍVEL: GD-2 (DIRETOR)  
PERÍODO: ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO  
CP94/0182502-5

## DEMITIR

PORT. Nº 1293-B/94 de 23.08.94  
NOME: MARIA DE LOURDES ARAUJO DOS SANTOS  
MATRICULA: 0235652/018  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JOSÉ C DA SILVA/TUCURUI  
MOTIVO: POR ABANDONO DE EMPREGO  
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.05.90  
CP94/0182525-4

## PORTARIAS DIVERSAS - DEMITIR

PORT. Nº 1297-B/94 de 15.08.94  
NOME: LÉA RIBEIRO  
MATRICULA: 0567779/011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE NEWTON LOPES RIBEIRO/ANAJÁS  
MOTIVO: POR ABANDONO DE EMPREGO  
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.02.93  
CP94/0182533-5



PORT. Nº 9806-94 de 16.08.94  
NOME: DANIEL DA SILVA OLIVEIRA  
MATRÍCULA: 5252970/012  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EX MEC/SEDFUC FM 1085/ITAITUBA  
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.06.93

PORT. Nº 9807-94 de 08.08.94 CP94/0182495-9  
NOME: EURÍPEDES MARCEL DE OLIVEIRA  
MATRÍCULA: 5227135/011  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EX BRIG. MAROLDO C VELOSO/ITAITUBA  
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.06.93

PORT. Nº 9824-94 de 08.08.94 CP94/0182391-0  
NOME: MARTA DE NAZARE MELO DA SILVA  
MATRÍCULA: 5436427/011  
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EX ME MIRTES S PESSOA/CAPANEMA  
MOTIVO: A PEDIDO  
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.01.94

PORT. Nº 10228-94 de 18.08.94 CP94/0182399-5  
NOME: RAIMUNDO SILVANO SILVA DE AMORIM  
MATRÍCULA: 5357764/015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EX AGRO IND. JUSCELINO KUBITSCHKE/  
BENEVIDES  
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA  
FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, NOMEADA ATRAVÉS  
DO DECRETO DATADO DE 29.03.94.

PORT. Nº 10338-94 de 19.08.94 CP94/0182407-0  
NOME: IVAN DOMINGOS RODRIGUES FERREIRA  
MATRÍCULA: 5473276/016  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EX SATELITE GIL V NOVA/CON.ARAGUATA  
MOTIVO: A PEDIDO  
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.04.94

PORT. Nº 10339-94 de 19.08.94 CP94/0182415-0  
NOME: FRANCISCO PERES DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 5246229/012  
CARGO/LOTAÇÃO: MENEZES/EX PAULO DE BRITO/PORTEL  
MOTIVO: A PEDIDO  
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.11.92

PORT. Nº 10340-94 de 19.08.94 CP94/0182438-0  
NOME: MÁRCIA RODRIGUES SIQUEIRA  
MATRÍCULA: 5524016/011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EX ME DA CONCEIÇÃO MALHEIROS/TRITUBA  
MOTIVO: POR ABANDONO DE EMPREGO  
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 02.05.94

PORT. Nº 10445-94 de 23.08.94 CP94/0182445-2  
NOME: MARIA DO SOCORRO ANDRADE  
MATRÍCULA: 6317162/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EX MONSENHOR MANCIO/BRAGANÇA  
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA  
FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, NOMEADA ATRAVÉS  
DO DECRETO DATADO DE 29.03.94

PORT. Nº 10465-94 de 23.08.94 CP94/0182453-3  
NOME: SOLANGE GOMES CARVALHO ARAUJO  
MATRÍCULA: 5502217/013  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EX OCILIA BEGOT/BENEVIDES  
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA  
FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, NOMEADA ATRAVÉS  
DO DECRETO DATADO DE 29.03.94

PORT. Nº 10467-94 de 23.08.94 CP94/0182423-1  
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO NOVAES DE SOUZA  
MATRÍCULA: 6310672/012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EX JOÃO B M CARVALHO/BENEVIDES  
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA  
FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, NOMEADA ATRAVÉS  
DO DECRETO DATADO DE 22.01.94

PORT. Nº 10468-94 de 23.08.94 CP94/0182431-2  
NOME: MANOEL CONCEIÇÃO FERNANDES  
MATRÍCULA: 5345715/018  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EX ANEXO PROF/EX IVETE NAZARE DE OLIVEIRA  
ACARA  
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.06.93

PORT. Nº 10513-94 de 23.08.94 CP94/0182446-0  
NOME: MARINEIDE CARVALHO DE OLIVEIRA  
MATRÍCULA: 5279747/012  
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EX INT.ME DE MATIAS/ALTAMIRA  
MOTIVO: A PEDIDO  
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.02.94

PORT. Nº 10514-94 de 23.08.94 CP94/0182462-2  
NOME: EDINALVA SILVA DE LIMA  
MATRÍCULA: 6004644/018  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EX JOÃO MILTON DANTAS/BENEVIDES  
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA  
FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, NOMEADA ATRAVÉS  
DO DECRETO DATADO DE 22.01.94

PORT. Nº 10640-94 de 25.08.94 CP94/0182478-9  
NOME: ROSENILDA DOS SANTOS SILVA  
MATRÍCULA: 5346029/010  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT./EX JUPIYER MATA/CURUÇÁ  
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA  
FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, NOMEADA ATRAVÉS  
DO DECRETO DATADO DE 29.03.94

PORT. Nº 10641-94 de 25.08.94 CP94/0182527-0  
NOME: ANA ALESSANDRA SANTIAGO SILVA - MATR.: 5544700/017  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EX ME PIA S AMARAL/CASTANHAL  
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA  
FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, NOMEADA ATRAVÉS  
DO DECRETO DATADO DE 29.03.94

PORT. Nº 10642-94 de 25.08.94 CP94/0182534-3  
NOME: JOANA MARIA CARDOSO QUARESMA  
MATRÍCULA: 6033741/018  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EX MAGALHÃES BARATA/STP ME DO PARÁ  
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA  
FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, NOMEADA ATRAVÉS  
DO DECRETO DATADO DE 29.03.94

PORT. Nº 10643-94 de 25.08.94 CP94/0182549-1  
NOME: MÁRCIA ANTONIA MOURIRA DA SILVA  
MATRÍCULA: 6033750/017  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EX MAGALHÃES BARATA/STP ME DO PARÁ  
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA  
FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, NOMEADA ATRAVÉS  
DO DECRETO DATADO DE 29.03.94

CP94/0182557-2

PORT. Nº 10644-94 de 25.08.94  
NOME: ELINÉTE DE ARAUJO  
MATRÍCULA: 5384087/019  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EX IPANEMA/PRAINHA  
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.04.93

PORT. Nº 10645-94 de 25.08.94 CP94/0182541-6  
NOME: IVANA PIMENTEL DA SILVA  
MATRÍCULA: 5384125/011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EX PRETEXTATO C ALVARENGA/PRAINHA  
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.04.93

PORT. Nº 10757-94 de 29.08.94 CP94/0182437-8  
NOME: JOSÉ MARIA DE ALBUQUERQUE LIMA NETO  
MATRÍCULA: 5268800/013  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EX JOSÉ ELIAS EMIM/IGARAPE AÇU  
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA  
FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, NOMEADA ATRAVÉS  
DO DECRETO DATADO DE 29.03.94

PORT. Nº 8353-94 de 26.08.94 CP94/0182440-1  
NOME: VERA LUCIA DE SOUZA  
MATRÍCULA: 5406986/019  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EX ROSA A REBELO/SEN.JOSÉ PORFÍRIO  
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.08.94

PORT. Nº 10568-94 de 24.08.94 CP94/0182448-7  
NOME: WALBER COSTA CARVALHO  
MATRÍCULA: 5279445/011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EX POLIVALENTE/ALTAMIRA  
MOTIVO: A PEDIDO  
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.02.94

PORT. Nº 10569-94 de 24.08.94 CP94/0182447-9  
NOME: ROSEMARY FONTENELES DANTAS  
MATRÍCULA: 5107989/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EX NILO DE OLIVEIRA/IGARAPE AÇU  
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA  
FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, NOMEADA ATRAVÉS  
DO DECRETO DATADO DE 29.03.94

PORT. Nº 10570-94 de 24.08.94 CP94/0182454-1  
NOME: MARIA HELENA DUARTE RAMOS  
MATRÍCULA: 6303390/014  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EX JOÃO SANTOS/CAPANEMA  
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA  
FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, NOMEADA ATRAVÉS  
DO DECRETO DATADO DE 29.03.94

PORT. Nº 10571-94 de 24.08.94 CP94/0182455-0  
NOME: DILENE MARIA TAVARES MELO  
MATRÍCULA: 6010270/020  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EX JOÃO S DE M CARVALHO/IGARAPE AÇU  
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA  
FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, NOMEADA ATRAVÉS  
DO DECRETO DATADO DE 29.03.94

DESIGNAR CP94/0182463-0

PORT. Nº 10578-94 de 24.08.94  
NOME: ELZIRA DE LIMA CASTRO  
MATRÍCULA: 0595268/012  
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EX MURININ/BENEVIDES  
NÍVEL: GD-1 (VICE DIRETOR)  
PERÍODO: ATE ULTERIOR DELIBERAÇÃO

DISPENSAR CP94/0182470-3

PORT. Nº 10566-94 de 24.08.94  
NOME: JOSEMAR SOUZA DOS ANJOS  
MATRÍCULA: 0246395/017  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD.1/EX STP ME GORETTI/ORIXIMINÁ  
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD-1 (VICE DIRETOR)  
PORT. ANT. DE DESIG.: 8655/93 de 11.08.93

PORT. Nº 10576-94 de 24.08.94 CP94/0182471-1  
NOME: MARIA DO SOCORRO LEITE LOBATO  
MATRÍCULA: 6301134/015  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT./EX SEN.LAMETRA BITTENCOURT/ORIXIMINÁ  
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 (SECRETARIA)  
PORT. ANT. DE DESIG.: 1121/94 de 02.02.94

TORNAR SEM EFEITO CP94/0182503-3

PORT. Nº 10444-94 de 23.08.94, T/S/EFEITO A PORT. Nº 23755/94  
DE 06.04.94, DE LICENÇA ESPECIAL.  
NOME: DÁLMIA LOBO FERREIRA  
MATRÍCULA: 0215740/015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD.1/EX ME HYLUISSA F FERREIRA/CURUÇÁ

PORT. Nº 10612-94 de 25.08.94, T/S/EFEITO A PORT. Nº 8245/92  
DE 25.06.92, DE LICENÇA ESPECIAL.  
NOME: MARIA JOSÉ ARAUJO LOPES  
MATRÍCULA: 0777714/017  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EX URE/MARABÁ

PORTARIAS DIVERSAS CP94/0182510-6

RETIFICAR

PORT. Nº 10227-94 de 18.08.94, RETIFICAR NA PORT. Nº 1465/94  
DE 18.02.94, DE LICENÇA ESPECIAL.  
TRÍENIO: 08.07.83 a 07.07.86 e de 08.07.86 a 07.07.89 PARA  
08.06.83 a 07.06.86 e de 08.06.86 a 07.06.89.  
NOME: MARIA DE FÁTIMA SOUSA  
MATRÍCULA: 0211664/013  
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EX PROF IZABEL MARACATPE/ITUPORANGA

PORT. Nº 10527-94 de 23.08.94, RETIFICAR NA PORT. Nº 4268/94  
DE 04.05.94, DE LICENÇA ESPECIAL.  
PERÍODO: DE 04.04.94 a 02.06.94 F/ 01.08.94 a 29.09.94  
NOME: FELICISSIMA CAMPO FINO  
MATRÍCULA: 0260533/015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD.2/EX EZERIEL M DE MATOS/SANTARÉM

LICENÇA ASSISTÊNCIA CP94/0182526-2

PORT. Nº 022-94 de 22.08.94  
NOME: MARIA OMAR LEMOS NALHO  
MATRÍCULA: 0273716/021  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EX PRES. CASTELO BRANCO/PARAGOMINAS  
PERÍODO: 01.08 a 15.08.94

CP94/0182558-0

PORT. Nº 001-94 de 25.08.94  
NOME: MARIA DE LOURDES CARVALHO DE MIRANDA  
MATRÍCULA: 0592455/011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD.1/EX EZEQUIEL LISBOA/MARACANÃ  
PERÍODO: 01.08 a 31.08.94

AUTORIZAR CP94/0182566-1

PORT. Nº 10679-94 de 25.08.94  
NOME: MARIA LUCIA FARIAS CARLOTO  
MATRÍCULA: 0783110/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EX FLORENTINA DAMASCENO/STP LUZIA  
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE LIC. PLENA EM ED.RELIGIOSA  
LOCAL: MUNIC. DE CASTANHAL  
PERÍODO: 27.12.93 a 11.03.94

PORT. Nº 10663-94 de 25.08.94 CP94/0182384-7  
NOME: ANA VITALINA BRAGA DIAS  
MATRÍCULA: 0222488/012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EX EZEQUIEL LISBOA/MARACANÃ  
MOTIVO: PARTICIPAR DA 2ª ETAPA DO PROJ. GAVIÃO I  
LOCAL: MUNIC. DE MARACANÃ  
PERÍODO: 03.01.94 a 19.02.94

PORT. Nº 10664-94 de 25.08.94 CP94/0182464-9  
NOME: LEONICE MONTEIRO DA SILVA  
MATRÍCULA: 0593451/017  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EX EZEQUIEL LISBOA/MARACANÃ  
MOTIVO: PARTICIPAR DA 2ª ETAPA DO PROJ. GAVIÃO I  
LOCAL: MUNIC. DE MARACANÃ  
PERÍODO: 03.01.94 a 19.02.94

PORTARIAS DIVERSAS - AUTORIZAR CP94/0182472-0

PORT. Nº 10665-94 de 25.08.94  
NOME: EPÍFANIO BOTELHO CORREA  
MATRÍCULA: 0593087/018  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EX SANTA CRUZ/MARACANÃ  
MOTIVO: PARTICIPAR DA 2ª ETAPA DO PROJ. GAVIÃO I  
LOCAL: MUNIC. DE MARACANÃ  
PERÍODO: 03.01.94 a 19.02.94

PORT. Nº 10666-94 de 25.08.94 CP94/0182480-0  
NOME: ELZA DE LIMA PIETADE  
MATRÍCULA: 0592900/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EX PRIMO FELICIANO/MARACANÃ  
MOTIVO: PARTICIPAR DA 2ª ETAPA DO PROJ. GAVIÃO I  
LOCAL: MUNIC. DE MARACANÃ  
PERÍODO: 03.01.94 a 19.02.94

PORT. Nº 10667-94 de 25.08.94 CP94/0182511-4  
NOME: IVANETE CONCEIÇÃO DA SILVA  
MATRÍCULA: 0494798/016  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EX BERTOLDO COSTA/MARACANÃ  
MOTIVO: PARTICIPAR DA 2ª ETAPA DO PROJ. GAVIÃO I  
LOCAL: MUNIC. DE MARACANÃ  
PERÍODO: 03.01.94 a 19.02.94

PORT. Nº 10668-94 de 25.08.94 CP94/0182518-1  
NOME: MARIA JANDIRA CARREIRA BORCEM  
MATRÍCULA: 0592943/018  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EX SANTA TEREZINHA/MARACANÃ  
MOTIVO: PARTICIPAR DA 2ª ETAPA DO PROJ. GAVIÃO I  
LOCAL: MUNIC. DE MARACANÃ  
PERÍODO: 03.01.94 a 19.02.94

PORT. Nº 10669-94 de 25.08.94 CP94/0182519-0  
NOME: MARTINEZ DOS SANTOS MARTINS  
MATRÍCULA: 0592196/018  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EX JOSÉ BONIFÁCIO/MARACANÃ  
MOTIVO: PARTICIPAR DA 2ª ETAPA DO PROJ. GAVIÃO I  
LOCAL: MUNIC. DE MARACANÃ  
PERÍODO: 03.01.94 a 19.02.94

PORT. Nº 10670-94 de 25.08.94 CP94/0182535-1  
NOME: MARIA LINDALVA FURTADO CORREA  
MATRÍCULA: 0592951/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EX ALACID DA S NUNES/MARACANÃ  
MOTIVO: PARTICIPAR DA 2ª ETAPA DO PROJ. GAVIÃO I  
LOCAL: MUNIC. DE MARACANÃ  
PERÍODO: 03.01.94 a 19.02.94

PORT. Nº 10671-94 de 25.08.94 CP94/0182543-2  
NOME: MARIA EDY MARQUES TEIXEIRA  
MATRÍCULA: 0593117/019  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EX ME DE L FERREIRA/MARACANÃ  
MOTIVO: PARTICIPAR DA 2ª ETAPA PROJ. GAVIÃO  
LOCAL: MUNIC. DE MARACANÃ  
PERÍODO: 03.01.94 a 19.02.94

PORT. Nº 10673-94 de 25.08.94 CP94/0182567-0  
NOME: MERLUCE VIEIRA COSTA  
MATRÍCULA: 0412015/017  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EX FLORENTINA DAMASCENO/STP LUZIA DO PA.  
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE LICENC. PLENA EM EDUCAÇÃO  
RELIGIOSA  
LOCAL: MUNIC. DE CASTANHAL  
PERÍODO: 27.12.93 a 11.03.94

PORT. Nº 10674-94 de 25.08.94 CP94/0182568-8  
NOME: MARILENE ANDRADE SALES XAVIER  
MATRÍCULA: 0650447/014  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EX PROF. TEREZINHA BEZERRA SIQUEIRA /  
CAPITÃO POÇO  
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO  
AMBIENTAL  
LOCAL: CAMPUS UNIV. DE BRAGANÇA  
PERÍODO: 11.04.94 a 11.11.94

PORT. Nº 10675-94 de 25.08.94 CP94/0182552-1  
NOME: MARIA JOSÉ DE ARAUJO SILVA  
MATRÍCULA: 0410985/011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EX FLORENTINA DAMASC./STP LUZIA DO PARÁ  
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE ESP.EM EDUC. AMBIENTAL  
LOCAL: CAMPUS UNIV. DE BRAGANÇA  
PERÍODO: 11.04.94 a 11.11.94

PORT. Nº 10676-94 de 25.08.94 CP94/0182520-3  
NOME: INES TREVISAN  
MATRÍCULA: 0487961/017  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EX PROF DAIRCE P TORRES/ALTAMIRA  
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE ESPEC. EM ENS. DE CIÊNCIAS  
LOCAL: UFTa.  
PERÍODO: 01.08.94 a 17.08.94

CP94/0182544-0



PORT. Nº 10677-94 de 25.08.94  
 NOME: VERA LUCIA CORREIA DA ROCHA  
 MATRICULA: Z-X(0)52/010  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE FLORENT. DAMASCENO/STº LUZIA DO PARA  
 MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE LIC.PLENA EM CIENCIAS BIOLÓGICAS  
 LOCAL: CAMPUS UNIV. DE BRAGANÇA  
 PERÍODO: 10.01.94 a 20.03.94  
 CP94/0167838-3

PORT. Nº 10678-94 de 25.08.94  
 NOME: MARIA LUCINA MOREIRA CAMPOS  
 MATRICULA: 0411795/011  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE FLORENT. DAMASCENO/STº LUZIA DO PARA  
 MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE EDUC. RELIGIOSA, 2ª ETAPA  
 LOCAL: MUNIC. DE CASTANHAL  
 PERÍODO: 27.12.93 a 11.03.94  
 CP94/0157856-1

PORT. Nº 377-94 de 27.06.94  
 NOME: ALICE REGINA GUTMAREZ COSTA  
 MATRICULA: 0680656/015  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE AMERICA L CONDURU/CAPANEMA  
 MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO EM MATEMÁTICA  
 LOCAL: PUC, MINAS GERAIS  
 PERÍODO: 01.07.94 a 20.07.94  
 CP94/0167862-6

PORT. Nº 378-94 de 27.06.94  
 NOME: MARIA DE NAZARÉ RIBEIRO  
 MATRICULA: 0681091/016  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE AMERICA L CONDURU/CAPANEMA  
 MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE LINGUA PORTUGUESA  
 LOCAL: PUC, MINAS GERAIS  
 PERÍODO: 01.07.94 a 20.07.94  
 CP94/0167871-5

PORT. Nº 088-94 de 24.08.94  
 NOME: MARIA DE LOURDES BARROS DA LUZ  
 MATRICULA: 6038310/020  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PADRE DUBOIS/SALINÓPOLIS  
 MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS  
 PERÍODO: 11.07 a 19.08.94  
 CP94/0167911-3

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORT. Nº 225-94 de 20.06.94  
 NOME: ANA CELIA RIBEIRO CANCELA  
 MATRICULA: 0359963/011  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/133 URE/STº IZABEL DO PARA  
 PERÍODO: 01.06 a 10.06.94  
 CP94/0167829-4

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº 9929-94 de 12.08.94  
 NOME: MARIA TEREZA SARAIVA SALES  
 MATRICULA: 0318558/010  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MARIA DE NAZARÉ/DOM ELIZEU  
 PERÍODO: 14.07.94 a 09.01.95  
 CP94/0167821-9

PORT. Nº 9935-94 de 12.08.94  
 NOME: ARMANDO DO ESPIRITO SANTO MORAES  
 MATRICULA: 0385719/015  
 CARGO/LOTAÇÃO: AG.DE PORT./EE BARÃO DE GUAJARÁ/VIGIA  
 PERÍODO: 13.06.94 a 11.08.94  
 CP94/0167861-8

PORT. Nº 10629-94 de 25.08.94  
 NOME: VILMA FELIPA MIRANDA RODRIGUES  
 MATRICULA: 0424072/016  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JOSÉ DE MORAES/BARCARENA  
 PERÍODO: 16.08.94 a 04.09.94  
 CP94/0167957-6

PORT. Nº 10746-94 de 26.08.94  
 NOME: MARIA AUREA DE SOUZA FURTADO  
 MATRICULA: 0205354/015  
 CARGO/LOTAÇÃO: INSP.DE ALUNOS/EE ARTST. CASTRO/IGARAPE AÇU  
 PERÍODO: 01.08.94 a 29.09.94

(Fat. nº 885, Reg. nº 885, Dia: 01/09/94)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

LICENÇA SAÚDE

Port. nº 9820 de 08.08.94  
 Nome: Maria do Carmo dos Santos Frade  
 Mat. 5151325/020  
 Cargo/lotação: Servente na ERC Virgilio Libonati - Belém  
 Período: 27.06.94 a 28.07.94  
 CP94/0167901-0

Port. nº 9821 de 08.08.94  
 Nome: Carmem Eunice Correa Monteiro  
 Mat. 6300430/018  
 Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na EE Virginia A. da Cunha - Belém  
 Período: 01.06.94 a 30.07.94  
 CP94/0167877-4

BÉRIAS

Port. nº 9542 de 05.08.94  
 Período: 1.8.94 a 30.8.94  
 Ano: 1994  
 Unidade: ERC SANTO AGOSTINHO - Belém

Port. Col. nº 9036 de 21.07.94  
 Período: 1.8.94 a 30.8.94 e 1.9.94 a 30.9.94  
 Ano: 1994  
 Unidade: ERC 14 de BRIL - Belém  
 CP94/0167893-6

Port. Col. nº 9031 de 05.08.94  
 Período: 1.8.94 a 30.8.94 e 2.8.94 a 15.9.94  
 Ano: 1994  
 Unidade: EE PROFª VIRGINIA ALVES DA CUNHA - Belém  
 CP94/0182474-6

Port. Col. nº 9270 de 04.08.94  
 Período: 1.9.94 a 30.9.94  
 Ano: 1994  
 Unidade: EE PROFª JOSÉ ALVES MAIA - Belém

Port. nº 9626 de 05.08.94  
 Período: 21.10.94 a 04.12.94  
 CP94/0167917-7

Ano: 1994  
 Unidade: EE MANOEL DE JESUS MORAES - Belém

RETIFICAR

Port. nº 9713 de 05.08.94 - Retificar na port. nº 5294 de 25.05.94, de férias.  
 Período: 16.08.94 a 29.09.94 para 16.08.94 a 14.9.94.  
 CP94/0167797-2

LICENÇA ASSISTÊNCIA

Port. nº 9581 de 05.08.94  
 Nome: Agnaldo Maria do Socorro Souza  
 Mat. 5272890/017  
 Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na EE José Varisimo - Belém  
 Nº de dias: 040  
 Período: 30.06.94 a 08.08.94  
 CP94/0167805-7

Port. nº 9297 de 05.08.94  
 Nome: Nilce Nascimento dos Santos  
 Mat. 0759996/015  
 Cargo/lotação: Ag. Administrativo na Divisão de pagamento - Belém  
 Nº de dias: 010  
 Período: 15.06.94 a 24.06.94  
 CP94/0167822-7

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

Port. nº 9582 de 05.08.94  
 Nome: Hélio Pimentel de Assunção  
 Mat. 6320554/012  
 Cargo/lotação: Professor na EE José Bonifácio - Belém  
 Período: 30.06.94 a 28.08.94  
 CP94/0167879-0

LICENÇA SAÚDE

Port. nº 9288 de 05.08.94  
 Nome: Luiz Zigmor de Souza  
 Mat. 0364096/014  
 Cargo/lotação: Ag. de portaria na EE Honorato Filgueiras - Belém  
 Período: 06.06.94 a 04.08.94  
 CP94/0167903-7

FÉRIAS

Port. Col. nº 9721 de 05.08.94  
 Período: 1.8.94 a 30.8.94 e 1.8.94 a 14.9.94  
 Ano: 1994  
 Unidade: EE PROFª DONATILA SANTANA LOPES - Belém

Port. nº 9725 de 05.08.94  
 Período: 1.9.94 a 30.9.94  
 Ano: 1994  
 Unidade: ERC LUYERANA CRISTO SALVADOR - Belém  
 CP94/0167886-3

Port. Col. nº 9717 de 05.08.94  
 Período: 1.9.94 a 15.10.94 e 1.9.94 a 30.9.94  
 Ano: 1994  
 Unidade: EE PROFª CORNELIO DE BARROS - Belém  
 CP94/0167837-5

Port. Col. nº 9716 de 05.08.94  
 Período: 04.07.94 a 02.08.94  
 Ano: 1994  
 Unidade: ERC INSTITUTO DE EDUCAÇÃO BRASILEIRO - Ananindeua  
 CP94/0167853-7

Port. Col. nº 9726 de 05.08.94  
 Período: 1.8.94 a 30.8.94 e 1.8.94 a 14.9.94  
 Ano: 1994  
 Unidade: ERC CANDIDO HORÁCIO EVELIN - Ananindeua

Port. nº 9724 de 05.08.94  
 Período: 1.9.94 a 30.9.94  
 Ano: 1994  
 Unidade: EE PROFª ALMÍCAR ALVES TUPTASSU - Belém  
 CP94/0167869-3

Port. Col. nº 9727 de 05.08.94  
 Período: 1.9.94 a 15.10.94 e 1.9.94 a 30.9.94  
 Ano: 1994  
 Unidade: ERC CASINHA FELIZ - Ananindeua

Port. nº 9722 de 05.08.94  
 Período: 1.9.94 a 15.10.94  
 Ano: 1994  
 Unidade: EE BENJAMIN CONSTANT - Belém  
 CP94/0167884-7

Port. nº 9723 de 05.08.94  
 Período: 1.8.94 a 30.8.94  
 Ano: 1994  
 Unidade: EE DUQUE DE CAXIAS - Belém  
 CP94/0167885-5

Port. nº 9737 de 05.08.94  
 Período: 1.7.94 a 14.8.94  
 Ano: 1994  
 Unidade: ERC COMUNITÁRIA BENVINDA BITTENCOURT - Ananindeua  
 CP94/0167933-9

Port. nº 9738 de 05.08.94  
 Período: 1.7.94 a 14.8.94  
 Ano: 1994  
 Unidade: ERC SOC. E EDUC. FERNANDO PESSOA - Icoaraci - Belém  
 CP94/0167925-8

LICENÇA ESPECIAL

Port. nº 9662 de 05.08.94  
 Nº de dias: 120  
 CP94/0167941-0

Nome: Marlúcia Pereira Carvalho  
 Mat. 0470988/015  
 Cargo/lotação: Professor na EE Anibal Duarte - Belém  
 Período: 01.08.94 a 29.09.94 e 30.09.94 a 28.11.94  
 Triênio: 29.3.84 a 28.3.87 e 29.3.87 a 28.3.90  
 CP94/0167813-8

Port. nº 9663 de 05.08.94  
 Nº de dias: 060  
 Nome: Maria das Graças Silva Siqueira  
 Mat. 0594512/019  
 Cargo/lotação: Professor na EE Profª Eugênia C. de Macedo - Ananindeua  
 Período: 01.08.94 a 29.09.94  
 Triênio: 02.04.89 a 01.04.92  
 CP94/0167870-7

Port. nº 9664 de 05.08.94  
 Nº de dias: 060  
 Nome: Rosana Maria Melo Ribeiro  
 Mat. 0522716/014  
 Cargo/lotação: Professor na EE Dr. Carlos Guimarães - Belém  
 Período: 15.8.94 a 13.10.94  
 Triênio: 23.04.91 a 22.04.94  
 CP94/0167887-1

Port. nº 9665 de 05.08.94  
 Nº de dias: 060  
 Nome: Raimundo Carlos Teixeira Negrão  
 Mat. 0654302/015  
 Cargo/lotação: Vigia na EE Fernando Ferrari - Ananindeua  
 Período: 01.08.94 a 29.09.94  
 Triênio: 13.05.87 a 12.05.90  
 CP94/0167887-1

Port. nº 9402 de 05.08.94  
 Nº de dias: 060  
 Nome: Claudete Guimarães Noronha  
 Mat. 0314315/014  
 Cargo/lotação: Ag. Portaria na Depto de Inspeção e Documentação Escolar - Belém  
 Período: 12.09.94 a 10.11.94  
 Triênio: 14.05.87 a 13.05.90  
 CP94/0167846-4

Port. nº 9408 de 05.08.94  
 Nº de dias: 120  
 Nome: Durico Braga Bragança  
 Mat. 0331600/011  
 Cargo/lotação: Ag. de portaria na UT Felipe Smaldone - Belém  
 Período: 01.08.94 a 29.09.94 e 30.09.94 a 28.11.94  
 Triênio: 20.11.78 a 19.11.81 e 20.11.81 a 19.11.84  
 CP94/0167895-2

Port. nº 9398 de 05.08.94  
 Nº de dias: 060  
 Nome: Iracema Pinto da Silva  
 Mat. 0189278/010  
 Cargo/lotação: Ag. de portaria na Divisão de Administração - Belém  
 Período: 22.08.94 a 20.10.94  
 Triênio: 10.04.89 a 09.04.92  
 CP94/0167902-9

Port. nº 9655 de 05.08.94  
 Nº de dias: 060  
 Nome: Ivan da Costa Botelho  
 Mat. 0448451/013  
 Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na Depto de Ensino Supletivo - Belém  
 Período: 01.08.94 a 29.09.94  
 Triênio: 18.04.91 a 17.04.94  
 CP94/0167949-5

Port. nº 9387 de 05.08.94  
 Nº de dias: 060  
 Nome: Ana Cristina Carneiro Godinho  
 Mat. 0674800/015  
 Cargo/lotação: Professor na Depto de Ensino de 1º Grau - Belém  
 Período: 01.08.94 a 29.09.94  
 Triênio: 13.05.86 a 12.05.89  
 CP94/0167878-2

Port. nº 9388 de 05.08.94  
 Nº de dias: 060  
 Nome: Joel Sérgio de Oliveira  
 Mat. 0472212/018  
 Cargo/lotação: Ag. de portaria na EE Orlando Bitar Belém  
 Período: 01.08.94 a 29.09.94  
 Triênio: 30.04.89 a 29.04.92  
 CP94/0167926-6

Port. nº 9567 de 05.08.94  
 Nº de dias: 060  
 Nome: Ivone Fernandes Saraiva  
 Mat. 0761826/012  
 Cargo/lotação: Psicólogo na Divisão de Diagnóstico Belém  
 Período: 01.07.94 a 29.08.94  
 Triênio: 02.05.90 a 01.05.93  
 CP94/0167918-5

Port. nº 9391 de 05.08.94  
 Nº de dias: 060  
 Nome: José Souza  
 Mat. 0377724/010  
 Cargo/lotação: Esp. Educação na Divisão de Currículo - Belém  
 Período: 01.08.94 a 29.09.94  
 Triênio: 14.05.86 a 13.05.89  
 CP94/0167910-0

CP94/0167845-6



Port. nº 9389 de 05.08.94  
Nº de dias: 060  
Nome: Lisandro da Silva V. Sconcelos  
Mat. 0305421/018  
Cargo/lotação: Aux. de engenharia na Assessoria de Rede Física - Belém  
Período: 01.09.94 a 30.10.94  
Triênio: 26.08.86 a 25.08.89

CP94/0167855-3

Port. nº 9405 de 05.08.94  
Nº de dias: 060  
Nome: Manoel da Purificação Moreira  
Mat. 0183164/012  
Cargo/lotação: Vigia na DIDE - Belém  
Período: 12.09.94 a 10.11.94  
Triênio: 15.06.84 a 14.06.87

CP94/0167840-5

Port. nº 9406 de 05.08.94  
Nº de dias: 060  
Nome: Maria das Graças Cunha Gouveia  
Mat. 0452157/017  
Cargo/lotação: Ag. Administrativo na EE Avertano Rocha - Icoaraci  
Período: 02.08.94 a 30.09.94  
Triênio: 01.09.84 a 31.08.87

CP94/0167816-2

Port. nº 9565 de 05.08.94  
Nº de dias: 060  
Nome: Maria da Conceição Ramos do Nascimento  
Mat. 0345555/016  
Cargo/lotação: Professor na Assessoria de planejamento - Belém  
Período: 20.07.94 a 17.09.94  
Triênio: 03.04.81 a 02.04.84

CP94/0157839-1

Port. nº 933 de 08.08.94  
Nº de dias: 060  
Nome: Vandevley Monteiro de Souza  
Mat. 0389838/014  
Cargo/lotação: Ag. Portaria na Divisão de transporte - Belém  
Período: 12.08.94 a 10.10.94  
Triênio: 01.03.89 a 28.02.92

CP94/0167798-0

Port. nº 9395 de 05.08.94  
Nº de dias: 060  
Nome: Sorjá de Fátima Lobato Machado  
Mat. 0456845/012  
Cargo/lotação: Ag. Administrativo na Depto de Educação Especial - Belém  
Período: 15.08.94 a 13.10.94  
Triênio: 01.06.91 a 31.05.94

CP94/0167952-5

Port. nº 9386 de 05.08.94  
Nº de dias: 060  
Nome: Ruth Daisy Capistrano de Souza Carmo  
Mat. 0191906/017  
Cargo/lotação: Professor na UT Astério de Campos - Belém  
Período: 13.06.94 a 11.08.94  
Triênio: 20.08.84 a 19.08.87

CP94/0167944-4

Port. nº 9409 de 05.08.94  
Nº de dias: 120  
Nome: Regina Lúcia Bernardes Magina  
Mat. 0752401/012  
Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na Assessoria Jurídica - Belém  
Período: 15.08.94 a 13.10.94 e 14.10.94 a 12.12.94  
Triênio: 15.05.86 a 13.05.89 e 14.05.89 a 13.05.92

CP94/0167936-3

Port. nº 9407 de 05.08.94  
Nº de dias: 120  
Nome: Paul Sérgio Alcantara Franco  
Mat. 0303712/016  
Cargo/lotação: Servente na Divisão de Patrimonio Mobiliário - Belém  
Período: 04.08.94 a 02.10.94 e 03.10.94 a 01.12.94  
Triênio: 11.03.85 a 10.03.88 e 11.03.88 a 10.03.91

CP94/0167943-6

Port. nº 9390 de 05.08.94  
Nº de dias: 060  
Nome: Odivaldo Silva dos Anjos  
Mat. 0349780/018  
Cargo/lotação: Professor na Divisão de Nutrição Escolar - Belém  
Período: 22.05.94 a 20.08.94  
Triênio: 01.03.79 a 28.02.82

CP94/0167957-2

LICENÇA MATERNIDADE  
Port. nº 9777 de 08.08.94  
Nome: Elza Maria Pinheiro da Costa  
Mat. 0258741/010  
Cargo/lotação: Assist. Técnico na Depto de Administração de Pessoal - Belém  
Período: 04.07.94 a 31.10.94

CP94/0167863-4

Port. nº 9778 de 08.08.94  
Nome: Rosana Suely Pereira Bessa Costa  
Mat. 5143888/022  
Cargo/lotação: Datilógrafo na Depto de Administração Patrimonial - Belém  
Período: 01.07.94 a 28.10.94

CP94/0167935-5

Port. nº 9779 de 08.08.94  
Nome: Maria Roseli de Souza  
Mat. 5057892/029

Cargo/lotação: Professor na Divisão de Curriculo - Belém  
Período: 16.08.94 a 15.09.94

RETIIFICAR CP94/0167814-6

Port. nº 9101 de 27.07.94 - Retificar na port. nº 5008 de 20.05.93, de Licença Especial.  
Período: 5.9.93 a 03.12.93 para 1º.10.94 a 15.01.95

L/SAÚDE

CP94/0167847-2

Port. nº 9564/94 de 05.08.94  
Nome: Olívia Vitória de Carvalho Monteiro  
Mat: 5278759/019  
Cargo: Esc. Datilógrafo na APAE-Ass. de P. e Am. Exceção  
Período: 14.03.94 a 28.03.94

L/SAÚDE/PRORROGAÇÃO

CP94/0167808-1

Port. nº 9785/94 de 08.08.94  
Nome: Ana Maria Mesquita de França  
Mat: 0329550/010  
Cargo: Ag. Administrativo na Div. de Pagamento  
Período: 25.07.94 a 23.08.94

Port. nº 9784/94 de 08.08.94

CP94/0167807-3

Nome: Adriana Simone do Nascimento Barata  
Mat: 5336449/010  
Cargo: Professor na Fund. do Bem-Estar Soc. do Pará  
Período: 14.07.94 a 02.08.94

Port. nº 9084/94 de 04.08.94

Nome: Maria Heloysa Schusterschitz dos Reis  
Mat: 0186406/019  
Cargo: Professor na Ass. Jurídica  
Período: 01.07.94 a 29.08.94

FERIAS

CP94/0167824-3

Port. Col. nº 9744/94 de 08.08.94  
Período: 01.07.94 a 14.08.94  
Ano: 1994  
Unidade: EE. Avertano Rocha

Port. nº 9749/94 de 08.08.94

CP94/0167815-4

Período: 08.08.94 a 21.09.94  
Ano: 1994  
Unidade: À Disposição

Port. nº 9300/94 de 05.08.94

CP94/0167823-5

Período: 11.07.94 a 09.08.94  
Ano: 1994  
Unidade: Ass. de Planejamento

Port. nº 9303/94 de 05.08.94

CP94/0167831-6

Período: 01.07.94 a 14.08.94  
Ano: 1994  
Unidade: À Disposição

Port. nº 9301/94 de 05.08.94

CP94/0167830-8

Período: 05.09.94 a 19.10.94  
Ano: 1994  
Unidade: Div. de Apoio

Port. nº 9325/94 de 05.08.94

CP94/0167854-5

Período: 01.08.94 a 30.08.94  
Ano: 1994  
Unidade: Ass. de Planejamento

Port. nº 9327/94 de 05.08.94

CP94/0167928-2

Período: 01.09.94 a 15.10.94  
Ano: 1994  
Unidade: Div. de Controle de Estoques

Port. nº 9321/94 de 05.08.94

CP94/0167912-6

Período: 12.09.94 a 11.10.94  
Ano: 1994  
Unidade: DAPE- Aprimoramento Profissional

Port. nº 9302/94 de 05.08.94

CP94/0167904-5

Período: 12.08.94 a 25.09.94  
Ano: 1994  
Unidade: UT. Astério de Campos

Port. nº 9563/94 de 05.08.94

CP94/0167896-0

Período: 08.08.94 a 06.09.94  
Ano: 1994  
Unidade: Div. de Serviços Gerais

Port. nº 9326/94 de 05.08.94

CP94/0167958-4

Período: 20.07.94 a 13.08.94  
Ano: 1994  
Unidade: Div. de Assist. ao Servidor

Port. nº 9322/94 de 05.08.94

CP94/0157927-4

Período: 12.09.94 a 11.10.94  
Ano: 1994  
Unidade: Div. de Lotação

Port. nº 9324/94 de 05.08.94

CP94/0167965-7

Período: 16.08.94 a 14.09.94  
Ano: 1994  
Unidade: Div. de Lotação

Port. nº 9323/94 de 05.08.94

CP94/0167950-4

Período: 20.09.94 a 19.10.94  
Ano: 1994  
Unidade: Div. de Cursos

CP94/0167973-3

Port. Col. nº 9467/94 de 05.08.94  
Período: 01.07.94 a 14.08.94  
Ano: 1994  
Unidade: EE. Temístocles de Araujo

Port. Col. nº 9368/94 de 05.08.94 CP94/0167864-2

Período: 01.09.94 a 30.09.94  
Ano: 1994  
Unidade: ERC. Prof. Virgílio Libonati

FERIAS

CP94/0167848-0

Port. Col. nº 9893/94 de 10.08.94  
Período: 19.09.94 a 18.10.94  
Ano: 1994  
Unidade: EE. Dr. Alcântara

Port. Col. nº 9562/94 de 05.08.94

CP94/0167832-4

Período: 01.07.94 a 14.08.94  
Ano: 1994  
Unidade: À Disposição

Port. nº 8746/94 de 14.07.94

CP94/0167792-1

Período: 01.07.94 a 14.08.94  
Ano: 1994  
Unidade: Escola Téc. Estadual do Pará

Port. nº 9908/94 de 11.08.94

CP94/0157791-3

Período: 15.08.94 a 28.09.94  
Ano: 1994  
Unidade: Gabinete do Secretário

Port. nº 9914/94 de 11.08.94

CP94/0167800-6

Período: 12.09.94 a 11.10.94  
Ano: 1994  
Unidade: Div. de Cadastro

Port. nº 9756/94 de 08.08.94

CP94/0167799-9

Período: 15.08.94 a 13.09.94  
Ano: 1994  
Unidade: Div. de Transporte

Port. nº 9753/94 de 08.08.94

CP94/0167790-5

Período: 01.09.94 a 30.09.94  
Ano: 1994  
Unidade: Depto de Ensino Supletivo

Port. nº 9752/94 de 08.08.94

CP94/0167806-5

Período: 01.09.94 a 15.10.94  
Ano: 1994  
Unidade: Ass. de Planejamento

Port. nº 9747/94 de 08.08.94

CP94/0167789-1

Período: 01.08.94 a 14.09.94  
Ano: 1994  
Unidade: Div. de Pagamento

Port. nº 9750/94 de 08.08.94

CP94/0167888-0

Período: 15.04.94 a 14.05.94  
Ano: 1994  
Unidade: Div. de Informação e Documentação

Port. nº 9746/94 de 08.08.94

CP94/0167968-1

Período: 28.07.94 a 26.08.94  
Ano: 1994  
Unidade: Depto de Suprimento de Pessoal

Port. nº 9754/94 de 08.08.94

CP94/0167975-4

Período: 07.07.94 a 20.08.94  
Ano: 1994  
Unidade: À Disposição

Port. nº 9134/94 de 04.08.94

CP94/0167967-3

Período: 01.08.94 a 30.08.94  
Ano: 1994  
Unidade: Div. de Documentação

Port. nº 9748/94 de 08.08.94

CP94/0167974-6

Período: 04.07.94 a 02.08.94  
Ano: 1994  
Unidade: Div. de Informação e Documentação

Port. nº 9751/94 de 08.08.94

CP94/0167951-7

Período: 10.08.94 a 08.09.94  
Ano: 1994  
Unidade: Div. de Prestação de Contas

L/SAÚDE/PRORROGAÇÃO

CP94/0167966-5

Port. nº 9786/94 de 08.08.94  
Nome: Olívia Vitória de Carvalho Monteiro  
Mat: 5278759/019  
Cargo: Esc. Datilógrafo na APAE-Ass. de P. e Am. Exceção  
Período: 22.06.94 a 06.07.94

Port. nº 9783/94 de 08.08.94

CP94/0167919-3

Nome: Pedro Paulo Loureiro Ditra  
Mat: 0363820/031  
Cargo: Professor na EE. Páez de Carvalho  
Período: 17.07.94 a 14.10.94

Port. nº 9781/94 de 08.08.94

CP94/0167934-7

Nome: Maria de Fátima Geralda de Souza  
Mat: 0190799/010  
Cargo: Professor no Centro Int. de Educ. Especial  
Período: 20.06.94 a 30.06.94

Port. nº 9788/94 de 08.08.94

CP94/0167942-8

Nome: Maria da Graça Souza Mendes



Mat:0761850/018  
Cargo:Médico na Div. de Assiat ao Servidor  
Período:27.06.94 a 11.07.94  
CP94/0167817-0  
Port.Nº 9789/94 de 08.08.94  
Nome:Scraia de Fátima Lobato Machado  
Mat:0456845/012  
Cargo:Ag.Administrativo no Deptº de Educação Espec.  
Período:23.06.94 a 21.08.94  
CP94/0167785-9

**LICENÇA PRORROGAÇÃO**

Port.Nº 9782/94 de 08.08.94  
Nome:Maria de Belém Lima Pereira  
Mat:0523615/016  
Cargo:Ag. Administrativo no Deptº Dic. de Ativ.Fis.  
Período:20.07.94 a 18.08.94  
CP94/0167794-8  
Port.Nº 9787/94 de 08.08.94  
Nome:Iucilea Conceição Rodrigues dos Santos  
Mat:0181188/015  
Cargo:Ag.Administrativo na Div. de Cadastro  
Período:25.04.94 a 22.08.94  
CP94/0167793-0

**LICENÇA SAÚDE**

Port. nº 9882 de 10.08.94  
Nome: Eneida de Fátima Castro Lopes  
Mat. 5435331/014  
Cargo/lotação: Professor na Depto de Ensino de 2º Grau - Belém  
Período: 27.06.94 a 11.07.94  
CP94/0167809-0  
Port. nº 9769 de 08.08.94  
Nome: Renato Martins Ferreira  
Mat. 0606111/014  
Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na Depto de Execução Orçamentária - Belém  
Período: 19.07.94 a 17.08.94  
CP94/0167801-4

Port. nº 9775 de 08.08.94  
Nome: Mª das Graças Silva de Oliveira  
Mat. 5469791/013  
Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na Depto de Ensino de 2º Grau - Belém  
Período: 18.07.94 a 06.08.94  
CP94/0167865-0

Port. nº 9774 de 08.08.94  
Nome: Estelita José de Souza  
Mat. 0731161/012  
Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na EE Visconde de Souza Franco - Belém  
Período: 10.07.94 a 07.10.94  
CP94/0167857-0

Port. nº 9773 de 08.08.94  
Nome: Mônica Maria Peixoto Pereira  
Mat. 5106281/028  
Cargo/lotação: Professor na Divisão de Currículo - Belém  
Período: 30.06.94 a 14.07.94  
CP94/0167873-1

Port. nº 9772 de 08.08.94  
Nome: Edmilson Luiz Queiroz de Azevedo  
Mat. 0329240/018  
Cargo/lotação: Professor na EE Visconde de Souza Franco - Belém  
Período: 11.07.94 a 08.09.94  
CP94/0167833-2

Port. nº 9771 de 08.08.94  
Nome: Alessandra Silva de Sales  
Mat. 5618479/016  
Cargo/lotação: Professor na EE Marluce Pacheco Pereira - Belém  
Período: 05.07.94 a 14.07.94  
CP94/0167921-5

**LICENÇA ASSISTÊNCIA**

Port. nº 9780 de 08.08.94  
Nome: Joanelice Carneiro Pereira  
Mat. 0454745/018  
Nº de dias: 016  
Período: 19.05.94 a 03.06.94  
CP94/0167875-8

**LICENÇA ESPECIAL**

Port. nº 9018 de 21.07.94  
Nº de dias: 060  
Nome: Ana Maria Matos da Silva  
Mat. 0384048/010  
Cargo/lotação: Professor na EE Mª Luiza Vela Alves Belém  
Período: 01.08.94 a 29.09.94  
Triênio: 30.07.86 a 29.07.89  
CP94/0167897-9

**LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO**

Port. nº 9190 de 04.08.94  
Nome: Nilson Voronoff da Costa  
Mat. 0308838/010  
Cargo/lotação: Ag. de Portaria na EE Benjamin Constant - Belém  
Período: 29.06.94 a 07.08.94  
CP94/0167825-1

**LICENÇA SAÚDE**

Port. nº 9690 de 05.08.94  
Nome: Sueli do Socorro Machado Soares  
Mat. 0465236/012  
Cargo/lotação: Ag. de art. práticas na ERC Armand do Pajardo - Ananindeua  
Período: 21.06.94 a 10.07.94  
CP94/0167905-3

Port. nº 9689 de 05.08.94 a  
Nome: Maria Bernadete Santos de Oliveira  
Mat. 5619831/019  
Cargo/lotação: Professor na EE Anexo Dom Guido Belém  
Período: 14.07.94 a 18.07.94  
CP94/0167826-0

Port. nº 9688 de 05.08.94  
Nome: Suelly Maria Lopes Braga  
Mat. 0312010/012  
Cargo/lotação: Professor na EE Profª Emiliana S. Ferreira - Belém  
Período: 08.06.94 a 05.09.94  
CP94/0167881-2

(Fat. nº 884, Reg. nº 884, Dia: 01/09/94)

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

**LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO**

Port. nº 8855 de 14.7.94  
Nome: BENVINDA AQUELINE DOS SANTOS SOUSA VILHENA  
Mat. 0359122/015  
Cargo/lotação: Professor na EE Justo Chermont - Belém  
Período: 17.06.94 a 28.06.94  
CP94/0167899-8

**FÉRIAS**

Port. Col. nº 8503 de 07.07.94  
Período: 01.07.94 a 30.07.94  
Ano: 1994  
Unidade: ERC MADRE ZARIFE SALES - Belém  
CP94/0167842-1

Port. Col. nº 8498 de 07.07.94  
Período: 1.7.94 a 14.8.94 e 1.7.94 a 30.7.94  
Ano: 1994  
Unidade: ERC MADRE ZARIFE SALES - Belém  
CP94/0167858-8

Port. nº 9000 de 20.07.94  
Período: 01.07.94 a 30.07.94  
Ano: 1994  
Unidade: ERC MADRE ZARIFE SALES - Belém  
CP94/0167866-9

Port. Col. nº 8501 de 07.07.94  
Período: 01.07.94 a 30.07.94  
Ano: 1994  
Unidade: ERC MADRE ZARIFE SALES - Belém  
CP94/0167874-0

Port. Col. nº 8502 de 07.07.94  
Período: 01.07.94 a 30.07.94  
Ano: 1994  
Unidade: ERC MADRE ZARIFE SALES - Belém  
CP94/0167882-0

Port. Col. nº 8756 de 14.07.94  
Período: 01.07.94 a 14.08.94 e 1.7.94 a 30.07.94  
Ano: 1994  
Unidade: ERC JOÃO CARLOS BATISTA - Ananindeua  
CP94/0167913-6

Port. Col. nº 8378 de 06.07.94  
Período: 11.08.94 a 09.09.94  
Ano: 1994  
Unidade: EE RENATO FRANCO - Belém  
CP94/0167929-0

Port. Col. nº 8617 de 11.07.94  
Ano: 1994  
Período: 01.08.94 a 30.08.94 e 01.09.94 a 30.09.94  
Unidade: EE MARLUCE PACHECO FERREIRA  
CP94/0167937-1

Port. Col. nº 8386 de 06.07.94  
Período: 01.08.94 a 30.08.94  
Ano: 1994  
Unidade: ERC MANOEL ANTONIO DA COSTA - Belém  
CP94/0167945-2

Port. Col. nº 8497 de 07.07.94  
Período: 01.07.94 a 14.08.94 e 01.07.94 a 30.07.94  
Ano: 1994  
Unidade: ERC MIN. ALCIDES CARNEIRO - Ananindeua  
CP94/0167953-3

Port. nº 8500 de 07.07.94  
Período: 01.07.94 a 30.07.94  
Ano: 1994  
Unidade: ERC MIN. ALCIDES CARNEIRO - Ananindeua  
CP94/0167961-4

Port. nº 8860 de 15.07.94  
Período: 01.08.94 a 14.09.94  
Ano: 1994  
Unidade: Depto de Ensino de 1º Grau - Belém  
CP94/0167959-0

Port. Col. nº 8740 de 14.07.94  
Período: 04.07.94 a 17.08.94 e 04.07.94 a 02.08.94  
Ano: 1994  
Unidade: EE Instituto de Educação do Pará - Belém  
CP94/0167954-1

Port. nº 8859 de 15.07.94  
Período: 14.07.94 a 12.08.94

Ano: 1994  
Unidade: Divisão de Manutenção - Belém

**LICENÇA MATERNIDADE**

Port. nº 8892 de 2.07.94  
Nome: Simey Cristina Santos do Rosário  
Mat. 5210925/013  
Cargo/lotação: Datilógrafo na Gabinete do Secretário - Belém  
Período: 20.06.94 a 17.10.94  
CP94/0167907-0

Port. nº 8891 de 20.07.94  
Nome: Rita de Cássia do Socorro Ramos Rodrigues  
Mat. 5429390/010  
Cargo/lotação: Professor na Divisão de Inspeção - Belém  
Período: 27.06.94 a 24.10.94  
CP94/0167883-9

Port. nº 8890 de 20.07.94  
Nome: Maria das Neves Guedes Vieira  
Mat. 2060027/019  
Cargo/lotação: Professor na Depto de Ensino de 2º Grau - Belém  
Período: 27.06.94 a 24.10.94  
CP94/0167923-1

Port. nº 8934 de 20.07.94  
Nome: Antônia Isabel Garcia Pena  
Mat. 0323551/010  
Cargo/lotação: Professor na Depto de 1º Grau - Belém  
Período: 18.06.94 a 15.10.94  
CP94/0167834-0

Port. nº 8888 de 20.07.94  
Nome: Ana Matilde Mendes Portal  
Mat. 5215510/011  
Cargo/lotação: Servente na EE Orlando Bitar - Belém  
Período: 04.07.94 a 31.10.94  
CP94/0167849-9

Port. nº 8889 de 20.07.94  
Nome: Laurinete do Socorro Botelho Rodrigues  
Mat. 0760641/013  
Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na Divisão de Informação e Documentação - Belém  
Período: 21.06.94 a 18.10.94  
CP94/0167841-3

**LICENÇA ASSISTÊNCIA PRORROGAÇÃO**

Port. nº 8935 de 20.07.94  
Nome: Ana Maria Freitas Neri  
Mat. 0249009/016  
Cargo/lotação: Administrador na Assessoria de planejamento - Belém  
Nº de dias: 030  
Período: 13.07.94 a 11.08.94  
CP94/0167890-1

**LICENÇA SAÚDE**

Port. nº 8898 de 20.07.94  
Nome: Domingos Gonçalves Leão Neto  
Mat. 0405833/027  
Cargo/lotação: Professor na Divisão de Cadastro - Belém  
Período: 20.06.94 a 19.07.94  
CP94/0167914-2

Port. nº 8899 de 20.07.94  
Nome: Cristina Joana da Silva Monteiro  
Mat. 4010655/012  
Cargo/lotação: Professor na APAE-Ass. Pais e Amigos Excepcionais - Belém  
Período: 20.06.94 a 04.07.94  
CP94/0167930-4

Port. nº 8900 de 20.07.94  
Nome: Claudia Helena de Souza dos Santos  
Mat. 0317012/010  
Cargo/lotação: Professor na Depto de Ensino de 2º Grau - Belém  
Período: 27.06.94 a 11.07.94  
CP94/0167970-3

Port. nº 8901 de 20.07.94  
Nome: Iraci Santiago Pinto  
Mat. 0180149/012  
Cargo/lotação: Professor no Depto de Suprimento de Pessoal - Belém  
Período: 20.06.94 a 18.08.94  
CP94/0167906-1

Port. nº 8902 de 20.07.94  
Nome: Aydê Christina Teixeira Rodrigues  
Mat. 5479134/026  
Cargo/lotação: Professor na Depto de Ensino de 2º Grau - Belém  
Período: 10.06.94 a 24.06.94  
CP94/0167946-0

Port. nº 8893 de 20.07.94  
Nome: Rita de Cássia da Costa Monte  
Mat. 0242187/016  
Cargo/lotação: Professor na EE Camilo Salgado - Belém  
Período: 14.06.94 a 25.06.94  
CP94/0167922-3

Port. nº 8894 de 20.07.94  
Nome: Mª da Natividade Monteiro de Monteiro  
Mat. 0518379/016  
Cargo/lotação: Professor na EE Orlando Bitar - Belém  
Período: 21.06.94 a 20.07.94  
CP94/0167962-2



Port. nº 8895 de 20.07.94  
Nome: Paula Souza de Menozes  
Mat. 0193640/011  
Cargo/lotação: Professor na Divisão de Programas Educacionais - Belém  
Período: 16.06.94 a 15.07.94  
CP94/0167931-2

Port. nº 8896 de 20.07.94  
Nome: Lisandro da Silva Vasconcelos  
Mat. 0305421/018  
Cargo/lotação: Aux. de Engenharia na Assessoria de Rede Física - Belém  
Período: 27.06.94 a 03.07.94  
CP94/0167818-9

Port. nº 8897 de 20.07.94  
Nome: Estelita José de Souza  
Mat. 0731161/012  
Cargo/lotação: Bac. Datilógrafo na EE Visconde de Souza Franco - Belém  
Período: 11.05.94 a 09.07.94  
CP94/0167785-7

Port. nº 8858 de 15.07.94  
Nome: Maria de Fátima Silva Paixão  
Mat. 0523119/018  
Cargo/lotação: Insp. Alunos na EE Edgar Pinheiro Porto - Belém  
Período: 03.06.94 a 27.06.94  
CP94/0167810-3

**LICENÇA ESPECIAL**  
Port. nº 9055 de 21.07.94  
Nº de dias: 060  
Nome: FAEK PEDRO KHOURY NETO  
Mat. 0628654/015  
Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na Divisão de Manutenção - Belém  
Período: 09.07.94 a 06.09.94  
Triênio: 01.03.91 a 28.02.94  
CP94/0167802-2

**FÉRIAS**  
Port. nº 8942 de 20.07.94  
Período: 19.08.94 a 02.10.94  
Ano: 1994  
Unidade: ERC ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DO BENGUI - Icoaraci  
CP94/0167850-2

**LICENÇA PATERNIDADE**  
Port. nº 8788 de 14.07.94  
Nome: LUIZ CLOVIS SANTOS  
Mat. 0333158/013  
Cargo/lotação: Professor na EE Coronel Sarmento - Icoaraci  
Nº de dias: 010  
Período: 19.06.94 a 28.06.94  
Nº da Certidão de Nascimento: 33.089 de 22.06.94  
CP94/0167843-0

**LICENÇA SAÚDE**  
Port. nº 8936 de 20.07.94  
Nome: Maria José Correa de Souza  
Mat. 5308810/016  
Cargo/lotação: Professor na ERC Igreja Adventista Central de Belém - Belém  
Período: 01.06.94 a 30.06.94  
CP94/0167867-7

Port. nº 8971 de 20.07.94  
Nome: Helena Maria Silva de Nazaré  
Mat. 5564980/016  
Cargo/lotação: Professor na ERC Centro Educ. Flaviano Gomes - Ananindeua  
Período: 17.05.94 a 30.06.94  
CP94/0167898-7

Port. nº 8972 de 20.07.94  
Nome: Celia Viana Nahum  
Mat. 0493430/019  
Cargo/lotação: Professor na EE Frei Daniel - Belém  
Período: 20.05.94 a 17.08.94  
CP94/0167899-5

Port. nº 8969 de 20.07.94  
Nome: Rmilda Silva Ferreira  
Mat. 5466784/015  
Cargo/lotação: Servente na EE Neudalino Vianna da Silveira - Ananindeua  
Período: 23.06.94 a 07.07.94  
CP94/0167891-0

Port. nº 8970 de 20.07.94  
Nome: Sandra Maria Monteiro de Almeida  
Mat. 0558060/012  
Cargo/lotação: Servente na EE Dr. Agostinho Monteiro - Ananindeua  
Período: 24.05.94 a 01.06.94  
CP94/0167892-8

Port. nº 8968 de 20.07.94  
Nome: Matilde Alves da Luz  
Mat. 0343315/010  
Cargo/lotação: Professor na EE Brig. Fontenelle - Belém  
Período: 10.06.94 a 19.06.94  
CP94/0167939-8

Port. nº 8962 de 20.07.94  
Nome: Raimunda Santana Siqueira  
Mat. 5406226/012  
Cargo/lotação: Merendeira na EE Eugênia Cavaleiro de Macedo - Ananindeua  
Período: 20.06.94 a 30.06.94  
CP94/0167955-0

Port. nº 8964 de 20.07.94  
Nome: Odete da Silva Pereira  
Mat. 0377368/C

Cargo/lotação: Ag. Portaria na EE Profª Amílcar Alves Tupiassu - Belém  
Período: 06.06.94 a 20.06.94  
CP94/0167963-0

Port. nº 8965 de 20.07.94  
Nome: Cleidiléia Dias Pereira  
Mat. 0663450/017  
Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na EE Frei Daniel Belém  
Período: 29.05.94 a 03.06.94  
CP94/0167811-1

Port. nº 8966 de 20.07.94  
Nome: Raimunda Nonata de Melo Santos  
Mat. 0338893/013  
Cargo/lotação: Professor na EE Antonia Paes da Silva - Belém  
Período: 18.06.94 a 26.06.94  
CP94/0167819-7

Port. nº 8967 de 20.07.94  
Nome: Sigalit Israel  
Cargo/lotação: Professor na EE Benjamin Constant Belém  
Mat. 5617600/012  
Período: 27.06.94 a 26.07.94  
CP94/0167827-8

Port. nº 8973 de 20.07.94  
Nome: Maria Amanciada de Aguiar Freire  
Mat. 03008544/011  
Cargo/lotação: Professor na EE Benjamin Constant Belém Per. 07.06.94 a 21.06.94  
CP94/0167835-9

**LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO**  
Port. nº 8977 de 20.07.94  
Nome: Sandra Maria da Cunha Mourão Pereira  
Mat. 0338222/019  
Cargo/lotação: Professor na EE Almirante Tamandaré Belém  
Período: 15.06.94 a 29.06.94  
CP94/0167851-0

Port. nº 8976 de 20.07.94  
Nome: Benedita Helena da Costa Tourão  
Mat. 0326046/017  
Cargo/lotação: Inspetor de Alunos na EE Augusto Olímpio - Belém  
Período: 31.05.94 a 29.07.94  
CP94/0167859-6

Port. nº 8978 de 20.07.94  
Nome: Jorzilécia Esteves de Souza  
Mat. 5138760/017  
Cargo/lotação: Professor na EE Alexandre Z. de Assunção - Belém  
Período: 25.06.94 a 01.07.94  
CP94/0167844-8

**LICENÇA SAÚDE**  
Port. nº 8963 de 20.07.94  
Nome: Maria de Lourdes Borges Silva  
Mat. 009726/027  
Cargo/lotação: Ag. Portaria na EE Augusto Olímpio Belém  
Período: 13.06.94 a 27.06.94  
CP94/0167836-7

**FÉRIAS**  
Port. Col. nº 8188 de 04.07.94  
Período: 01.07.94 a 30.07.94 e 01.07.94 a 14.08.94  
Ano: 1994  
Unidade: EE Rui Barbosa - Belém  
CP94/0167852-9

Port. Col. nº 1273-B/94 de 03.08.94  
Ano: 1993  
Período: 15.08.94 a 13.09.94  
Unidade: Divisão de Cadastro - Belém  
CP94/0167860-0

**T/S/FÉRIAS**  
Port. nº 9092 de 22.07.94 - T/S/Efeito a port. nº 3849 de 06.04.94, de férias.  
Nome: Ana olivkã Lopes da Cruz  
Cargo/lotação: Professor na EE D. Pedro I - Belém  
CP94/0167868-5

**FÉRIAS**  
Port. Col. nº 9205/94 de 04.08.94  
Período: 22.8.94 a 20.9.94 de 5.9.94 a 4.10.94 e de 15.8.94 a 13.09.94  
Ano: 1994  
Unidade: Div. de Pagamento  
CP94/0167876-6

Port. Col. nº 9034/94 de 05.03.94  
Período: 04.10.94 a 02.11.94  
Ano: 1994  
Unidade: ERC Centro Com. São Clemente  
CP94/0167947-9

Port. Col. nº 9032/94 de 05.08.94  
Período: 01.08.94 a 30.08.94  
Ano: 1994  
Unidade: EE. Outeiro  
CP94/0167924-0

Port. Col. nº 9033/94 de 05.08.94  
Período: 01.08.94 a 30.08.94 e de 1.9.94 a 30.9.94  
Ano: 1994  
Unidade: ERC Centro Com. São Clemente  
CP94/0167932-0

Port. Col. nº 9038/94 de 21.07.94  
Período: 01.08.94 a 30.08.94

Ano: 1994  
Unidade: EE. Teodora Bentes  
CP94/0167788-3  
Port. nº 9661/94 de 05.08.94  
Período: 04.07.94 a 02.08.94  
Ano: 1994  
Unidade: Div. de Pagamento  
CP94/0167795-6

Port. nº 9660/94 de 05.08.94  
Período: 08.08.94 a 06.09.94  
Ano: 1994  
Unidade: Div. de Cadastro  
CP94/0167796-4

Port. nº 9272/94 de 04.08.94  
Período: 01.08.94 a 30.08.94  
Ano: 1994  
Unidade: EE. Dr. Mário Chermont  
CP94/0167803-0

Port. nº 9273/94 de 04.08.94  
Período: 01.09.94 a 30.09.94  
Ano: 1994  
Unidade: EE. Dr. Mário Chermont  
CP94/0167804-7

Port. Col. nº 9263/94 de 04.08.94  
Período: 01.09.94 a 30.09.94  
Ano: 1994  
Unidade: Escola Técnica Estadual do Pará  
CP94/0167812-0

**FÉRIAS**  
Port. Col. nº 9264/94 de 04.08.94  
Período: 01.8.94 a 30.8.94 e de 1.9.94 a 30.9.94  
Ano: 1994  
Unidade: ERC. Ass. dos Mor. do Conj. Guajará  
CP94/0167820-0

Port. Col. nº 9265/94 de 04.08.94  
Período: 1.8.94 a 30.8.94 e de 1.9.94 a 30.9.94  
Ano: 1994  
Unidade: ERC. Monte Serrat  
CP94/0167828-6

Port. Vol. nº 9266/94 de 04.08.94  
Período: 01.09.94 a 30.9.94  
Ano: 1994  
Unidade: ERC. Juventude T.e Arte Comunitárias

Port. Col. nº 9267/94 de 04.08.94  
Período: 01.08.94 a 30.08.94  
Ano: 1994  
Unidade: ERC. Jardim Sideral  
CP94/0167972-0

Port. Col. nº 9268/94 de 04.08.94  
Período: 01.8.94 a 14.09.94 e de 1.8.94 a 30.8.94  
Ano: 1994  
Unidade: EE. Lucy C. de Araújo  
CP94/0167964-9

Port. Col. nº 9269/94 de 04.08.94  
Período: 01.8.94 a 30.8.4 e de 1.8.94 a 14.9.94  
Ano: 1994  
Unidade: EE. Ingles de Souza  
CP94/0167956-8

Port. Col. nº 921/94 de 04.08.94  
Período: 15.08.94 a 13.09.94  
Ano: 1994  
Unidade: ERC. Ass. dos Mor. da Vila Nova  
CP94/0167948-7

**L/SAÚDE**  
Port. nº 9287/94 de 05.08.94  
Nome: Telma do Socorro Peixeira Melo  
Mat: 5314178/010  
Cargo: Esc. Datilógrafo na EE. L. Nunes Direito  
Período: 07.07.94 a 05.08.94  
CP94/0167940-1

Port. nº 9286/94 de 05.08.94  
Nome: Elaise Clairefont de Souza Melo  
Mat: 0535559/018  
Cargo: Professor na EE. Dr. Mário Chermont  
Período: 17.06.94 a 26.07.94  
CP94/0167908-8

Port. nº 9289/94 de 05.08.94  
Nome: Edith Ramos de Souza  
Mat: 0627690/017  
Cargo: Esc. Datilógrafo na EE. Ver. Gonçalves Duarte  
Período: 23.06.94 a 06.08.94  
CP94/0167900-2

Port. nº 9290/94 de 05.08.94  
Nome: Luiza Santana dos Santos  
Mat: 0288969/013  
Cargo: Professor na EE. Luiz Nunes Direito  
Período: 07.06.94 a 21.06.94  
CP94/0167916-9

Port. nº 9291/94 de 05.08.94  
Nome: Maria Anelita Rios Pereira  
Mat: 5484189/017  
Cargo: Esc. Datilógrafo na EE. Helena Gulhon  
Período: 12.06.94 a 26.06.94  
CP94/0167971-1

Port. nº 9292/94 de 05.08.94  
Nome: Maria Hilda Garcia Gomes  
Mat: 0308196/016  
Cargo: Ag. de Portaria na EE. H. Filgueiras  
Período: 16.06.94 a 15.07.94

Port. nº 9293/94 de 05.08.94  
Nome: Estelina Maria Moura do Lima  
Mat: 0357251/013

CONTINUA NO CADERNO 3





# Diário Oficial

0017

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.794

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 1º DE SETEMBRO DE 1994

Cargo: Insp. de alunos na EE. Lauro Sodré Período: 28.06.94 a 26.06.94 CP94/0167872-3	Mat: 0303364/010 Cargo: Esc. Datilógrafo na Div. de Cadastro Período: 01.08.94 a 29.9.94 e de 30.9.94 a 28.11.94 Triênio: 26.3.85 a 25.3.88 e de 26.3.88 a 25.3.91	Port. Nº 9082/94 de 22.07.94 Nome: Vitória Regia Rocha Lima Mat: 3238610/021 Cargo: Orient. Educ. na EE. Deodoro de Mendonça Período: 29.06.94 a 28.07.94 CP94/0168126-0
Port. Nº 9294/94 de 05.08.94 Nome: Karla Eliana Bezerra Mat: 5554888/015 Cargo: Professor na EE. Marluce P. Ferreira Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0167880-4	Port. Nº 8869/94 de 20.07.94 Nº de dias: 60 Nome: Maria do Socorro Baia Nonato Mat: 0760978/010 Cargo: Servente na Div. de Manutenção Período: 03.08.94 a 01.10.94 Triênio: 30.04.86 a 29.04.89 CP94/0168117-1	Port. Nº 9083/94 de 22.07.94 Nome: Maria Colste dos Santos Tavares Mat: 0462322/016 Cargo: Professor no Deptº de Educ. Assist. ao Estudante Período: 23.06.94 a 22.07.94 CP94/0168008-6
Port. Nº 9295/94 de 05.08.94 Nome: Solange Maria Teixeira Moscoso Mat: 5394597/016 Cargo: Esc. datilógrafo na EE. Ingles de Souza Período: 30.05.94 a 28.06.94 CP94/0167920-7	Port. Nº 8871/94 de 20.07.94 Nº de dias: 60 Nome: Raimunda Ferreira Dias Mat: 0182257/019 Cargo: Datilógrafo na Ass. de Comunicação Período: 01.08.94 a 29.09.94 Triênio: 01.01.88 a 01.01.91 CP94/0167990-5	L/ASSISTENCIA Port. Nº 9070/94 de 22.07.94 Nome: Angela Maria Lobato de Oliveira Mat: 0450642/012 Nº de dias: 09 Período: 23.06.94 a 01.07.94 CP94/0168016-7
FÉRIAS Port. Col. Nº 7483/94 de 28.06.94 Período: 1.7.94 a 30.7.94 e de 1.7.94 a 14.08.94 Ano: 1994 Unidade: EE. Américo S. Oliveira CP94/0167976-2	Port. Nº 8872/94 de 20.07.94 Nº de dias: 60 Nome: Vera Lucia Assis de Moraes Mat: 0761702/015 Cargo: Esc. Datilógrafo na Div. de Compras Período: 15.08.94 a 13.10.94 Triênio: 17.06.91 a 16.06.94 CP94/0167999-1	L/MATERNIDADE Port. Nº 9069/94 de 22.07.94 Nome: Lucia Isabel da Conceição Silva Mat: 0443751/017 Cargo: Professor na Div. de Currículo Período: 29.06.94 a 26.10.94 CP94/0168024-8
Port. Col. Nº 7484/94 de 28.06.94 Período: 01.07.94 a 30.07.94 Ano: 1994 Unidade: EE. Américo S. Oliveira CP94/0167787-5	Port. Nº 8874/94 de 20.07.94 Nº de dias: 60 Nome: Osamias Nogueira Cardoso Mat: 0312568/036 Cargo: Professor na Div. de Currículo Período: 06.06.94 a 04.8.94 Triênio: 13.08.90 a 12.08.93 CP94/0167998-3	L/SAÚDE/PRORROGAÇÃO Port. Nº 9086/94 de 22.07.94 Nome: Wagner Azevedo Mat: 0189553/018 Cargo: Ag. de Portaria na Div. de Administração Período: 01.07.94 a 14.08.94 CP94/0168023-0
Port. Col. Nº 8975/94 de 20.07.94 Período: 1.8.94 a 30.8.94 e de 1.8.94 a 14.09.94 Ano: 1994 Unidade: EE. Américo S. de Oliveira CP94/0168037-0	Port. Nº 8873/94 de 20.07.94 Nº de dias: 120 Nome: Raimundo Marcelo Lobato Pantoja Mat: 0771775/015 Cargo: Esc. Datilógrafo na Div. de Documentação Período: 10.08.94 a 08.10.94 e de 9.10.94 a 7.12.94 Triênio: 16.3.87 a 15.3.90 e de 16.3.90 a 15.3.93 CP94/0168007-8	Port. Nº 9085/94 de 22.07.94 Nome: Dalva Bezerra Coelho Mat: 0258628/013 Cargo: Professor no Col. Int. Pe. S. Nunes Período: 14.06.94 a 31.07.94 CP94/0168032-9
FÉRIAS Port. Col. Nº 8948/94 de 20.07.94 Período: 1.7.94 a 30.7.94 e de 1.7.94 a 14.08.94 Ano: 1994 Unidade: EE. E.C. de Macedo CP94/0168005-1	FÉRIAS Port. Col. Nº 8947/94 de 20.07.94 Período: 1.7.94 a 30.7.94 e de 1.07.94 a 14.8.94 Ano: 1994 Unidade: EE. E.C. de Macedo CP94/0168013-2	FÉRIAS Port. Col. Nº 8813/94 de 14.07.94 Período: 01.07.94 a 30.07.94 Ano: 1994 Unidade: ERC. 12 de Outubro (Anexo) CP94/0168040-0
Port. Col. Nº 8946/94 de 20.07.94 Período: 1.7.94 a 30.7.94 e de 1.07.94 a 14.8.94 Ano: 1994 Unidade: EE. E.C. de Macedo CP94/0167997-5	Port. Col. Nº 8945/94 de 20.07.94 Período: 1.7.94 a 30.7.94 e de 1.7.94 a 14.8.94 Ano: 1994 Unidade: Centro Educ. Castelinho da Mônica CP94/0168021-3	Port. Nº 9743/94 de 08.08.94 Período: 01.07.94 a 14.08.94 Ano: 1994 Unidade: ERC. Machado de Assis CP94/0168031-0
Port. Col. Nº 8943/94 de 20.07.94 Período: 1.7.94 a 14.8.94 e de 1.7.94 a 30.07.94 Ano: 1994 Unidade: EE. Artur Porto CP94/0168029-9	Port. Col. Nº 8944/94 de 20.07.94 Período: 1.7.94 a 30.07.94 e de 1.08.94 a 14.09.94 Ano: 1994 Unidade: EE. Prof. Donatila S. Lopes CP94/0168053-1	DEPARTAMENTO DE PESSOAL  RETIFICAR Port. nº 1345-B/94 de 26.08.94 - RETIFICAR na port. nº 1360-B/94 de 09.06.94, a data de 09 de junho de 1994 para 30 de Maio de 1994, bem como o período de duração dos contratos de 09 de junho a 05 de dezembro de 1994 para 30 de Maio a 25 de novembro de 1994, dos servidores constantes nos anexos, lotados nos diversos municípios do Estado. CP94/0168095-7
Port. Col. Nº 8937/94 de 20.07.94 Período: 01.08.94 a 30.08.94 Ano: 1994 Unidade: EE. Américo S. de Oliveira CP94/0168045-0	Port. Col. Nº 8938/94 de 20.07.94 Período: 01.09.94 a 30.09.94 Ano: 1994 Unidade: EE. Américo S. de Oliveira CP94/0168053-1	T/S/EFEITO Port. nº 1313-B/94 de 23.08.94 - T/Efeito a port. nº 993-B/94 de 29.03.94, de Serviços Temporários. Nome: João de Souza Lago Cargo/lotação: Escrevente Datilógrafo na EE. Nº Gabriela - Ananindeua CP94/0168070-1
Port. Col. Nº 8933/94 de 20.07.94 Período: 01.09.94 a 30.09.94 Ano: 1994 Unidade: EE. Américo S. de Oliveira CP94/0168069-8	Port. Col. Nº 8944/94 de 20.07.94 Período: 01.08.94 a 30.08.94 e de 1.08.94 a 14.09.94 Ano: 1994 Unidade: EE. Prof. Donatila S. Lopes CP94/0168051-2	Port. nº 1330-B/94 de 26.08.94 - T/S/Efeito a port. nº 940-B/93 de 29.03.93, de Serviços Temporários. Nome: Márcia Valéria Barata Dias Cargo/lotação: Escrevente Datilógrafo na EE. Brão do Rio Branco - Belém CP94/0168085-0
Port. Col. Nº 8941/94 de 20.07.94 Período: 01.09.94 a 30.09.94 Ano: 1994 Unidade: EE. Prof. Donatila S. Lopes CP94/0168077-9	Port. Col. Nº 8943/94 de 20.07.94 Período: 01.08.94 a 30.08.94 e de 1.08.94 a 14.09.94 Ano: 1994 Unidade: EE. Prof. Donatila S. Lopes CP94/0168030-2	REVOCAR Port. Col. nº 1325-B/94 de 24.08.94 - REVOCAR, a port. nº 1259-B/94 de 30.05.94, publicado no no D. O. nº 27. 729 de 31.05.94, que T/S/Efeito a portarias de contratos em relação aos servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções no município de Rurópolis. NOME ANTONIO ALVES DE SOUZA EUNALIA DOS SANTOS VIEIRA MERIAM P. DOS SANTOS HACALHAS DOS S. SOARES ANTONIO DE MOURA SILVA MARIA BEZERRA LIMA MARIA COSTA SANTOS SERVENTE SERVENTE SERVENTE SERVENTE SERVENTE SERVENTE
L/ESPECIAL Port. Nº 8870/94 de 20.07.94 Nº de dias: 60 Nome: Roseane Pacundes Saraiva Mat: 0331821/012 Cargo: Ag. Administrativo no Deptº de Inf. e Educação Período: 01.08.94 a 29.09.94 Triênio: 04.06.91 a 31.05.94 CP94/0168101-5	Port. Nº 9077/94 de 22.07.94 Nome: Elpídio Carvalho Mat: 0759937/014 Cargo: Ag. Administrativo no Deptº de Educação Espec. Período: 29.06.94 a 08.07.94 CP94/0168063-9	Port. Col. nº 1259-B/94 de 30.05.94, publicado no no D. O. nº 27. 729 de 31.05.94, que T/S/Efeito a portarias de contratos em relação aos servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções no município de Rurópolis. NOME ANTONIO ALVES DE SOUZA EUNALIA DOS SANTOS VIEIRA MERIAM P. DOS SANTOS HACALHAS DOS S. SOARES ANTONIO DE MOURA SILVA MARIA BEZERRA LIMA MARIA COSTA SANTOS SERVENTE SERVENTE SERVENTE SERVENTE SERVENTE
Port. Nº 8868/94 de 20.07.94 Nº de dias: 120 Nome: Paulo Sergio Soares de Matos CP94/0168110-4	Port. Nº 9067/94 de 22.07.94 Período: 01.08.94 a 30.08.94 Ano: 1994 Unidade: Div. de Informação e Documentação L/SAÚDE Port. Nº 9077/94 de 22.07.94 Nome: Elpídio Carvalho Mat: 0759937/014 Cargo: Ag. Administrativo no Deptº de Educação Espec. Período: 29.06.94 a 08.07.94 CP94/0168030-2	Port. Nº 9079/94 de 22.07.94 Nome: Adriana Simone de Nascimento Barata Mat: 5336449/010 Cargo: Professor na Fund. do Bem Estar Social do Pá Período: 04.07.94 a 13.07.94 CP94/0168054-0
	Port. Nº 9078/94 de 22.07.94 Nome: Roberto de Araujo Cunha Mat: 6329535/018 Cargo: Professor na ERC. Santo Afonso Período: 04.04.94 a 03.05.94 CP94/0168063-9	Port. Nº 9081/94 de 22.07.94 Nome: Antonia Lianthier Freitas Mat: 0523640/019 Cargo: Ag. de Portaria no Centro de Ens. Supletivo Período: 20.06.94 a 09.07.94 CP94/0168087-6
	Port. Nº 9080/94 de 22.07.94 Nome: Lillian Maria de Aguiar Bronze Mat: 0180220/010 Cargo: Ag. Administrativo na Div. de Pagamento Período: 27.06.94 a 26.07.94 CP94/0168110-4	



MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO	SERVEUTE
ANTONIO FERREIRA GOMES	VIGIA
RAIMUNDO DA C. SILVA	VIGIA
SEBASTIÃO LOPES DA CRUZ	VIGIA
JOSÉ RAIMUNDO FELIPE	VIGIA
MERCI DUARTE	MERENDEIRA
MARIA NATIVIDADE O. BATISTA	MERENDEIRA
NILZA VARGES BATISTA	MERENDEIRA
ADELCEDES FAGRO DUARTE	MERENDEIRA
MARIA DA PÁSCOA SOUZA DOS SANTOS	MERENDEIRA
CLAIRY SILVA DOS SANTOS	ESC. DATILÓGR.
DIONIZIO SOARES DA SILVA	ESC. DATILÓGR.
RAIMUNDO DA SILVA PINO	ESC. DATILÓGR.
FRANCISCO DA COSTA RICKLI	ESC. DATILÓGR.
TEREZINHA LIMA SILVA	ESC. DATILÓGR.
LEWITA ZAROTTO	ESC. DATILÓGR.
ABRAÃO BATISTA DA SILVA FILHO	ESC. DATILÓGR.
MIRIAM KELLA FARIAS NASCIMENTO	ESC. DATILÓGR.
EVA APARECIDA C. TORRES	MERENDEIRA
GENIZA BERNARDINA T. ALVES	MERENDEIRA
LUIZINETE GOMES DOS SANTOS	MERENDEIRA
MARIA JUVENCIO DOS SANTOS	MERENDEIRA
ANA ROSA DE ANDRADE MÁCEDO	SERVEUTE
ROSELI SALETE CALABRINE	SERVEUTE
OLAVO MOTA DA SILVA	SERVEUTE
SÉRGIO CARDOSO FARIAS	SERVEUTE
ORLANDO PEREIRA DA SILVA	SERVEUTE
NOEME MÁCEDO DA SILVA	SERVEUTE
OSMINDO FERREIRA LEITE	SERVEUTE
ANTONIO MOURA DA SILVA	SERVEUTE
SEBASTIÃO CORREA DE OLIVEIRA	SERVEUTE
CÉLIA REGINA VIANA DAMASCENO	SERVEUTE
EDUARDO DE CASTRO VIEIRA	SERVEUTE
JOANA DE OLIVEIRA SOUZA	SERVEUTE
TERESINHA DE JESUS G. DE OLIVEIRA	SERVEUTE
ADATAS TORRES SOUZA	SERVEUTE
ITAMIR CAMARGO DA SILVA	SERVEUTE
OSCARINA PINHEIRO FARIAS GAIA	SERVEUTE
FRANCISCO COSTA DA SILVA	SERVEUTE
IRACEMA FERREIRA DINIZ	SERVEUTE
RAQUEL LEITE OLIVEIRA	SERVEUTE
INEZ MOHR PADILHA	SERVEUTE
ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA	SERVEUTE
ANTONIO FRANCISCO DOS S. FILHO	SERVEUTE
MARLI NAPIVOSKI	SERVEUTE
MARIA APARECIDA S. BORGES	SERVEUTE
RAIMUNDA MARLETE DE S. DA SILVA	SERVEUTE
M. A. ARCO VERDE DA SILVA	MERENDEIRA
MARIA GORETE D. ARAÚJO	MERENDEIRA
FRANCISCA MARIA DA SILVA	MERENDEIRA
MARIA ELIANE DOS S. MOREIRA	MERENDEIRA
M. DAS DORES MONTEIRO CARDOSO	MERENDEIRA
MARIA MADALENA F. DOS SANTOS	MERENDEIRA

CP94/0168152-0

(Fat. nº 883, Reg. nº 883, Dia: 01/09/94)

**SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
 ÓRGÃO: SETEPS  
 MODALIDADE: Carta Convite nº062/94 - Aquisição de um veículo automotor, ano e modelo 1994 zero quilômetro, cor branca, com 05 portas, capacidade para transporte de pessoas, potência do motor compreendida entre 50 e 60 HP, equipado com pneus sobressalentes, macaco, chaves de rodas e demais acessórios exigidos pelo código Nacional de Trânsito; Processo Licitatório nº5026/94, FIRMA VENCEDORA Tagide Veículo S/A ITEM: 01.  
 PRESIDENTE: Edinerson Lagoia Macedo

CP94/0168125-2

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
 ÓRGÃO: SETEPS  
 MODALIDADE: Carta Convite nº047/94 - Aquisição de ticket's refeição para atendimento dos funcionários do Sine, que trabalham na Pesquisa de Emprego e Desemprego - PFD Processo Licitatório nº. 3385/94 FIRMA VENCEDORA, ITEM: Amazon Card's S/C Ltda, nº1.  
 PRESIDENTE: Helcio Mauro da Costa Carvalho

Belém, 30 de agosto de 1994  
 JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA  
 Secretário Adjunto

CP94/0168109-0

(Fat. nº 895, Reg. nº 895, Dia: 01/09/94)

PORTARIA Nº 935/94-SETEPS  
 Dispensar a servidora SANDRA MARIA PEREIRA FLORES, datilógrafa, da função gratificada de Secretária da Diretoria da Universidade do Trabalho-FG-4, a contar de 29/08/94.

CP94/0168141-4

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

PORTARIA Nº 937, DE 10 DE AGOSTO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2706, de 25 de julho de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 94.

**RESOLVE:**

I - Aumentar no montante de R\$ 4.578,00 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS), na quota do 3º trimestre referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14.202 - Instituto de Terras do Pará

	R\$ 1,00
M E S E S	3º TRI - ANO 94
	AGOSTO
GRUPO DE DESPESA	
- Pessoal e Encargos Sociais	
- Diárias	4.578

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SÁVIO BRITO  
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS  
 Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0168093-0

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**

DA - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

- a) RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
  - 1- Termo Aditivo ao Cont. Adm. nº-10/93-SETRAN  
 Funcionária: MARIA JAQUELINE DE OLIVEIRA  
 Cargo: Auxiliar de Administração  
 Salário: R\$-73,09  
 Lotação: Setima Divisão Regional  
 Período de Prorrogação: 4.09.94 a 31.12.95  
 Dotação orçamentária: 29101/16.07.021/311101 2514 CP94/0168150-3
  - 2- Termo Aditivo ao Cont. Adm. nº-07/94-SETRAN  
 Funcionária: ROSEANE MARIA PARENTE DE OLIVEIRA  
 Cargo: Assistente de Administração  
 Salário: R\$-78,75  
 Lotação: Departamento Administrativo  
 Período de Prorrogação: 17.09.94 a 16.03.95  
 Dotação orçamentária: 29101/16.07.021/311101 2514 CP94/0168149-0
  - 3- Termo Aditivo ao Cont. Adm. nº-10/94-SETRAN  
 Funcionária: ELISE ANNE VIANA RODRIGUES  
 Cargo: Auxiliar Técnico  
 Salário: R\$-74,66  
 Lotação: Departamento Transporte Terrestre  
 Período de Prorrogação: 22.09.94 a 21.03.95  
 Dotação orçamentária: 29101/16.07.021/311101 2514 CP94/0168151-1
- RESUMO DAS PORTARIAS BAIXADAS DO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES.
  - b) Portaria nº-214 de 29.08.94 CP94/0168158-9  
 Assunto: Designa a funcionária RAIMUNDA IOLANDA DA ROCHA FERREIRA, para, no período de 1º a 30 de setembro do corrente ano, substituir o funcionário Mariano Lima Rodrigues no cargo de Assessor DAS-03, desta SETRAN.
  - c) Portaria nº-215 de 29.08.94 CP94/0168157-0  
 Assunto: Designa o funcionário JORGE MAIA DA CUNHA, para, no período de 1º a 30 de setembro do corrente ano, substituir o funcionário Araken Andrade Bendelack no cargo de Assessor DAS-03, desta SETRAN.
  - d) Portaria nº-218 de 29.08.94 CP94/0168118-0  
 Assunto: Designa a funcionária LÚCIA HELENA MONTENEGRO DUARTE BORGES, para, no período de 12 de setembro a 11 de outubro do corrente ano, substituir a funcionária Maria da Conceição do Espírito Santo Lima no cargo de Assessor DAS-04, desta SETRAN. CP94/0168166-0

(Fat. nº 893, Reg. nº 893, Dia: 01/09/94)

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA;  
 MODALIDADE: CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 04/94-COSANPA;  
 OBJETO: Seleção e a contratação de empresa, para fornecimento de cartões tipo cupom-alimentação, destinados a atendimento dos empregados da COSANPA em Belém e diversas localidades do Estado do Pará;  
 ABERTURA: No Auditório da COSANPA às 09:00 horas do dia 03.10.94;  
 EDITAL: O Edital e demais informações poderão ser obtidos na Avenida Magalhães Barata nº 1201, no bairro de São Brás, em Belém - Pará, no horário de 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas no Núcleo de Licitações e Contratos desta Empresa, no período de 02 a 30 de setembro de 1994.  
 Belém, 31 de agosto de 1994  
 ROSINELI GUERREIRO SALAME  
 Presidente da Comissão

CP94/0168142-2

(Fat. nº 907, Reg. nº 907, Dia: 01/09/94)

COCIPA-COMPANHIA DE CITRUS DO PARÁ - C G C / M F :  
 04.374.427/0001-00-EXTRATO DA AGO/E realizada em 19.08.94, na sede da empresa na Trv. Comandante Pedro Albuquerque, 409, Sala 02, em Belém-Pa., reuniram-se os acionistas desta empresa para deliberarem sobre: "ORDINARIAMENTE": a) Aprovação das Demonstrações Contábeis e prestação de contas da Diretoria, referente ao exercício social findo em 31.12.93; b) Capitalização da Expressão Monetária do Capital Realizado no valor de R\$-56.253,00, sendo: 25.836 Ações Ordinárias Nominativas e 30.417 Ações Preferenciais Nominativas Classe "A". "EXTRAORDINARIAMENTE": a) Conversão de Cruzeiro Real para Real das Ações emitidas pela empresa, agrupando em lote de 2.750 Ações, conforme MP. nº 542/94 de 30.06.94 e substituição de Certificados de Ações emitidos; b) Aumento do Limite do Capital Autorizado de CR\$-35.000.000,00 para R\$-800.000,00; c) Modificação parcial do Estatuto Social no seu Capítulo II, Art. 5º, que passa a ser: CAPÍTULO II, DO CAPITAL E DAS AÇÕES, ART. 5º: O Capital da Sociedade é Autorizado em R\$-800.000,00, sendo: 600.000 de Ações Ordinárias, 100.000 de Ações Preferenciais Cl. "A" e 100.000 de Ações Preferenciais Cl. "B"; d) Subscrição de 35.150 Ações Ordinárias de valor nominal de R\$-1,00 cada uma, totalizando R\$-35.150,00, conforme Boletim de Subscrição de 19.08.94. Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade. Referida Ata foi encerrada em 19.08.94 tendo seu texto sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 9.4000821,5 em 31.08.94. Alfredo Ferreira Coelho-Secretário Geral.

(Fat. nº 900, Reg. nº 900, Dia: 01/09/94)



**COMPANHIA DE TERRAS DA MATA GERAL**  
CGC(MF) 04.930.913/0001-68  
RELATÓRIO DE DIRETORIA

Senhores Acionistas:  
Em cumprimento às disposições estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sas. o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1993. Colocamo-nos ao inteiro dispor dos prezados acionistas para quaisquer esclarecimentos. Redenção, 30 de abril de 1994. A Diretoria

BALANÇO PATRIMONIAL (EM MILHARES DE CRUZEIROS REAIS)			
<b>ATIVO</b>	31.12.93	31.12.92	
CIRCULANTE	195.533.	13.426.	
Caixa e Bancos	268.	32.	
Aplic. no Merc. Aberto	13.808.	1.	
Estoques	177.991.	13.391.	
Adiant. a Fornecedores	3.392.	0.	
Outras Contas	73.	1.	
REAL A L. PRAZO	157.675.	3.153.	
Débitos de Coligadas	157.675.	3.153.	
<b>PERMANENTE</b>	894.171.	36.828.	
INVESTIMENTOS	1.185.	2.541.	
Partic. em Coligadas	1.	2.540.	
Outros Investimentos	1.184.	1.	
IMOBILIZADO	892.986.	34.287.	
Valor Corrigido	1.427.457.	56.145.	
(-) Depr. Acumulada	534.471.	21.858.	
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	1.247.380.	53.408.	
<b>DEM. CTA. RESULT.</b>	31.12.93	31.12.92	
Rec. Operac. Bruta	218.485.	12.932.	
(-) Dedução Vendas	1.248.	10.	
Receita Líquida	217.237.	12.922.	
(-) Custo das Vendas	47.558.	1.159.	
Lucro Bruto	169.679.	11.762.	
(-) Desp. Administr.	16.549.	1.423.	
(+) Rec. Financeiras	159.324.	2.034.	
(+) Outras Rec. Oper.	23.	0.	
(-) Perda Aval. Invest.	9.308.	863.	
Lucro Operacional	303.169.	11.509.	
(-) Corr. Monetária	405.867.	47.873.	
Desp. (Rec) N/Oper.	(1.044.)	16.	
Lucro Líq. antes IR	(101.655.)	(36.381.)	
Provisão para IR	0.	0.	
Lucro Líq. Exercício	(101.655.)	(36.381.)	
Prejuízo p/Ação	Cr\$ 0,52	CR\$ 0,18	
<b>DEM. CAPITAL CIRCUL. LÍQUIDO</b>	31.12.93	31.12.92	Varição
ATIVO			
Circulante	195.533.	13.426.	182.107.
PASSIVO			
Circulante	4.288.	91.	4.197.
	191.245.	13.335.	177.910.

**NOTAS EXPLICATIVAS**  
1. Principais Critérios Contábeis: As demonstrações contábeis estão elaboradas e apresentadas de acordo com as exigências da Lei 6404/76 e Legislação do Imposto de Renda. 2. Estoques: Estão avaliados pela Pauta Fiscal. 3. Investimentos: São contabilizados a preço de custo, mais correção monetária e ajustado por equivalência patrimonial. 4. Imobilizado: Compõem-se de terras, máquinas, equipamentos pecuários, tratores, reprodutores bovinos, matrizes bovinas, registrados ao custo de aquisição corrigidos monetariamente. A depreciação pelo método linear, a taxas admitidas pela Legislação Fiscal, legalmente corrigidas. 5. Capital Social: é composto de 192.368.975 ações nominativas sendo 154.318.531 ações ordinárias e 38.050.444 ações preferenciais, no valor nominal de Cr\$ 78,00 por lote de 1.000 ações.

**DIRETORIA**

JOAO LANARI DO VAL-Dir. Presidente JOAO CARVALHO DO VAL-Dir. Vice-Presidente  
CPF nº 038.668.668-87 CPF nº 388.342.008-53  
CASSIO CARVALHO DO VAL-Dir. Gerente FERNANDO CARVALHO DO VAL-Diretor  
CPF nº 525.251.718-53 CPF nº 692.745.848-49  
Ronaldo Renda Tec CRC/SP 54223 S-PA-CPF nº 300.193.388-72

(Fat. nº 903, Reg. nº 903, Dia: 01/09/94)

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, representado por seu Diretor Administrativo-Financeiro no âmbito de suas atribuições legais, fundamentado no art. 24 inciso X da Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 8.833/94, a dispensa de Licitação para a locação do prédio onde irá funcionar o setor de Habilitação de condutores de veículos automotores. Belém, 31 de agosto de 1994

HENRIQUE LUIZ SARRUBJ NASSAR  
Diretor Administrativo-Financeiro

**RATIFICAÇÃO**

Nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações a través da Lei nº 8.833/94, ratifico a decisão do Diretor Administrativo-Financeiro, por atender aos requisitos legais.

FLAVIANO GOMES MELO - Ten. Cel. QOPM  
Diretor Superintendente CP94/0168094-9

(Fat. nº 860, Reg. nº 860, Dia: 01/09/94)

PORTARIA Nº 1145/94-D5  
O Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e, .....

**RESOLVE:**

DETERMINAR a Diretoria Administrativo-Financeira, que a partir de 1º de setembro do corrente ano, somente serão efetivados pagamentos de quaisquer espécie, incluindo-se a fornecedores, diárias de viagens e outros, através de **Ordem Bancária** nominal, excluindo-se outras quaisquer formas de saque na conta corrente deste órgão.

26.08.94. Gabinete do Diretor Superintendente

Dê-se Ciência, registre-se e cumpra-se.

FLAVIANO GOMES MELO - Ten. Cel. QOPM  
Diretor Superintendente CP94/0168133-3

(Fat. nº 905, Reg. nº 905, Dia: 01/09/94)

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
4º TERMO ADITIVO Nº 126/94  
Contrato Originário: Nº 204/92  
Partes: CELPA X INTEC - Instalações Técnicas de Engenharia Ltda.  
Objeto: Altera o subitem 7.1., item 7 do Contrato Originário nº 204/92.

Cobertura Financeira: Orçamentos de Operação e Investimento para o exercício de 1994.

Código Funcional: SEPLAN - 24203/09/51/268/5073 - Distribuição de Energia Elétrica Belém, 25 de agosto de 1994

Lívio Rodrigues de Assis  
Diretor Administrativo Financeiro

CP94/0167989-4

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO Nº 132/94  
Contrato Originário: Nº 020/94.  
Partes: CELPA X ASTREIN INFORMÁTICA LTDA.

Objeto: Altera o subitem 10.2, item 10 do Contrato Originário nº 020/94.

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento para o exercício de 1994.

Código Funcional: SEPLAN - 24203/09/51/264/5071 - Produção de Energia Termelétrica 24203/09/51/267/5072 - Transmissão de Energia Elétrica. Belém, 30 de agosto de 1994

Lívio Rodrigues de Assis  
Diretor Administrativo Financeiro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO Nº 133/94  
Contrato Originário: Nº 021/94  
Partes: CELPA X ASTREIN INFORMÁTICA LTDA.

Objeto: Altera o subitem 9.1, item 9 do Contrato Originário nº 021/94.

Cobertura Financeira: Orçamento de Operação para o exercício de 1994.

Código Funcional: SEPLAN - 24203/09/51/264/5071 - Produção de Energia Termelétrica 24203/09/51/267/5072 - Transmissão de Energia Elétrica. Belém, 30 de agosto de 1994

Lívio Rodrigues de Assis  
Diretor Administrativo Financeiro

CP94/0168086-8

EXTRATO DE TERMO ADITIVO:

1º Termo Aditivo nº 141/94.  
Contrato Originário nº 054/93.  
Partes: CELPA X VOLT'S - ENGª LTDA.

Objeto: Alteração do subitem 8.1, item 8 do Contrato Originário.

Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CELPA, exercício de 1994.

Código SEPLAN - 24203/09/07/021/6.035 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO PARÁ.

Belém, 29 de agosto de 1994  
Lívio Rodrigues de Assis  
Diretor-Adm/Financeiro

CP94/0168078-7

EXTRATO DE TERMO ADITIVO:

1º Termo aditivo nº 142/94.  
Contrato Originário nº 166/93.  
Partes: CELPA X FERREIRA - COM. E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Objeto: Alteração do subitem 8.1, item 8, do Contrato Originário.

Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CELPA, exercício de 1994.

Código SEPLAN - 24203/09/07/021/6.035 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO PARÁ.

Belém, 29 de agosto de 1994  
Lívio Rodrigues de Assis  
Diretor Adm/Financeiro

CP94/0168103-1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO:

2º Termo Aditivo nº 144/94.  
Contrato Originário nº 086/92.  
Partes: CELPA X VIAÇÃO PÉROLA DO TAPAJÓS LTDA.

Objeto: Alteração do subitem 8.1, item 8, do Contrato Originário.

Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CELPA, exercício de 1994.

Belém, 26 de agosto de 1994  
Lívio Rodrigues de Assis  
Diretor Adm/Financeiro

CP94/0168102-3

(Fat. nº 906, Reg. nº 906, Dia: 01/09/94)



**FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ**

**TERMO ADITIVO A CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO**

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA  
 CONTRATADO: **Emanoel Elinaldo Acioli Valentin**  
 VIGÊNCIA: 01.09.94 a 31.12.95 de acordo com a alteração da Clausula III, do Contrato Originário com Base no Artº 4º da Lei Complementar nº 19 de 10.02.94  
 VENCIMENTO: R\$105,40

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA  
 CONTRATADO: **Antonio Marcos Bandeira de Oliveira**  
 VIGÊNCIA: 01.09.94 a 31.12.95 de acordo com a alteração da Clausula III, do Contrato Originário com Base no Artº 4º da Lei Complementar nº 19 de 10.02.94  
 VENCIMENTO: R\$ 97,50

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA  
 CONTRATADO: **Luzilândia Maria Branches da Silva**  
 VIGÊNCIA: 01.09.94 a 31.12.95 de acordo com a alteração da Clausula III, do Contrato Originário com Base no Artº 4º da Lei Complementar nº 19 de 10.02.94  
 VENCIMENTO: R\$110,24

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA  
 CONTRATADO: **Maria Francisca Pinheiro Gomes**  
 VIGÊNCIA: 01.09.94 a 31.12.95 de acordo com a alteração da Clausula III, do Contrato Originário com Base no Artº 4º da Lei Complementar nº 19 de 10.02.94.  
 VENCIMENTO: R\$ 132,22

**TERMO ADITIVO A CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO**

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA  
 CONTRATADO: **Aldenise Nazare Maia de Araújo.**  
 CARGO: Assistente Social  
 VIGÊNCIA: 01.09.94 a 28.02.95  
 VENCIMENTO: R\$ 232,56

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA  
 CONTRATADO: **Alessandro Guilherme Nascimento da Silva**  
 CARGO: Servente  
 VIGÊNCIA: 01.09.94 a 28.02.95  
 VENCIMENTO: R\$ 97,60

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA  
 CONTRATADO: **Antonio Jose Vasconcelos da Rosa**  
 CARGO: Auxiliar de Administração  
 VIGÊNCIA: 01.09.94 a 28.02.95  
 VENCIMENTO: R\$ 110,24

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA  
 CONTRATADO: **Bernadete Eugenia da Silva Sena**  
 CARGO: Auxiliar de Enfermagem  
 VIGÊNCIA: 01.09.94 a 28.02.95  
 VENCIMENTO: 123,22

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA  
 CONTRATADO: **Bethania Siqueira Teixeira**  
 CARGO: Auxiliar de Administração  
 VIGÊNCIA: 01.09.94 a 28.02.95  
 VENCIMENTO: R\$ 110,24

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA  
 CONTRATADO: **Celiana Rodrigues Cal.**  
 CARGO: Auxiliar de Administração  
 VIGÊNCIA: 01.09.94 a 28.02.95  
 VENCIMENTO: R\$ 110,24

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA  
 CONTRATADO: **Claudete Batalha**  
 CARGO: Servente  
 VIGÊNCIA: 01.09.94 a 28.02.95  
 VENCIMENTO: R\$ 97,60

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA  
 CONTRATADO: **Elizabeth Vieira da Silva**  
 CARGO: Auxiliar de Enfermagem  
 VIGÊNCIA: 01.09.94 a 28.02.95  
 VENCIMENTO: R\$ 132,22

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA  
 CONTRATADO: **Ivanice do Socorro de Campos Damasceno**  
 CARGO: Auxiliar de Administração  
 VIGÊNCIA: 01.09.94 a 28.02.95  
 VENCIMENTO: R\$ 110,24

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA  
 CONTRATADO: **Iraciilda Bobry de Souza**  
 CARGO: Enfermeira  
 VIGÊNCIA: 01.09.94 a 28.02.95  
 VENCIMENTO: R\$ 232,56

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA  
 CONTRATADO: **Trimes Batista da Silva**  
 CARGO: Motorista  
 VIGÊNCIA: 01.09.94 a 28.02.95  
 VENCIMENTO: R\$ 105,40

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA  
 CONTRATADO: **Ilka da Silva Rosa**  
 CARGO: Médica  
 VIGÊNCIA: 01.09.94 a 28.02.95  
 VENCIMENTO: R\$ 232,56

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA  
 CONTRATADO: **Jurvane Edith Savino**  
 CARGO: Auxiliar de Administração  
 VIGÊNCIA: 01.09.94 a 28.02.95  
 VENCIMENTO: R\$ 110,24

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA  
 CONTRATADO: **João Carlos da Silva Sociro**  
 CARGO: Motorista  
 VIGÊNCIA: 01.09.94 a 28.02.95  
 VENCIMENTO: R\$ 105,40

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA  
 CONTRATADO: **Karlo Rosulo Barbosa Ougiroz**  
 CARGO: Auxiliar de Administração  
 VIGÊNCIA: 01.09.94 a 28.02.95  
 VENCIMENTO: R\$ 110,24

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA  
 CONTRATADO: **Lauro Santos Siqueira**  
 CARGO: Motorista  
 VIGÊNCIA: 01.09.94 a 28.02.95  
 VENCIMENTO: R\$ 105,40

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA  
 CONTRATADO: **Maria da Conceição Santana Cordeiro**  
 CARGO: Técnica de Laboratorio  
 VIGÊNCIA: 01.09.94 a 28.02.95  
 VENCIMENTO: R\$ 145,61

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA  
 CONTRATADO: **Maria do Socorro Martins Leite**  
 CARGO: Auxiliar de Enfermagem  
 VIGÊNCIA: 01.09.94 a 28.02.95  
 VENCIMENTO: R\$ 132,22

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA  
 CONTRATADO: **Maria da Graça Dias de Souza**  
 CARGO: Auxiliar de Administração  
 VIGÊNCIA: 01.09.94 a 28.02.95  
 VENCIMENTO: R\$ 110,24

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA  
 CONTRATADO: **Maria Jose Amancio da Silva**  
 CARGO: Auxiliar de Administração  
 VIGÊNCIA: 01.09.94 a 28.02.95  
 VENCIMENTO: R\$ 110,24

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA  
 CONTRATADO: **Maria Izabel de Melo Campos**  
 CARGO: Auxiliar de Enfermagem  
 VIGÊNCIA: 01.09.94 a 28.02.95  
 VENCIMENTO: R\$ 132,22

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA  
 CONTRATADO: **Rosana Santos de Menezes**  
 CARGO: Auxilia de Administração  
 VIGÊNCIA: 01.09.94 a 28.02.95  
 VENCIMENTO: R\$ 110,24

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA  
 CONTRATADO: **Reliane Pinho de Oliveira**  
 CARGO: Auxiliar de Administração  
 VIGÊNCIA: 01.09.94 a 28.02.95  
 VENCIMENTO: R\$ 110,24

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA  
 CONTRATADO: **Rosa Maria Marques do Carmo**  
 CARGO: Auxiliar de Enfermagem  
 VIGÊNCIA: 01.09.94 a 28.02.95  
 VENCIMENTO: R\$ 132,22

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA  
 CONTRATADO: **Rosângela Carvalho Santos**  
 CARGO: Servente  
 VIGÊNCIA: 01.09.94 a 28.02.95  
 VENCIMENTO: R\$ 97,60

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA  
 CONTRATADO: **Roseane do Carmo Monteiro**  
 CARGO: Auxiliar de Administração  
 VIGÊNCIA: 01.09.94 a 28.02.95  
 VENCIMENTO: R\$ 110,24

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA  
 CONTRATADO: **Sandra Maria de Souza Kesting**  
 CARGO: Auxiliar de Administração  
 VIGÊNCIA: 01.09.94 a 28.02.95  
 VENCIMENTO: R\$ 110,24

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA  
 CONTRATADO: **Syglia de Nazare Ribeiro Hoyos**  
 CARGO: Médica  
 VIGÊNCIA: 01.09.94 a 28.02.95  
 VENCIMENTO: R\$ 232,56

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA  
 CONTRATADO: **Telma Dias Josino**  
 CARGO: Auxiliar de Administração  
 VIGÊNCIA: 01.09.94 a 28.02.95  
 VENCIMENTO: R\$ 110,24

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA  
 CONTRATADO: **Telma Enequina Silva Ferreira**  
 CARGO: Auxiliar de Administração  
 VIGÊNCIA: 01.09.94 a 28.02.95  
 VENCIMENTO: R\$ 110,24

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA  
 CONTRATADO: **Terezinha Torres Pinto**  
 CARGO: Servente  
 VIGÊNCIA: 01.09.94 a 28.02.95  
 VENCIMENTO: R\$ 97,60

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA  
 CONTRATADO: **Victor de Moura Carvalho Vallinoto**  
 CARGO: Auxiliar de Administração  
 VIGÊNCIA: 01.09.94 a 28.02.95  
 VENCIMENTO: R\$ 110,24

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA  
 CONTRATADO: **Vera Lucia Soares Dominges Laurindo**  
 CARGO: Enfermeira  
 VIGÊNCIA: 01.09.94 a 28.02.95  
 VENCIMENTO: R\$ 232,22

**FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO DE INCENTIVO CULTURAL**

INCENTIVADORA: Centro de Educação Técnica do Estado do Pará.  
 INCENTIVADA: Fundação de Telecomunicações do Pará.  
 OBJETO: Divulgação da "INCENTIVADORA" durante a apresentação do programa "JORNAL CULTURA 3ª EDIÇÃO" veiculado pela TV Cultura a título de Incentivo Cultural.  
 VALOR: R\$208,00 (Duzentos e Oito Reais)  
 PRAZO: 30 (trinta) dias.  
 ASSINATURAS:

CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA DO ESTADO DO PARÁ.  
 Incentivadora.

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ.  
 Incentivado.

(Fat. nº 901, Reg. nº 901, Dia: 01/09/94)

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RESULTADO DE LICITAÇÃO  
 -ORÇAO: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA  
 -MODALIDADE: CONVITE Nº 002/94  
 -FIRMA VENCEDORA: (MENOR PREÇO) NORTE EXTINTORES E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA  
 -PRESIDENTE DA COMISSÃO: JOSÉ GIMENES PEREIRA  
 Belém, 30 de agosto de 1994

RESULTADO DE LICITAÇÃO  
 -ORÇAO: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA  
 -MODALIDADE: CONVITE Nº 003/94  
 -FIRMA VENCEDORA: (MENOR PREÇO) SEGURANÇA PATRIMONIAL NORTE LTDA  
 -PRESIDENTE DA COMISSÃO: JOSÉ GIMENES PEREIRA  
 Belém, 30 de agosto de 1994

(Fat. nº 886, Reg. nº 886, Dia: 01/09/94)

**COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO**

CGC: 04.834.305/0001-50

PORTARIA: Nº 098/94-D.R.H., de 04-08-94.  
 Enquadrar no Cargo/Nível ML7-AEAG-WNG, a funcionária MARIA HELENA DE OLIVEIRA ALFIMATO, matrícula 2014254-017, esta Portaria retroage a 01 de julho de 1994, revogadas as disposições em contrário.  
 CP94/0168112-0

PORTARIA: Nº 099/94-D.R.H., de 04.08.94.  
 Enquadrar no cargo/nível ML7-AEAG-WNG, a funcionária NEUCI PEREIRA RENDELRO, matrícula 2014988-017, esta Portaria retroage a 01 de julho de 1994, revogadas as disposições em contrário.  
 CP94/0168111-2

PORTARIA: Nº 114/94-D.R.H., de 30-08-94.  
 NOME DOS SERVIDORES: MARIA DO SOCORRO COSTA DE FREITAS GUIMARÃES, PATRÍCIA ANITA REZENDE MENDES e JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA.  
 NOME DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: MARIA DO SOCORRO COSTA DE FREITAS GUIMARÃES  
 FINELO: Constituir comissão de licitação, na modalidade Carta Convite, a fim de tratar da aquisição de máquinas de costura, destinadas as oficinas Artesanais de Toledos.  
 Belém-PA, 31 de agosto de 1994.  
 LUIS PAULO DA SILVA MALA  
 Diretor Presidente, em exercício CP94/0168062-0

(Fat. nº 887, Reg. nº 887, Dia: 01/09/94)

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**PRORROGAÇÃO**

Portaria Nº 167/94PGE-G de 31 de agosto de 1994  
 Nome: ANA LEUDA TAVARES DE MOURA BRASIL MATOS.  
 Cargo: PROCURADORA DO ESTADO  
 Assunto: Prorrogar por 30 (trinta) dias sua posse, atendendo solicitação da interessada.  
 Período: a partir de 01 de setembro de 1994.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GILBERTO FIMENEL PEREIRA GUIMARÃES  
 Procurador Geral do Estado

(Fat. nº 890, Reg. nº 890, Dia: 01/09/94)

**ERRATA**

EXTRATO DE CONTRATO - DOE Nº 27.793 DE 31/08/94  
 ONDE LE-SE:  
 SALÁRIO : R\$-80,47  
 Belém, 31 de agosto de 1994.  
 PAULO GONÇALVES SALUSTIANO  
 CP94/0168160-0

(Fat. nº 891, Reg. nº 891, Dia: 01/09/94)

(Fat. nº 897, Reg. nº 897, Dia: 01/09/94)

CP94/0168143-0



INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

TERMO DE DISTRAITO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
PARTES: Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará - IDESP e GILBERTO DE ANDRADE LIMA FILHO.

EXTRATO DE PORTARIA
Portaria nº. 0419/94
Objeto: Suprimento de Fundos a MARIA HELENA SMITH DE OLIVEIRA

(Fat. nº 898, Reg. nº 898, Dia: 01/09/94)

PORTARIA Nº 0418/94
O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais;

(Fat. nº 899, Reg. nº 899, Dia: 01/09/94)

AVISO DE EDITAL 001/94
A Comissão permanente de licitação, torna público que realizará no dia 24 de setembro de 1994 às 10:00 hs

(Fat. nº 889, Reg. nº 889, Dia: 01/09/94)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

ORGÃO CONCEDENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

ORGÃO CONCEDENTE: ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DO PARÁ
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

ORGÃO CONCEDENTE: ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DO PARÁ
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

ORGÃO CONCEDENTE: ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DO PARÁ
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

ORGÃO CONCEDENTE: ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DO PARÁ
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

ORGÃO CONCEDENTE: ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DO PARÁ
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

ORGÃO CONCEDENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

ORGÃO CONCEDENTE: ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DO PARÁ
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

VALOR DA BOLSAS DE ESTÁGIO: R\$ 48,59
CARGA HORÁRIA: 150 hs mensais
CP94/0168121-0

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
ANA DENISE DOS ANJOS SILVA
OBJETOS: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
ROSEMARY MACHADO BORGES
OBJETOS: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Portaria nº 121/94/CRH
A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
1- CONCEDER Suprimento de fundos à servidora MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO, Auxiliar de Administração, Matrícula nº 5172829-010, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) obedecendo a seguinte classificação orçamentária nº 2020213070214322, sendo que R\$ 100,00 (cem reais) no elemento de despesa 3120 e R\$ 300,00 (trezentos reais) no elemento de despesa 3132.

Portaria nº 122/94/CRH
A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
1- CONCEDER Suprimento de fundos à servidora TELMA DE FÁTIMA GONÇALVES NERY, Nutricionista, Matrícula nº 5430950-010, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) obedecendo a seguinte classificação orçamentária nº 2020213070214322, no elemento de despesa 3120.

(Fat. nº 888, Reg. nº 888, Dia: 01/09/94)

CIA. DE TERRAS DA MATA GERAL
CGCMF 04.930.913/0001-68
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas para se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária no dia 30 de setembro de 1994, às 10,00 horas, na sede social, na Fazenda Santa Tereza, em Redenção, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: I - Matéria Ordinária: a) Contas dos Administradores, balanço e outras demonstrações do exercício findo em 31.12.93; b) Destinação do resultado; c) Aprovar a correção da expressão monetária do Capital; d) Aumento do capital social. II - Matéria Extraordinária: a) Alterar o art. 1º do Estatuto; b) Outros assuntos relacionados com a matéria indicada. Avisamos que os documentos referidos no Art. 133 da Lei 6404/76, acham-se à disposição dos acionistas na sede social. Redenção (PA), 31 de agosto de 1994 - A DIRETORIA

(Fat. nº 867, Reg. nº 867, Dias: 31/08 e 1º e 2/09/94)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES
Portaria: nº 0110/94 de 22 de junho de 1994
Servidor: Alessandro de Oliveira e Silva
Período: 01.07.94 a 30.07.94

Portaria: nº 0115/94 de 22 de junho de 1994
Servidor: Ana alexo Ferreira
Período: 01.07.94 a 30.07.94

Portaria: nº 0132/94 de 22 de junho de 1994
Servidor: Angela Maria Carvalho Maia
Período: 01.07.94 a 30.07.94

Portaria: nº 0140/94 de 22 de junho de 1994
Servidor: Antonio Carlos Silva Horaes
Período: 01.07.94 a 30.07.94

Portaria: nº 0143/94 de 22 de junho de 1994
Servidor: Antonio Ferreira Batista
Período: 01.07.94 a 30.07.94

Portaria: nº 0144/94 de 22 de junho de 1994
Servidor: Antonio Franca dos Santos
Período: 01.07.94 a 30.07.94

Portaria: nº 0146/94 de 22 de junho de 1994
Servidor: Antonio Mesquita Fernandes
Período: 01.07.94 a 30.07.94

Portaria: nº 0156/94 de 22 de junho de 1994
Servidor: Benedita Caldas Paes
Período: 01.07.94 a 30.07.94

Portaria: nº 0164/94 de 22 de junho de 1994
Servidor: Caclida Nogueira Santos
Período: 01.07.94 a 30.07.94

Portaria: nº 0169/94 de 22 de junho de 1994
Servidor: Carlos Alberto Pantoja Pereira
Período: 01.07.94 a 30.07.94

Portaria: nº 0172/94 de 22 de junho de 1994
Servidor: Carlos Augusto Melo de Araújo
Período: 01.07.94 a 30.07.94

Portaria: nº 0175/94 de 22 de junho de 1994
Servidor: Carlos Fernando Prudente Vieira
Período: 01.07.94 a 30.07.94

Portaria: nº 0177/94 de 22 de junho de 1994
Servidor: Carlos José Braga Barra
Período: 01.07.94 a 30.07.94

Portaria: nº 0184/94 de 22 de junho de 1994
Servidor: Célia Luzia Gomes Araújo
Período: 01.07.94 a 30.07.94

Portaria: nº 0192/94 de 22 de junho de 1994
Servidor: Claudio de Melo Pereira
Período: 01.07.94 a 30.07.94

Portaria: nº 0202/94 de 22 de junho de 1994
Servidor: Deise Nobre Nascimento
Período: 01.07.94 a 30.07.94

Portaria: nº 0210/94 de 22 de junho de 1994
Servidor: Djalma de Jesus Costa
Período: 01.07.94 a 30.07.94

Portaria: nº 0221/94 de 22 de junho de 1994
Servidor: Educarda Maria Matni de Souza
Período: 01.07.94 a 30.07.94

Portaria: nº 0240/94 de 22 de junho de 1994
Servidor: Ercília de Nazaré Souza da Silva
Período: 01.07.94 a 30.07.94

(Fat. nº 902, Reg. nº 902, Dia: 01/09/94)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES  
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/94,  
REALIZADO EM 05.08.94.

A COMISSÃO ORGANIZADORA leva ao conhecimento de todos os interessados o resultado do Concurso Público realizado por esta Prefeitura.

Benevides/Pa, 16 de Agosto de 1994.

JOSE CLAUDIO DE MELO REBO  
Prefeito Municipal

MARIA DO CARMO F. LELIS  
Presidente da Comissão Organizadora

ATENDIMENTO DE SAUDE: Luiza do Socorro F. de Silva, Lúcia de Paula Carlos, Maria Rainoldia Sória da Cruz, Rosilene Barbosa Seabra, Marlene Galhardo de Paula, Celina Maria de Jesus Oliveira.

OPERADOR DE MÁQUINAS PISCADAS: José Otaiz David, Reinaldo Begot de Silva, Reinaldo Renato Mattioli Ribeiro, Reinaldo do Carmo Souza da Costa, Cleo de Souza Moura, Carlos Batista Araújo.

CONCELEIRO MUNICIPAL: Carlos Alberto do Nascimento, Almir Souza das Chagas, Jose Araujo de Araujo, Carlos Ribeiro de Souza, Jorge Araujo da Conceição, Sergio de Souza Geiras, Osvaldo Roberto, Gesiel Luiz Monteiro, Manoel Faustino Aguiar, Edson Cláudio de Castro Silva.

PROFESSOR DE EDUC. INFANTIL: Sílvia Fernandes (Falt.).

PROFESSOR DE EDUC. INFANTIL: Sílvia Fernandes (Falt.).

PROFESSOR DE EDUC. INFANTIL: Sílvia Fernandes (Falt.).

PROFESSOR DE EDUC. INFANTIL: Sílvia Fernandes (Falt.).

PROFESSOR DE EDUC. INFANTIL: Sílvia Fernandes (Falt.).

PROFESSOR DE EDUC. INFANTIL: Sílvia Fernandes (Falt.).

PROFESSOR DE EDUC. INFANTIL: Sílvia Fernandes (Falt.).

PROFESSOR DE EDUC. INFANTIL: Sílvia Fernandes (Falt.).

PROFESSOR DE EDUC. INFANTIL: Sílvia Fernandes (Falt.).

PROFESSOR DE EDUC. INFANTIL: Sílvia Fernandes (Falt.).

PROFESSOR DE EDUC. INFANTIL: Sílvia Fernandes (Falt.).

PROFESSOR DE EDUC. INFANTIL: Sílvia Fernandes (Falt.).

PROFESSOR DE EDUC. INFANTIL: Sílvia Fernandes (Falt.).

PROFESSOR DE EDUC. INFANTIL: Sílvia Fernandes (Falt.).

PROFESSOR DE EDUC. INFANTIL: Sílvia Fernandes (Falt.).

PROFESSOR DE EDUC. INFANTIL: Sílvia Fernandes (Falt.).

PROFESSOR DE EDUC. INFANTIL: Sílvia Fernandes (Falt.).

PROFESSOR DE EDUC. INFANTIL: Sílvia Fernandes (Falt.).

PROFESSOR DE EDUC. INFANTIL: Sílvia Fernandes (Falt.).

PROFESSOR DE EDUC. INFANTIL: Sílvia Fernandes (Falt.).

PROFESSOR DE EDUC. INFANTIL: Sílvia Fernandes (Falt.).

PROFESSOR DE EDUC. INFANTIL: Sílvia Fernandes (Falt.).

PROFESSOR DE EDUC. INFANTIL: Sílvia Fernandes (Falt.).

PROFESSOR DE EDUC. INFANTIL: Sílvia Fernandes (Falt.).

PROFESSOR DE EDUC. INFANTIL: Sílvia Fernandes (Falt.).

PROFESSOR DE EDUC. INFANTIL: Sílvia Fernandes (Falt.).

PROFESSOR DE EDUC. INFANTIL: Sílvia Fernandes (Falt.).

PROFESSOR DE EDUC. INFANTIL: Sílvia Fernandes (Falt.).

PROFESSOR DE EDUC. INFANTIL: Sílvia Fernandes (Falt.).

PROFESSOR DE EDUC. INFANTIL: Sílvia Fernandes (Falt.).

PROFESSOR DE EDUC. INFANTIL: Sílvia Fernandes (Falt.).

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE... MARIA DO CARMO F. LELIS... JOSE CLAUDIO DE MELO REBO... MARIA DO CARMO F. LELIS... ATENDIMENTO DE SAUDE: Luiza do Socorro F. de Silva, Lúcia de Paula Carlos, Maria Rainoldia Sória da Cruz, Rosilene Barbosa Seabra, Marlene Galhardo de Paula, Celina Maria de Jesus Oliveira.

OBS: O resultado deste concurso, deixou de ser publicado no dia estipulado pela Prefeitura Municipal de Benevides, por falha técnica da Imprensa Oficial do Estado.

HOSPITAL DE CLÍNICAS  
GASPAR VIANNA

AVISO

A Comissão de Licitação do Hospital de Clínicas "Gaspar Vianna", designada pela Portaria nº 071/94, leva ao conhecimento dos interessados que se contra à disposição dos mesmos, no PROTOCOLO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS "GASPAR VIANNA", sito à Trav. Afonso Costa, s/nº, no horário das 09 às 12 horas, o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/94, conforme especificações abaixo:

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/94  
OBJETO: Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Limpeza e Conservação.  
DATA DA ABERTURA: 13.09.94

Belém, 26 de agosto de 1994

MARÍLIA COELHO DE SOUZA  
Presidente da Tomada de Preços nº 001/94

VISTO: LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI  
Diretora do HCGV

RESUMO DO ESTATUTO DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE ELGORADO DOS CARAJÁS - PARÁ - DENOMINAÇÃO: Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Eldorado dos Carajás-PA. DATA DA FUNDACÃO: 21 de agosto de 1994. SEDE E FORO: Rua Monte Alegre s/nº Qd. 04, Lotes 10 e 11, Setor B, Eldorado dos Carajás-PA. NATUREZA JURÍDICA: Entidade Religiosa, sem fins lucrativos. FINALIDADE: Estimular a União, incentivar o progresso moral e material, cultural e espiritual dos membros da Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Eldorado dos Carajás-PA, estimular a criação de escolas bíblicas, institutos bíblicos, seminários e outras instituições. ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Diretoria composta de 09 (nove) membros: Presidente, 1º, 2º e 3º Vice-Presidente, 1º, 2º e 3º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro. DISSOLUÇÃO: Só poderá ser dissolvida pelos votos de 2/3 dos membros em 2, (duas) reuniões de Assembléias Gerais Extraordinárias devidamente e legalmente convocada pelo seu Presidente. REFORMA DO ESTATUTO: Só poderá ser reformado, modificado ou emendado pelo voto de 2/3 dos membros presentes a 2 (duas) Assembléias Gerais Extraordinárias convocadas e realizadas conforme estabelece este estatuto e com a prévia autorização por escrito do Presidente da Igreja de Eldorado dos Carajás-PA. Pr. CLODOALDO ALVES DE OLIVEIRA - Secretário.

(G. Reg. nº 5303)

Resumo aprovado em reunião de assembléia geral no dia 09 de dezembro de 1990, de acordo com o previsto no art. 1º do Estatuto. Souza Franco, 703-Temari-Pará-PA. Este estatuto será publicado no Diário Oficial do Município de Eldorado dos Carajás-PA.

(G. Reg. 5306)

RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE SANTA ROSA DE BENEVIDES - PA. Denominação: Associação dos Moradores do Bairro de Santa Rosa de Benevides - Pa. Sede: Benevides/Pa. Natureza Jurídica: Sociedade sem fins lucrativos. Data de Fundação: 02.07.94. Administração e Representação: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. Finalidade: Defesa dos interesses de seus associados. Prazo de Duração: Indeterminado. Presidente: Arthur Dantas.

RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA CASTANHEIRA. Denominação: Associação de Pequenos Produtores Rurais da Colônia Castanheira. Sede: Colônia Castanheira - Eldorado dos Carajás/PA. Natureza Jurídica: Sociedade sem fins lucrativos. Data de Fundação: 08.03.94. Administração e Representação: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro e Segundo Tesoureiro. Finalidade: Promover a integração de seus associados através de eventos. Defesa dos interesses de seus associados. Prazo de Duração: Indeterminado. Presidente: Antônio Santiago da Silva.

TRIBUNAL REGIONAL  
DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DE: Secretária da 1ª Turma  
ASSUNTO: PAUTA DE JULGAMENTO

Cumpre-me informar que a pauta de julgamento da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 13:00 horas, é a seguinte:

DIA 06.09.94 - TERÇA-FEIRA

1. PROCESSO TRT RO 6249/93.  
RECORRENTE (S): RADIO E TV DO AMAZONAS S/A.  
RECORRIDO (S): Dr. Benedito Duarte Barbosa.  
RELATOR (A): Juiz Aguiinaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.  
ORIGEM : JCJ de Macapá/AP.

2. PROCESSO TRT RO 6252/93.  
RECORRENTE (S): SILNAVE - NAVEGAÇÃO S/A, sucessora de SILNAVE - SILVA E IRMÃO NAVEGAÇÃO LTDA.  
RECORRIDO (S): Dr. Raimundo José da Costa Queiroga.  
RELATOR (A): Juiz Aguiinaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.  
ORIGEM : JCJ de Macapá/AP.

3. PROCESSO TRT RO 6930/93.  
RECORRENTE (S): SUPERMERCADOS ALMIRANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
RECORRIDO (S): Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes.  
RELATOR (A): Juiz Aguiinaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.  
ORIGEM : 9ª JCJ de Belém.

4. PROCESSO TRT RO 6657/93.  
RECORRENTE (S): POLO ENGENHARIA E COMÉRCIO LIMITADA.  
RECORRIDO (S): Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes.  
RELATOR (A): Juiz Aguiinaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.  
ORIGEM : 9ª JCJ de Belém.

5. PROCESSO TRT RO 9280/93.  
RECORRENTE (S): RAIMUNDO GERVÁSIO RIQUE FURTADO.  
RECORRIDO (S): Dr. Erlene Gonçalves Lima.  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.  
ORIGEM : 1ª JCJ de Belém.

6. PROCESSO TRT RO 6181/93.  
RECORRENTE (S): JOÃO NOGUEIRA SENÁ.  
RECORRIDO (S): Dr. Isilda Martins Campião.  
RELATOR (A): Juiz Aguiinaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.  
ORIGEM : JCJ de Abaetetuba.

7. PROCESSO TRT RO 10605/93.  
RECORRENTE (S): SEBASTIÃO BALBINO DE SOUSA.  
RECORRIDO (S): Dr. José Antunes.  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.  
ORIGEM : JCJ de Santarém.

8. PROCESSO TRT RO 9575/93.  
RECORRENTE (S): ALFREDO ABTIBOL.  
RECORRIDO (S): Dr. Marcelo Marinho Meira Mattos.  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.  
ORIGEM : 3ª JCJ de Belém.

9. PROCESSO TRT RO 9493/93.  
RECORRENTE (S): SEPEDA E SALUSTIANO LTDA.  
RECORRIDO (S): Dr. Adilson Vercosa.  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.  
ORIGEM : 4ª JCJ de Belém.

10. PROCESSO TRT R EX OFF 7316/93.  
RECLAMANTE (S): LUCIMAR DE SOUSA PINTO.  
RECLAMADO (S): Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte.  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.  
ORIGEM : JCJ de Santarém.

11. PROCESSO TRT RO 5822/93.  
RECORRENTE (S): UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNBEC - COLÉGIO NA 5ª DE NAZARÉ.  
RECORRIDO (S): Dr. Maria Rosângela Coelho de Sousa e LUIZ ALBERTO DOS SANTOS ROSA.  
RELATOR (A): Juiz Aguiinaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
ORIGEM : 9ª JCJ de Belém.  
IMPEDIDA (S): Juiza Maria Joaquina Rebelo.



QUINTA-FEIRA, 1º DE SETEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

12. PROCESSO TRT RO 2929/94.  
RECORRENTE (S): IRISLEUDA FRANCISCO ALVES.  
Dr. Raimundo Luis Moda.  
RECORRIDO (S): MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO -  
PREFEITURA MUNICIPAL.  
RELATOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
ORIGEM : JCJ de Tucuruí.

13. PROCESSO TRT RO 3193/94.  
RECORRENTE (S): JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA  
E COMÉRCIO S/A.  
Dr. Antonio Carlos Pantoja.  
RECORRIDO (S): RAIMUNDO BERNARDO DOS SANTOS.  
Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes.  
RELATOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
ORIGEM : 11a JCJ de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 3141/94.  
RECORRENTE (S): ODAILSON PINHEIRO ROSSY.  
Dr. Erlene Gonçalves Lima.  
Dr. TROPÍGAS DISTRIBUIDORA DE GÁS  
e LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA.  
Dr. Roberto Mendes Ferreira.  
RECORRIDO (S): OS MESMOS.  
RELATOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
ORIGEM : 6a JCJ de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 10167/93.  
RECORRENTE (S): MARIA LUCIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO.  
Dr. Mary Lúcia Xavier Cohen.  
RECORRIDO (S): GRUPO CARLOS SANTOS.  
Dr. Ediléia Valério.  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.  
ORIGEM : 10a JCJ de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 10648/93.  
RECORRENTE (S): FRANCISCO AGUIAR DOS SANTOS.  
Dr. Antonio Dias.  
RECORRIDO (S): AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A  
Dr. Nina Maria Ramos Arous.  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.  
ORIGEM : 4a JCJ de Belém.

17. PROCESSO TRT RO 9393/93.  
RECORRENTE (S): TERESA CRISTINA DE OLIVEIRA.  
Dr. Antonio dos Santos Dias.  
RECORRIDO (S): AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS  
S/A - AMASA.  
Dr. Nina Maria Youssef Arous.  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.  
ORIGEM : 6a JCJ de Belém.

18. PROCESSO TRT R EX OFF 7271/93.  
RECLAMANTE (S): ARLINDO SILVA E SOUZA.  
Dr. Emidio José Rebelo.  
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA  
MUNICIPAL.  
Dr. Alfredo Nelson Ribeiro.  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.  
ORIGEM : JCJ de Castanhal.

19. PROCESSO TRT AP 6788/93.  
AGRAVANTE (S): JONAS TRANSPORTES LTDA.  
Dr. Antonio Carlos Pantoja.  
AGRAVADOS (S): UBIRACY NASCIMENTO FRAZÃO e OUTROS.  
Dr. Carlos Alberto de Brito.  
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.  
ORIGEM : 2a JCJ de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 3174/94.  
RECORRENTE (S): FRANCISCO REGIS VASCONCELOS RODRIGUES.  
Dr. Raimundo Fagundes Lopes.  
RECORRIDO (S): COMERCIAL IMPORTADORA RELEVO LTDA.  
Dr. Mary Machado Scalercio.  
RELATOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
ORIGEM : 7a JCJ de Belém.

21. PROCESSO TRT R EX OFF e RO 9929/93.  
RECORRENTE-RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA  
MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICI-  
PAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC.  
Dr. Silvestre Fonseca Filho.  
RECORRIDO-RECLAMANTE: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA  
FILHO.  
Dr. Daniel Queima Coelho de Souza.  
RELATOR (A): Juiz Maria Joaquina Rebelo.  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
ORIGEM : 3a JCJ de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 2995/94.  
RECORRENTE (S): COZINHA INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA.  
Dr. Leopoldo Gonçalves Gomes.  
RECORRIDO (S): SOLANGE MELO FARIAS.  
Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito.  
RELATOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
ORIGEM : 7a JCJ de Belém.

23. PROCESSO TRT RO 6294/93.  
RECORRENTE (S): MANOEL RAIMUNDO DE NAZARÉ AMARAL.  
Dr. Luiz Orlando Guedes Sampaio.  
RECORRIDO (S): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LUIZ POR-  
CIUNCOLA.  
Dr. Francisco Hossanan de Oliveira.  
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.  
ORIGEM : 10a JCJ de Belém.

24. PROCESSO TRT R EX OFF 6097/93.  
RECLAMANTE (S): ALBERTINA FELICIDADE DA SILVA.  
Dr. David Cruz Araújo.  
RECLAMADA (S): FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA  
DO PARÁ.  
Dr. Paulo Sérgio de Souza.  
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.  
ORIGEM : 2a JCJ de Belém.

25. PROCESSO TRT R EX OFF e RO 6376/93.  
RECORRENTE-RECLAMADA: MUNICÍPIO DE BARCARENA -  
PREFEITURA MUNICIPAL.  
Dr. Corina de Maria Frade Chaves.  
RECORRIDO-RECLAMANTE: IDALGINO MAGNO DA SILVA.  
Dr. Vilma Aparecida Chavaglia.  
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.  
ORIGEM : JCJ de Abaetetuba.

26. PROCESSO TRT RO 6372/93.  
RECORRENTE (S): MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA  
MUNICIPAL.  
Dr. Corina de Maria Frade Chaves.  
RECORRIDO (S): MOISÉS MARTINS MENEZES.  
Dr. Vilma Aparecida Chavaglia.  
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.  
ORIGEM : JCJ de Abaetetuba.

27. PROCESSO TRT RO 5227/93.  
RECORRENTE (S): MUNICÍPIO DE BELÉM.  
Dr. Elza Maria Machado dos Santos  
Franco.  
RECORRIDO (S): RENATA ANDRÉA CHAVES BASTOS.  
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.  
ORIGEM : 5a JCJ de Belém.

28. PROCESSO TRT R EX OFF 7554/93.  
RECLAMANTE (S): JOÃO CLEMENTINO FERREIRA FILHO.  
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA  
MUNICIPAL.  
Dr. Dino Raul Cavet.  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.  
ORIGEM : JCJ de Castanhal.

29. PROCESSO TRT RO 9712/93  
RECORRENTE (S): PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS  
Dr. Antonio do Nascimento.  
RECORRIDO (S): REGINALDO DOS SANTOS MOTA e OUTROS.  
Dr. Maria Betânia Começanha.  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.  
ORIGEM : 7a JCJ de Belém.

30. PROCESSO TRT RO 8801/93.  
RECORRENTE (S): ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A.  
Dr. Gerson de Oliveira Souza.  
RECORRIDO (S): MARIA DE LOURDES REIS.  
Dr. Edmar Silva Pereira.  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.  
ORIGEM : 4a JCJ de Belém.

31. PROCESSO TRT RO 7553/93.  
RECORRENTE (S): JUVENAL DE PAULA LOPES.  
Dr. Selma Lúcia Lopes Leão.  
RECORRIDO (S): IRSA - INDÚSTRIA REUNIDA SANTO  
ANTÔNIO LTDA.  
Dr. Maria de Nazaré Bayma Cotta.  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.  
ORIGEM : JCJ de Castanhal.

32. PROCESSO TRT RO 9706/93.  
RECORRENTE (S): PAULO ROBERTO DA SILVA PALHETA.  
Dr. Erlene Gonçalves Lima.  
RECORRIDO (S): EMPRESA DE TRANSPORTES BELÉM  
LISBOA LTDA.  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.  
ORIGEM : 7a JCJ de Belém.

33. PROCESSO TRT RO 9584/93.  
RECORRENTE (S): BANCO DO BRASIL S/A.  
Dr. Marçal Marcellino Neto.  
RECORRIDO (S): SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS  
DO PARÁ E AMAPÁ.  
Dr. José Torres das Neves.  
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.  
ORIGEM : JCJ de Santarém.

34. PROCESSO TRT RO 101/94.  
RECORRENTE (S): JORGE AUGUSTO SIQUEIRA TOSTES  
e OUTROS.  
Dr. João José Soares Geraldo.  
RECORRIDO (S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO  
BRASIL S/A - ELETRONORTE.  
RELATOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
ORIGEM : 5a JCJ de Belém.

35. PROCESSO TRT RO 3105/94.  
RECORRENTE (S): EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D.  
MANDEL LTDA.  
Dr. Raimundo Barbosa Costa.  
RECORRIDO (S): EDSON LISBOA MENEZES.  
Dr. Maria Nilda Moraes Santos.  
RELATOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
ORIGEM : 6a JCJ de Belém.

36. PROCESSO TRT RO 3024/94.  
RECORRENTE (S): SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVE-  
GAÇÃO S/A - SANAVE, sucessora de  
EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ENVIRA S/A.  
Dr. Luiz Fernando Guarício da Luz.  
RECORRIDO (S): ARMANDO LOPES DANTAS.  
Dr. Raimundo Rubens Lopes.  
RELATOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
ORIGEM : 7a JCJ de Belém.

37. PROCESSO TRT RO 2924/94.  
RECORRENTE (S): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
- PREFEITURA MUNICIPAL.  
Dr. José Daniel da Luz.  
RECORRIDO (S): ANTONIO ALEXANDRE DA COSTA.  
RELATOR (A): Juiz Maria Joaquina Rebelo.  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
ORIGEM : JCJ de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.

38. PROCESSO TRT RO 3093/94.  
RECORRENTE (S): CARLOS JOSÉ COSTA SANTOS.  
Dr. Erlene Gonçalves Lima.  
RECORRIDO (S): EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA  
MARAMBAIA LTDA.  
Dr. Mário Sérgio Tostes.  
RELATOR (A): Juiz Maria Joaquina Rebelo.  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
ORIGEM : 6a JCJ de Belém.

39. PROCESSO TRT RO 4037/93.  
RECORRENTE (S): COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES  
- COMPAR.  
Dr. Ricardo Rabello S. de Mello.  
RECORRIDO (S): ANTÔNIO ALVES MONTEIRO.  
Dr. Raimundo César Catdas.  
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.  
ORIGEM : 1a JCJ de Belém.  
IMPEDIDO (S): Juiz Hermes Tupinambá Neto.  
Juiz Domeico Falesi.

40. PROCESSO TRT RO 6532/93.  
RECORRENTE (S): VIACÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA.  
Dr. Raimundo Barbosa Costa.  
RECORRIDO (S): FRANCISCO RICARDO GOMES DE SOUZA.  
Dr. Carlos Alberto P. de Brito.  
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.  
ORIGEM : 10a JCJ de Belém.

41. PROCESSO TRT RO 6302/93.  
RECORRENTE (S): TRANSPORTES MARITUBA LTDA.  
Dr. Raimundo Barbosa Costa.  
RECORRIDO (S): MARLICE DE NAZARÉ RODRIGUES MARTINS  
Dr. Nites Neves Ribeiro.  
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.  
ORIGEM : JCJ de Ananindeua.  
IMPEDIDA (S): Juiza Maria Joaquina Rebelo.

Acordãos da 1ª Turma

(4886 a 5137)

ACORDÃO Nº 4886/94  
PROCESSO TRT RO 1458/93  
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA -  
Reclamada  
Advogada(s) : Dra. Angelina do Carmo Panzuti  
RECORRIDO(S) : TELMA FRANCISCA CARVALHO FROTA E SILVA -  
Reclamante  
Advogada(s) : Dra. Maria José de Pinho

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - Extinto  
o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, de celetista  
para estatutário, com base na Lei 8.112/90, é possível a liberação dos  
depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada,  
através de Alvará Judicial. PLANOS ECONÔMICOS -  
REAJUSTAMENTO SALARIAL - Deve ser afastada a aplicação - por  
inconstitucionalidade - dos dispositivos legais referentes aos planos  
econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao  
direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal  
Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, considerar  
interposta a remessa "ex-officio", nos termos da fundamentação;  
conhecer do recurso necessário e do voluntário; ratificando as  
reiteradas declarações de inconstitucionalidade reiteradamente feitas  
pelo Tribunal Pleno, quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, ao inciso I,  
art. 1º, do DL 2425/88, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, ao § 1º do art. 6º  
da Lei nº 8162/91 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor  
quanto ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem  
divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. a decisão  
recorrida, apenas esclarecendo que a diferença salarial das URPs de  
abril e maio/88 é até julho e outubro de 88, respectivamente. Custas  
como no 1º grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4887/94  
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 167/93  
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA -  
Reclamada  
Advogada(s) : Dra. Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira  
RECORRIDO(S) : IVAN CARDOSO COSTA e OUTROS  
Advogado(s) : Dr. Frederico Antonio Lima de Oliveira

EMENTA : ENQUADRAMENTO NO PLANO ÚNICO DE  
CLASSIFICAÇÃO E RETRIBUIÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS. LEI  
7696/87. SERVIDORES DE NÍVEL SUPERIOR DA UFPA. Defere-se  
pedido de enquadramento no Plano Único de Classificação e  
Retribuição de Cargos e Empregos, criado pela Lei 7596, de 1º de abril  
de 1987, haja vista que a utilização, pela reclamada, da remuneração  
vigente em abril de 87, quando deveria ser a de dezembro/87, para fins  
de enquadramento a partir de janeiro/88, ocasionou evidente  
decréscimo salarial aos reclamantes. O artigo 8º dessa Lei apenas  
estabeleceu que o enquadramento em questão produziria efeitos  
financeiros a partir de 1º de abril de 1987, não impondo, contudo, a  
observância da remuneração dessa data.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do  
Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,  
unanimemente, em considerar interposta a remessa do ofício; em  
conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhes provimento para  
confirmar a decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 4888/94  
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 3376/92  
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ AGINALDO ALCÂNTARA  
RECORRENTE(S) : MARIA DE NAZARÉ TAVARES DIAS E OUTRAS  
Advogada(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e outros  
UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO  
ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR - CIABA  
Advogado(s) : Dr. Rubens Rolfo D'Oliveira e outro  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Se inconstitucional o  
dispositivo do art. 1º que define o direito adquirido de trabalhadores.



**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de prescrição e de carência de ação, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, ao inciso I do art. 1º do DL 2425/88, aos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi quanto ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão em seus demais termos.

**ACORDÃO Nº 4889/94**  
**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1518/93**  
**ORIGEM** : 2ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ HAROLDO ALVES  
**RECORRENTE-RECLAMADO(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**Advogado(s)** : Dr. Aláudio Costa Ferreira  
**RECORRIDOS-RECLAMANTES E OUTROS** : JOSEFA AMORIM DE QUEIROZ E OUTROS  
**Advogado(s)** : Dr. Evandro de Oliveira Costa

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL - Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno do § 4º do Artigo 8º do Decreto-Lei nº 2335/87. No mérito, sem divergência, dar provimento parcial aos recursos para, reformando em parte a sentença, determinar a limitação das diferenças decorrentes do Plano Bresser até outubro/89, nos termos da fundamentação, mantida a r. sentença em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

**ACORDÃO Nº 4890/94**  
**PROCESSO TRT RO 1611/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE BREVES  
**RELATOR** : JUIZ DOMÊNICO FALESI  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVAS DE MINÉRIOS DO ESTADO DO PARÁ  
**Advogado(s)** : Dr. Jaime Começanha Balestero Filho  
**RECORRIDO(S)** : ANTONIO DAS GRAÇAS CHAVES

**EMENTA** : IRREGULARIDADE NO PREPARO - NÃO CONHECIMENTO - Não se conhece de recurso quando a guia de recolhimento de custas processuais encontrar-se em fotocópia inautêntica.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em acolher a preliminar da douta procuradoria regional, em não conhecer do recurso ordinário, porque deserto, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 4891/94**  
**PROCESSO TRT AP 94/92**  
**RELATOR** : JUIZ HAROLDO ALVES  
**AGRAVANTE(S)** : ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA S/A. - EBAL  
**Advogada(s)** : Dra. Olga Bayma da Costa e outros  
**AGRAVADO(S)** : JUSTINO TRAVASSOS DA SILVA E OUTROS  
**Advogada(s)** : Dra. Olga Bayma da Costa e outros  
**MACEDO & CIA. LTDA.**

**EMENTA** : DÉBITOS TRABALHISTAS - CÁLCULO - Com relação aos débitos trabalhistas vencidos a partir de 04.03.91, o correto é a aplicação das disposições contidas na Lei nº 8.177/91. No que pertine ao período anterior a essa data, com fundamento no artigo 6º da LICC, devem ser aplicadas as disposições constantes do Decreto-Lei nº 2322/87 e da Lei nº 7.738/89, para resguardar o direito adquirido do empregado à correção com base nos diplomas legais anteriores, o que lhe é mais benéfico.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente o despacho agravado.

**ACORDÃO Nº 4892/94**  
**PROCESSO TRT RO 733/93**  
**ORIGEM** : 5ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ HAROLDO ALVES  
**RECORRENTE(S)** : R. ALVES DE LIMA  
**Advogado(s)** : Dr. João José da Silva Maroja  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ RIBAMAR DA CUNHA FREIRE  
**Advogado(s)** : Dr. Ubratan de Aguiar

**EMENTA** : RECURSO - DESERÇÃO - Considera-se deserto o recurso interposto pela parte quando o valor depositado é muito inferior ao estabelecido em lei que já vigorava à época de interposição do apelo, agravada a situação quando o comprovante de depósito de custas é juntado aos autos intempestivamente.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso ordinário porque deserto, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 4893/94**  
**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2633/92**  
**ORIGEM** : 2ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
**RECORRENTE-RECLAMADA(S)** : UNIÃO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT DA 8ª REGIÃO  
**Advogado(s)** : Dr. Rubens Rolfo D'Oliveira e outro  
**RECORRIDOS-RECLAMANTE(S)** : AFONSO NAZARENO DE ANDRADE MACIEL E OUTROS (9)  
**Advogada(s)** : Dra. Elizete Ciraneu da Rocha e outros

**EMENTA** : É inconstitucional o dispositivo de lei que viola o direito adquirido dos trabalhadores.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de impossibilidade jurídica do pedido e de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas

pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º do art. 6º da lei 8162/91, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida, em seus demais termos.

**ACORDÃO Nº 4894/94**  
**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4784/92**  
**ORIGEM** : JCJ DE MACAPÁ  
**RELATOR** : JUIZ DOMÊNICO FALESI  
**RECORRENTE(S)** : ARNALDO BARBOSA MIRA E OUTRO - Reclamantes  
**Advogado(s)** : Dr. Paulo Alberto dos Santos  
**UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO AMAPÁ - Reclamada**  
**Advogado(s)** : Dr. Moacir Mendes Souza  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA - A Justiça do Trabalho é competente para apreciar demandas que envolvem pedidos de índole exclusivamente trabalhista, referentes a período anteriores a Lei nº 8.112/90.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do recurso voluntário da reclamada, por falta de habilitação de seu procurador; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de prescrição, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Egrégio Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto lei 2425/88, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, quanto a inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, unanimemente, dar provimento ao recurso dos reclamantes para, reformando a decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de diferença salarial por desvio de função e consectárias; ainda a unanimidade negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Hermes Tupinambá, que limitavam as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do IPC de março/90, a Egrégia Turma negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

**ACORDÃO Nº 4895/94**  
**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2431/92**  
**ORIGEM** : 2ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ TEOBALDO SARMENTO  
**RECORRENTE(S)** : PAULO DE OLIVEIRA E OUTROS - Reclamantes  
**Advogado(s)** : Dra. Ediléia Valério e outros  
**UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA - BASE NAVAL**

**Advogado(s)** : Dr. Edison Messias de Almeida  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS - São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a arguição de prescrição, bem como a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do Decreto Lei 2335/87, ao inciso I do art. 1º do Decreto Lei 2425/88, aos artigos 5º e 6º da lei nº 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi quanto ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos necessário e voluntário; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domênico Falesi que limitava as diferenças do IPC de março/90 e consequências à data-base e Hermes Tupinambá Neto que limitava referidas diferenças à data da vigência da lei nº 8112/90, a Egrégia Turma excluiu da condenação a limitação do IPC de março/90; mantida a r. decisão em seus demais termos.

**ACORDÃO Nº 4896/94**  
**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 6191/92**  
**ORIGEM** : 7ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ HAROLDO ALVES  
**RECORRENTE-RECLAMADA(S)** : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC  
**Advogado(s)** : Dr. José Ronaldo L. de Lima  
**RECORRIDA-RECLAMANTE(S)** : MARIA VIEIRA DOS SANTOS FARIAS  
**Advogada(s)** : Dra. Olga Bayma dos Santos e outros

**EMENTA** : FGTS - PRESCRIÇÃO - As ações referentes a recolhimento dos depósitos do FGTS não obedecem aos comandos gerais de prescrição, como outros créditos trabalhistas. O enunciado nº 95 da Súmula do TST estabelece o prazo prescricional de trinta (30) anos para o direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição do FGTS, entendimento também consagrado pelos demais Tribunais Trabalhistas. FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico de celetista para estatutário, com base na Lei 7453/89, que instituiu o novo regime para o Município de Belém, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através da Alvará Judicial.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º grau de jurisdição.

**ACORDÃO Nº 4897/94**  
**PROCESSO TRT RO 7526/92**  
**ORIGEM** : 5ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ HAROLDO ALVES  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA  
**Advogado(s)** : Dr. Haroldo Souza Silva  
**RECORRIDO(S)** : RODYNALDY DA SILVA MAIA E OUTROS  
**Advogada(s)** : Dra. Maria José Machado Torres

**EMENTA** : DIFERENÇA SALARIAL - CORREÇÃO MONETÁRIA - Como as diferenças salariais objeto da presente ação foram pagas em dezembro de 1990, a correção a que deveriam ser submetidas é a do Decreto-Lei 2322/87, até janeiro/89, e a partir do favorável desse ano os índices da poupança, conforme a Lei 7730/89. Não corrigidas adequadamente as diferenças, é devida parte da correção que não foi feita. Como a sentença deferiu todo o pedido, reforma-se, para adequá-la ao que foi solicitado na inicial.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contramínuta de fls. 111/112 porque firmada por advogada sem habilitação regular nos autos; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a sentença, excluir da condenação o valor do principal correspondente às diferenças salariais e repercussões decorrentes do Plano Bresser, exceto a diferença da correção monetária, conforme a fundamentação, mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº RO 4898/94**  
**PROCESSO TRT RO 1900/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE ABAETETUBA  
**RELATOR** : JUIZ DOMÊNICO FALESI  
**RECORRENTE(S)** : ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA  
**Advogada(s)** : Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia  
**RECORRIDO(S)** : HALLEY METAL E CERÂMICA LTDA.  
**Advogada(s)** : Dra. Islida Martins Campião e outra

**EMENTA** : Não se conhece de recurso subscrito por profissional sem habilitação nos autos.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolhendo preliminar suscitada pela d. Procuradoria Regional, não conhecer do recurso ordinário por falta de habilitação de seu subscritor.

**ACORDÃO Nº 4899/94**  
**PROCESSO TRT R EX OFF 1338/93**

**ORIGEM** : JCJ DE BREVES  
**RELATOR** : JUIZ DOMÊNICO FALESI  
**RECLAMANTE(S)** : MARIA IVONE GOMES DE MORAES  
**Advogado(s)** : Dr. Raimundo Nazareno Aguiar Lobo  
**RECLAMADO(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA - PREFEITURA MUNICIPAL

**EMENTA** : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

**ACORDÃO Nº 4900/94**  
**PROCESSO TRT RO 367/93**  
**ORIGEM** : 7ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ HAROLDO ALVES  
**RECORRENTE(S)** : VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A  
**Advogado(s)** : Dr. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva e outros  
**SEVERINO SÚPLICIO DE CARVALHO**  
**Advogado(s)** : Dr. Antonio dos Reis Pereira e outras  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : TRANSFERÊNCIA - AEROMARÍTIMO - A transferência do aeromarítimo e as consequências dela decorrentes são regulamentadas pelos artigos 26 e 28, do Decreto nº 1.232, de 22.06.62, que regulamenta a profissão, sendo inaplicáveis os dispositivos contidos na regra geral das transferências, constante dos artigos 469 e parágrafos, e 470, da CLT.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do artigo 8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi quanto ao item II e § 1º do artigo 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento parcial ao recurso do reclamado para, reformando em parte a sentença, excluir da condenação as parcelas de férias em dobro 89/90 e férias simples 90/91 e limitar as diferenças salariais e reflexos da URP de fevereiro/89 até novembro/89; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi que limitava a parcela de IPC de março até a data-base, manter a decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

**ACORDÃO Nº 4901/94**  
**PROCESSO TRT RO 6307/92**  
**ORIGEM** : 1ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ DOMÊNICO FALESI  
**RECORRENTE(S)** : BERNARDO NOGUEIRA CAMPOS E OUTROS  
**Advogado(s)** : Dra. Débora de Aguiar Quêroz e outros  
**RECORRIDO(S)** : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA  
**Advogado(s)** : Dr. Rubens Rolfo D'Oliveira

**EMENTA** : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

**ACORDÃO Nº 4902/94**  
**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 5252/92**  
**ORIGEM** : 3ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ DOMÊNICO FALESI  
**RECORRENTE-RECLAMADA(S)** : UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO  
**Advogado(s)** : Dr. Rubens Rolfo D'Oliveira  
**RECORRIDOS-RECLAMANTE(S)** : DARCIEL BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS  
**Advogada(s)** : Dra. Maria Raimunda P. Magno Reis e outras

**EMENTA** : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

**DECISÃO** : Acordam os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito por impossibilidade jurídica do pedido, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0025

CADERNO 4

ANO CIII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.794

BELEM — QUINTA-FEIRA, 1º DE SETEMBRO DE 1994

o, ratificando a iterativa jurisprudência feita pelo Tribunal Pleno quanto a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90. No mérito, por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Relator e Hermes Tupinambá que limitavam as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90 à data-base e ao advento da Lei 8.112/90, respectivamente; sem divergência, dar provimento parcial à remessa de ofício para reformando parcialmente a sentença recorrida, excluir da condenação as custas processuais.

**ACORDÃO Nº 4903/94**  
PROCESSO TRT REX OFF 48/93  
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELEM  
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
RECLAMANTE(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA  
Advogada(s) : Dra. Ediléa Valério dos Santos e outros  
RECLAMADO(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - SERVIÇO REGIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
Advogado(s) : Dr. Edson Messias de Almeida

**EMENTA** : FGTS - LIBERAÇÃO DE DEPÓSITOS - A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais, com o advento da Lei nº 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

**DECISÃO** : Acordam os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; Rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

**ACORDÃO Nº 4904/94**  
PROCESSO TRT REX OFF e RO 1135/93  
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE-RECLAMADA(S) : UNIÃO FEDERAL  
Advogado(s) : Dr. Moacir Mendes Souza  
RECORRIDOS-RECLAMANTE(S) : ANA TRINDADE DE MORAES E OUTROS  
Advogado(s) : Dr. Benedito de Nazaré da Silva  
LITISCONSORTE : ESTADO DO AMAPÁ

**EMENTA** : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, com base na Lei 8.112/90, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através do Alvará Judicial.

**DECISÃO** : Acordam os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário da União, por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

**ACORDÃO Nº 4905/94**  
PROCESSO TRT AP 4466/92  
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELEM  
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Advogado(s) : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira  
AGRAVADO(S) : AIRTON LUIZ DE ALMEIDA ANGELIM E OUTROS  
Advogada(s) : Dra. Mary Cohen e outros

**EMENTA** : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

**DECISÃO** : Acordam os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada em todos os seus termos.

**ACORDÃO Nº 4906/94**  
PROCESSO TRT AP 0461/92  
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
Advogado(s) : Dr. Moacir Mendes Souza  
AGRAVADO(S) : ESTÉLIO JOSÉ COSTA DA SILVA  
MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogada(s) : Dra. Luiza da Cunha

**EMENTA** : AGRAVO DE PETIÇÃO - PROCURADOR SEM PODERES NOS AUTOS - Não se conhece do agravo de petição subscrito por procurador que não comprovou essa condição nos autos, por falta de certidão de poderes, não tendo sequer atuado na instrução processual, ou mesmo subscrito o recurso ordinário.

**DECISÃO** : Acordam os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo por falta de habilitação de seu subscritor, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 4907/94**  
PROCESSO TRT AP 6369/92  
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
Advogado(s) : Dr. Moacir Mendes Souza  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO DO ESTADO DO AMAPÁ

Advogado(s) : Dr. José Caxias Lobato  
**EMENTA** : DÉBITOS TRABALHISTAS - CORREÇÃO - A partir da vigência da Lei nº 8.177/91, os débitos trabalhistas devem ser corrigidos de acordo com as disposições contidas no artigo 39, "caput", e § 1º, do citado diploma legal.

**DECISÃO** : Acordam os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada em todos os seus termos.

**ACORDÃO Nº 4908/94**  
PROCESSO TRT REX OFF e RO 5864/92  
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
Advogado(s) : Dr. Moacir Mendes Souza  
RECORRIDO(S) : ELIZABETE DAS MERCES E OUTROS  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - DELEGACIA NO AMAPÁ

**EMENTA** : FGTS - LIBERAÇÃO DE DEPÓSITOS - A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais, com o advento da Lei nº 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

**DECISÃO** : Acordam os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

**ACORDÃO Nº 4909/94**  
PROCESSO TRT REX OFF e RO 5430/92  
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELEM  
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
RECORRENTE-RECLAMADA(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA  
Advogado(s) : Dr. Edison Messias de Almeida  
RECORRIDOS-RECLAMANTE(S) : ALOISIO FREIRE NUNES E OUTROS  
Advogado(s) : Dr. Evandro de Oliveira Costa e outros

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89 - Os arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

**DECISÃO** : Acordam os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso voluntário suscitada pela douta Procuradoria Regional do Trabalho, por falta de amparo legal; rejeitar ainda as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de prescrição, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88, dos arts. 6º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos vencido o Exmº Juiz Relator quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

**ACORDÃO Nº 4910/94**  
PROCESSO TRT REX OFF e RO 4923/92  
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA

RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
RECORRENTE-RECLAMADA(S) : UNIÃO FEDERAL - CEPLAC - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA  
Advogado(s) : Dr. Edison Messias de Almeida  
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : PEDRO NOGUEIRA PASSOS

**EMENTA** : PLANO BRESSER - O § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de prescrição, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87, dos arts. 6º e 6º da Lei nº 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, em todos os seus termos.

**ACORDÃO Nº 4911/94**  
PROCESSO TRT AP 6430/92  
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
Advogado(s) : Dr. Moacir Mendes Souza  
AGRAVADO(S) : ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Advogado(s) : Dr. Paill Lard Bontas da Silva e outros  
ELIZETE BARBOSA DE ALMEIDA E OUTROS  
Advogado(s) : Dr. José Caxias Lobato

**EMENTA** : Não se conhece do recurso subscrito por profissional com habilitação nos autos.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo por falta de habilitação de seu subscritor, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 4912/94**  
PROCESSO TRT AP 5633/92  
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
Advogado(s) : Dr. Moacir Mendes Souza  
AGRAVADO(S) : MARIANGELA BONFIM SALGADO  
MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dra. Maria Luiza da Cunha

**EMENTA** : Não se conhece do Agravo subscrito por pessoa inabilitada.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo por falta de habilitação de seu subscritor, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 4913/94**  
PROCESSO TRT AP 6510/92  
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
Advogado(s) : Dr. Moacir Mendes Souza  
AGRAVADO(S) : RAIMUNDA S. VA DE OLIVEIRA  
Advogado(s) : Dr. José Guilherme da Silva Bastos e outros

**EMENTA** : Não se conhece do Agravo subscrito por pessoa inabilitada.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo por falta de habilitação de seu subscritor, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 4914/94**  
PROCESSO TRT REX OFF e RO 441/93  
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELEM  
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRÁZ DE AGUIAR - CIABA  
Advogado(s) : Dr. Almerindo Trindade  
RECORRIDO(S) : CLÉO HENRIQUE NOGUEIRA E OUTROS  
Advogado(s) : Drª Maria José Cabral Cavalli

**EMENTA** : PLANO BRESSER - O § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87 e dos arts. 6º e 6º da Lei nº 7730/89, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

**ACORDÃO Nº 4915/94**  
PROCESSO TRT REX OFF 141/93

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELEM  
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
RECLAMANTE(S) : SINTRA 8ª - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
Advogado(s) : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outras  
RECLAMADA(S) : UNIÃO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT DA 8ª REGIÃO  
Advogado(s) : Dr. Edison Messias de Almeida

**EMENTA** : FGTS - SAQUE - Não cabe o saque do FGTS através do alvará judicial nos casos de pedido de dispensa.

**DECISÃO** : Acordam os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso necessário; sem divergência, dar-lhe provimento para julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelos reclamantes no valor de CR\$100,63 sobre CR\$5.000,00 para cada uni.

**ACORDÃO Nº 4916/94**  
PROCESSO TRT REX OFF 6306/92  
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELEM  
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
RECLAMANTE(S) : SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
Advogada(s) : Drª Nair Ferreira Lima e outros  
RECLAMADA(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - COMAR  
Advogado(s) : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira

**EMENTA** : FGTS - LIBERAÇÃO DE DEPÓSITOS - A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais, com o advento da Lei nº 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade ativa "ad causam" e de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno, quanto ao § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0025

CADERNO 4

ANO CIII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.794

BELEM — QUINTA-FEIRA, 1º DE SETEMBRO DE 1994

a, ratificando a iterativa jurisprudência feita pelo Tribunal Pleno quanto a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90. No mérito, por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Relator e Hermes Tupinambá que limitavam as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90 à data-base e ao advento da Lei 8.112/90, respectivamente; sem divergência, dar provimento parcial à remessa de ofício para reformando parcialmente a sentença recorrida, excluir da condenação as custas processuais.

ACORDÃO Nº 4903/94  
PROCESSO TRT R EX OFF 48/93  
ORIGEM : 3ª CJJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI  
RECLAMANTE(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA  
Advogada(s) : Dra. Ediléia Valério dos Santos e outros  
RECLAMADO(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - SERVIÇO REGIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
Advogado(s) : Dr. Edson Messias de Almeida

EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO DE DEPÓSITOS - A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais, com o advento da Lei nº 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

DECISÃO : Acordam os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; Rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 4904/94  
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1136/93  
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE-RECLAMADA(S) : UNIÃO FEDERAL  
Advogado(s) : Dr. Moacir Mendes Souza  
RECORRIDOS-RECLAMANTE(S) : ANA TRINDADE DE MORAES E OUTROS  
Advogado(s) : Dr. Benedito de Nazaré da Silva  
LITISCONSORTE : ESTADO DO AMAPÁ

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, com base na Lei 8.112/90, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial.

DECISÃO : Acordam os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário da União, por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 4905/94  
PROCESSO TRT AP 4466/92  
ORIGEM : 4ª CJJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Advogado(s) : Dr. Rubens Rolfo D'Oliveira  
AGRAVADO(S) : AIRTON LUIZ DE ALMEIDA ANGELIM E OUTROS  
Advogada(s) : Dra. Mary Cohen e outros

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 4906/94  
PROCESSO TRT AP 0461/92  
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
Advogado(s) : Dr. Moacir Mendes Souza  
AGRAVADO(S) : ESTÉLIO JOSE COSTA DA SILVA  
MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogada(s) : Dra. Luiza da Cunha

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - PROCURADOR SEM PODERES NOS AUTOS - Não se conhece do agravo de petição subscrito por procurador que não comprovou essa condição nos autos, por meio de certidão de poderes, não tendo sequer atuado na instrução processual, ou mesmo subscrito o recurso ordinário.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo por falta de habilitação de seu subscritor, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 4907/94  
PROCESSO TRT AP 6368/92  
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
Advogado(s) : Dr. Moacir Mendes Souza  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO DO ESTADO DO AMAPÁ

Advogado(s) : Dr. José Caxias Lobato

EMENTA : DÉBITOS TRABALHISTAS - CORREÇÃO - A partir da vigência da Lei nº 8.177/91, os débitos trabalhistas devem ser corrigidos de acordo com as disposições contidas no artigo 39, "caput", e § 1º, do citado diploma legal.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 4908/94  
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 5864/92  
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI  
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
Advogado(s) : Dr. Moacir Mendes Souza  
RECORRIDO(S) : ELIZABETE DAS MERCES E OUTROS  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - DELEGACIA NO AMAPÁ

EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO DE DEPÓSITOS - A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais, com o advento da Lei nº 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

DECISÃO : Acordam os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 4909/94  
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 6430/92  
ORIGEM : 2ª CJJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI  
RECORRENTE-RECLAMADA(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA  
Advogado(s) : Dr. Edson Messias de Almeida  
RECORRIDOS-RECLAMANTE(S) : ALOISIO FREIRE NUNES E OUTROS  
Advogado(s) : Dr. Evandro de Oliveira Costa e outros

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - Os arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso voluntário suscitada pela douta Procuradoria Regional do Trabalho, por falta de amparo legal; rejeitar ainda as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de prescrição, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88, dos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e, por maioria de votos vencido o Exmº Juiz Relator quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 4910/94  
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4923/92  
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA  
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI  
RECORRENTE-RECLAMADA(S) : UNIÃO FEDERAL - CEPLAC - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA  
Advogado(s) : Dr. Edson Messias de Almeida  
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : PEDRO NOGUEIRA PASSOS

EMENTA : PLANO BRESSER - O § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de prescrição, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 164/90. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 4911/94  
PROCESSO TRT AP 6438/92  
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
Advogado(s) : Dr. Moacir Mendes Souza  
AGRAVADO(S) : ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Advogado(s) : Dr. Paíl Lard Bentes da Silva e outros  
ELIZETE BARBOSA DE ALMEIDA E OUTROS  
Advogado(s) : Dr. José Caxias Lobato  
EMENTA : Não se conhece do recurso subscrito por profissional sem habilitação nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo por falta de habilitação de seu subscritor, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 4912/94  
PROCESSO TRT AP 5533/92  
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
Advogado(s) : Dr. Moacir Mendes Souza  
AGRAVADO(S) : MARIÁNGELA BONFIM SALGADO  
MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dra. Maria Luiza da Cunha

EMENTA : Não se conhece de Agravo subscrito por pessoa inabilitada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo por falta de habilitação de seu subscritor, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 4913/94  
PROCESSO TRT AP 6610/92  
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
Advogado(s) : Dr. Moacir Mendes Souza  
AGRAVADA(S) : RAIMUNDA SILVA DE OLIVEIRA  
Advogado(s) : Dr. José Guilherme da Silva Bastos e outros

EMENTA : Não se conhece de Agravo subscrito por pessoa inabilitada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo por falta de habilitação de seu subscritor, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 4914/94  
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 441/93  
ORIGEM : 4ª CJJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI  
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRÁZ DE AGUIAR - CIABA  
Advogado(s) : Dr. Almerindo Trindade  
RECORRIDO(S) : CLÉO HENRIQUE NOGUEIRA E OUTROS  
Advogado(s) : Drª Maria José Cabral Cavalli

EMENTA : PLANO BRESSER - O § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 4915/94  
PROCESSO TRT R EX OFF 141/93  
ORIGEM : 3ª CJJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI  
RECLAMANTE(S) : SINTRA 8ª - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
Advogado(s) : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outras  
RECLAMADA(S) : UNIÃO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT DA 8ª REGIÃO  
Advogado(s) : Dr. Edson Messias de Almeida

EMENTA : FGTS - SAQUE - Não cabe o saque do FGTS através de alvará judicial nos casos de pedido de dispensa.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso necessário; sem divergência, dar-lhe provimento para julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelos reclamantes no valor de CR\$100,63 sobre CR\$5.000,00 para cada um.

ACORDÃO Nº 4916/94  
PROCESSO TRT R EX OFF 6306/92  
ORIGEM : 2ª CJJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI  
RECLAMANTE(S) : SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
Advogado(s) : Drª Neir Ferreira Lima e outros  
RECLAMADA(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - COMAR  
Advogado(s) : Dr. Rubens Rolfo D'Oliveira

EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO DE DEPÓSITOS - A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais, com o advento da Lei nº 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, do ilegitimidade ativa "ad causam" e de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno, quanto ao § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.



**ACORDÃO Nº 4917/94**  
**PROCESSO TRT RO 6000/92**  
**ORIGEM :** JCJ DE CASTANHAL  
**RELATOR :** JUIZ DOMENICO FALESI  
**RECORRENTE(S) :** COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - COMAB  
**Advogado(s) :** Dr. Edilson Oliveira e Silva e outros

**RECORRIDO(S) :** JONIO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO  
**Advogado(s) :** Dr. Rui Eivaldo da Cruz

**EMENTA :** PLANO BRESSER - O § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar suscitada, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Domênico Falesi e José Sevaro, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de adicional de férias, bem como para limitar a aplicação do IPC de março/90 até sua efetiva reposição determinada em sentença normativa publicada em julho/90, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

**ACORDÃO Nº 4918/94**  
**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 6754/92**  
**ORIGEM :** 5ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR :** JUIZ DOMENICO FALESI  
**RECORRENTE/RECLAMADA(S) :** UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR - CIABA  
**Advogado(s) :** Dr. Rubens Rollo D'Oliveira  
**RECORRIDOS-RECLAMANTE(S) :** ARMANDO MÁRIO NASCIMENTO PEREIRA E OUTROS  
**Advogada(s) :** Dra. Maria José Cabral Cavalli

**EMENTA :** PLANO BRESSER - O § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de prescrição por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

**ACORDÃO Nº 4919/94**  
**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 6231/92**  
**ORIGEM :** 1ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR :** JUIZ HAROLDO ALVES  
**RECORRENTE-RECLAMADA(S) :** UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC  
**Advogado(s) :** Dr. Rubens Rollo D'Oliveira  
**RECORRIDO-RECLAMANTE(S) :** LUIZ AUGUSTO DA SILVA MELO  
**Advogado(s) :** Dr. Antonio Maia da Silva e outros

**EMENTA :** FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, deceletista para estatutário, com base na Lei 8712/90, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através do Alvará Judicial.

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade ativa "ad causam" e de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º do art. 8º da Lei nº 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

**ACORDÃO Nº 4920/94**  
**PROCESSO TRT RO 7227/92**  
**ORIGEM :** 8ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR :** JUIZ HAROLDO ALVES  
**RECORRENTE(S) :** ISAAC RAMIRO BENTES E OUTRO  
**Advogado(s) :** Dr. Ricardo Rebelo Soriano de Mello e outros  
**RECORRIDO(S) :** UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
**Advogado(s) :** Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho e outro

**EMENTA :** INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO - Com a decisão do STF na ação de inconstitucionalidade da Lei 8112/90, que considerou inconstitucionais as alíneas "d" e "e" do artigo 240, da citada Lei, permaneceu a competência da Justiça do Trabalho somente em caráter residual, nas hipóteses em que os pleitos formulados na ação sejam oriundos do extinto contrato de trabalho existente entre as partes. "In casu", como os reclamantes são procuradores da Fazenda Nacional, servidores estatutários de origem, submetidos à legislação específica, que não aceletista, considera-se incompetente a Justiça do Trabalho, como decidido no 1º Grau.

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau.

**ACORDÃO Nº 4921/94**  
**PROCESSO TRT RO 409/93**  
**ORIGEM :** 2ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR :** JUIZ DOMENICO FALESI  
**RECORRENTE(S) :** BANCO DO BRASIL S/A  
**Advogado(s) :** Dr. Pedro José Coelho Filho e outros  
**RECORRIDO(S) :** SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ  
**Advogado(s) :** Dr. Adilson Galvão Vargens e outros

**EMENTA :** PLANO BRESSER - O § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de nulidade da contença, de prescrição, de ilegitimidade ativa "ad causam" e de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, aos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator que acolhia a preliminar de coisa julgada com relação à parcela do URP de fevereiro/89 e que limitava as diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e IPC de março/90 até a data-base; manter a r. decisão recorrida em seus demais termos.

**ACORDÃO Nº 4922/94**  
**PROCESSO TRT RO 1471/93**  
**ORIGEM :** 2ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR :** JUIZ DOMENICO FALESI  
**RECORRENTE(S) :** BANCO ECONÔMICO S/A  
**Advogado(s) :** Dra. Luzia do Socorro Silva dos Santos  
**RECORRIDO(S) :** SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ  
**Advogado(s) :** Dr. José Torres das Neves e outro

**EMENTA :** Recurso suscitado por profissional sem habilitação nos autos não merece ser conhecido.

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso ordinário por falta de habilitação de seu suscriptor.

**ACORDÃO Nº 4923/94**  
**PROCESSO TRT R EX OFF 1511/92**  
**ORIGEM :** 4ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR :** JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA  
**RECLAMANTE(S) :** ROBERTO CARLOS GUERREIRO MASSUD  
**Advogado(s) :** Dr. Joaquim Lopes do Vasconcelos e outro  
**RECLAMADO(S) :** APOLINÁRIO BARROS BAIA  
**Advogado(s) :** Dr. Manoel José M. Siqueira e outros

**EMENTA :** Reveste-se o reclamado da condição de empregador, nos termos do art. 2º da CLT, não havendo responsabilidade solidária do litisconsorte Município de Belém, que deve ser excluído da lide.

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz HERMES TUPINAMBÁ NETO, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o Município de Belém, mantida a decisão recorrida em seus demais termos.

**ACORDÃO Nº 4924/94**  
**PROCESSO TRT RO 452/92**  
**ORIGEM :** JCJ DE ABAETETUBA  
**RELATOR :** JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S) :** ANTONIO ARTUR DOURADO  
**Advogado(s) :** Dr. Antonio Roberto Figueiredo Cardoso  
**RECORRIDO(S) :** ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A  
**Advogado(s) :** Dr. Paulo Cabral Amoras Júnior

**EMENTA :** Não se conhece de recurso intempestivo.

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolhendo a preliminar da D. Procuradoria Regional, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

**ACORDÃO Nº 4925/94**  
**PROCESSO TRT RO 616/93**  
**ORIGEM :** 8ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR :** JUIZ HAROLDO ALVES  
**RECORRENTE(S) :** JOSÉ RODOLFO MIRANDA NÓBREGA E OUTROS  
**Advogado(s) :** Dr. Artemio Merlo Jr.  
**RECORRIDO(S) :** ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A  
**Advogado(s) :** Dr. Francisco de Assis Rodrigues

**EMENTA :** PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL - Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de constitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno, quanto ao item II, parágrafos 1º e 5º do art. 2º da Lei 8.030/90 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, ratificar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90. No mérito, dar parcial provimento ao recurso para, reformando em parte a sentença recorrida, julgar procedentes as diferenças salariais e repercussões da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, limitada a primeira até agosto/89; vencido o Exmº Juiz Revisor que limitava a parcela de IPC de março até a data-base; mantida a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada, sobre Cr\$10.000,00 no valor de Cr\$200,63.

**ACORDÃO Nº 4926/94**  
**PROCESSO TRT AP 4521/92**  
**ORIGEM :** 7ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR :** JUIZ HAROLDO ALVES  
**AGRAVANTE(S) :** XYLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A  
**Advogado(s) :** Dr. José da Rocha Moreira  
**AGRAVADO(S) :** IVO DE BARROS FERREIRA  
**Advogado(s) :** Dr. Joaquim Lopes do Vasconcelos

**EMENTA :** AGRAVO DE PETIÇÃO - AUSÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO - DEBERRAÇÃO - É necessário o depósito prévio a cada novo recurso interposto no decorrer do processo (Lei nº 8.177/91, art. 40). Quando existente depósito anterior, é impeditivo que o agravante faça o complementação do valor do depósito, ou do máximo estabelecido por lei em função do agravado. "In casu", tal não foi feito, daí por que este recurso não merece ser conhecido.

vencido o Exmº Juiz DOMENICO FALESI, em não conhecer do agravo porque deserto.

**ACORDÃO Nº 4927/94**  
**PROCESSO TRT R EX OFF 2665/92**  
**ORIGEM :** JCJ DE CAPANEMA  
**RELATOR :** JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA  
**RECLAMANTE(S) :** JOSÉ ROBERTO BORGES DE BRITO  
**Advogado(s) :** Dr. Maria Gilcélia C. Damasceno e outra  
**RECLAMADO(S) :** MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA - PREFEITURA MUNICIPAL

**EMENTA :** Nulidade da contratação - A contratação do servidor público com concurso é vedada pela CF/88, ressalvados os casos expressos no próprio texto constitucional (CF, art. 37, II e § 2º).

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, dar-lhe provimento para anular o contrato de trabalho do reclamante e julgar improcedente as parcelas da inicial, com exceção apenas dos salários retidos. Determinar a remessa de peças ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL para os fins previstos no § 2º, do art. 37 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988. Custas pelo reclamante sobre Cr\$1.000,00 no valor de Cr\$200,63.

**ACORDÃO Nº 4928/94**  
**PROCESSO TRT RO 4246/92**  
**ORIGEM :** 7ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR :** JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S) :** DELTA PUBLICIDADE S/A  
**Advogado(s) :** Dr. Cláudio Holles de Souza e outros  
**RECORRIDO(S) :** PEDRO RONALDO ALVES DO VALE  
**Advogado(s) :** Dr. Antonio Carvalho Lobo e outros

**EMENTA :** Confirma-se a decisão proferida à luz das provas dos autos.

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

**ACORDÃO Nº 4929/94**  
**PROCESSO TRT RO 1009/93**  
**ORIGEM :** 3ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR :** JUIZ HAROLDO ALVES  
**RECORRENTE(S) :** FRANCISCO NAZARENO BARROSO CORREA E OUTROS  
**Advogado(s) :** Dr. João José Geraldo  
**RECORRIDO(S) :** EBAL - ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA S/A  
**Advogado(s) :** Dr. Juracy B. Jucá Neto e outros

**EMENTA :** INSALUBRIDADE - PERÍCIA - A perícia, como meio de prova para constatar a existência de insalubridade, é perfeitamente dispensável quando a atividade desenvolvida pelo trabalhador já se encontra classificada como tal nos quadros das atividades insalubres, aprovados pelo Ministério do Trabalho. Como no caso presente a atividade desenvolvida pelo empregado não consta como insalubre pela Portaria nº 3.214/78, a perícia seria indispensável. Inexistindo esta, deve ser mantida a sentença, que indeferiu o adicional pleiteado.

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau.

**ACORDÃO Nº 4930/94**  
**PROCESSO TRT RO 335/93**  
**ORIGEM :** 1ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR :** JUIZ HAROLDO ALVES  
**RECORRENTE(S) :** NAZARÉ DA SILVA PAZ  
**Advogado(s) :** Dr. Marcelo S. de Freitas  
**RECORRIDO(S) :** INSTITUTO DOM BOSCO  
**Advogado(s) :** Dr. Jaime Corneáha B. Filho

**EMENTA :** ALTERAÇÃO CONTRATUAL - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DO CONSENTIMENTO - VALIDADE - É perfeitamente válida e eficaz alteração contratual de horário e salário quando a própria empregada manifestou a vontade de assim proceder, em virtude de recente nascimento de filho, não se verificando nenhum vício de vontade para eivar de nulidade o ato bilateral de alteração contratual.

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

**ACORDÃO Nº 4931/94**  
**PROCESSO TRT RO 6624/92**  
**ORIGEM :** 8ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR :** JUIZ HAROLDO ALVES  
**RECORRENTE(S) :** MARCO OLÍMPIO DA SILVA PACHECO  
**Advogado(s) :** Dr. Dorival Indiassú de Souza Neto  
**RECORRIDO(S) :** CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DO PARÁ - CEJUP  
**Advogado(s) :** Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Júnior

**EMENTA :** JUSTA CAUSA - DESÍDIA - Deve ser mantida a sentença que considerou desídia o empregado que por negligência cometeu erros imperdoáveis na digitação de um texto. Ainda que não haja prova nos autos de que houve a intenção de causar prejuízo à empresa, a negligência está materializada, porque, como provado na instrução, o autor não costumava cometer esses erros, em condições normais. Como o reclamante estava com a intenção de deixar a empresa recorrida, por ter conseguido melhor colocação, tudo leva a crer que forçou a empresa a dispensá-lo.

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau.

**ACORDÃO Nº 4932/94**  
**PROCESSO TRT RO 3300/92**  
**ORIGEM :** 7ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR :** JUIZ HAROLDO ALVES  
**RECORRENTE(S) :** SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ  
**Advogado(s) :** Dr. Adilson Galvão Vargens e outros



QUINTA-FEIRA, 1º DE SETEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

RECORRIDA(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA
Advogado(s) : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e outros

EMENTA : PLANO BRESSER - PREVISÃO EM REAJUSTE DE CONVENÇÃO COLETIVA - Como o reajuste salarial do Plano Bresser está contido no Índice de reajustamento concedido pela norma coletiva, correta foi a r. sentença, que extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, em virtude da concessão do reajuste de 116,09% pela empresa recorrida para os empregados que já haviam pleiteado na Justiça o reajuste salarial do Plano Bresser.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 4933/94
PROCESSO TRT RO 569/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : JOÃO DO CARMO SANTOS RIBEIRO
Advogada(s) : Dra. Ana Margarida Silva Loureiro Godinho e outros.

RECORRIDA(S) : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A.
Advogado(s) : Dra. Paula Fernanda Mala Brasil e outros

EMENTA : HORAS 'IN ITINERE' - Havendo norma coletiva estabelecendo que o transporte eventual ou permanente fornecido pela empresa é de caráter espontâneo e liberal, e reconhecendo as partes que ele representa melhores condições de conforto em relação às oferecidas pelo transporte regular público, não há por que se deferir horas extras "in itinere", dado que, "in casu", não se aplica o Enunciado nº 90 do TST.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 4934/94
PROCESSO TRT RO 679/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : LUIZ ALBERTO DA COSTA NETO
Advogado(s) : Dr. Artemio S. Merlo Júnior e outros
BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
Advogado(s) : Dr. Vanilson Ferreira Hesketh
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANO BRESSER - O § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar o desenrolamento do documento de fls. 158/163 juntado com o recurso ordinário; ratificando as reiteradas declarações ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante; dar provimento parcial ao recurso do reclamado para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários do IPC de abril/90, mantida a decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 4935/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 7133/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Advogada(s) : Dra. Dilma Ribeiro da Cunha de Almeida e outro
RECORRIDOS-RECLAMANTES(S) : ALBERTO GOMES FERREIRA JÚNIOR e OUTRA
Advogado(s) : Dr. Antonio Maria F. Cavalcante e outros

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - Os artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Ary da Oliveira quanto a inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 4936/94
PROCESSO TRT RO 7162/92
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : PEDRO AMÉRICO DOS SANTOS SOARES
Advogado(s) : Dr. Dino Raul Cavet e outros
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.
Advogado(s) : Dr. Sérgio Jorge Dias Feltesa e outros

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 4937/94
PROCESSO TRT RO 8761/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : MESSIAS DA SILVA ROCHA
Advogado(s) : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

RECORRIDO(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
Advogado(s) : Dr. Edgard Benedito do Abreu Araújo e outros

EMENTA : JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA - A Justiça do Trabalho é competente para apreciar demandas que envolvem pedidos de índole exclusivamente trabalhista, referentes a período anteriores a Lei nº 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, declarar a competência material desta Justiça para processar e julgar a presente demanda e, em consequência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para os ulteriores do direito.

ACORDÃO Nº 4938/94
PROCESSO TRT RO 1188/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : JOSÉ ANDRADE RODRIGUES DE MOURA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes
RECORRIDO(S) : ICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : Dr. Paulo César de Oliveira e outro

EMENTA : IMPROCEDÊNCIA DA RECLAMATÓRIA - PROVA NOS AUTOS - Deve ser confirmada a sentença que julgou totalmente improcedente a reclamatória, em virtude da própria confissão ficta do reclamante e pela existência de prova pela reclamada do correto pagamento das parcelas pleiteadas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 4939/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 325/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS - Reclamada
Advogado(s) : Dr. Luiz Fimmo Ferraz Filho
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP - Reclamante
Advogado(s) : Dr. João José Geraldo e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL - Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa "ex-officio", por força de lei, e dela conhecer; não conhecer do recurso voluntário da reclamada, por ausência da habilitação de seu subscritor; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, arguida pela reclamada, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e a constitucionalidade do item II, parágrafos 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor quanto ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90. No mérito, sem divergência dar parcial provimento ao recurso necessário para, reformando em parte a sentença, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões decorrentes do IPC de abril/90; manter a r. sentença em seus demais termos. Custas como no 1º Grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4940/94
PROCESSO TRT RO 772/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : C. E. C.M. DOS EMPREGADOS DA ICOMI E EMPRESAS ASSOCIADAS EM SANTANA LTDA. - CREDICOMI
Advogado(s) : Dr. Edinaldo Maria Rodrigues de Souza
RECORRIDO(S) : MARIA HELENA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Antonio Fernando da Silva e Silva

EMENTA : PLANO BRESSER - O § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a r. decisão em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 4941/94
PROCESSO TRT RO 714/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A.
Advogada(s) : Dra. Ellana Valdez Azevedo Monteiro e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr. José Torres das Neves e outros

EMENTA : PLANO BRESSER - O § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de carência de ação por impossibilidade de substituição processual, a falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao parágrafo 4º do art. 8º Decreto-Lei 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios; manter a decisão recorrida em seus demais termos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da lide a recorrente, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada, no valor determinado na r. sentença.

ACORDÃO Nº 4942/94
PROCESSO TRT RO 124/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : RECAPAGEM LÍDER LTDA.
Advogado(s) : Dr. Antonio Carlos Silva Pantoja e ANTÔNIO VANDIMAR SIMÕES (Recurso Adesivo)
Advogado(s) : Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO - O recurso, para ser conhecido, deve preencher formalidades exigidas em lei, os chamados pressupostos de admissibilidade, que podem ser materiais e formais. O não preenchimento de um desses requisitos ocasiona o não conhecimento do apelo. No caso, se existe instrumento de substabelecimento de mandato cuja firma do que substabelece não está reconhecida em cartório, consequentemente não está regularmente habilitado o advogado que assina o recurso, não se podendo dele conhecer. Intelligência dos artigos 1289, § 3º, do Código Civil Brasileiro, e 38, do CPC. Sendo adesivo o recurso da parte contrária e a ele aplicáveis as regras do recurso principal, segundo o artigo 500, do CPC, também dele não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos recursos; o da reclamada, porque firmado por profissional sem habilitação regular nos autos, e o do reclamante porque adesivo.

ACORDÃO Nº 4943/94
PROCESSO TRT AP 694/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE(S) : MARETERRA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : Dr. Suenon Ferreira de Souza
AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS MACIEL MARQUES
Advogada(s) : Dra. Carmen Lúcia Braun Queiroz

EMENTA : EXCESSO DE PENHORA - INOCORRÊNCIA - Não há excesso de penhora quando, embora a avaliação dos bens penhorados seja superior ao valor da condenação, o cálculo desta foi realizado cinco meses antes da avaliação, e o valor da condenação, se corrigido, ficaria, no mínimo, igual ao da avaliação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 4944/94
PROCESSO TRT AP 6259/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros
AGRAVADO(S) : ORLANDO JORGE OLIVEIRA SODRÉ
Advogada(s) : Dra. Cristina Souza

EMENTA : FGTS - CORREÇÃO - A correção dos valores devidos quanto ao FGTS, a serem depositados na conta vinculada do empregado, deve ser feita pela tabela própria, expedida pela Caixa Econômica Federal, não lhes sendo aplicáveis os mesmos índices de correção das demais verbas salariais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, determinar, que sejam feitos os cálculos de fls. 136, nos termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 4945/94
PROCESSO TRT R EX OFF 4682/92
ORIGEM : JCJ DE BREVES
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECLAMANTE(S) : JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. João Messias dos Santos e outro
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE PORTEL-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Antonio José Martins Pereira

EMENTA : Confirma-se a decisão proferida à luz das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 4946/94
PROCESSO TRT RO 1552/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : IMAZUL - ZUCATELLI MADEIRAS LTDA.
Advogada(s) : Dra. Kelli Rangal Vilela
RECORRIDO(S) : LUCIANO ALVES DA SILVA E OUTROS
Advogada(s) : Dra. Aurenice Pinheiro Pato e outra
SERRARIA AGROINDUSTRIAL NOROESTE E NOROESTE

EMENTA : SUCESSÃO - SOLIDARIEDADE - I - A doutrina entende que para que ocorra a sucessão trabalhista devem ocorrer dois requisitos indispensáveis: "a) que um estabelecimento, cuja unidade econômico-jurídica, passe de um para outro titular; b) que a prestação de serviços pelos empregados não sofra solução de continuidade." (Dilto Maranhão, "Instituições", vol. I, p. 34). II - A lei assegura os direitos adquiridos pelos empregados quando há mudança na propriedade da empresa nos contratos em curso. Não se cobra, pois, a sucessão quando houve rescisão contratual antes da transferência da propriedade. Não cabe, portanto, condenação solidária à empresa que adquiriu o patrimônio da reclamada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da lide a recorrente, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada, no valor determinado na r. sentença.

ACORDÃO Nº 4947/94
PROCESSO TRT R EX OFF 2040/92
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECLAMANTE(S) : ELIZANGELA PEREIRA BATISTA

EMENTA : Confirma-se a decisão proferida à luz das provas dos autos.



Advogado(s) : Dra. Ana de Campos  
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - É nula a contratação de servidor público na vigência da CF/88 que não atender ao requisito do próprio texto constitucional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, dar-lhe provimento para declarando nulo o contrato de trabalho da reclamante, julgar improcedentes as parcelas pleiteadas na inicial com exceção de salário retido e diferença de salário; improcedentes as demais parcelas; determinar sejam encaminhadas peças do presente processo ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal/88.

ACORDÃO Nº 4948/94  
PROCESSO TRT RO 7088/92  
ORIGEM : 3º JCJ DE BELÉM  
RELATOR : J. JUIZ DOMENICO FALESI  
RECORRENTE(S) : CNA - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO  
Advogado(s) : Dr. Edilson Oliveira e Silva  
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA DE MESQUITA CARVALHO  
Advogado(s) : Dr. Olga Bayma da Costa e outros  
LITISCONSORTE : UNIÃO FEDERAL

EMENTA : PLANO BRESSER - O § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de abril/90. Mantida a r. sentença recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 4949/94  
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1541/92  
ORIGEM : 1º JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTE(S) : MARIA FERREIRA DAS GRAÇAS  
Advogado(s) : Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho e outra  
UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL DA AERONÁUTICA  
Advogado(s) : Dr. Edison Messias de Almeida  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : A Justiça do Trabalho é competente para apreciar demandas que envolvem pedidos de índole exclusivamente trabalhista, referentes a períodos anteriores a Lei nº 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos da reclamada e da remessa de ofício; não conhecer do recurso dos reclamantes por falta de habilitação regular de seu subscritor; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. No mérito, sem divergência negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 4950/94  
PROCESSO TRT AP 787/93  
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
AGRAVANTE(S) : MANOEL MARIA WANZELER DE MORAES, assistido por seu genitor Sr. Manoel Fausto de Moraes, e MARIA FAUSTINA WANZELER DE MORAES  
Advogado(s) : Dr. Odilva Quaresma e outro  
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO CORRÊA DE MORAES  
Advogado(s) : Dr. João Araújo Chaves e outros

EMENTA : ACORDO - MULTA - Havendo cláusula de acordo prevendo multa pelo pagamento em atraso, é irrelevante se o exequente não fez qualquer ressalva na ocasião do recebimento da parcela sem a respectiva multa, uma vez que o direito decorre dos próprios termos do acordo celebrado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência dar-lhe provimento para, reformando o despacho agravado, determinar que seja calculada a multa de 60% sobre a parcela paga em atraso, nos termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 4951/94  
PROCESSO TRT R EX OFF 1280/93  
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECLAMANTE(S) : ANA SUELY CARVALHO DE SOUZA  
Advogado(s) : Dr. Leandro Jorge Lima de Souza  
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : ESTABILIDADE - REINTEGRAÇÃO - ADCT, ARTIGO 19 - São considerados estáveis no serviço público os servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não admitidos na forma estabelecida no artigo 37, da CF/88, com 5 (cinco) anos continuados de efetivo exercício na data de promulgação da Constituição de 1988. Correto, pois, o deferimento do pedido de reintegração no emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 4952/94  
PROCESSO TRT AP 6194/92  
ORIGEM : 8º JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
AGRAVANTE(S) : OPDEC - ORGANIZAÇÃO PARTICULAR DE EXTENSÃO CULTURAL LTDA.  
Advogado(s) : Dr. Edmar Silva Pereira e outro  
AGRAVADO(S) : MACLEAN NEMER FINOTELO  
Advogado(s) : Dr. Ellsã de Souza Machado

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - Não se pode conhecer de agravo de petição interposto fora do prazo legal, porque não satisfeito um dos pressupostos de admissibilidade exigidos em lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo de petição porque intempestivo, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 4953/94  
PROCESSO TRT RO 747/93  
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE(S) : N. G. O. BRANDÃO  
Advogado(s) : Dra. Edileuza Paixão Melreus e outro  
RECORRIDO(S) : REGINA LÚCIA DOS SANTOS DA SILVA  
Advogado(s) : Dr. Rubens José G. de Lima

EMENTA : ÔNUS DA PROVA - CLT, ARTIGO 818, E CPC, ARTIGO 333 - FALTA GRAVE - Tratando-se de falta grave de improbidade, a prova tem que ser de tal forma consistente, já que esta é a falta mais grave do elenco do artigo 482, da CLT. No presente caso, não houve qualquer prova dos fatos alegados na contestação, estando correta a sentença, que deferiu as verbas decorrentes da rescisão injusta. Inteligência dos artigos 818, da CLT, e 333, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 4954/94  
PROCESSO TRT RO 807/93  
ORIGEM : 5º JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
RECORRENTE(S) : MARIA GUIOMAR OLIVEIRA BAIA  
Advogado(s) : Dr. José da Rocha Moreira  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Advogado(s) : Dra. Elza Franco

EMENTA : Servidor Público - Admissão Temporária - A contratação de pessoal por tempo determinado tem a finalidade de atender necessidade excepcional de interesse público. Admissão já na vigência da Lei Municipal 7453/89 - reclamante carecedora do direito de ação na Justiça do Trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 4955/94  
PROCESSO TRT RO 1895/93  
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA FERREIRA BARROS LTDA.  
Advogado(s) : Dra. Heloisa Helena Pinto Tostes  
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DA SILVA DIAS  
Advogado(s) : Dr. Antonio Roberto Figueiredo Cardoso e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por profissional sem habilitação nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolhendo preliminar suscitada pela D. Procuradoria Regional, em não conhecer do recurso ordinário, por falta de habilitação de seu subscritor.

ACORDÃO Nº 4956/94  
PROCESSO TRT RO 974/93  
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
RECORRENTE(S) : AUVEPAR - LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.  
Advogado(s) : Dra. Ocilda Maria P. Nunes e outra  
RECORRIDO(S) : EDIRSON BARBOSA DOS SANTOS E OUTRO  
Advogado(s) : Dr. Levindo Ferraz e outros

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de constitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II parágrafos 1º e 5º da Lei 8030/90 e, por maioria de votos vencido o Exmº Juiz Relator quanto a inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator que limitava parcela de IPC de março/90 ao mês anterior à data-base, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas salariais decorrentes do IPC de abril/90, mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 4957/94  
PROCESSO TRT R EX OFF 647/93  
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
RECLAMANTE(S) : MARIA MARCÉLIA DE CARVALHO BEZERRA  
Advogado(s) : Dra. Maria do P. Socorro Leão Lopes  
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr. Ronaldo Giusti de Abreu  
LITISCONSORTE : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de férias 89/90, mantida a decisão nos demais termos.

ACORDÃO Nº 4958/94  
PROCESSO TRT RO 1843/93  
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
RECORRENTE(S) : LISTEL - LISTAS TELEFÔNICAS S/A  
Advogado(s) : Dr. Delialdo Assumpção Barbosa e outros  
RECORRIDO(S) : AGUINALDO DA SILVA LAMARÃO

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 4959/94  
PROCESSO TRT RO 6925/93  
ORIGEM : 3º JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUIZ LYGIA OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : MÁRCIO AUGUSTO SOUZA DE AZEVEDO  
Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros  
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL  
Advogado(s) : Dr. Luiz Carlite Fontenelle Cerqueira

EMENTA : Greve considerada abusiva em decisão judicial - Conseqüências - A ausência do trabalho por motivo de greve, considerada pela Justiça do Trabalho como abusiva, acarreta para o trabalhador o desconto do salário do respectivo período, bem como o desconto dos dias de falta para efeito de férias. Somente o exercício regular do direito de greve é que tem a consequência apontada pelo recorrente, no processo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4960/94  
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 7836/93  
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM  
RELATORA : JUIZ LYGIA OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL (Reclamado)  
Advogado(s) : Dr. Antonio Eder J. de S. Coelho  
RECORRIDO(S) : IRINEU GONÇALVES DOS SANTOS (Reclamante)  
Advogado(s) : Dr. José Raimundo Cosmo Soares e outros

EMENTA : Nulidade do ato de contratação - Pagamento da contraprestação pelo trabalho executado. Apesar de nula a contratação de servidor empregado público, por inobservância de requisito constitucional para o ato, o que leva à improcedência das parcelas decorrentes do contrato de trabalho, não se pode deixar de reconhecer o direito do trabalhador a parcelas que representam a contraprestação pelo trabalho prestado ao órgão público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso obrigatório; não conhecer do recurso voluntário por falta de habilitação de seu subscritor; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter, em sua integralidade, a r. decisão recorrida. Custas conforme fixadas na sentença de primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4961/94  
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 8953/93  
ORIGEM : 4º JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUIZ LYGIA OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (reclamado)  
Advogado(s) : Drª Marizilda dos Santos Arruda  
RECORRIDO(S) : EDUARDO SÉRGIO ALVES DE CAMPOS (Reclamante)  
Advogado(s) : Dr. David Cruz Araújo e outros

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, os quais, ao expurgarem dos reajustes salariais índices já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em, conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a arguição de prescrição do Plano Bresser, por falta de amparo legal, ratificada, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio TRT Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I do artigo 1º do Decreto-Lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento e manter a r. decisão recorrida, inteiramente. Custas conforme fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4962/94  
PROCESSO TRT RO 9522/93  
ORIGEM : 4º JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUIZ LYGIA OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : PINA - INTERCÂMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S/A.  
Advogado(s) : Dr. João José S. Maroja e outros  
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA DE TRINDADE SEABRA  
Advogado(s) : Dr. Raimundo R. F. Lopes

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos chamados planos econômicos do Governo Federal, os quais, ao suprimirem índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a arguição de prescrição, por conhecer do recurso; rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, o inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do art. 2º, da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas como no 1º grau de jurisdição.



ACORDÃO Nº 4963/94  
 PROCESSO TRT RO 9579/93  
 ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
 RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : SÍLVIO CARVALHO PEREIRA E OUTROS  
 Advogada(s) : Drª Maria Lúcia da Silva Pimentel  
 RECORRIDO(S) : RÁDIO TÁXI BELÉM LTDA.  
 Advogado(s) : Dr. José Ayrão Wanzeler Sabbá

EMENTA : Carceamento do direito de defesa - indeferimento de pedido de conferência de cópias de documentos com os respectivos originais (art. 830 da CLT). Constitui carceamento do direito de defesa o indeferimento de pedido de conferência de fotocópias juntadas ao processo na inicial, com os respectivos originais, pedido feito com base no que estabelece o artigo 830 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; acolher a preliminar de nulidade do processo por carceamento de defesa, anulando-o a partir do indeferimento ao pedido de conferência dos documentos juntados com a inicial com os respectivos originais, devendo ser efetivada essa conferência e praticados os demais atos ulteriores, com a prolação a final de nova decisão. Custas a final.

ACORDÃO Nº 4964/94  
 PROCESSO TRT RO 9893/93  
 ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
 Advogado(s) : Dr. Deusdedith Brasil  
 RECORRIDO(S) : MIGUEL MENDONÇA PINTO e outros  
 Advogado(s) : Dr. Sebastião Santos Silva Filho

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes da URP de fevereiro/89, cujo índice inflacionário, já apurado por órgão oficial, foi suprimido, inconstitucionalmente, dos reajustes de seus salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificada pela Turma, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 4965/94  
 PROCESSO TRT RO 7983/93  
 ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
 RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSESP  
 Advogado(s) : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
 Advogado(s) : Dr. Carlos Amaury da Mota Azevedo e outro  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Planos Econômicos - Servidores de fundações federais - Os servidores federais da reclamada, como todos os servidores de fundações públicas federais, fazem jus às diferenças decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, em face da supressão inconstitucional de índices de reajustes salariais, até a data em que houve a reposição, por lei, de alguns deles, sendo que, quanto ao chamado Plano Collor, desde que não efetivada a reposição das perdas por instrumento coletivo, são devidas sem qualquer limitação.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta ex lege a remessa obrigatória, o que deve ser acrescentado na capa do processo; rejeitar a preliminar de litispendência, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificada pela Turma em face da iterativa jurisprudência do Egrégio TRT Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2335/87, dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso ex officio e ao recurso voluntário da reclamada e dar provimento parcial ao do reclamante para, modificando em parte a sentença recorrida, adotar como limitação para as diferenças e reflexos do Plano Bresser e da URP de fevereiro/89, outubro/89 e dezembro/89, respectivamente; por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Revisor, determinar seja retirada da condenação a limitação à apuração das diferenças e repercussões do IPC de março/90, mantendo a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4966/94  
 PROCESSO TRT R EX OFF 8149/93  
 ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
 RELATOR : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
 RECLAMANTE(S) : ANTÔNIA ALICE DE SOUSA SILVA  
 Advogado(s) : Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro e outro  
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL  
 Advogada(s) : Drª Solange Feitosa Sanchez

EMENTA : Decretada a nulidade da contratação, porque não observada a regra do artigo 37, II, da CF/88, é de julgar-se improcedente a reclamação, com exceção da parcela referente à contraprestação não paga, desde que não se pode cancelar a exploração da força de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, negar-lhe provimento, fazendo, entretanto, uma correção de ordem técnica na decisão recorrida, para julgar improcedente a reclamação, com exceção da parcela de salário retido do mês de dezembro/92 e de 15 (quinze) dias de janeiro/93. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4967/94  
 PROCESSO TRT RO 7956/93  
 ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM  
 RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : ALTERDO NEVES DO NASCIMENTO  
 Advogado(s) : Dr. Emanuel Nascimento Batalha e outro  
 RECORRIDO(S) : D. ROCHA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.  
 Advogado(s) : Dr. Sebastião Heládio de Souza

EMENTA : Justa causa - Prova (documentos juntados e depoimento válido da testemunha) - Devidamente provado nos autos,

através de farta documentação e pelo depoimento da testemunha trazida pela empresa, o justo motivo alegado na defesa da empresa, donde manter-se a decisão recorrida que assim concluiu.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4968/94  
 PROCESSO TRT RO 6939/93  
 ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM  
 RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : BOMPREGO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE  
 Advogado(s) : Dr. Francisco S. Napoleão  
 LUIZ ANTÔNIO PEREIRA (ADESIVO)  
 Advogado(s) : Dr. Cláudio M. Gonçalves  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : O instrumento concessório de poderes ao advogado subscritor do recurso deve vir ao processo no original ou em fotocópia devidamente autenticada, sem o que não se pode conhecer do arazoado apresentado.

Não se conhecendo do recurso principal, evidente que não se pode apreciar o apelo adesivo, manifestado pela parte "ex adversa".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em acolhendo preliminar suscitada pela douta Procuradoria Regional do Trabalho, em não conhecer do recurso da reclamada, por falta de habilitação de seu subscritor, em consequência, também não conhecer do recurso adesivo do reclamante.

ACORDÃO Nº 4969/94  
 PROCESSO TRT RO 7910/93  
 ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM  
 RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : MESBLA MOVEIS LTDA.  
 Advogada(s) : Drª Maria Rosângela Souza  
 RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUZIANO ALÉM DE OLIVEIRA  
 Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes do IPC de março/90, cujo índice inflacionário foi suprimido dos reajustes de seus salários, em violação ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta, por falta de amparo legal; ratificada, em face da iterativa jurisprudência do E. Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar integralmente a sentença recorrida, vencido em parte o Exmº Juiz Domenico Falesi que limitava a diferença salarial do IPC de março/90 à data-base. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4970/94  
 PROCESSO TRT RO 7155/93  
 ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM  
 RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : CAULIM DA AMAZÔNIA S/A - CADAM  
 Advogado(s) : Dr. Antônio C. T. dos Santos  
 RECORRIDO(S) : ITAMAR DA CONCEIÇÃO FERREIRA

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes do IPC de março/90, cujo índice inflacionário, já fixado por órgão oficial, foi suprimido dos reajustes salariais de todos os trabalhadores do país, em ofensa ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional Pleno, a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, vencido em parte o Exmº Juiz Domenico Falesi que limitava a diferença salarial do IPC de março/90 à data-base. Custas como no 1º grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4971/94  
 PROCESSO TRT RO 7634/93  
 ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
 RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 Advogada(s) : Dra. Maria R. C. de Souza e outros  
 RECORRIDO(S) : JUCELINO MENDES DE ALMEIDA  
 Advogado(s) : Dr. Pedro R. da Silva

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos chamados planos econômicos do Governo Federal, os quais, ao suprimirem índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificada, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4972/94  
 PROCESSO TRT RO 6434/93  
 ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM  
 RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA DE SOUZA RODRIGUES  
 Advogada(s) : Dra. Mima Gouveia dos Santos  
 RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO - SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA  
 Advogado(s) : Dr. Elodir N. de Alencar

EMENTA : Mantém-se sentença, que deu a solução correta à hipótese que lhe foi submetida para exame.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer

do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4973/94  
 PROCESSO TRT R EX OFF a RO 5088/93  
 ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM  
 RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
 RECORRENTE-RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS  
 Advogado(s) : Dr. Luiz Rodolfo D. Carneiro  
 RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : WENCESLAU AMÂNCIO DA SILVA  
 Advogado(s) : Dr. Raimundo N. Santos Duarte

EMENTA : Mantém sentença que apreciou, com todo o cuidado, as parcelas constantes da ação reclamationária.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4974/94  
 PROCESSO TRT RO 7769/93  
 ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM  
 RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : SELTON HOTÉIS S/A  
 Advogada(s) : Dra. Maria R. C. de Souza e outros  
 RECORRIDO(S) : MARINETE MIRANDA MACIEL  
 Advogado(s) : Drª Maria Lúcia Pimentel e outro

EMENTA : CATEGORIA DIFERENCIADA - Aplicação de norma coletiva - Profissional pertencente a categoria diferenciada estão sujeitos aos instrumentos de tal categoria, não aqueles referentes a atividade preponderante da empresa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4975/94  
 PROCESSO TRT RO 7121/93  
 ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
 RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : SOCÔCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA  
 Advogado(s) : Dr. Tony N. de Souza e outro  
 RECORRIDO(S) : REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO  
 Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma e outro

EMENTA : Devidas aos reclamantes as diferenças decorrentes do IPC de março/90, cujo índice inflacionário, já fixado por órgão oficial, foi suprimido dos reajustes salariais de todos os trabalhadores do país, em ofensa ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificar, em face de iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, sendo desprezada pela mesma Corte, no entanto, por falta de quorum qualificado, a inconstitucionalidade da legislação pertinente ao IPC de abril/90; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso para, reformando em parte a sentença, excluir da condenação as diferenças e reflexos do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Domenico Falesi, que limitava a diferença salarial do IPC de março/90 à data-base, manter a decisão recorrida em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4976/94  
 PROCESSO TRT RO 8833/93  
 ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
 RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : BENEDITO DIAS DA SILVA  
 Advogada(s) : Dra. Niltes N. Ribeiro e outro  
 RECORRIDO(S) : TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA.  
 Advogado(s) : Dra. Maria de F. C. Figueiredo e outro

EMENTA : Não se conhece de recurso em que a parte se desincumbiu de seu preparo regular, deixando de depositar o valor que lhe foi cominado, na decisão recorrida, a título de custas.

DECISÃO : Acordam os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso ordinário, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 4977/94  
 PROCESSO TRT RO 8201/93  
 ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM  
 RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : FÁBIO LOBATO DE PINA E OUTRO  
 Advogado(s) : Dr. Miguel Gonçalves Serra  
 RECORRIDO(S) : ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.  
 Advogado(s) : Dr. José Acreano Brasil

EMENTA : Deferem-se as parcelas pedidas com base em convenção coletiva que foi trazida aos autos, desde que provado o descumprimento de cláusulas desse instrumento, não se concedendo, entretanto, pleitos que se fundamentam em norma que não foi juntada ao processo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, modificando em parte a sentença, deferir aos reclamantes a parcela de complementação de etapa e ainda a de multa por descumprimento de cláusula constante de convenção coletiva, a apurar em liquidação, obedecidos os comandos da fundamentação, mantida a r. decisão nos seus demais termos. Custas pela empresa, sobre o valor da condenação agora acrescida das parcelas que foram deferidas, valor que se arbitra para esse efeito em Cr\$ 6.000.000,00, na quantia de Cr\$ 100.000,00.

ACORDÃO Nº 4978/94  
 PROCESSO TRT R EX OFF 2197/93  
 ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM  
 RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA



RECLAMANTE(S) : PAULO DE TARSO DOLZANY DA COSTA  
 Advogado(s) : Dr. Albinha Macêdo Castro  
 RECLAMADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo ao § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, ao Inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88, aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao Item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, vencido em parte o Exmº Juiz Ivanildo Pontes que limitava a diferença salarial do IPC de março/90 à data-base. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4979/94  
 PROCESSO TRT RO 2019/93  
 ORIGEM : 4º JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
 RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA RELÂMPAGO LTDA.  
 Advogado(s) : Dr. Hilton da Silva Pontes e outros  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ DE NAZARÉ FURTADO  
 Advogado(s) : Dr. Iracildes Holanda de Castro e outro

EMENTA : Confirma-se a r. sentença que reconheceu o vínculo de emprego entre as partes, condenando a empresa reclamada a pagar as verbas decorrentes da rescisão contratual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Aníbal Falesi, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas 1º grau.

ACORDÃO Nº 4990/94  
 PROCESSO TRT RO 2199/93  
 ORIGEM : 1º JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
 RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 Advogado(s) : Dr. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury  
 RECLAMANTE(S) : CLEOMAR COSTA DE OLIVEIRA  
 Advogada(s) : Dra. Vânia Alcântara Pessoa e outro

EMENTA : Não há que se falar em nulidade da contratação do servidor público admitido sem concurso antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, até pelo fato de que o texto constitucional anterior não previa a nulidade em tal hipótese.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 4981/94  
 PROCESSO TRT RO 2139/93  
 ORIGEM : 8º JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
 RECORRENTE(S) : LUIZIA KAZUE OBARA  
 Advogado(s) : Dr. José Maria Castro Castilho  
 RECORRIDO(S) : MARLI DOS SANTOS MORAES  
 Advogada(s) : Drª Rita Miriam Tavares Braga e outro

EMENTA : ÔNUS DA PROVA - À ré incumbe o ônus da prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (CPC, art. 333, inciso II).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4982/94  
 PROCESSO TRT RO 6206/92  
 ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
 RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
 Advogado(s) : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros  
 RECORRIDO(S) : JOSÉLIO RODRIGUES LIMA  
 Advogado(s) : Dr. Sílvio Damasceno

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - A relação de emprego não fica mascarada pelo aspecto formal, sobressaindo-se pela realidade do dia-a-dia do trabalho executado, uma vez verificados os requisitos que a caracterizam.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4983/94  
 PROCESSO TRT AP 266/94  
 ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
 RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMETÁ - PREFEITURA MUNICIPAL  
 Advogado(s) : Dr. Raimundo Laredo da Ponte  
 AGRAVADO(S) : CLAUDIONOR PEREIRA DEMÉTRIO

EMENTA : O recurso interposto em cópia viola o disposto no art. 771 da CLT e o Provimento nº 156/90, do Egrégio TRT da 8ª Região.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

ACORDÃO Nº 4984/94  
 PROCESSO TRT RO 3033/93  
 ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM  
 RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
 RECORRENTE(S) : MARIA FEITOSA  
 Advogado(s) : Dr. Evandro Diniz Soares

RECORRIDO(S) : NEZILDO CASTRO CARDOSO  
 Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima

EMENTA : Não se conhece de recurso suscrito por profissional sem habilitação nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso por falta de habilitação de seu suscrito, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 4985/94  
 PROCESSO TRT RO 2415/93  
 ORIGEM : 2º JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
 RECORRENTE(S) : MANOEL DOS SANTOS RODRIGUES  
 Advogado(s) : Dr. Antonio dos Santos Dias e outra  
 RECORRIDO(S) : TELECLUBE - CLUBE DOS EMPREGADOS DA TELEPARÁ  
 Advogado(s) : Dr. José Rubens B. de Leão e outros

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - A comprovação do vínculo empregatício é incumbência do próprio reclamante, a teor do que dispõe o art. 818 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4986/94  
 PROCESSO TRT RO 3129/93  
 ORIGEM : 6º JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
 RECORRENTE(S) : EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO  
 Advogado(s) : Dr. Haroldo Alves dos Santos  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ RIBAMAR SANTOS  
 Advogado(s) : Dr. Leonardo Silva da Paixão e outros

EMENTA : APLICAÇÃO DA NORMA COLETIVA - Não pertencendo o empregado a categoria diferenciada, prevalece para a aplicação de norma coletiva, aquela relativa a atividade da empresa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, dar-lhe provimento para julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante no valor de Cr\$ 100.638,05 calculadas sobre o valor de Cr\$ 5.000.000,00.

ACORDÃO Nº 4987/94  
 PROCESSO TRT RO 1815/93  
 ORIGEM : 5º JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
 RECORRENTE(S) : EMANOEL DE MARIA BARRETO DE OLIVEIRA E OUTROS  
 Advogado(s) : Dr. Simão Isaac Benzecry  
 ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A  
 Advogado(s) : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e outro  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : FORÇA MAIOR - Não se constitui motivo de força maior o atraso no pagamento dos salários de seus empregados sob a alegação de que a reclamada, uma sociedade de economia mista, subvencionada pelo Governo Federal, não recebeu o repasse relativo ao montante dos referidos salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente dos recursos, no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso dos reclamantes, para reformar em parte a decisão recorrida, deferir-lhes o pagamento do abono instituído pela Lei 8.276/91, relativo ao 13º salário, respeitados os limites constantes da fundamentação, negar provimento ao recurso do reclamado, mantendo a r. decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 4988/94  
 PROCESSO TRT RO 3721/93  
 ORIGEM : 9º JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA  
 Advogado(s) : Dr. Armando Duarte Mesquita e outros  
 RECORRIDO(S) : DEOCLÉCIO CHAVES DE OLIVEIRA E OUTROS  
 Advogada(s) : Drª Luiza de Marillac Campelo e outro

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4989/94  
 PROCESSO TRT RO 4080/93  
 ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL  
 RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
 RECORRENTE(S) : TRÓPICO ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA TV TAUARI  
 Advogado(s) : Drª Maria do Socorro Oliveira e outros  
 RECORRIDO(S) : EDILMAR JOSÉ DA SILVA MESQUITA  
 Advogada(s) : Drª Selma Lúcia Lopes Leão

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - Estando presentes os requisitos essenciais previstos no art. 3º da CLT, que caracterizam a relação de emprego, deve ser a mesma reconhecida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas conforme fixadas no 1º grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4990/94  
 PROCESSO TRT RO 2658/93  
 ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL

RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
 RECORRENTE(S) : WALTER MOREIRA HOLANDA  
 Advogado(s) : Dr. João José da Silva Maroja e outro  
 RECORRIDO(S) : PENA BRANCA DO PARÁ S/A  
 Advogado(s) : Dr. Nelson Rubens Roffé Borges

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - A existência de relação de emprego está condicionada à observância dos requisitos que a caracterizam, como pessoalidade, habitualidade, subordinação e remuneração.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas conforme fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4991/94  
 PROCESSO TRT RO 1990/93  
 ORIGEM : 4º JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
 RECORRENTE(S) : LENIVALDO TAVARES LOPES  
 Advogado(s) : Dra. Paula Frassinetti Mattos e outros  
 RECORRIDO(S) : ESTALEIROS BACIA AMAZÔNIA - EBAL  
 Advogado(s) : Drª Rita Moita Pinto da Costa e outros

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - Comprovado nos autos que o vínculo laboral era realizado de acordo com o que determina o art. 3º da CLT, deve ser reconhecida a relação empregatícia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer o recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para reformar em parte a decisão recorrida, determinar a baixa dos autos à JCJ de origem para que julgue o mérito relativo ao período considerado na fundamentação, vencido o Exmº Juiz Fernando Acatauassu Nunes. Mantidos os demais termos da decisão.

ACORDÃO Nº 4992/94  
 PROCESSO TRT RO 4670/93  
 ORIGEM : 7º JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
 RECORRENTE(S) : JOAQUIM NAZARENO FERNANDES DA SILVA  
 Advogado(s) : Dr. Emanuel do Nascimento Batalha e outros  
 RECORRIDO(S) : INAVE S/A - INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO  
 Advogado(s) : Dr. João José da Silva Maroja

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4993/94  
 PROCESSO TRT RO 3001/93  
 ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
 RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
 RECORRENTE(S) : PRESCON - PRESTADORA DE SERVIÇOS COMUNIDADE UNIDAS LTDA.  
 Advogada(s) : Drª Mônica Franco Amorais  
 RECORRIDO(S) : VALDIR CARNEIRO DE OLIVEIRA  
 Advogada(s) : Drª Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em acolher a proposição da d. Procuradoria Regional do Trabalho, e não conhecer do recurso, porque deserto conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 4994/94  
 PROCESSO TRT AP 6523/93  
 ORIGEM : 8º JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
 AGRAVANTE(S) : ROSINETE OLIVEIRA DE LIMA  
 Advogado(s) : Dr. Antonio Dias e outra  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FREDERICO GOUVEIA DO VALE  
 Advogado(s) : Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte

EMENTA : Não cumprido o agravado com os termos do acordo na data do vencimento do pagamento, deve ser atualizado o montante total devido até o dia de seu efetivo pagamento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, sem divergência, dar-lhe provimento para reformar a decisão agravada, determinar a atualização do valor acordado, acrescido de multa, até o dia do seu efetivo pagamento.

ACORDÃO Nº 4995/94  
 PROCESSO TRT AP 5297/93  
 ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
 RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ S/A - COSIPAR  
 Advogado(s) : Dr. Ronaldo Giusti Abreu  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ  
 Advogado(s) : Dr. Júlio César S. Costa e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso suscrito por profissional não habilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo porque suscrito profissional não habilitado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 4996/94  
 PROCESSO TRT RO 4830/93  
 ORIGEM : 5º JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
 RECORRENTE(S) : VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A.  
 Advogado(s) : Dr. Álvaro Augusto dos Santos  
 RECORRIDO(S) : LUIS FELIPE MOORE  
 Advogado(s) : Dr. Armindo Marinho Bentes e outros



**EMENTA** : Não se conhece do recurso suscitado por profissional sem habilitação nos autos.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso ordinário, por falta de habilitação do seu suscitador.

**ACORDÃO Nº 4997/94**  
**PROCESSO TRT RO 4056/93**  
**ORIGEM** : J CJ DE MARABÁ  
**RELATOR** : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE  
**Advogado(s)** : Dr. Almerindo Augusto Vasconcelos Trindado e outros  
**RECORRIDO(S)** : HIGINO RODRIGUES CARDOSO  
**Advogado(s)** : Dr. João José Soares Geraldo e outros

**EMENTA** : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau de jurisdição.

**ACORDÃO Nº 4998/94**  
**PROCESSO TRT RO 6631/92**  
**ORIGEM** : 6ª J CJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN  
**Advogada(s)** : Drª Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outro  
**RECORRIDO(S)** : FREDERICO GUILHERME BRAGA RODRIGUES E OUTRO  
**Advogado(s)** : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro

**EMENTA** : FGTS - OPÇÃO RETROATIVA - A opção retroativa pelo FGTS independe de anuência do empregador, já que § 4º do art. 14 da Lei nº 8.036/90 não prevê tal exigência.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, determinar a ratificação da capa dos autos e dos registros, para que conste a remessa de ofício, rejeitar a preliminar de carência de ação, por ausência de interesse processual, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 4999/94**  
**PROCESSO TRT RO 1199/93**  
**ORIGEM** : 1ª J CJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S)** : LÚCIA BRITO LOPES  
**Advogado(s)** : Dr. Celso Araújo Souza Pageú  
**RECORRIDO(S)** : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
**Advogado(s)** : Drª Maria Avelina Imbiriba Hesketh

**EMENTA** : Não se conhece de recurso intempestivo.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso ordinário, porque intempestivo, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 5000/94**  
**PROCESSO TRT RO 2181/93**  
**ORIGEM** : J CJ DE TUCURUÍ  
**RELATOR** : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE  
**Advogado(s)** : Dr. Ivana Maria Fonteles e outros  
**RECORRIDO(S)** : ALCIOMAR BARBOSA POSSIDONIO  
**Advogado(s)** : Dr. João Soares Geraldo e outros

**EMENTA** : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas conforme fixadas no primeiro grau de jurisdição.

**ACORDÃO Nº 5001/94**  
**PROCESSO TRT RO 3046/93**  
**ORIGEM** : 3ª J CJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S)** : LUIZ JORGE NEGRÃO DE OLIVEIRA  
**Advogado(s)** : Drª Erlene Gonçalves Lima  
**RECORRIDO(S)** : DELTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

**EMENTA** : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas conforme fixadas no 1º grau de jurisdição.

**ACORDÃO Nº 5002/94**  
**PROCESSO TRT AP 8491/93**  
**ORIGEM** : J CJ DE TUCURUÍ  
**RELATOR** : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
**AGRAVANTE(S)** : THEMAG ENGENHARIA LTDA.  
**Advogado(s)** : Drª Ivana Maria Fonteles Cruz e outros  
**AGRAVADO(S)** : VALDEMAR AMADEU D'AGNOLUZZO

**EMENTA** : A falta de depósito previsto no art. 6º da Lei nº 8.036/90 (que deu nova redação ao art. 40 da Lei nº 5.177/61) impede em definitivo o recurso.

não conhecer do agravo de petição porque deserto, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 5003/94**  
**PROCESSO TRT RO 3059/93**  
**ORIGEM** : 6ª J CJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S)** : PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**Advogado(s)** : Drª Glória Maroja e outros  
**RECORRIDO(S)** : OSMAR DE LIMA MOTA  
**Advogado(s)** : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

**EMENTA** : Reforma-se em parte a r. sentença recorrida, ajustando-a aos limites do pedido inicial do reclamante.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar as preliminares de nulidade do processo por cerceamento de defesa e nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial ao recurso para, reformar a r. decisão recorrida, limitar a condenação ao pleito de integração das verbas rescisórias dos valores pagos à parte, como requerido na inicial, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

**ACORDÃO Nº 5004/94**  
**PROCESSO TRT RO 2703/93**  
**ORIGEM** : 1ª J CJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S)** : MARIA DAS GRAÇAS FONTES DE FREITAS  
**Advogada(s)** : Dra. Márcia N. Monteiro Pereira e outra  
**RECORRIDA(S)** : LAVANDERIA E TINTURARIA MARAJÓ LTDA.  
**Advogado(s)** : Dr. Wilson Velasco

**EMENTA** : A reclamante que retira quantia, cuja guarda está sob sua responsabilidade e não procede segundo os costumes da reclamada, emitindo o respectivo vale, incorre no disposto pelo art. 482, alínea "a" da CLT.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau de jurisdição.

**ACORDÃO Nº 5005/94**  
**PROCESSO TRT R EX OFF E RO 1565/92**  
**ORIGEM** : 6ª J CJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
**RECLAMANTE(S)** : LIDYA GÖES OLIVEIRA  
**Advogado(s)** : Dr. Walter Machado Puget  
**RECLAMADO(S)** : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL

**EMENTA** : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamante porque deserto, conhecer da remessa de ofício, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 5006/94**  
**PROCESSO TRT RO 1456/93**  
**ORIGEM** : 6ª J CJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S)** : SOCÓCO S/A - AGRINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA  
**Advogado(s)** : Dr. Sumio Shimada  
**Advogado(s)** : WALDIR MARTINS PEREIRA (recurso adesivo)  
**RECORRIDO(S)** : Dr. Carlos Alberto de Brito e outros  
**OS MESMOS**

**EMENTA** : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Os honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, só são devidos quando atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/70.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada, por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza presidente, conhecer do recurso adesivo do reclamante, no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso da reclamada para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela referente a honorários advocatícios, ainda sem divergência, negar provimento ao recurso adesivo do reclamante, mantida a sentença em seus demais termos. Custas conforme fixadas no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 5007/94**  
**PROCESSO TRT R EX OFF E RO 6846/92**  
**ORIGEM** : J CJ DE BREVES  
**RELATOR** : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Litisconsorte)  
**Advogado(s)** : Dr. Max Carvalho D'Oliveira  
**RECORRIDO(S)** : RAIMUNDO MOACIR ASSIS DE VASCONCELOS E OUTROS  
**FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS - DISTRITO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE BREVES**  
**Advogada(s)** : Drª Lucy de Novaes Regis

**EMENTA** : São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal, por falta de legitimidade, conhecer da remessa de ofício e rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; considerar os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88, aos artigos 6º e 8º da Lei 7730/89 e ao § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas como no 1º grau de jurisdição.

**ACORDÃO Nº 5008/94**  
**PROCESSO TRT RO 1212/93**  
**ORIGEM** : J CJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S)** : LUIZ JORGE NEGRÃO DE OLIVEIRA  
**Advogado(s)** : Drª Erlene Gonçalves Lima  
**RECORRIDO(S)** : DELTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA  
**Advogado(s)** : Dr. Antonio da Silva Lira e outros  
**RECORRIDO(S)** : LILIAN DA CRUZ WATRIN  
**Advogado(s)** : Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outros

**EMENTA** : IPC DE MARÇO/90 - 84,32% - É inconstitucional o dispositivo de lei que viola direito adquirido dos trabalhadores.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, ratificando o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo ao item II e § 1º do art. 2º da Lei 164/90 e, no mérito, sem divergência, dar-lhe um provimento para, reformar parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a diferença salarial e reparação referente ao período de fevereiro a junho/90; mantendo os demais termos da decisão recorrida.

**ACORDÃO Nº 5009/94**  
**PROCESSO TRT R EX OFF E RO 4359/93**  
**ORIGEM** : 7ª J CJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
**Advogado(s)** : Drª Regina Regis Cunha  
**JOSÉ BESERRA PEDROSA (Recurso Adesivo)**  
**Advogado(s)** : Dr. Ricardo Rabelo S. de Melo e outros  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário da reclamada, porque suscitado por profissional sem habilitação nos autos; ficando, em consequência, prejudicado o conhecimento do recurso adesivo do reclamante. Conheço do recurso de ofício e rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Considerar os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

**ACORDÃO Nº 5010/94**  
**PROCESSO TRT R EX OFF 1788/93**  
**ORIGEM** : J CJ DE TUCURUÍ  
**RELATOR** : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
**RECLAMANTE(S)** : RAIMUNDA DE LIMA BORGES  
**Advogado(s)** : Drª Edileuza Paixão Meireles  
**RECLAMADO(S)** : MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL

**EMENTA** : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

**ACORDÃO Nº 5011/94**  
**PROCESSO TRT R EX OFF 4294/93**  
**ORIGEM** : J CJ DE MARABÁ  
**RELATOR** : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
**RECLAMANTE(S)** : JOSÉ ANTONIO OLIVEIRA DA CRUZ E OUTROS  
**Advogado(s)** : Dr. Ronaldo Giusti Abreu e outros  
**RECLAMADO(S)** : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
**Advogado(s)** : Dr. Antônio Joaquim Garcia e outros

**EMENTA** : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

**ACORDÃO Nº 5012/94**  
**PROCESSO TRT RO 7203/92**  
**ORIGEM** : J CJ DE ABAETETUBA  
**RELATOR** : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S)** : TICKET SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.  
**Advogado(s)** : Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley  
**RECORRIDO(S)** : OSMARINA MONTEIRO E OUTRO  
**Advogado(s)** : Dr. Antônio Cardoso

**EMENTA** : São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

**DECISÃO** : Acordam os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos aos artigos 6º e 8º da Lei 7730/89 e item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 164/90, no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmª Juiz Ivanildo Pontes que limitava a parcela do IPC de março à data-base, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

**ACORDÃO Nº 5013/94**  
**PROCESSO TRT RO 1783/93**  
**ORIGEM** : 8ª J CJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S)** : LINDÁLRA PIRES  
**Advogada(s)** : Dra. Olga Bayma da Costa e outros  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO FRANCISCO DE MELO LIBONATE  
**Advogado(s)** : Dr. Lúcio Barreto Brasil

**EMENTA** : A multa do art. 477 da CLT, com a redação da Lei 7855/89, não se aplica ao empregado doméstico.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, dar-lhe provimento para, para, reformar parcialmente a sentença recorrida, fixar a multa de 10% do salário de base, com a redação da Lei 7855/89, e condenar o reclamado ao pagamento de 10% do salário de base, com a redação da Lei 7855/89, em favor do reclamante.



## ACORDÃO Nº 5014/94

PROCESSO TRT RO 2814/93  
 ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
 RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
 RECORRENTE(S) : COSIPAR-COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ  
 Advogado(s) : Dr. Ronaldo Giusti Abreu e outros  
 FRANCISCO JOSÉ DA SILVA E OUTROS  
 Advogado(s) : Dr. Júlio César Sousa Costa e outros  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : São Inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90 e a constitucionalidade do inciso II, parágrafos 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao do reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada, para excluir da condenação a diferença salarial referente ao IPC de abril/90, no percentual de 44,80%, mantendo a r. decisão em seus demais termos.

## ACORDÃO Nº 5015/94

PROCESSO TRT RO 7472/92  
 ORIGEM : 2º JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
 RECORRENTE(S) : MANAH S/A  
 Advogado(s) : Dr. José Raimundo Farias Canto  
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS CORDEIRO DE GUAMÁ  
 Advogado(s) : Dr. Izaias Batista da Costa e outros

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item 00 e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Ivanildo Pontes que limitava a parcela do IPC de março/90 à data-base, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

## ACORDÃO Nº 5016/94

PROCESSO TRT RO 1918/93  
 ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
 RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
 RECORRENTE(S) : MONTREAL ENGENHARIA LTDA.  
 Advogado(s) : Drª Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues  
 RECORRIDO(S) : NATANAEL DOS ANJOS RODRIGUES  
 Advogado(s) : Drª Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - 84,32% - É inconstitucional o dispositivo de lei que viola direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno relativos ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Ivanildo Pontes que limitava a parcela do IPC de março/90 à data-base, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

## ACORDÃO Nº 5017/94

PROCESSO TRT R EX OFF 3506/93  
 ORIGEM : 1º JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
 RECLAMANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE BELÉM DO PARÁ  
 Advogado(s) : Drª Maria Lúcia da Silva Pimentel e outro  
 RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA  
 Advogada(s) : Drª Angela Sales Guimarães

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º, art. 2º da MP 154/90, no mérito, por maioria de votos, vencidos em parte o Exmº Juiz Ivanildo Pontes que limitava a parcela do IPC de março/90 à data-base, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão.

## ACORDÃO Nº 5018/94

PROCESSO TRT RO 489/93  
 ORIGEM : 3º JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ NATANAEL MACEDO  
 Advogado(s) : Dr. Orlando Maciel Rodrigues  
 RECORRIDO(S) : BENEDITO BARBOSA TOLOSA  
 Advogado(s) : Dr. Sérgio Bayma da Costa e outros

EMENTA : PROVA TESTEMUNHAL - DISPENSA - Quando a memória dos autos é fidedigna, é salutar a busca da verdade através da abundantíssima prova testemunhal. A dispensa de testemunha, só deve ocorrer se a parte se comprometer a apresentá-la na audiência seguinte, independente da notificação e sob pena de dispensa. Não o fazendo, não pode ser penalizada por uma falha a que não deu causa, já que normalmente as testemunhas não têm grande interesse em contribuir com a Justiça.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e acolher a preliminar suscitada pela reclamada, dar provimento ao apelo para anular a sentença, a fim de ser inquirida sua testemunha, sem prejuízo dos depoimentos já colhidos nos autos, determinar, em consequência, a baixa do processo à MM. Junta de origem para os ulteriores de direito.

## ACORDÃO Nº 5019/94

PROCESSO TRT RO 489/93  
 ORIGEM : 3º JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA

RECORRENTE(S) : MARIA DO SOCORRO ALVES BERNARDES  
 Advogado(s) : Dr. Waldir de Oliveira e outros  
 RECORRIDO(S) : SIA WHITE MARTINS  
 Advogado(s) : Dr. Haroldo Silva e outros

EMENTA : A prescrição quinquenal, de que trata o art. 7º, inciso XXIX, letra "a" da Constituição Federal/88, aplica-se somente na vigência do contrato de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

## ACORDÃO Nº 5020/94

PROCESSO TRT AP 450/93  
 ORIGEM : 1º JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Advogado(s) : Dr. João Francisco Maués Ferreira e outros  
 AGRAVADO(S) : ANTONIO OLIVEIRA TORRES E OUTROS  
 Advogado(s) : Dr. Evandro de Oliveira Costa e outros

EMENTA : ISENÇÃO DE CUSTAS - INSS - O INSS é isento do pagamento de custas, traslado, preparos, certidões, registros, averbações e quaisquer outros emolumentos, nas causas em que seja interessado sua condição de autor, réu, assistente ou oponente, inclusive nas ações de natureza trabalhista, acidentária e de benefícios (Lei 8.520/93).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando o despacho agravado, conceder a isenção do pagamento das custas ao agravante, determinando sua exclusão dos cálculos.

## ACORDÃO Nº 5021/94

PROCESSO TRT RO 2288/93  
 ORIGEM : 1º JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ IVANILDO PONTES  
 RECORRENTE(S) : PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 Advogado(s) : Drª Lena Cláudia R. Pauxis e outros  
 RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS SÁ DO NASCIMENTO  
 Advogado(s) : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : PLANO BRESSER - O § 4º do art. 8º do Decreto Lei nº 2335/87 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º, do art. 8º do DL 2335/87 e, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Ary de Oliveira, quanto ao item II e § 1º do art. 2º da MP nº 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários do IPC de abril/90. Manter a decisão em seus demais termos.

## ACORDÃO Nº 5022/94

PROCESSO TRT RO 2078/93  
 ORIGEM : 5º JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BACARENÁ - CODEBAR  
 Advogado(s) : Dr. Benedito Maurício dos Santos e outros  
 RECORRIDO(S) : ANA DÉBORA REIS MARQUES E OUTROS  
 Advogado(s) : Dr. Antonio Rodrigues Ferreira Filho

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator e, considerando as Iterativas Jurisprudências do Egrégio Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em seus demais termos.

## ACORDÃO Nº 5023/94

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1482/93  
 ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
 RECORRENTE-RECLAMADA(S) : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB  
 Advogado(s) : Dra. Regina Spielmann e outros  
 RECORRIDOS-RECLAMANTE(S) : ROBERTO DA COSTA MONTEIRO E OUTROS  
 Advogado(s) : Dr. Antonio Fernando da Silva e Silva

EMENTA : PLANO BRESSER - O § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolhendo preliminar suscitada pela D. Procuradoria Regional do Trabalho, em não conhecer do recurso voluntário por irregularidade no instrumento de prolação; conhecer da remessa de ofício; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Ary de Oliveira quanto a inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

## ACORDÃO Nº 5024/94

PROCESSO TRT RO 7302/92  
 ORIGEM : 1º JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
 RECORRENTE(S) : BEL AUTO-BELIM AUTOMÓVEIS LTDA.  
 Advogado(s) : Dr. Antonio Cláudio R. Pauxis e outros  
 RAMUNDO THIADU GUIMARÃES ARAUJO  
 Advogado(s) : Dr. Antônio Flávio P. Amorim  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : URIP DE FEVEREIRO/90 - Os artigos 5º e 6º da Lei

nº 7.730/89 são Inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art.

8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Ary de Oliveira quanto a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em seus demais termos.

## ACORDÃO Nº 5025/94

PROCESSO TRT ED 2651/94  
 ORIGEM : 2º JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO  
 EMBARGANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado(s) : Dr. Célio Simões de Souza e outros  
 EMBARGADO(S) : JOSÉ RIBAMAR MACHADO BAIA  
 Advogado(s) : Dr. Glairson Dias Figueiredo

EMENTA : Verificado o contrato realidade com os elementos da relação de emprego aplica-se o Artigo 2º, Caput, da CLT, rejeitando-se o artifício do empregador conforme o Artigo 9º do mesmo diploma legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, dar-lhes provimento em parte para esclarecer que foram aplicados os artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho na rejeição da tese de que haveria um contrato de estagiário com o reclamante, e rejeitá-los quanto aos demais objetos, por falta de amparo legal.

## ACORDÃO Nº 5026/94

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4408/92  
 ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA  
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
 RECORRENTE-RECLAMANTE(S) : JOSÉ MARIA JESUS DE OLIVEIRA CASTRO  
 Advogado(s) : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro  
 RECORRIDO-RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN  
 Advogada(s) : Dra. Iaci Salgado Vieira dos Santos

EMENTA : Ausentes os pressupostos da Lei nº 5584/70, indefere-se o pedido de honorários advocatícios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante; por maioria dos votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Revisor que excluíam da condenação a parcela de FGTS, confirmar a decisão recorrida em seus demais termos.

## ACORDÃO Nº 5027/94

PROCESSO TRT RO 1027/93  
 ORIGEM : 3º JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
 RECORRENTE(S) : JUVENAL DE SOUZA MORAES  
 Advogado(s) : Dr. Antonio Alves da Cunha Neto e outra  
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA  
 Advogada(s) : Dra. Maria Lúcia Saráfico de Assis Carvalho e outro

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitou a preliminar de nulidade da sentença por julgamento "ultra petita", por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, deu-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, determinar a baixa dos autos a MM. Junta de origem para os ulteriores de direito.

## ACORDÃO Nº 5028/94

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1389/93  
 ORIGEM : 3º JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
 RECORRENTE-RECLAMADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 Advogada(s) : Dra. Maria de Fátima Oliveira  
 RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : OLÍMPIA FERREIRA CRUZ  
 Advogada(s) : Dra. Maria da Paixão Chaves e outro

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, de estatutário para estatutário, com base na Lei 8.112/90, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através do Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso voluntário do reclamado e do necessário; rejeitar a preliminar da incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º da Lei nº 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

## ACORDÃO Nº 5029/94

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2350/92  
 ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA  
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
 RECORRENTE(S) : RÔMULO DA SILVA DAX E OUTROS  
 Advogado(s) : Dr. Miguel Serra

ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN (Reclamado)  
 Advogado : Dr. Celso Pires Castelo Branco  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - É imprescindível para a obtenção da verba honorária, a assistência judiciária prestada pelo sindicato profissional da categoria a que pertence o trabalhador.





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 5

ANO CIII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.794

BELEM — QUINTA-FEIRA, 1º DE SETEMBRO DE 1994

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 5030/94**  
**PROCESSO TRT RO 6829/92**  
**ORIGEM** : JCJ DE ALTAMIRA  
**RELATOR** : JUIZ DOMENICO FALESI  
**RECORRENTE(S)** : CLODOALDO HENRIQUE DA COSTA  
**Advogado(s)** : Dr. Seno Petri  
**RECORRIDO(S)** : SULANORTE LTDA.  
**Advogado(s)** : Dra. Cássia de Fátima Santana M. Pantoja

**EMENTA** : Mantenho a decisão que bem dirimiu a controvérsia.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento do documento de fls. 130/139 porque intempestivo; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do artigo 8º do Decreto-lei nº 2335/87, dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Relator e Ary Brandão de Oliveira quanto a Inconstitucionalidade do Item II § 1º do artigo 2º da medida provisória 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

**ACORDÃO Nº 5031/94**  
**PROCESSO TRT RO 5560/92**  
**ORIGEM** : 1ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ DOMENICO FALESI  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ - SINTPREVS  
**Advogada(s)** : Dra. Cleide Helena Silva Avelar e outros  
**RECORRIDO(S)** : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS  
**Advogada(s)** : Dra. Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida

**EMENTA** : O Sindicato Profissional possui legitimidade para pleitear em juízo parcelas relativas ao FGTS, em nome da categoria profissional.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos a MM. Junta de origem para julgamento do mérito.

**ACORDÃO Nº 5032/94**  
**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 3801/92**  
**ORIGEM** : 4ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ DOMENICO FALESI  
**RECORRENTE(S)** : MARIA DAS GRAÇAS DE LEÃO LOBATO  
**Advogado(s)** : Dr. Frederico Antonio Lima de Oliveira e outros  
**RECORRIDO(S)** : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM  
**Advogada(s)** : Dra. Inacema Teixeira Braga  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : Confirma-se a decisão face a decisão da maioria do colegiado.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de nulidade do processo por cerceamento da defesa de inépcia da inicial e de litispendência, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Ary Oliveira e, ratificando a iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno quanto a Inconstitucionalidade do Item II § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

**ACORDÃO Nº 5033/94**  
**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 7512/92**  
**ORIGEM** : Comarca de Tomé-Açu  
**RELATOR** : JUIZ DOMENICO FALESI  
**RECORRENTE-RECLAMADA(S)** : PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-ACU  
**Advogado(s)** : Dr. Giovanni Cícero Januário  
**RECORRIDA-RECLAMANTE(S)** : ELIZABETE MARIA GOMES  
**Advogado(s)** : Dr. Manoel Lima Magalhães

**EMENTA** : O reclamado, como Municipalidade, está isento da efetivação do depósito recursal.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de deserção suscitada em contramão, por falta de amparo legal;

determinar a retificação na capa dos autos para que conste como recorrente/reclamado o município de Tomé-Açu - Prefeitura Municipal; no mérito, sem divergência dar-lhe em parte provimento para reformando parcialmente a decisão recorrida, reduzir a parcela de indenização, esclarecendo que são devidas somente as parcelas de 13º salário 86, 89, 90 e 91 bem como férias referentes ao período 90/91, tudo de conformidade com os fundamentos, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos.

**ACORDÃO Nº 5034/94**  
**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 3423/92**  
**ORIGEM** : 2ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ DOMENICO FALESI

**RECORRENTE-RECLAMADA(S)** : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM  
**Advogado(s)** : Dr. Benedito Maurício dos Santos e outros  
**RECORRIDO-RECLAMANTE(S)** : IVONE TEIXEIRA FIRMINO

**EMENTA** : Inobstante não tenha o reclamante pleiteado a aplicação de multa administrativa, esta Justiça é competente para determinar, de ofício, a comunicação ao Ministério do Trabalho quando detectadas quaisquer irregularidades. Não se trata de julgamento extra ou ultra petita.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

**ACORDÃO Nº 5035/94**  
**PROCESSO TRT R EX OFF 1342/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE BREVES  
**RELATOR** : JUIZ HAROLDO ALVES  
**RECLAMANTE(S)** : MARIA EUNICE MEDEIROS DE DEUS E OUTROS  
**RECLAMADO(S)** : MUNICÍPIO DE BREVES - PREFEITURA MUNICIPAL  
**Advogado(s)** : Dr. Vivaldo Machado de Almeida  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS UNIDADE MISTA DE BREVES

**EMENTA** : CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS

É nulo de pleno direito o ato de contratação ou admissão para o ingresso no serviço público que esteja em desacordo com as normas constitucionais que estipulam condições e requisitos para tal. No caso, as reclamantes foram contratadas sem aprovação prévia em concurso público, e não se trata de cargo em comissão, hipótese em que é possível a contratação sem a observância daquele requisito.

**FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO**  
 Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, com base em lei municipal, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência; dar-lhe provimento parcial para, declarando nulo o contrato de trabalho das reclamantes Izabel Barbosa de Castro, Rosenaide Dias de Souza e Ivone Dias do Amaral, julgar totalmente improcedente as suas reclamações, determinando a remessa das peças necessárias destes autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no artigo 37, § 2º, da Constituição Federal/88 mantendo a r. sentença em seus demais termos quanto à reclamante Maria Eunice Medeiros de Deus. Custas pelas reclamantes Izabel Barbosa de Castro, Rosenaide Dias de Souza e Ivone Dias do Amaral, no valor de CR\$ 200,63, calculadas sobre CR\$ 10.000,00, das quais ficam isentas, nos termos da lei.

**ACORDÃO Nº 5036/94**  
**PROCESSO TRT RO 4722/93**  
**ORIGEM** : 4ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ HAROLDO ALVES  
**RECORRENTE(S)** : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A.  
**Advogado(s)** : Dr. Gerson de Oliveira Souza e outros  
**RECORRIDO(S)** : EDIVALDO DA SILVA MONTEIRO  
**Advogada(s)** : Dra. Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos e outros

**EMENTA** : EQUIPARAÇÃO SALARIAL - ÔNUS DA PROVA - ENUNCIADO Nº 68 DO TST - É da reclamada o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial pleiteada pelo reclamante, consoante o disposto no artigo 333, II, do CPC. Entendimento cristalizado na jurisprudência, conforme recomenda o Enunciado nº 68, da Súmula do TST.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

**ACORDÃO Nº 5037/94**  
**PROCESSO TRT R EX OFF 1055/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE CASTANHAL  
**RELATOR** : JUIZ HAROLDO ALVES  
**RECLAMANTE(S)** : JUAREZ DA SILVA  
**RECLAMADO(S)** : MUNICÍPIO DE CURUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

**EMENTA** : CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS - É nulo de pleno direito o ato de contratação ou admissão para o ingresso no serviço público que esteja em desacordo com as normas constitucionais que estipulam condições e requisitos para tal. No caso.

o reclamante foi contratado sem aprovação prévia em concurso público, e não se trata de cargo em comissão, hipótese em que é possível a contratação sem a observância daquele requisito.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, dar-lhe provimento para, declarando nulo o contrato de trabalho do reclamante, julgar totalmente improcedente a reclamação. Outrossim, determino a remessa das peças necessárias destes autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no artigo 37, § 2º, da Constituição Federal/88. Custas pela reclamante, no valor de CR\$ 100,63, calculadas sobre CR\$5.000,00 das quais fica isenta, nos termos da lei.

**ACORDÃO Nº 5038/94**  
**PROCESSO TRT RO 731/93**  
**ORIGEM** : 5ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ DOMENICO FALESI

**RECORRENTE(S)** : CARLOS ALBERTO SANTOS DE LIMA E OUTROS  
**Advogado(s)** : Dr. Evandro de Oliveira Costa e outros  
**RECORRIDO(S)** : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS E RODAGEM - D.N.E.R.  
**Advogado(s)** : Dr. Antônio de Lima Freitas

**EMENTA** : Deve ser extinto o processo sem julgamento do mérito, quando se trata de reclamação individual plúrima de 24 (vinte e quatro) reclamantes e cuja inicial está em fotocópia.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

**ACORDÃO Nº 5039/94**  
**PROCESSO TRT RO 1879/93**  
**ORIGEM** : 4ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ DOMENICO FALESI  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**Advogado(s)** : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros  
**RECORRIDO(S)** : DORACI PEREIRA DE QUEIROZ  
**Advogado(s)** : Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outros

**EMENTA** : Os artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Relator quanto o item II § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão em todos os seus termos.

**ACORDÃO Nº 5040/94**  
**PROCESSO TRT RO 355/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE MARABÁ  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ ALBANO  
**RECORRENTE(S)** : COSIPAR - COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARA S/A.  
**Advogado(s)** : Dr. Juaraz Soriano de Mello e outros  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ  
**Advogado(s)** : Dr. Júlio César Sousa Costa e outros

**EMENTA** : "É competente a Justiça do trabalho para apreciar os descontos e recolhimento da contribuição confederativa prevista em acordo coletivo".

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de nulidade do processo por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida.

**ACORDÃO Nº 5041/94**  
**PROCESSO TRT RO 3002/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE ABAETETUBA  
**RELATOR** : JUIZ IVANILDO PEREIRA PONTES  
**RECORRENTE(S)** : JOÃO FLORIANO DE SOUZA  
**Advogado(s)** : Dr. Odival Quaresma e outro  
**RECORRIDO(S)** : MONTEMIL - MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA (reclamada)  
 ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A (Litisconsorte)  
**Advogado** : Dr. Paulo Cabral Amorás Filho

**EMENTA** : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos.

**ACORDÃO Nº 5042/94**  
**PROCESSO TRT RO 2182/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE TUCURUÍ  
**RELATOR** : JUIZ DOMENICO FALESI  
**RECORRENTE(S)** : ALCEIDE FIRMINO LIMA  
**Advogado(s)** : Dra. Edileuza Paixão Meireles  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL

**EMENTA** : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE CONTRATUAL - É nulo o ingresso no serviço público, sem prévia aprovação em concurso, salvo nomeação para cargo em comissão.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por julgamento "ultra petita", por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, condenar o reclamado ao pagamento da parcela do abono salarial do mês de dezembro/91. Determinar ainda a remessa das peças necessárias ao Ministério Público, para o cumprimento do disposto no Artigo 37, § 2º da Constituição Federal/88, nos termos da fundamentação.

**ACORDÃO Nº 5043/94**  
**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2487/93**  
**ORIGEM** : 6ª JCJ DE BELÉM



RELATOR : JUIZ IVANILDO PONTES  
 RECORRENTE(S) : LÉA CRISTINA BAPTISTA DE SIQUEIRA E OUTROS  
 Advogada(s) : Dra. Georgete Abdou Yazbeck  
 ESTADO DO PARÁ - DEFENSORIA PÚBLICA  
 (Recurso Adesivo)  
 Advogado(s) : Dr. Reynaldo Antonio da Silveira  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANO BRESSER - O § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamante e dar em parte provimento ao necessário e voluntário do reclamado para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir o pedido de compensação, de acordo com a fundamentação, mantendo a r. sentença em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 5044/94  
 PROCESSO TRT RO 1258/93

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
 RECORRENTE(S) : SACRAMENTA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.  
 Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outros  
 RECORRIDO(S) : GUTEMBERGUE LUSTOSA TEIXEIRA  
 Advogado(s) : Dra. Keill Rangel Vilela e outros

EMENTA : As condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa, vigoram no prazo assinado, não integrando, de forma definitiva, os contratos. (EN. 277 do TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais e reflexos decorrentes dos IPC de abril/90; e determinar que as horas extras sejam calculadas no período de 01.08.90 a 28.02.91, tudo de conformidade com a fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 5045/94  
 PROCESSO TRT RO 4461/93

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM  
 PROLATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
 RECORRENTE(S) : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A.  
 Advogado(s) : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues  
 RECORRIDO(S) : SINITA DA SILVA QUEIROZ LOPES

EMENTA : O empregador não pode ser condenado a pagar juros e correção monetária de parcelas que foram pagas com a devida atualização.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar provimento ao recurso para julgar a reclamação totalmente improcedente. Prolatará o acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 5046/94  
 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 515/93

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
 RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO  
 RECORRENTE-RECLAMADA(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
 Advogado(s) : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho  
 RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : GASTÃO CAVALCANTE ARAÚJO E OUTROS  
 Advogada(s) : Dra. Keill Rangel Vilela e outros

EMENTA : "É devido o levantamento do FGTS na mudança do regime jurídico de celetista para estatutário".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, não conhecer do recurso voluntário por falta de habilitação de seu subscritor; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º art. 6º da Lei 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 5047/94

PROCESSO TRT RO 3815/93  
 ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM  
 RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO  
 Advogado(s) : Dra. Ana Cecília C. A. Alencar  
 RECORRIDO(S) : ANTONIO CAETANO DA CUNHA

EMENTA : Não se conhece do recurso subscrito por pessoa não habilitada nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolhendo proposta do D. Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso ordinário, porque subscrito por profissional sem habilitação nos autos e também porque intempestivo.

ACORDÃO Nº 5048/94

PROCESSO TRT RO 584/93  
 ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO  
 RECORRENTE(S) : RITA DE CÁSSIA SANTANA FREITAS  
 Advogado(s) : Dr. Antonio Rodrigues Pereira Filho e outros  
 RECORRIDO(S) : BANCO BOMFIM S/A - BANCO DE S. PAULO

funcionários não formam relação de emprego com o empregador deste.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 5049/94  
 PROCESSO TRT RO 6508/92

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO  
 RECORRENTE(S) : ZADIR CARRERA PALMEIRA  
 Advogado(s) : Dr. Adalmar da Costa Gallo e outros  
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR  
 Advogado(s) : Dr. Rubens Rolio D'Oliveira

EMENTA : "É incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar questões de funcionários públicos estatutários regidos pela Lei 1.711/52 e, atualmente, pela Lei 8.112/90".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 5050/94

PROCESSO TRT RO 2555/93  
 ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ IVANILDO PONTES  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS  
 Advogado(s) : Dra. Marilena Silva Felipe de Castro  
 RECORRIDO(S) : CLEONICE SILVA DE MIRANDA E OUTROS  
 Advogado(s) : Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros

EMENTA : O INSS é isento do pagamento de custas processuais na Justiça do Trabalho, em conformidade com a Lei 8.520/93.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor; considerar interposta a remessa de ofício, dela conhecendo; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as custas processuais; mantendo a decisão em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 5051/94

PROCESSO TRT RO 2195/93  
 ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM  
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
 RECORRENTE(S) : PEDRO JURACI BARBOSA DA SILVA  
 Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte  
 RECORRIDO(S) : SANDOVAL BEZERRA DOS SANTOS (EMPRESA DE TRANSPORTE IRACEMA LTDA.)  
 Advogado(s) : Dr. José Ronaldo Dias Campos

EMENTA : MULTA ATRASO RESCISÃO - A multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT é devida no caso de atraso no pagamento das verbas rescisórias e não de atraso na homologação da rescisão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de domingos e feriados em dobro e seus reflexos, conforme a fundamentação; mantendo a decisão em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 5052/94

PROCESSO TRT RO 2080/93  
 ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA  
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
 RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A.  
 Advogado(s) : Dra. Auréncia Pinheiro Botelho e outros  
 RECORRIDO(S) : JOAQUIM DE BARROS CONTE  
 Advogada(s) : Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra

EMENTA : RECOLHIMENTO DAS CUSTAS - COMPROVAÇÃO - A comprovação do recolhimento das custas processuais deve ser feita dentro de 5 dias contados da data da interposição do recurso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto.

ACORDÃO Nº 5053/94

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1100/93  
 ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
 RECORRENTE-RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA  
 Advogado(s) : Dra. Rita Pinto da Costa  
 RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : PAULO ETELVINO ALVES DA COSTA  
 Advogada(s) : Dra. Ana Maria Grafalva

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos, julgando o reclamante carecedor do direito de ação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça.

ACORDÃO Nº 5054/94

PROCESSO TRT R EX OFF 1942/93  
 ORIGEM : JCJ DE TUCURUI  
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
 RECLAMANTE(S) : FRANCISCA NEWÉ BERNHARD DE OLIVEIRA  
 Advogado(s) : Dr. Rubens José Gomes de Lima e outros  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE DANÓ - PREFEITURA MUNICIPAL

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação todas as parcelas das férias deferidas pela contagem, permanecendo, entretanto, o acréscimo de 1/3, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 5055/94  
 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 3277/92

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - 2ª Reclamada  
 Advogado(s) : Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho  
 ESTADO DO AMAPÁ - 1ª Reclamado  
 Advogado(s) : Drª Daisy Maria Campos Nascimento  
 RECORRIDO(S) : GILSON COSTA HOMOBONO E OUTRO  
 Advogado(s) : Dr. Manoel Felizardo Pereira Cardoso

EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO DE DEPÓSITO - A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais, com o advento da Lei nº 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido e de prescrição, por falta de amparo legal; acolher a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" do Estado do Amapá para excluí-lo da lide; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, do art. 1º do Decreto-Lei nº 2425/80, dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 5056/94

PROCESSO TRT RO 1696/93  
 ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA  
 RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO  
 RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.  
 Advogado(s) : Dr. Evaldo Pinto e outros

RECORRIDO(S) : JOSÉ LITO DA COSTA  
 Advogado(s) : Dr. José R. Soares Montenegro

EMENTA : "A jurisprudência uniforme desta 8ª Região reconhece o direito adquirido dos trabalhadores aos reajustes salariais pela URV de fevereiro/89 e IPC de março/90".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º artigo 2º da Medida Provisória 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 5057/94

PROCESSO TRT R EX OFF 3239/92  
 ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
 RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO  
 RECORRENTE(S) : RAIMUNDO GOMES DA CRUZ NETO  
 Advogado(s) : Dr. Antônio Lúcio Cardoso Cristo e outros  
 RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
 Advogado(s) : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

EMENTA : Os arts. 468 e 469 da CLT vedam a transferência de empregado por decisão unilateral do empregador ficando evidente o prejuízo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 5058/94

PROCESSO TRT AI 1904/94  
 ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA  
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
 AGRAVANTE : INDÚSTRIA MINERALÓGICA DO PARÁ S/A - IMPAR  
 Advogado(s) : Dr. Fernando Alves Soares  
 AGRAVADO(S) : LUIZ WALDIR FERREIRA DA SILVA  
 Advogado(s) : Drª Lucinda Pinheiro de Souza

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO DESERTO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS - A parte tem 05 (cinco) dias contados da interposição do recurso ordinário para recolher e comprovar o recolhimento do valor das custas de condenação, sob pena de deserção do apelo. Aplicação do § 4º do art. 789 da CLT, em analogia ao artigo 7º da Lei 5584/70, que trata do prazo de comprovação do depósito recursal. Não efetuada a comprovação, considera-se deserto o apelo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar o r. despacho agravado.

ACORDÃO Nº ED 5059/94

PROCESSO TRT ED 4096/94  
 ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
 EMBARGANTE(S) : MANOEL MARIA FIEL PINTO  
 Advogada(s) : Drª Paula Frassinetti Mattos  
 EMBARGADA(S) : COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP  
 Advogado(s) : Dr. Paulo César de Oliveira

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rejeitam-se embargos de declaração quando não exista qualquer obscuridade no V. Acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, rejeitá-los por não haver qualquer obscuridade no V. Acórdão embargado.



RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
 RECORRENTE(S) : NAZARÉ MARIA SANTIAGO DA SILVA E OUTRO  
 Advogado(s) : Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo  
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Reclamado  
 Advogado(s) : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira  
 Advogada(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - Litisconsorte  
 : Dra. Paula Maria Soares Cunha

EMENTA : FGTS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - Tratando-se de reclamatória trabalhista em que o autor pretende a liberação do FGTS, é competente a Justiça do Trabalho para apreciação do feito, ainda que figure a Caixa Econômica Federal como litisconsorte. (artigo 26 da Lei 8036/90).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar-se a competência desta Justiça para apreciar e julgar a presente reclamação, determinando-se a baixa dos autos à MM. Junta de origem para os fins de direito.

ACORDÃO Nº 5061/94  
 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1512/92  
 ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO  
 RECORRENTE-RECLAMADA(S) : UNIÃO FEDERAL  
 Advogado(s) : Dr. Edison Messias de Almeida  
 RECORRIDOS-RECLAMANTE(S) : DOMINGOS FELIX DE OLIVEIRA E OUTROS  
 Advogada(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e outra

EMENTA : A Constituição Federal assegurou estabilidade aos servidores públicos que contassem mais de cinco anos de exercício na data de sua promulgação. (Art. 19 do ADCT.)

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho por falta de amparo legal; acolher a preliminar de coisa julgada com relação ao reclamante Domingos Felix de Oliveira, extinguindo seu processo sem julgamento do mérito, mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 5062/94  
 PROCESSO TRT R EX OFF 3309/93  
 ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ IVANILDO PONTES  
 RECLAMANTE(S) : HENRIQUE MATOS DE SOUZA  
 Advogado(s) : Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outros  
 RECLAMADA(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
 Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza e outro

EMENTA : PLANO BRESSER - O § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de coisa julgada, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de Inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 164/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 5063/94  
 PROCESSO TRT RO 1979/93  
 ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
 RECORRENTE(S) : JOANA BATISTA DA SILVA MARINHO  
 Advogada(s) : Dra. Juracy Costa da Silva  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem para apreciar o mérito da reclamação, como entender do direito.

ACORDÃO Nº 5064/94  
 PROCESSO TRT RO 2864/93  
 ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA  
 RELATOR : JUIZ IVANILDO PONTES  
 RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA TERRAMAR LTDA.  
 Advogado(s) : Dr. Marcos José Nahon  
 MICHEL SILVA SIQUEIRA  
 Advogado(s) : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto e outros  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANO BRESSER - PRESCRIÇÃO - Em 12 de junho de 1992, passados cinco anos da edição do Decreto-Lei nº 2335/87, prescreveu o direito dos trabalhadores de pleitearem as perdas salariais decorrentes do Índice Inflacionário de junho de 87, tratando-se de prescrição total.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator e, ratificando as reiteradas declarações de Inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º art. 2º da Medida Provisória 164/90, no mérito, sem divergência, deu provimento parcial aos recursos; ao do reclamante para incluir na condenação a parcela de horas extras; ao do reclamado para excluir da condenação a parcela de URP de fevereiro/89 e limitar as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90 até julho/90; mantendo a r. decisão em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 5066/94  
 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 6727/92  
 ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO

RECORRENTE-RECLAMADA(S) : UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIIRANTE BRAZ DE AGUIAR - CIABA

Advogado(s) : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira  
 RECORRIDOS-RECLAMANTE(S) : ALICE DA COSTA PINTO E OUTROS  
 Advogada(s) : Drª Maria José Cabral Cavalli

EMENTA : "O Colendo TST através dos Enunciados 316 e 317 reafirmou o direito adquirido dos trabalhadores pelo IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 8º do DL 2335/87 e aos Arts. 5º e 6º da Lei 7730/89. No mérito, sem divergência negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 5066/94  
 PROCESSO TRT RO 2762/93  
 ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
 RELATOR : JUIZ IVANILDO PONTES  
 RECORRENTE(S) : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS  
 Advogada(s) : Drª Marly Passarelli e outros  
 RECORRIDA(S) : MARCELA SANTANA CHAVES

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto.

ACORDÃO Nº 5067/94  
 PROCESSO TRT RO 2858/93  
 ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM  
 RELATOR : JUIZ IVANILDO PONTES  
 RECORRENTE(S) : CARLOS ANTONIO XERFAN CIA LTDA  
 Advogado(s) : Dr. José Fernandes Chaves  
 RECORRIDO(S) : MARIA DA GLÓRIA SILVA VASCONCELOS  
 Advogado(s) : Dr. Antonio Eder John de Sousa Coelho e outros

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento do documento de fls. 70/101; ratificando as reiteradas declarações de Inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 8º do DL 2335/87 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º do artigo 2º da MP 164/90. No mérito, sem divergência, deu-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes das URPs de abril e maio/88; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, quanto as limitações impostas as diferenças salariais e reflexos decorrentes do Plano Bresser e IPC de março/90, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 5068/94  
 PROCESSO TRT RO 2142/93  
 ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
 RECORRENTE(S) : ABC AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S/A - PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO  
 Advogado(s) : Drª Andrea Regina dos Santos e Outros  
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS QUINTINO DE HOLANDA  
 Advogado(s) : Dr. Rossimar Carvalho dos Reis e outro

EMENTA : PLANO BRESSER - O § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2335/87 é inconstitucional por violar os princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 8º do DL 2335/87, aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 164/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto a limitação dos Planos Econômicos (data-base), manteve a r. sentença recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 5069/94  
 PROCESSO TRT RO 2249/93  
 ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA  
 RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogada(s) : Dra. Graciane da Mota Costa e outros  
 RECORRIDA(S) : MARIA DE NAZARÉ MAFRA RAMOS  
 Advogado(s) : Dr. José Alexandre B. Araújo

EMENTA : "A jurisprudência desta Oitava Região tem reconhecido o direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste salarial pelo IPC de março/90".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 164/90; no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Domenico Falesi que limitava a parcela do IPC de março/90 à data-base, a E. Turma negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 5070/94  
 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4038/92  
 ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO  
 RECORRENTE-RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
 Advogada(s) : Dra. Maria Imbiriba Hesketh  
 RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : RONALDO DA SILVA FAVACHO  
 Advogado(s) : Dra. Ângela Pálheta Bezerra e outra

EMENTA : "A Constituição Federal de 1967 permitia a contratação do servidor estadual pelo regime da CLT com aprovação prévia em concurso público, e isto foi modificado pela atual Constituição, em cujo Art. 37, II, proíbe esse tipo infamul de contratação."

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 5071/94  
 PROCESSO TRT RO 6123/92  
 ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO  
 RECORRENTE(S) : MARIA DE LOURDES DA SILVA TELES  
 Advogada(s) : Drª Débora de Aguiar Queiroz e outros  
 RECORRIDA(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
 Advogado(s) : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira

EMENTA : É incompetente a Justiça do Trabalho para questões de servidores públicos estatutários e aposentados.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 5072/94  
 PROCESSO TRT ED 3797/94  
 ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
 EMBARGANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.  
 Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros  
 EMBARGADO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ  
 Advogado(s) : Dr. José Torres das Neves

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO - Uma vez não havendo dúvida, omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, os rejeitar por não haver omissão a sanar no v. acórdão embargado, conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 5073/94  
 PROCESSO TRT ED 3796/94  
 ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
 EMBARGANTE(S) : CERÂMICA DE ANANINDEUA LTDA - CERAMA  
 Advogado(s) : Dr. Eugênio C. de Oliveira  
 RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA FERREIRA DE ARAÚJO  
 Advogado(s) : Dr. David Cruz Araújo

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO - Uma vez não havendo dúvida, omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência os rejeitar, por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

ACORDÃO Nº 5074/94  
 PROCESSO TRT ED 3813/94  
 ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
 EMBARGANTE(S) : SÉRVULO MAGALHÃES FERREIRA  
 Advogado(s) : Dra. Paula Frassinetti Mattos  
 EMBARGADO(S) : BRASIL REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.  
 Advogado(s) : Dr. Walcy César Ribeiro

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PROVIMENTO - Proceda-se a correção da parte conclusiva do v. Acórdão, pois trata-se de evidente erro datilográfico que acarretou contradição ao mesmo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, dar-lhes provimento para efetuar correção na parte conclusiva do v. acórdão embargado, de acordo com a fundamentação.

ACORDÃO Nº 5075/94  
 PROCESSO TRT ED 3749/94  
 ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
 EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA - SAGRI  
 Advogada(s) : Dra. Soraya F. Leitão  
 EMBARGADO(S) : EMANOEL GUIDO DE SOUZA NERI  
 Advogada(s) : Dra. Maria de Lourdes Atalá

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - DESCABIMENTO - Decisão clara, sem margem de dúvida, não é passível de embargos declaratórios. Não é omissão o julgo não retrucar todos os fundamentos expendidos pelas partes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos porém julgá-los improcedentes, por nada haver a esclarecer no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 5076/94  
 PROCESSO TRT ED 3565/94  
 ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
 EMBARGANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A  
 Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira  
 EMBARGADO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ  
 Advogado(s) : Dr. José Torres das Neves

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CORREÇÃO DE ERRO DATILOGRÁFICO - Tratando-se de evidente equívoco datilográfico, deve ser feita a correção do v. acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e julgá-los procedentes para determinar a



cc "reção datilográfica no v. acórdão embargado, para que se troque a expressão "incluir na" pela expressão "excluir da" na penúltima linha da parte conclusiva do julgado, às fls. 07.

**ACORDÃO Nº 5077/94**  
**PROCESSO TRT ED 3939/94**  
**ORIGEM** : ICJ DE CASTANHAL  
**RELATORA** : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
**EMBARGANTE(S)** : ANTONIO TOMAZ DE AQUINO SILVA CALADO  
**Advogado(s)** : Dr. Raimundo Jorge S. Matos  
**EMBARGADA(S)** : CREUZA MARIA DA SILVA  
**Advogado(s)** : Dr. Rui Evaldo da Cruz

**EMENTA** : São acolhidos em parte os embargos declaratórios, para sanar-se a omissão em referência a uma das parcelas destacadas no agravo de petição, que não mereceu exame na decisão embargada.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos embargos e os acolher em parte para, sanando a omissão, indeferir a pretensão da parte ora agravante, no sentido de modificar o valor da parcela de 13º salário em razão dos duodécimos a considerar, nos termos da fundamentação.

**ACORDÃO Nº 5078/94**  
**PROCESSO TRT ED 3480/94**  
**ORIGEM** : 1ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA  
**EMBARGANTE(S)** : DELTA PUBLICIDADE S/A  
**Advogado(s)** : Dra. Nair F. Lima e outros  
**EMBARGADA(S)** : LENY DO NASCIMENTO PINHEIRO  
**Advogado(s)** : Dr. Sérgio Victor S. Pinto

**EMENTA** : Inexistindo omissão a ser sanada, devem ser rejeitados os embargos declaratórios opostos.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e os rejeitar por não haver omissão no V. Acórdão embargado.

**ACORDÃO Nº 5079/94**  
**PROCESSO TRT ED 3088/94**  
**ORIGEM** : 2ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA  
**EMBARGANTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO PARÁ - SINDICATO  
**Advogado(s)** : Dr. Abraham Assayag e outros  
**EMBARGADO(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
**Advogado(s)** : Dr. José Cláudio M. Brito Filho e outros

**EMENTA** : Inexistindo qualquer dúvida, obscuridade ou contradição na decisão embargada, devem ser rejeitados os embargos declaratórios opostos.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e os rejeitar por não haver qualquer dúvida, obscuridade ou contradição no V. Acórdão embargado; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 1013/1203, porque intempestiva.

**ACORDÃO Nº 5080/94**  
**PROCESSO TRT ED 3812/94**  
**ORIGEM** : 2ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA  
**EMBARGANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A  
**Advogado(s)** : Dr. Manoel José M. Siqueira e outros  
**EMBARGADO(S)** : TEREZA CRISTINA PINHEIRO CAMPOS

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO NO JULGADO - "A natureza de omissão suprida pelo julgamento de embargos declaratórios pode ocasionar efeito modificativo no julgado." (Enunciado nº 278 do TST).

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, sem divergência, os acolher para, sanar a omissão apontada, julgar improcedente a reclamação.

**ACORDÃO Nº 5081/94**  
**PROCESSO TRT ED 3945/94**  
**ORIGEM** : 1ª JCJ DE BELÉM  
**RELATORA** : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
**EMBARGANTE(S)** : EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA.  
**Advogado(s)** : Dr. Nair Ferreira Lima  
**EMBARGADO(S)** : MÁRCIO IVO DE ARAÚJO  
**Advogado(s)** : Dr. Eriene Gonçalves Lima

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACOHLIMENTO PARCIAL - Faz-se, em face do acréscimo de parcela deferidas ao reclamante, o arbitramento de novo valor para a condenação, ficando, em consequência, aumentada a importância referente às custas cominadas à empresa.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos embargos e os acolher em parte, para esclarecer que o valor da condenação é aqui arbitrado em CR\$2.000.000,00, sendo que as custas processuais por conta da embargante passam a ser no valor CR\$40.000,00.

**ACORDÃO Nº 5082/94**  
**PROCESSO TRT ED 3941/94**  
**ORIGEM** : 3ª JCJ DE BELÉM  
**RELATORA** : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
**EMBARGANTE(S)** : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA  
**Advogado(s)** : Dr. Mário Leite Soares  
**EMBARGADO(S)** : HENRIQUE FIGUEIRA MACIEL  
**Advogado(s)** : Dr. Olga Bayma da Costa

**EMENTA** : Pela interpretação que esta Corte dá aos parágrafos 1º, 2º e 5º do artigo 899 da CLT, o depósito ad recursum deve ser feito em conta vinculada do empregado, conforme ali expressamente disposto.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,

conhecer dos embargos e os acolher, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

**ACORDÃO Nº 5083/94**  
**PROCESSO TRT RO 4031/93**  
**ORIGEM** : 8ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ HAROLDO ALVES  
**RECORRENTE(S)** : EPC - ENGENHARIA PROJETO E CONSULTORIA LTDA.  
**Advogada(s)** : Dra. Maria de Nazaré C. Franco  
**RECORRIDO(S)** : JORGE DA COSTA SENA  
**Advogado(s)** : Dr. Edmar Pereira

**EMENTA** : JULGAMENTO "EXTRA PETITA" - PARCELA NÃO INCLuíDA NO PEDIDO - Embora constantes das razões da peça de ingresso os argumentos relativos a determinada direito, há necessidade de a parcela ser incluída no pedido. Não sendo especificada a parcela, o seu deferimento constitui julgamento "extra petita".

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Revisora, dar provimento ao recurso para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante de CR\$100,00, calculadas sobre CR\$5.000,00.

**ACORDÃO Nº 5084/94**  
**PROCESSO TRT R EX OFF 3464/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE MACAPÁ  
**RELATOR** : JUIZ HAROLDO ALVES  
**RECLAMANTE(S)** : CLAUDOMIRO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS  
**Advogado(s)** : Dr. José Caxias Lobato  
**RECLAMADA(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**Advogado(s)** : Dr. Moacyr Mendes Sousa  
**ESTADO DO AMAPÁ**  
**Advogado(s)** : Dr. Paulo Sérgio B. Teixeira e outro

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL - Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais referentes aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de inépcia da inicial, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal. Ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º, do art. 8º, do DL 2335/87, artigo 1º, inciso I, do DL 2425/88, artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, e item II, § 1º do art. 2º, da MP 154/90, no mérito, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a r. sentença em todos os seus termos, vencido em parte o Exmª Juiz Ivanildo Pontes, que limitava a diferença salarial do IPC de março/90 até a data-base.

**ACORDÃO Nº 5085/94**  
**PROCESSO TRT RO 4746/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE SANTARÉM  
**RELATOR** : JUIZ HAROLDO ALVES  
**RECORRENTE(S)** : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS  
**Advogado(s)** : Dr. Edson Barbosa e outra  
**RECORRIDA(S)** : DENAIR OUTRA PEREIRA E OUTRA  
**Advogado(s)** : Dr. Antonio Eder John de Souza Coelho e outros

**EMENTA** : ADVOGADO - HABILITAÇÃO IRREGULAR - Não se conhece de recurso assinado por advogado que, inscrito em outra seccional da OAB, deixa de cumprir o disposto no § 2º, do artigo 56, da Lei 4.215/63.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso por falta de habilitação de seu subscritor, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 5086/94**  
**PROCESSO TRT RO 4642/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE MACAPÁ  
**RELATOR** : JUIZ HAROLDO ALVES  
**RECORRENTE(S)** : SILNAVE NAVEGAÇÃO S/A (EX-SILNAVE & IRMÃO NAVEGAÇÃO LTDA.)  
**Advogado(s)** : Dr. Raimundo José da Costa Queiroga e outra  
**RECORRIDO(S)** : IVANILDE FERREIRA DE ANDRADE  
**Advogado(s)** : Dr. Antonio Fernando da Silva e Silva

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL - Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais referentes aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmª Juiz Ivanildo Pontes, que limitava a diferença salarial do IPC de março/90 à data-base, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como fixadas no Primeiro Grau de jurisdição.

**ACORDÃO Nº 5087/94**  
**PROCESSO TRT RO 6092/93**  
**ORIGEM** : 3ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ HAROLDO ALVES  
**RECORRENTE(S)** : EPC - ENGENHARIA PROJETO CONSULTORIA LTDA.  
**Advogada(s)** : Dra. Maria de Nazaré Carvalho Franco  
**RECORRIDA(S)** : LUIZA HELENA ALBUQUERQUE LEÃO  
**Advogado(s)** : Dr. Edmar Silva Pereira

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL - Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais referentes aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º, do art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, manter a sentença em todos os seus termos, vencido em parte o Exmª Juiz Ivanildo Pontes, que limitava a diferença salarial do IPC de março até a data-base. Custas como fixadas no Primeiro Grau de jurisdição.

**ACORDÃO Nº 5088/94**  
**PROCESSO TRT R EX OFF 4276/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE CASTANHAL  
**RELATOR** : JUIZ HAROLDO ALVES  
**RECLAMANTE(S)** : GERMINA CLÉA DE CASTRO SILVA  
**Advogado(s)** : Dr. Emílio José Rebêlo  
**RECLAMADO(S)** : MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL

**EMENTA** : PARCELAS RESCISÓRIAS - AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO - Confirma-se a sentença que deferiu as parcelas da rescisão ante a ausência de contestação do reclamado.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão. Custas como fixadas no Primeiro Grau de jurisdição.

**ACORDÃO Nº 5089/94**  
**PROCESSO TRT RO 4227/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE ABAETETUBA  
**RELATOR** : JUIZ HAROLDO ALVES  
**RECORRENTE(S)** : SOCÓCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA  
**Advogado(s)** : Dr. Sumio Shimada  
**RECORRIDO(S)** : SANTINO SOUZA CUNHA  
**Advogado(s)** : Dr. Antonio Roberto F. Cardoso

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL - Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, do item II, § 1º, do artigo 2º, da MP 154/90, no mérito, por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso, para, reformando em parte a sentença, reduzir os percentuais relativos à URP de fevereiro de 1989, conforme a fundamentação, mantida a r. sentença em seus demais termos, vencido em parte o Exmª Juiz Ivanildo Pontes, que limitava a diferença salarial até a data-base. Custas como fixadas no Primeiro Grau de jurisdição.

**ACORDÃO Nº 5090/94**  
**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4428/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE MACAPÁ  
**RELATOR** : JUIZ HAROLDO ALVES  
**RECORRENTE-RECLAMADO(S)** : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA  
**Advogado(s)** : Dr. José de Arimathea V. Cavalcante  
**RECORRIDOS-RECLAMANTE(S)** : CARLOS ALBERTO RAMOS COSTA E OUTRO  
**Advogado(s)** : Dr. José Caxias Lobato

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL - Deve ser afastada - por inconstitucionalidade a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que efetivamente representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

**DECISÃO** : Acordam os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário do reclamado, por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer da remessa de ofício. Ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade pelo Tribunal Pleno, quanto ao § 4º, do artigo 8º, do DL 2335/87, artigo 1º, inciso I, do DL 2425/88, artigos 5º e 6º, da Lei 7730/89, item II, do § 1º do artigo 2º, da MP 154/90, no mérito, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, vencido parcialmente o Exmª Juiz Ivanildo Pontes, que limitava a diferença salarial do IPC de março até a data-base. Custas como no Primeiro Grau.

**ACORDÃO Nº 5091/94**  
**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1500/92**  
**ORIGEM** : JCJ DE MACAPÁ  
**RELATOR** : JUIZ HAROLDO ALVES  
**RECORRENTE-RECLAMADO(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**Advogado(s)** : Dr. Edilson Messias de Almeida

**ESTADO DO AMAPÁ**  
**Advogada(s)** : Dr. Daisy Maria C. do Nascimento  
**RECORRIDOS-RECLAMANTES(S)** : MARIA DE JESUS BRUNO QUARESMA E OUTROS  
**Advogado(s)** : Dr. José Caxias Lobato

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL - Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário do Estado do Amapá, porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos; conhecer do recurso necessário em relação aos dois reclamados e do voluntário da União Federal; acolher a preliminar de ilegitimidade de parte do Estado do Amapá, para excluí-lo da lide; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal e a arguição de prescrição. Ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º, do artigo 8º, do DL 2335/87, inciso I, art. 1º, do DL 2425/88, arts. 5º e 6º, da Lei 7730/89, e item II, § 1º, do art. 2º, da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos para confirmar a sentença recorrida, recalculando a condenação somente sobre a União Federal.

**ACORDÃO Nº 5092/94**  
**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4036/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE SANTARÉM  
**RELATOR** : JUIZ HAROLDO ALVES



**RECORRENTE-RECLAMADO(S)** : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL  
**Advogado(s)** : Dr. Antonio Eder de Souza Coelho  
**RECORRIDA-RECLAMANTE(S)** : ESTERLINDA UMBELINA DE SOUZA  
**Advogado(s)** : Dr. Raimundo N. S. Duarte

**EMENTA** : ABONOS DA LEI 8.178/91 - Correta a sentença, que determinou o pagamento dos abonos previstos na Lei 8.178/91 e a diferença daqueles cujos valores não obedeceram aos ditames legais.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa de ofício; conhecer do recurso; determinar a ratificação na capa do processo e demais documentos para que conste a remessa de ofício; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

**ACORDÃO Nº 5093/94**  
**PROCESSO TRT RO 4262/93**  
**ORIGEM** : 4ª JCJ DE BELÉM

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no Primeiro Grau de Jurisdição.

**ACORDÃO Nº 5096/94**  
**PROCESSO TRT RO 4144/93**  
**ORIGEM** : 7ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ HAROLDO ALVES  
**RECORRENTE(S)** : BERTILLON - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.  
**Advogado(s)** : Dr. Roberto Mendes Ferreira  
**RECORRIDO(S)** : MARIA EREMITA RIBEIRO  
**Advogado(s)** : Dr. Antonio Flávio Pereira Américo

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL - Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais referentes aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial, no caso, os arts. 5º e 6º, da Lei 7730/89, relativos à URP de fevereiro/89.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º, da Lei 7730/89, no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso para, reformando em parte a r. sentença, excluir da condenação a diferença salarial do IPC de abril/90 e suas conseqüências, mantida a r. decisão em seus demais termos. Custas como fixadas no Primeiro Grau de Jurisdição.

**ACORDÃO Nº 5097/94**  
**PROCESSO TRT RO 4907/93**  
**ORIGEM** : 4ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ HAROLDO ALVES  
**RECORRENTE(S)** : VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A  
**Advogado(s)** : Dr. Haroldo Guilherme P. da Silva e outros  
**RECORRIDO(S)** : CARLOS ALBERTO RUIVO DE ARAÚJO - Recurso Adesivo  
**Advogado(s)** : Dr. Antonio Pereira e outros  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : RECURSO DESERTO - CUSTAS - Não se conhece de recurso cujo valor de custas não foi depositado, causando deserção.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolhendo preliminar da D. Procuradoria Regional do Trabalho, em não

**RELATOR** : JUIZ HAROLDO ALVES  
**RECORRENTE(S)** : MONTEMIL - MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.  
**Advogado(s)** : Dr. Iracides Holanda de Castro  
**RECORRIDO(S)** : DOMINGOS MARTINS MACHADO  
**Advogada(s)** : Dra. Marly Baena e outros

**EMENTA** : SALÁRIO-FAMÍLIA - Mesmo revel a reclamada haveria necessidade de o reclamante comprovar, através da documentação hábil, a existência dos seus dependentes, para fazer jus ao salário-família. Como tal prova não foi feita, exclui-se essa parcela da condenação.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de salário-família, mantida a r. sentença em seus demais termos. Custas como fixadas no Primeiro Grau de Jurisdição.

**ACORDÃO Nº 5094/94**  
**PROCESSO TRT RO 4257/93**  
**ORIGEM** : 5ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ HAROLDO ALVES  
**RECORRENTE(S)** : ROSITON BENTES CORRÊA  
**Advogada(s)** : Dra. Ana Maria C. de Mello  
**RECORRIDO(S)** : BANCO BARMERINDUS DO BRASIL S/A.  
**Advogado(s)** : Dr. Icarai Dias Dantas e outros

**EMENTA** : RECURSO - DESERÇÃO - Não se conhece de recurso deserto, já que não depositado o valor das custas e nem requerida a respectiva isenção.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 5095/94**  
**PROCESSO TRT RO 5246/93**  
**ORIGEM** : 10ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ HAROLDO ALVES  
**RECORRENTE(S)** : VIAÇÃO FORTE LTDA.  
**Advogada(s)** : Dra. Mary Francis P. de Oliveira  
**RECORRIDO(S)** : EDIVALDO DE SOUZA RAMOS  
**Advogado(s)** : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL - Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação

dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

**ACORDÃO Nº 5098/94**  
**PROCESSO TRT RO 4444/93**

**ORIGEM** : JCJ DE MARABÁ  
**RELATOR** : JUIZ HAROLDO ALVES  
**RECORRENTE(S)** : BERTILLON - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.  
**Advogado(s)** : Dr. Sérgio Frazão do Couto  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ DE SENA  
**Advogada(s)** : Dra. Aurenice Botelho

**EMENTA** : RECURSO ORDINÁRIO - ADVOGADO SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS - Não se conhece de recurso assinado por advogado que não possui habilitação nos autos, não tendo inclusive participado da instrução processual.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso por falta de habilitação de seu subscritor, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 5099/94**  
**PROCESSO TRT RO 7429/92**

**ORIGEM** : JCJ DE ABAETETUBA  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ ALBANO  
**RECORRENTE(S)** : ALFREDO RODRIGUES CABRAL - COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.  
**Advogado(s)** : Dr. José Acreano Brasil e outros  
**RECORRIDO(S)** : FERNANDO DA SILVA LIMA  
**Advogado(s)** : Dr. José Helina Maués e outro  
**LITISCONSORTE** : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

**EMENTA** : "No dia 15.03.90 estava consolidado o direito adquirido dos trabalhadores ao repasse automático da inflação para os salários sendo inconstitucional o dispositivo que impediu tal cumprimento do dever pelos empregadores".

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Relator, Doménico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º Artigo 2º da Medida Provisória 154/90. A Egrégia Turma, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Doménico Falesi quanto a limitação do IPC de março/90, manter a sentença em seus demais termos.

**ACORDÃO Nº 5100/94**  
**PROCESSO TRT R EX OFF 1372/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE BREVES  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ ALBANO  
**RECLAMANTE(S)** : HENALDO LUIS ROCHA E SILVA E OUTROS  
**RECLAMADO(S)** : MUNICÍPIO DE BREVES - PREFEITURA MUNICIPAL  
**Advogado(s)** : Dr. Vivaldo Machado de Almeida  
**FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS - UNIDADE MISTA DE BREVES - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - litisconsorte**

**EMENTA** : "É devido o levantamento do FGTS face mudança do regime jurídico de celetista para estatutário".

**DECISÃO** : Acordam os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, declarar improcedente a reclamação de Maria Benedita Garcia Cavalcante; ainda sem divergência, dar-lhe em parte provimento ao recurso dos demais reclamantes para, declarando nulos os atos de contratação, julgar improcedentes as parcelas constantes da condenação. Determinar o envio de peças do presente processo ao Ministério Público Estadual, para cumprimento do disposto no artigo 37, § 2º da Constituição Federal/88, nos termos da fundamentação.

**ACORDÃO Nº 5101/94**  
**PROCESSO TRT AP 5543/92**  
**ORIGEM** : JCJ DE MACAPÁ  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ ALBANO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**Advogado(s)** : Dr. Moacir Mendes Souza  
**AGRAVADO(S)** : MARIA ESTER RODRIGUES E OUTROS  
**Advogado(s)** : Dr. José Caxilas Lobato

**EMENTA** : "Não se conhece de agravo de petição quando o subscritor do apelo deixa de juntar poderes, ou mesmo de requerer a competente certidão, havendo poderes arquivados na Secretaria.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo por falta de habilitação regular de seu subscritor.

**ACORDÃO Nº 5102/94**  
**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 3968/92**  
**ORIGEM** : 3ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ ALBANO  
**RECORRENTE-RECLAMADO(S)** : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN  
**Advogado(s)** : Dr. Juracy Barata Jucá Neto e outros  
**RECORRIDO-RECLAMANTE(S)** : JOSÉ CLÁUDIO DA GAMA RODRIGUES  
**Advogada(s)** : Drª Carla Forte Cavalcante Achi e outros

**EMENTA** : "É nula a contratação de servidor público sem aprovação prévia em concurso público, segundo exige o Art. 37 da Constituição Federal".

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, declarando nulo o ato de contratação do reclamante, julgar improcedentes as parcelas constantes da condenação, com exceção da diferença da verba de diferença salarial. Determinar o envio das peças do processo ao Ministério Público Estadual para cumprimento do disposto no art. 37, § 2º da Constituição Federal de 1988, nos termos da fundamentação.

**ACORDÃO Nº 5103/94**  
**PROCESSO TRT RO 621/93**  
**ORIGEM** : 3ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ ALBANO  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO  
**Advogado(s)** : Dr. Edilson Oliveira e Silva  
**RECORRIDO(S)** : PAULO ROBERTO DA SILVA SOUZA E OUTROS  
**Advogada(s)** : Drª Maria de Nazaré Bezerra Lucas  
**LITISCONSORTE** : UNIÃO FEDERAL  
**Advogado(s)** : Dr. Edilson Messias de Almeida

**EMENTA** : "O Colendo TST reafirmou o direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste salarial pelo IPC de junho/87, declarando inconstitucional o Plano Bresser que impediu tal repasse".

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

**ACORDÃO Nº 5104/94**  
**PROCESSO TRT R EX OFF 6021/92**  
**ORIGEM** : JCJ DE CAPANEMA  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ ALBANO  
**RECLAMANTE(S)** : BENEDITA DOS SANTOS TEIXEIRA  
**Advogado(s)** : Dr. Alexandre Buchara Araújo  
**RECLAMADO(S)** : MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE - PREFEITURA MUNICIPAL

**EMENTA** : É nula a contratação de servidor público sem aprovação prévia em concurso público, segundo exige o Art. 37 da Constituição Federal".

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, declarar nulo o ato de contratação do reclamante julgar improcedentes as parcelas constantes da condenação, com exceção das parcelas de diferença salarial e oono salarial. Determinando o envio de peças do presente processo ao Ministério Público Estadual para cumprimento do disposto no art. 37, § 2º da Constituição Federal/88, nos termos da fundamentação.

**ACORDÃO Nº 5105/94**  
**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 6910/93**  
**ORIGEM** : 4ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ ALBANO  
**RECORRENTE-RECLAMADA(S)** : UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO  
**Advogado(s)** : Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho  
**RECORRIDO-RECLAMANTE(S)** : ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE E OUTROS  
**Advogada(s)** : Drª Maria Raimunda Prestes Magno Reis

**EMENTA** : "Face a inconstitucionalidade incidental das medidas econômicas - Plano Bresser, URPs de abril e maio/88 e URP de fevereiro/89 - que violaram direito adquirido assegurado pela Constituição Federal, defere-se as diferenças salariais e consectárias ao empregado".

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, ao inciso I do art. 1º do DL 2425/88, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

**ACORDÃO Nº 5106/94**  
**PROCESSO TRT RO 7502/92**  
**ORIGEM** : JCJ DE ALMEIRIM  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ ALBANO  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO JARI (FEJARI)  
**Advogado(s)** : Dr. Marcelo Dourado  
**WALMIR DA SILVA GOMES**  
**Advogado(s)** : Dr. Manoel José Montelero Siqueira e outro  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : "A Constituição Federal atribui dois anos após o término contratual para o ajuizamento de ação trabalhista, sob pena de prescrição".

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; acolher a prescrição argüida pela reclamada com base no art. 7º, inciso XXIX, alínea "B" da Constituição Federal para, reformando a d. sentença, julgar a ação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante na quantia de CR\$ 113,83, calculadas sobre CR\$ 6.000,00 valor arbitrado à condenação.

**ACORDÃO Nº 5107/94**  
**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 6628/92**  
**ORIGEM** : 4ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ ALBANO  
**RECORRENTE-RECLAMADA(S)** : UNIÃO FEDERAL - DIRETORIA FEDERAL DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA NO PARÁ - DFA  
**Advogado(s)** : Dr. Rubens Rolio D'Oliveira e outro  
**RECORRIDO-RECLAMANTE(S)** : SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
**Advogada(s)** : Drª Cleide Helena Silva Avelar e outros

**EMENTA** : É devido o levantamento do FGTS na mudança do regime jurídico não se aplicando o Art. 6º, § 1º, da Lei 8162/91, porque não poderia retroagir no tempo".

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º, art. 6º da Lei 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença em todos os seus termos.

**ACORDÃO Nº 5108/94**  
**PROCESSO TRT RO 5763/92**  
**ORIGEM** : JCJ DE MARABÁ  
**RELATOR** : JUIZ ARY OLIVEIRA  
**RECORRENTE(S)** : COSIPAR - COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ S/A



Advogado(s) : Dr. Ronaldo Giusti Abreu e outra  
 RECORRIDO(S) : CARLOS EDUARDO RIBEIRO DOS REIS  
 Advogado(s) : Dr. Gilmar Caetano

EMENTA : Não se conhece do apelo ordinário não suscitado por procurador habilitado. O advogado, ao juntar fotocópia de sua procuração, na forma do art. 830 da CLT, fica obrigado a exibir a original em audiência e se não o faz, impõe-se suscitador a preliminar de não conhecimento do recurso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação a diferença do adicional de insalubridade, mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 5109/94  
 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 3839/92  
 ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM  
 RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO  
 RECORRENTE(S) : EUGÊNIO ALVES DAMASCENO FILHO  
 Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte  
 ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - DELEGACIA DA 4ª REGIÃO FISCAL  
 Advogado(s) : Dr. Pedro Raimundo Mala Mileo  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : "Não ajuizado o competente inquérito para dispensar servidor estável, não podemos analisar a justa causa, a fim de ser nula a despedida face a estabilidade do empregado".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar provimento ao recurso reclamado e à remessa de ofício; dar provimento parcial ao recurso de reclamante para, reformando em parte a decisão recorrida, declarar nula a rescisão contratual, determinando sua reintegração ao emprego com todas as vantagens e direitos vencidos e vincendos, reformar ainda a d. sentença para condenar a reclamada ao pagamento da gratificação natalina de 1986 integral e excluir a multa pelo atraso no pagamento da rescisão, manter a d. sentença nos demais termos. Custas, como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 5110/94  
 PROCESSO TRT AP 1791/92  
 ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
 RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO AMAPÁ  
 Advogado(s) : Dr. José Caxias Lobato  
 EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL  
 Advogado(s) : Dr. Atahualpa Fernandez Neto e outros  
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

EMENTA : "Aplica-se o provimento nº 173/93 da doutra Colegiada Regional sobre os valores da Previdência Social e o mesmo em relação ao imposto de Renda na Fonte, não havendo tais condições diretamente na condenação".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos agravos; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente o r. despacho agravado.

ACORDÃO Nº 5111/94  
 PROCESSO TRT RO 2732/93  
 ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ IVANILDO PONTES  
 RECORRENTE(S) : ADELINA ANDRADE DA COSTA E OUTROS  
 Advogado(s) : Dr. José Wanderley Lima de Souza e outro  
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Advogado(s) : Dr. Aláudio Costa Ferreira

EMENTA : Não se conhece de recurso interposto fora do prazo legal e sem o depósito do valor referente às custas processuais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso ordinário, porque intempestivo e deserto.

ACORDÃO Nº 5112/94  
 PROCESSO TRT RO 632/92  
 ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO  
 RECORRENTE(S) : CHARONE & FILHO LTDA.  
 Advogado(s) : Dra. Léna Ripardo Pauxis e outros  
 RECORRIDO(S) : ROSEANE MATOS SILVA  
 Advogado(s) : Dr. Arnaldo Célio da Costa Azevedo

EMENTA : "Existe diferença salarial quando o valor anotado na CTPS é maior que aquele efetivamente pago pela empregadora; a CTPS reflete o contrato e os recibos devem corresponder ao seu cumprimento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, à falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 5113/94  
 PROCESSO TRT R EX OFF 7511/92  
 ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO  
 RECLAMANTE(S) : JAIME DOS REIS MONTEIRO  
 Advogado(s) : Dr. Olga Bayma da Costa e outros  
 RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
 Advogado(s) : Dr. Icarai Dias Dantas e outros

EMENTA : "Na justa causa são devidas as férias relativas aos períodos aquisitivos completos não gozados pelo empregado".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a prescrição bienal, por falta do

amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 5114/94  
 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 3344/92  
 ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO  
 RECORRENTE-RECLAMANTE(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
 Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza  
 RECORRIDOS-RECLAMANTE(S) : MARIA JOSÉ CASTRO DA SILVA E OUTROS  
 Advogado(s) : Dr. Tereza Cristina Alves e outra

EMENTA : "Fundação criada pelo Estado do Pará goza de benefícios processuais do Decreto-Lei nº 779/69".

DECISÃO : Acordam os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de deserção, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação a diferença do adicional de insalubridade, mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 5115/94  
 PROCESSO TRT RO 531/93  
 ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
 RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO  
 RECORRENTE(S) : C. R. ALMEIDA S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES  
 Advogado(s) : Dr. Adriano Richa e outros  
 RECORRIDO(S) : INÁCIO DAVID DE MEDEIROS  
 Advogado(s) : Dr. Ronald Giusti Abreu e outro

EMENTA : "A jurisprudência desta Oitava Região tem considerado direito adquirido dos trabalhadores o reajuste salarial pelo IPC de março/90".

DECISÃO : Acordam os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II § 1º art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para reformar em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi quanto a limitação das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90, mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 5116/94  
 PROCESSO TRT AP 4469/92  
 ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES  
 Advogado(s) : Dr. Rubens Rolfo D'Oliveira  
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DE OLIVEIRA DIAS  
 Advogado(s) : Dr. Adilson G. Verçosa e outro

EMENTA : "Agravado de Petição não é remédio processual para modificar sentença de primeiro grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente o r. despacho agravado.

ACORDÃO Nº 5117/94  
 PROCESSO TRT RO 5915/92  
 ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO  
 RECORRENTE(S) : ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO  
 Advogado(s) : Dra. Paula Frassinetti Mattos e outros  
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO  
 Advogado(s) : Dr. Rubens Rolfo D'Oliveira

EMENTA : "É incompetente a Justiça do Trabalho para as questões de funcionários estatutários regidos pela Lei nº 1.711/52, e em seguida, pela Lei nº 8.112/90".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 5118/94  
 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1060/93  
 ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
 RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (reclamada)  
 Advogado(s) : Dr. Moacir Mendes Sousa  
 RECORRIDO(S) : ESTADO DO AMAPÁ (reclamado)  
 Advogado(s) : Dr. Maria de Fátima M. Tavares  
 MARIA CLÁUDIA DUARTE MONTEIRO E OUTROS  
 Advogado(s) : Dr. José Jurandir B. da Silva

EMENTA : "É devido o FGTS na extinção da relação de emprego para mudança de regime jurídico do servidor público".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu suscriptor; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho porque existente a relação de emprego até dezembro/90 aplicando-se o art. 114 da CF/88, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º art. 6º da Lei nº 8.162/91; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 5119/94  
 PROCESSO TRT RO 5912/92  
 ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
 Advogado(s) : Dr. João José Soares Geraldo e outros  
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA  
 Advogado(s) : Dr. Edison Messias de Almeida

EMENTA : É competente a Justiça do Trabalho para a relação de emprego mantida com a União Federal antes do ingresso no quadro estatutário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência dar-lhe provimento para, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para ulteriores do direito.

ACORDÃO Nº 5120/94  
 PROCESSO TRT AI 759/93  
 ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL  
 Advogado(s) : Dr. Luiz Carlile F. Corqueira e outros  
 AGRAVADO(S) : REGINALDO PERES CORDEIRO  
 Advogado(s) : Dr. David Cruz Araújo

EMENTA : "O prazo recursal conta-se da data em que a parte é notificada da sentença, caso não tenha ficado ciente da data de publicação da sentença".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando o despacho agravado, determinar a subida do recurso ordinário, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 5121/94  
 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2354/92  
 ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA  
 RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO  
 RECORRENTE(S) : ANTONIO CARVALHO DA ROSA E OUTROS  
 Advogado(s) : Dr. Miguel Serra  
 ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN  
 Advogado(s) : Dr. João Bernardino Drumond Martins  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : "O FGTS como direito do trabalhador não pode se submeter à vontade do empregador, ficando esta ausente do § 4º, Art. 14 da Lei 8036/90."

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 5122/94  
 PROCESSO TRT RO 7140/92  
 ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 Advogado(s) : Dr. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros  
 MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DA SILVA  
 Advogado(s) : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro  
 RECORRIDO(S) : AS MESMAS

EMENTA : "Atendimento de primeiros socorros em estabelecimento comercial - supermercado - não gera adicional de insalubridade".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante; dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de adicional de insalubridade; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi, manter na condenação a parcela de salário-família; à unanimidade, manter a r. sentença em seus demais termos. Custas, como fixadas no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 5123/94  
 PROCESSO TRT RO 803/93  
 ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO  
 RECORRENTE(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A  
 Advogado(s) : Dr. Paulo C. Amorim Júnior e outros  
 RECORRIDO(S) : MARIA FRANCISCANA GOMES ANTUNES  
 Advogado(s) : Dr. Álvaro Elpidio Vieira Amazonas e outros

EMENTA : "Taxa de manutenção de imóvel paga pelo empregado locatário à empregadora locadora não pode ser indevida, face o amparo da norma coletiva e nem há como se considerar salário *in natura*, uma vez que a mesma é paga pelo empregado".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de desconto indevido; manter a sentença em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 5124/94  
 PROCESSO TRT RO 3742/93  
 ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Advogado(s) : Dr. Ellane Maria I. Fonseca e outros  
 RECORRIDO(S) : ANTONIO QUEIROZ PORTO E OUTRA  
 Advogado(s) : Dr. João Carlos Trindade dos Santos e outro

EMENTA : A legislação que instituiu os Planos Bresser, Verçosa e Collor ofendeu o direito adquirido dos trabalhadores. As normas dos arts. 8º, § 4º do Decreto-Lei 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do art. 2º, inciso II e § 1º da Medida Provisória nº 154/90 deixam de prevalecer para o caso concreto, tendo os empregados direito às diferenças salariais respectivas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao inciso I do art. 1º do DL 2425/88, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Domenico Falesi quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º, art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando



parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos.

**ACORDÃO Nº 5125/94**  
**PROCESSO TRT RO 1117/93**  
**ORIGEM** : 5ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ DOMENICO FALESI  
**RECORRENTE(S)** : PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**Advogado(s)** : Dr. Lena Ripardo Pauxis e outros  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ DAMASCENO RIBEIRO  
**Advogado(s)** : Dr. Elizeo Francisco da S. Cabral

**EMENTA** : PLANO BRESSER - O § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2335/87 é inconstitucional por violar os princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 8º do DL 2335/87, e a constitucionalidade do inciso II, parágrafos 1º e 5º artigo 2º da Lei 8030/90 e, por maioria de votos vencido o Exmº Juiz Relator quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas referentes à aplicação do IPC de abril/90, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

**ACORDÃO Nº 5126/94**  
**PROCESSO TRT ED 4289/94**  
**ORIGEM** : 8ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ HAROLDO ALVES  
**EMBARGANTE(S)** : ARMANDO ALCANTARA VON-GRAP E OUTROS  
**Advogado(s)** : Dr. Izaias Batista da Costa  
**EMBARGADA(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ - FEP  
**Advogado(s)** : Dr. Roberto Mendes Ferreira  
**ESTADO DO PARÁ**  
**Advogado(s)** : Dr. Icarai Dias Dantas

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DEPÓSITOS DE CUSTAS - PRAZO - Acólhem-se embargos de declaração para sanar dúvida existente no V. Acórdão embargado a respeito do prazo para comprovação do recolhimento das custas.

O entendimento da Turma tem sido o de que a parte tem 05 (cinco) dias contados da interposição do recurso ordinário para recolher e comprovar o recolhimento do valor das custas de condenação, sob pena de deserção do apelo, por aplicação do § 4º do art. 789 da CLT, em analogia ao artigo 7º da Lei 5584/70, que trata do prazo de comprovação do depósito recursal.

Essa aplicação analógica tem razão de ser, principalmente a partir de vigência da Resolução Administrativa nº 84/85, do TST, que modificou o sistema de recolhimento das custas. Extinguiu o obsoleto recolhimento direto junto às Secretarias das Juntas substituindo-o pelo recolhimento bancário, que necessita ser comprovado tempestivamente nos autos.

**DECISÃO** : Acordam os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, acolhê-los para sanar a dúvida existente no V. Acórdão embargado, conforme a fundamentação.

**ACORDÃO Nº 5127/94**  
**PROCESSO TRT RO 5832/93**  
**ORIGEM** : 2ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ HAROLDO ALVES  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA  
**Advogado(s)** : Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio e outros  
**E MAURÍCIO FARIAS TEIXEIRA E OUTRO**  
**Advogado(s)** : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL - Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais referentes aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso do reclamante porque deserto; conhecer do recurso da reclamada; ratificadas as declarações de inconstitucionalidade feitas quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º, art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir dos efeitos diferenciais relativos à URP de fevereiro/89 o reclamante José Maria Vieira da Silva, e limitar as diferenças salariais quanto aos demais reclamantes até 31.08.89; por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Ivanildo Pontes, que limitava a diferença salarial do IPC de março/90 à data-base, manter a sentença em seus demais termos. Custas como fixadas no Primeiro Grau.

**ACORDÃO Nº 5128/94**  
**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1202/93**  
**ORIGEM** : 2ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ HAROLDO ALVES  
**RECORRENTE(S)** : ANTONIO DA SILVA ROMÃO E OUTROS  
**Advogado(s)** : Dra. Ediléia Valério dos Santos e outros  
**UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA**  
**Advogado(s)** : Dr. Rubens Rolio D'Oliveira  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL - Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais referentes aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º, art. 8º, do DL 2335/87, inciso I do art. 1º do DL 2325/86, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, o item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante, e dar provimento ao recurso da reclamada, para, reformando em parte a sentença recorrida, declarar a nulidade da condenação em seus demais termos.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau.

Pontes, que deveria reforçar limitação; à unanimidade, manter a r. sentença em seus demais termos.

**ACORDÃO Nº 5129/94**  
**PROCESSO TRT RO 5509/93**  
**ORIGEM** : 5ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ HAROLDO ALVES  
**RECORRENTE(S)** : LUCIVAL RODRIGUES DA FONSECA  
**Advogado(s)** : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos  
**RECORRIDO(S)** : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A.  
**Advogado(s)** : Dr. Nair Ferreira Lima

**EMENTA** : PERDAS SALARIAIS - TRANSAÇÃO (CC, ART. 1030) - A transação produz efeito sobre as partes e o efeito da coisa julgada, a teor do artigo 1.030, do Código Civil. Assim, existindo nos autos termo de quitação pelo qual tenha havido transação relativamente às perdas salariais pleiteadas, deve ser mantida a r. sentença.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 3º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante as diferenças salariais e consecutórias decorrentes do IPC de março/90; por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Ivanildo Pontes, que limitava aquela parcela até a data-base, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no Primeiro Grau de Jurisdição.

**ACORDÃO Nº 5130/94**  
**PROCESSO TRT Nº RO 5204/94**  
**ORIGEM** : 5ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ HAROLDO ALVES  
**RECORRENTE(S)** : DANIEL SILVA TAVARES E OUTROS  
**Advogado(s)** : Dr. Jader Nilson da Luz Dias  
**RECORRIDO(S)** : F. PIO & CIA. LTDA.  
**Advogada(s)** : Dra. Maria Rosângela da Silva

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89 - SALÁRIO MÍNIMO - No caso das perdas salariais decorrentes da supressão da URP de fevereiro/89, não houve qualquer influência da Lei 7730/89 no salário mínimo, porque nessa época este não estava atrelado à política salarial do Governo, mas era fixado com base nos critérios estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 2.351, de 07.08.87, que instituiu o Piso Nacional de Salários e o Salário Mínimo de Referência, e estabeleceu o reajuste do salário mínimo através do decreto do Poder Executivo.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como fixadas no Primeiro Grau de Jurisdição.

**ACORDÃO Nº 5131/94**  
**PROCESSO TRT RO 4715/93**  
**ORIGEM** : 4ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ HAROLDO ALVES  
**RECORRENTE(S)** : CENTRO DE REABILITAÇÃO DR. GUILHERME CHAVES LTDA.  
**Advogado(s)** : Dr. João José da Silva Maroja  
**MARIA DO SOCORRO DA ROCHA DIAS**  
**Advogada(s)** : Dra. Maricel Coelho de Barros Pereira  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL - Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamado; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Ivanildo Pontes, dar provimento ao recurso da reclamante para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação a limitação temporal da diferença salarial decorrente do IPC de março/90 e diferenças consecutórias; à unanimidade, manter a r. sentença em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

**ACORDÃO Nº 5132/94**  
**PROCESSO TRT RO 6273/93**  
**ORIGEM** : 10ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ HAROLDO ALVES  
**RECORRENTE(S)** : ANTONIO MARIA RODRIGUES MIRANDA  
**Advogado(s)** : Dr. Rômulo Cunha Vieira e outro  
**RECORRIDO(S)** : EXPRESSO IZABELENSE LTDA.  
**Advogado(s)** : Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho e outros

**EMENTA** : NULIDADE - MOMENTOS DE ARGÜIÇÃO - As partes deverão argüir a nulidade processual à primeira vez que tiverem de falar em audiência ou nos autos, sob pena de preclusão. (art. 795, da CLT.)

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau.

**ACORDÃO Nº 5133/94**  
**PROCESSO TRT RO 6880/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE CASTANHAL  
**RELATOR** : JUIZ HAROLDO ALVES  
**RECORRENTE(S)** : FAZENDAS REUNIDAS EMAY S/A  
**Advogado(s)** : Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida e outros  
**RECORRIDO(S)** : RAIMUNDO MONTEIRO TRAVASSOS  
**Advogado(s)** : Dr. Selma Lúcia Lopes

**EMENTA** : 13º SALÁRIO - COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO - Havendo nos autos folha de pagamento para comprovar que o reclamante recebeu o décimo terceiro salário de 1991, deve ser excluída da condenação esta parcela.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade de parte e carência de ação, bem como ofensa à Constituição Federal, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e Presidente, dar-lhes provimento para julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante sobre o valor arbitrado em CR\$ 100.000,00 na quantia de CR\$ 2.000,00.

salário de 1991, a multa pelo atraso no pagamento da rescisão, corrigindo-a nos termos do artigo 833 da CLT para considerar decorrente o período da época de 1991/1992, mantendo a r. decisão nos seus demais termos. Custas como no Primeiro Grau.

**ACORDÃO Nº 5134/94**  
**PROCESSO TRT RO 6016/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE MARABÁ  
**RELATOR** : JUIZ HAROLDO ALVES  
**RECORRENTE(S)** : CONSTRUTORA TRATEX S/A  
**Advogado(s)** : Dr. Edson Randal Carvalho e outros  
**CLODOMIR SODRÉ DOS SANTOS**  
**Advogado(s)** : Dr. Kelli Rangel Villela e outros  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : CONTRATOS SUCESSIVOS - FRAUDE À LEI - A celebração de contratos sucessivos, com intervalos exíguos, que sequer ultrapassam o período do aviso prévio indenizado, o com intuito de eximir a empresa do pagamento do adicional de transferência, constitui fraude à lei, devendo ser considerado o período como contrato único.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada porque subscrito por advogado que não cumpria a formalidade prevista no art. 56, § 2º, da Lei nº 4215/66; datarmar o desentranhamento das contrarrazões de fls. 165/167 pelo mesmo motivo; conhecer do recurso do reclamante; sem divergência, dar-lhe provimento para, reconhecendo um único contrato, no período de 09.10.85 a 06.11.92, considerar prescritas somente as parcelas anteriores a 05.10.86 e deferir o adicional de transferência a partir de novembro de 1987, até a data da rescisão contratual; manter a r. sentença em seus demais termos. Custas como fixadas no Primeiro Grau de Jurisdição.

**ACORDÃO Nº 5135/94**  
**PROCESSO TRT RO 5988/93**  
**ORIGEM** : 5ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ HAROLDO ALVES  
**RECORRENTE(S)** : SONTIMABE - SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS, SERRARIA, CARPINTARIA, TONÓRIA, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS DE BELÉM, ICCARACI E MOSQUEIRO  
**Advogado(s)** : Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros  
**RECORRIDO(S)** : SELVAPLAC INDUSTRIAL MADEIREIRA DO PARÁ LTDA.  
**Advogada(s)** : Dr. Maria Rosângela S. C. Souza e outros

**EMENTA** : RECURSO NÃO CONHECIDO - ADVOGADO SEM HABILITAÇÃO REGULAR - Não se conhece do recurso subscrito por advogada sem regular habilitação nos autos, já que a procuração juntada aos autos está em fotocópia sem autenticação.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, por falta de habilitação regular de seu subscritor.

**ACORDÃO Nº 5136/94**  
**PROCESSO TRT RO 5264/93**  
**ORIGEM** : 5ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ HAROLDO ALVES  
**RECORRENTE(S)** : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
**Advogada(s)** : Dr. Simone Cruz Vieira e outros  
**MARIA DE NAZARÉ ERVEDOSA BASTOS**  
**Advogado(s)** : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL - Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso do reclamado porque subscrito por profissional sem habilitação nos autos; conhecer do recurso da reclamante; determinar o desentranhamento das contrarrazões de fls. 151/152, porque intempestivas. Ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade quanto ao item II, § 1º, do art. 2º, da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a sentença recorrida, estender a diferença salarial da URP de fevereiro/89 até 30.04.89, e deferir a diferença salarial decorrente do IPC de março/90 no mês de abril desse ano, com a diferença de FGTS, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixadas no Primeiro Grau de Jurisdição.

**ACORDÃO Nº 5137/94**  
**PROCESSO TRT RO 1630/93**  
**ORIGEM** : 4ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ ALBANO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
**Advogado(s)** : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros  
**CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF**  
**Advogado(s)** : Dr. Ophir Cavalcante Júnior e outros  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS  
**ROSINALDO DOURADO DA FONSECA,**  
**Advogado(s)** : Dr. José Acreano Brarasil e outros

**EMENTA** : "A parcela denominada RET (Regime Especial de Trabalho) ficava excluída do cálculo das contribuições previdenciárias porque não integrava o benefício de complementação; e a parcela denominada produtividade somente é devida ao pessoal da ativa não sen direito dos aposentados".

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade de parte e carência de ação, bem como ofensa à Constituição Federal, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e Presidente, dar-lhes provimento para julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante sobre o valor arbitrado em CR\$ 100.000,00 na quantia de CR\$ 2.000,00.

Belém, 23 de agosto de 1994

ROMMÃO AURELIO FERREIRA DE SOUZA  
 Diretor de Imprensa e Publicidade  
 Juiz Relator



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

De ordem do Excm. Sr. Des. Pres. do TRE e de acordo com o disposto no art. 12, parágs. 3, I da Lei 8.713, de 30/09/73, essa secretaria pública, a seguir, a relação numérica dos candidatos, com as variações de nomes respectivas, na ordem escolhida pelos candidatos:

Partido : PPR  
Cand. Nome Candidato / Variações Cargo

00111	JARBAS GONÇALVES PASSARINHO	GOVERNADOR
01101	CELSO ROBERTO DE MIRANDA RIBEIRO	DEPUTADO FEDERAL
	CELSO RIBEIRO	
01102	JORGE WILSON ARRABE	DEPUTADO FEDERAL
	JORGE ARRABE	
01103	SALOMÃO DE SOUSA	DEPUTADO FEDERAL
	SALOMÃO	
01104	ANDRE DIL HACIEN MARRUES	DEPUTADO FEDERAL
	ANDRE A MARRUES	
01105	ANTONIO MARIA ZACARIAS COSTA JUNIOR	DEPUTADO FEDERAL
	COSTA JUNIOR	
01107	ELIACIO FERREIRA ALMEIDA	DEPUTADO FEDERAL
	ELIACIO FERREIRA	
01109	CLEIDIONAR SILVA SARGES	DEPUTADO FEDERAL
	CLEIDE SARGES	
01110	ANIVALDO JUVENIL VALE	DEPUTADO FEDERAL
	ANIVALDO VALE	
01111	JOERCI FORTINELLE BARBALHO	DEPUTADO FEDERAL
	JOERCI BARBALHO	
01112	JERONIMO GOMES DE LIMA FILHO	DEPUTADO FEDERAL
	JERONIMO FILHO	
01113	BENEDITO GUIMARAES	DEPUTADO FEDERAL
	BENEDITO	
01114	ERNA VANY PIMENTEL ALTHAYN	DEPUTADO FEDERAL
	ERNA ALTHAYN	
01115	GERSON DOS SANTOS PERES	DEPUTADO FEDERAL
	GERSON PERES	
01118	OSWALDO SAPPALO HELO	DEPUTADO FEDERAL
	O HELO	
01122	RAIMUNDO JOSE PEREIRA DOS SANTOS	DEPUTADO FEDERAL
	RAIMUNDO SANTOS	
01120	GUARACY BATISTA DA SILVEIRA	DEPUTADO FEDERAL
	GUARACY SILVEIRA	
11104	WANDEROLK PASTEUR GONÇALVES	DEPUTADO ESTADUAL
	WANDEROLK	
11105	ELVIS RIBEIRO DA SILVA	DEPUTADO ESTADUAL
	ELVIS RIBEIRO	
11107	VILDEMAR ROSA FERNANDES	DEPUTADO ESTADUAL
	NENE LOPES	
11108	LEODATO DA CONCEIÇÃO MARGUES	DEPUTADO ESTADUAL
	LEODATO	
11110	JOSE RODRIGUES DE SOUZA NETO	DEPUTADO ESTADUAL
	ZE NETO	
11111	HAROLDO HERACLITO TAVARES DA SILVA	DEPUTADO ESTADUAL
	HAROLDO TAVARES	
11113	MANOEL DE OLIVEIRA VALENTE NETO	DEPUTADO ESTADUAL
	MANOEL VALENTE	
11115	CIPRIANO SÁDIO DE OLIVEIRA JUNIOR	DEPUTADO ESTADUAL
	CIPRIANO SÁDIO	
11116	LUIZ MARIA DE JESUS SOARES	DEPUTADO ESTADUAL
	LUIZ MARIA SOARES	
11117	TEODORO KOICHI INAGAWA	DEPUTADO ESTADUAL
	TEODORO INAGAWA	
11118	MANOEL ALADIR SIQUEIRA	DEPUTADO ESTADUAL
	ALADIR SIQUEIRA	
11120	ANTENOR FORSEDA DE OLIVEIRA	DEPUTADO ESTADUAL
	ANTENOR DARRAU	
11121	ANTONIO MARIA FERREIRA RAYOS	DEPUTADO ESTADUAL
	RAYOS	
11122	ANTONIO EDSON DA SILVA PATOSO	DEPUTADO ESTADUAL
	EDSON PATOSO	
11125	JOSE MARIA TAPAJOS	DEPUTADO ESTADUAL
	JOSE MARIA TAPAJOS	
11127	FRANCISCO ALVES DE MAGALHÃES NETO	DEPUTADO ESTADUAL
	DR. CHILDO CASTANHA	
11128	IVAR ASSIS DO NASCIMENTO	DEPUTADO ESTADUAL
	IVAR NASCIMENTO	
11130	LUIZ GONZAGA FURTADO DE MIRANDA	DEPUTADO ESTADUAL
	MIRANDA	
11131	JOSE OTAVIO CABRAL VIEGAS	DEPUTADO ESTADUAL
	JOSE VIEGAS	
11132	FLAVIO CEZAR FRINCO	DEPUTADO ESTADUAL
	CEZAR	
11135	RAIMUNDO EMIR ROTEIRO D'OLIVEIRA	DEPUTADO ESTADUAL
	RAIMUNDO EMIR ROTEIRO D'OLIVEIRA	

11136	ELOY ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA SANTOS	DEPUTADO ESTADUAL
	ELOY SANTOS	
11137	CARLOS ROBERTO BARROSO	DEPUTADO ESTADUAL
	CARLOS BARROSO	
11138	JOSE GUARANY MOURA DOS	DEPUTADO ESTADUAL
	DR. GUARANY	
11140	ARMANDO TAVARES DA SILVA	DEPUTADO ESTADUAL
	ARMANDO TAVARES	
11141	PAULO MASCARENHAS DOS SANTOS	DEPUTADO ESTADUAL
	PAULO MASCARENHAS	
11143	FERNANDO DE SOUZA CORRÊA	DEPUTADO ESTADUAL
	FERNANDO CORRÊA	
11150	NEIVALDO SOARES MOREIRA	DEPUTADO ESTADUAL
	NEIVALDO MOREIRA	
11151	WALTER DA SILVA MONTILDO	DEPUTADO ESTADUAL
	WALTER DA SILVA	
11153	ELIENICE GOMES DA SILVA	DEPUTADO ESTADUAL
	ELIENICE GOMES	
11160	RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA	DEPUTADO ESTADUAL
	RONALDO PASSARINHO	
11161	FERNANDO JOSE BAHIA	DEPUTADO ESTADUAL
	FERNANDO BAHIA	
11189	ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO	DEPUTADO ESTADUAL
	ZENO VELOSO	
11188	MANOEL DO ESPIRITO SANTO FERREIRA	DEPUTADO ESTADUAL
	ESPIRITO SANTO BRACALI	

Partido : PDT  
Cand. Nome Candidato / Variações Cargo

01211	IRENO JOSE SANTOS DE LIMA	DEPUTADO FEDERAL
	IRENO	
01212	GIONANHI CORREA GUEIROZ	DEPUTADO FEDERAL
	GIONANHI GUEIROZ	
01213	SEBASTIÃO RIBEIRO CORREIA	DEPUTADO FEDERAL
	DR. SEBASTIÃO	
01234	ANTONIO MARIA DE ABEU	DEPUTADO FEDERAL
	PROFESSOR ABEU	
12111	LUIS DA CUNHA TEIXEIRA	DEPUTADO ESTADUAL
	LUIS DA CUNHA	
12112	MATILDO DIAS DA SILVA	DEPUTADO ESTADUAL
	MATILDO	
12121	ALDEBARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU	DEPUTADO ESTADUAL
	ALDEBARO KLAUTAU	
12122	JAYO DA MATA MEDEIROS BRANCO	DEPUTADO ESTADUAL
	JAYO DA MATA	
12200	JOSE MARIA DE LIMA COSTA	DEPUTADO ESTADUAL
	JOSE MARIA COSTA	
12211	FRANCISCO DA CRUZ LIMA	DEPUTADO ESTADUAL
	LIMA	
12220	CLECIO WITECK	DEPUTADO ESTADUAL
	CLECIO	
12221	RAIMUNDO SILVEIRA LIMA	DEPUTADO ESTADUAL
	RAIMUNDO LIMA	
12234	MARIO APARECIDO MOREIRA	DEPUTADO ESTADUAL
	MARIO MOREIRA	

Partido : PT  
Cand. Nome Candidato / Variações Cargo

00131	VALDIR CANZER	GOVERNADOR
00132	EDMILSON BRITO RODRIGUES	SENADOR
00133	JOAO BATISTA DE MELO BASTOS	SENADOR
01303	FRANCISCO CAVALCANTE FILHO	DEPUTADO FEDERAL
	FRANCISCO CAVALCANTE	
01310	ANA JULIA DE VASCONCELOS CADEIRA	DEPUTADO FEDERAL
	ANA JULIA CADEIRA	
01311	PAULO ROBERTO GALVAO DA ROCHA	DEPUTADO FEDERAL
	PAULO ROCHA	
01313	GERALDO PASTANA	DEPUTADO FEDERAL
	GERALDO PASTANA	
01320	ETELVINO PORTO	DEPUTADO FEDERAL
	ETELVINO PORTO	
01320	GERALDO DE S. CARVALHO	DEPUTADO FEDERAL
	GERALDO DE S. CARVALHO	
01330	ARMANDO ZANITA LEAO	DEPUTADO FEDERAL
	ZANITA LEAO	
01344	HELDER DA SILVA FORTES	DEPUTADO FEDERAL
	HELDER FORTES	
01360	PAULO SERGIO NASCIMENTO	DEPUTADO FEDERAL
	PAULO SERGIO NASCIMENTO	
01377	JOSE PAULO PINHEIRO SANTA BRIGIDA	DEPUTADO FEDERAL
	SANTA BRIGIDA	
01379	JOSE ANTONIO DE LIMA	DEPUTADO FEDERAL
	JOSE ANTONIO DE LIMA	
11311	JOSE LIMA DE LIMA	DEPUTADO ESTADUAL
	JOSE LIMA DE LIMA	
CONDE	REINALDO MARIA DA CRUZ ESTERRO	DEPUTADO ESTADUAL
	REINALDO MARIA DA CRUZ ESTERRO	

13103	MANOEL FIGUEIRA DE FREITAS	DEPUTADO ESTADUAL
	MANOEL FREITAS	
13104	SILVIAN FERREIRA SANTA BRIGIDA	DEPUTADO ESTADUAL
	SILVIAN SANTA BRIGIDA	
13105	JOAO DA LOSTA MARES	DEPUTADO ESTADUAL
	JOAO MARES	
13106	KITA DE CASSIA DA SOUZA VIASNA	DEPUTADO ESTADUAL
	RITA VIASNA	
13108	HENRIQUE HAZARENO SANTOS LIMA	DEPUTADO ESTADUAL
	HENRIQUE HAZARENO SANTOS LIMA	
13109	OSCAR DA LUZ PRESTES	DEPUTADO ESTADUAL
	OSCAR PRESTES	
13110	IZABEL MARGARETAS TAVARES DA SILVA	DEPUTADO ESTADUAL
	IZA SILVA	
13112	EDUARDO CARVALHO DE MORAES	DEPUTADO ESTADUAL
	EDUARDO CARVALHO	
13117	PELRO BALDINI	DEPUTADO ESTADUAL
	BALDINI	
13118	OSILIO ROSA DA HORA	DEPUTADO ESTADUAL
	OSILIO DA HORA	
13119	JOSE GERALDO TORRES DA SILVA	DEPUTADO ESTADUAL
	JOSE GERALDO TORRES DA SILVA	
13121	RAIMUNDO APOLIANO TAVARES	DEPUTADO ESTADUAL
	APOLIANO TAVARES	
13122	AIDA MARIA FARIAS DA SILVA	DEPUTADO ESTADUAL
	AIDA MARIA FARIAS DA SILVA	
13123	ADEMIR MARTINS DOS REIS	DEPUTADO ESTADUAL
	ADEMIR MARTINS DOS REIS	
13125	JOAO BATISTA OLIVEIRA DE ARAUJO	DEPUTADO ESTADUAL
	BATA ARAUJO	
13126	IEDA MARIA SOUSA PINTO	DEPUTADO ESTADUAL
	IEDA MARIA SOUSA PINTO	
13127	BRAZ HELO NEIVA	DEPUTADO ESTADUAL
	BRAS NEIVA	
13128	ALVARO BRITO XAVIER	DEPUTADO ESTADUAL
	ALVARO BRITO	
13129	ADIVONIL CARVALHO SIQUEIRA	DEPUTADO ESTADUAL
	DOZINHA SIQUEIRA	
13130	RAIMUNDO HORATO GUIMARAES	DEPUTADO ESTADUAL
	HORATO GUIMARAES	
13131	RAIMUNDO LUIZ SILVA ARAUJO	DEPUTADO ESTADUAL
	LUIZ ARAUJO	
13132	JOAO ORLANDO GALENO AYRAL	DEPUTADO ESTADUAL
	ORLANDO GALENO	
13134	ANTONIO JOSE DO ESPIRITO SANTO MARES	DEPUTADO ESTADUAL
	ANTONIO MARES	
13135	ALECKOR DE SOUZA FERREIRA	DEPUTADO ESTADUAL
	ALECKOR FERREIRA	
13136	RAIMUNDO HAZARENO SOARES SANTIAGO	DEPUTADO ESTADUAL
	HAZARENO SANTIAGO	
13137	SAMUEL MACHADO BARROS	DEPUTADO ESTADUAL
	SAMUEL BARROS	
13138	LUIZ HENRIQUE DA SILVA	DEPUTADO ESTADUAL
	PROFESSOR LUIZ HENRIQUE	
13139	HAMILTON HAZARENO GONÇALVES	DEPUTADO ESTADUAL
	HAMILTON GONÇALVES	
13140	ANTONIO EDER JOHNS DE SOUSA COELHO	DEPUTADO ESTADUAL
	EDER COELHO	
13150	EDSON LIMA DA COSTA	DEPUTADO ESTADUAL
	EDSON LIMA DA COSTA	
13200	ESMERINO NERI BATISTA FILHO	DEPUTADO ESTADUAL
	ESMERINO NERI BATISTA FILHO	

Partido : PTB  
Cand. Nome Candidato / Variações Cargo

01410	JOSE DANILAO TORRES FILHO	DEPUTADO FEDERAL
	DANILAO TORRES	
01414	HILARIO MURAJA COSTA	DEPUTADO FEDERAL
	HILARIO COSTA	
01422	CARLOS JANA KAYATH	DEPUTADO FEDERAL
	CARLOS KAYATH	
01444	MALAGUETAS ALFONSO SANTOS	DEPUTADO FEDERAL
	MALAGUETAS ALFONSO	
14100	HELIO JOSE NEVES ALVES	DEPUTADO ESTADUAL
	HELIO NEVES	
14101	CARLOS ANTONIO DE MORAES VIEGAS	DEPUTADO ESTADUAL
	ANTONIO VIEGAS	
14111	JOE XAVIER RODRIGUES PALETA	DEPUTADO ESTADUAL
	JOE PALETA	
14118	JOSE RAYNO DE SOUZA	DEPUTADO ESTADUAL
	RAYNO DE SOUZA	
14120	JOVIANO RODRIGUES ALVES LARANJEIRA	DEPUTADO ESTADUAL
	JOVIANO RODRIGUES ALVES LARANJEIRA	
14130	PAULO ROBERTO FONSECA DE OLIVEIRA	DEPUTADO ESTADUAL
	PAULO ROBERTO FONSECA DE OLIVEIRA	





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 6

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.794

BELEM - QUINTA-FEIRA, 1º DE SETEMBRO DE 1994

Cand. Nome Candidato / Variacoes	Cargo	Cand. Nome Candidato / Variacoes	Cargo	Cand. Nome Candidato / Variacoes	Cargo
14177 WALQUIRIA RAYOS GULPARES WALQUIRIA UNIVERSAL	DEPUTADO ESTADUAL	15165 JOSE WILSON FERREIRA VALENTE WILSON VALENTE WALQUIRIA	DEPUTADO ESTADUAL	PAULO MAGALHAES MAGALHAES	DEPUTADO FEDERAL
14200 SILVIO TADEU DOS SANTOS TADEU	DEPUTADO ESTADUAL	15168 FERDINANDO MOREIRA JUNIOR FERDINANDO FERDINANDO MOREIRA	DEPUTADO ESTADUAL	02085 RAFAELINO NOBATO FERREIROS NOBATO NOBATO	DEPUTADO FEDERAL
14214 ZENALDO RODRIGUES DOUTRINHO JUNIOR ZENALDO COULIMINO	DEPUTADO ESTADUAL	15180 JAIR HOLANDA MARQUES PEREIRA JAIR	DEPUTADO ESTADUAL	02087 FRANCISCO SANTOS ROCHA CHICO FRANCISCO	DEPUTADO FEDERAL
14222 MARCEL ANTONIO LEITE ANTONIO LEITE	DEPUTADO ESTADUAL	15191 JOSE ANGELO SOUZA DE MIRANDA JOSE ANGELO MIRANDA ZE ANGELO	DEPUTADO ESTADUAL	02090 SANDRA MARIA ALVES DE MELO SANDRA	DEPUTADO FEDERAL
14231 WALDIRIO FERREIROS DOS SANTOS FILHO WALDIRIO MIRÓ	DEPUTADO ESTADUAL	15192 CARLOS FERNANDES XAVIER CARLOS XAVIER XAVIER	DEPUTADO ESTADUAL	02010 RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA RAIMUNDO IVO	DEPUTADO FEDERAL
Partido : PMDB		15193 ALVARO DE OLIVEIRA DUARTE ALVARO ALVARO DUARTE	DEPUTADO ESTADUAL	20111 SEBASTIAO DA SILVA BRONZE SEBASTIAO BRONZE	DEPUTADO ESTADUAL
Cand. Nome Candidato / Variacoes	Cargo	15199 ROSA DE FATIMA BAIXE MAGE ROSA MAGE DOLYDIA ROSA	DEPUTADO ESTADUAL	20191 JOSE PAULO DOS SANTOS NASCIMENTO PAULO NASCIMENTO ZE PAULO	DEPUTADO ESTADUAL
00152 JADER FONTELE BARBALHO	SENADOR	15140 JOSE CARLOS POLEZI ZAVARIZE ZAVARIZE	DEPUTADO ESTADUAL	20193 ARNALDO BATISTA MARQUES ARNALDO MARQUES BATISTA	DEPUTADO ESTADUAL
01505 CARLOS ALBERTO DE ARAUJO VIMAGRE CARLOS VIMAGRE VIMAGRE	DEPUTADO FEDERAL	15141 MARCO COSTO FILHO MARIO COSTO COSTO	DEPUTADO ESTADUAL	20197 GILSON DOS REIS PANTOJA GILSON PANTOJA PANTOJA	DEPUTADO ESTADUAL
01510 ANTONIO CEZAR PINHO BRASIL ANTONIO BRASIL BRASIL	DEPUTADO FEDERAL	15144 BENJAMIM MAX BARROS HANNOY MAX HANNOY MAX	DEPUTADO ESTADUAL	20201 ADALBERTO DE SOUZA DUARTE ADALBERTO DUARTE ADALBERTO	DEPUTADO ESTADUAL
01511 ELCIONE TEREZINHA ZANLUTH BARBALHO ELCIONE BARBALHO ELCIONE	DEPUTADO FEDERAL	15145 JOSE FRANCISCO ESTEVEIRO DO NASCIMENTO ZE FRANCISCO ZE DO POVO	DEPUTADO ESTADUAL	20222 AGOSTINHO LIMA LIMA LIMA AGOSTINHO LIMA	DEPUTADO ESTADUAL
01512 ASERUBAL MENDES BENTES ASERUBAL ASERUBAL BENTES	DEPUTADO FEDERAL	15149 GUILSON ROCHA SANGAO GUILSON GUILSON	DEPUTADO ESTADUAL	20251 MIGUEL SOUZA E SILVA MIGUEL MIGUEL	DEPUTADO ESTADUAL
01513 FAUSTO FERNANDES FAUSTO FERNANDES	DEPUTADO FEDERAL	15150 JOSE ITAYAR FORTES FRANCO ITAYAR FRANCO ITAYAR	DEPUTADO ESTADUAL	20255 JANDIR SANTANA PIEDADE JANDIR SANTANA PIEDADE JANDIR PIEDADE	DEPUTADO ESTADUAL
01515 JOSE BENITO PRIANTE JUNIOR JOSE PRIANTE PRIANTE	DEPUTADO FEDERAL	15151 ZERICE DA SILVA DIAS ZERICE ZE DIAS	DEPUTADO ESTADUAL	20272 FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA FRANCISCO FRANCISCO	DEPUTADO ESTADUAL
01516 ANTONIO BARROS ANTONIO BARROS	DEPUTADO FEDERAL	15154 JOSE CEZARIO FERNANDES DE BARROS CEZARIO CEZARIO	DEPUTADO ESTADUAL	20285 ALBERTO BATISTA CAPELO ALBERTO ALBERTO	DEPUTADO ESTADUAL
01517 DOMINGOS JACINTIL MARES DE SOUZA JACINTIL DOMINGOS JACINTIL	DEPUTADO FEDERAL	15156 ANTONIO CABRAL VICENTE JUNIOR ANTONIO JUNIOR JUNIOR	DEPUTADO ESTADUAL	Partido : PL	
01522 PAULO SERGIO RODRIGUES TITAN PAULO TITAN TITAN	DEPUTADO FEDERAL	15160 LUIZ GUILHERME FONTELE BARBALHO LUIZ GUILHERME BARBALHO	DEPUTADO ESTADUAL	Cand. Nome Candidato / Variacoes	Cargo
01525 MARIO MARTINS MARIO MARTINS	DEPUTADO FEDERAL	15161 EDILSON PAIVA DE ABREU EDILSON ABREU	DEPUTADO ESTADUAL	00222 EDUARDO FERREIRA LEITE	SENADOR
01534 OLAVIO SILVA ROCHA OLAVIO OLAVIO	DEPUTADO FEDERAL	15163 JOSE MASSAR NETO ZE MASSAR MASSAR	DEPUTADO ESTADUAL	02211 MARCELO HENRIQUE CARREIRA MATA MARCELO MATA	DEPUTADO FEDERAL
01535 JOAQUIM GONCALVES SANTOS DR. JOAQUIM	DEPUTADO FEDERAL	15166 WILSON JOAO SCHUBERT WILSON SCHUBERT SCHUBERT	DEPUTADO ESTADUAL	02215 VICENTE DE PAULO DAVASCO VALENTE VICENTE VICENTE VALENTE	DEPUTADO FEDERAL
01542 RAIMUNDO ANSELMO BORGES PASTOR ANSELMO ANSELMO BORGES	DEPUTADO FEDERAL	15171 MARCEL CARLOS ANTUNES MARCEL PIMENTA PIMENTA	DEPUTADO ESTADUAL	02220 JOSE MIGUEL DA SILVA MIGUEL SILVA	DEPUTADO FEDERAL
01545 RUBENS PENAFORT ATAIDE RUBENS PENAFORT PENAFORT	DEPUTADO FEDERAL	15175 ROSEMO XIMENES PONTES ROSEMO XIMENES PONTES ROSEMO XIMENES	DEPUTADO ESTADUAL	02223 FERNANDO PEIXEIRA RODRIGUES FERNANDO RODRIGUES BATATA	DEPUTADO FEDERAL
01550 NICIAS LOPES RIBEIRO NICIAS RIBEIRO NICIAS	DEPUTADO FEDERAL	15180 ALOISIO AUGUSTO LOPES CHAVES LOUISA ALUISIO CHAVES	DEPUTADO ESTADUAL	02230 ROBERTO SOUSA LOBATO DA SILVA ROBERTO LOBATO ROBERTO LOBATO	DEPUTADO FEDERAL
01554 ULRALDO CAYROS CORREA ULRALDO ULRALDO CORREA	DEPUTADO FEDERAL	15184 ROBERTO RIBEIRO CORREA ROBERTO CORREA CORREA	DEPUTADO ESTADUAL	02234 HAZARENO DOS TAXI HAZARENO DIO	DEPUTADO FEDERAL
01558 HERMINIO CALVINHO FILHO HERMINIO CALVINHO HERMINIO	DEPUTADO FEDERAL	15185 GERVASIO BANDEIRA FERREIRA GERVASIO BANDEIRA	DEPUTADO ESTADUAL	02237 OSMAR DUARTE SILVA OSMAR DUARTE OSMAR	DEPUTADO FEDERAL
01590 BENEDITO CHAVES POPPEU BENEDITO POPPEU POPPEU	DEPUTADO FEDERAL	15190 ISARE TRINDADE ZANLUTH MONTIRO ISARE ISARE MONTEIRO	DEPUTADO ESTADUAL	02100 MAJOR DA SILVA NUNES MAJOR NUNES MAJOR	DEPUTADO ESTADUAL
15109 FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO FRANCISCO NETO CHICO NETO	DEPUTADO ESTADUAL	15192 CARLOS AUGUSTO BARROSA DE SOUZA CARLOS AUGUSTO CARLOS	DEPUTADO ESTADUAL	22110 CARLOS ALBERTO BULLHOZA BULLHOZA ALBERTO	DEPUTADO ESTADUAL
15110 JOSE ALVES BEZERRA ZE ALVES	DEPUTADO ESTADUAL	15195 ANTONIO ROCHA ANTONIO ROCHA / ROSA / ANTONIOZINHO	DEPUTADO ESTADUAL	22111 ANTONIO CARLOS PINHEIRO DE CARVALHO ANTONIO ANTONIO CARLOS	DEPUTADO ESTADUAL
15111 DERIBATAN DE ALMEIDA BARROSA BIRIA BIRIA BARROSA	DEPUTADO ESTADUAL	15199 MARCO ANTONIO MATEUS MATEUS MATEUS	DEPUTADO ESTADUAL	22115 MARCELO RAIMUNDO DE MACALHAS FARIAS MARCELO MACALHAS	DEPUTADO ESTADUAL
15112 AGERMIR GOMES DA SILVA AGERMIR	DEPUTADO ESTADUAL	Partido : PSD		22118 ANRIL LUIS PORTELA UNICER LODATO ANRIL ANRIL	DEPUTADO ESTADUAL
15114 BICHARA FRATTA NETO BICHARA FRATTA BICHARA	DEPUTADO ESTADUAL	Cand. Nome Candidato / Variacoes	Cargo	22120 LUIZ ALONSO DE FREITAS ESTER LUIZ ESTER LUIZ ESTER	DEPUTADO ESTADUAL
15115 MARCEL GABRIEL STRELEIRA GOURREIRO GABRIEL GOURREIRO GOURREIRO	DEPUTADO ESTADUAL	01610 CARLA DA SILVA SERRA PINHO CARLA CARLA	DEPUTADO ESTADUAL	20121 RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVA RAIMUNDO RAIMUNDO	DEPUTADO ESTADUAL
15117 JOSE REINALDO ESTEVEIRO PISKAL JUNIOR JOSE REINALDO FILHO ZILCAO	DEPUTADO ESTADUAL	40013 PABLO V. ROQUEIRA STREBES ROBERTO STREBES STREBES	DEPUTADO ESTADUAL	22122 MARCELO VIEIRA MARCELO VIEIRA VIEIRA	DEPUTADO ESTADUAL
15118 JOSE CARLOS MONTEIRO DE CARVALHO MONTADO MONTADO	DEPUTADO ESTADUAL	16111 PAULO GUILHERME DE ALMEIDA GUILHERME GUILHERME	DEPUTADO ESTADUAL	20225 TEREZINHA JAQUES VIEIRA TEREZINHA TEREZINHA	DEPUTADO ESTADUAL
15120 JOSE SOARES DO COSTO FILHO MATEUS LARIZA	DEPUTADO ESTADUAL	16120 JOEL CARLOS DE LIMA CARLOS CARLOS	DEPUTADO ESTADUAL	22129 SILVIO RUIZ DE CARVALHO SILVIO RUIZ DE CARVALHO RUIZ DE CARVALHO	DEPUTADO ESTADUAL
15121 ANTONIO ALVARO AMARAL DE CASTRO ANTONIO AMARAL	DEPUTADO ESTADUAL	Partido : PFC		22130 JOSE MARIA MAGALHAES ZE MARIA MAGALHAES	DEPUTADO ESTADUAL
15122 JOSE AMERICO ALVES BARRONTO DR. AMERICO AMERICO	DEPUTADO ESTADUAL	Cand. Nome Candidato / Variacoes	Cargo	22140 ESTERIO MARQUES ESTERIO ESTERIO	DEPUTADO ESTADUAL
15123 MARCO VENICIO DE ALBUQUERQUE VIMAGRE MARCOS VIMAGRE	DEPUTADO ESTADUAL	01002 ALVARO CARLOS DOS SANTOS ALVARO CARLOS DOS SANTOS ALVARO	DEPUTADO ESTADUAL	22144 MARIA JOSE DA SILVA RIBEIRO LARANJO MARIA JOSE MARIA JOSE	DEPUTADO ESTADUAL
15124 EVALDO DA SILVA BOMFIM EVALDO BOMFIM EVALDO	DEPUTADO ESTADUAL	01003 EDUARDO DE SOUZA EDUARDO EDUARDO	DEPUTADO ESTADUAL	22146 FARIAS OLIVEIRA DE ALMEIDA FARIAS OLIVEIRA FARIAS OLIVEIRA	DEPUTADO ESTADUAL
15125 WILMAR GOMES FREIRE WILMAR FREIRE WILMAR	DEPUTADO ESTADUAL	01004 EDUARDO SILVA BRAGA EDUARDO EDUARDO	DEPUTADO ESTADUAL	22150 EDIVALDO SOUZA EDIVALDO SOUZA SOUZA	DEPUTADO ESTADUAL



22164 LUIZ FERNANDO CHAVES E SILVA MAYRO QUYAN	DEPUTADO ESTADUAL
22165 JONAS ARIAS BORGES JONAS BORGES JONAS	DEPUTADO ESTADUAL
22170 SEBASTIAO OLIVEIRA DA SILVA SEBASTIAO OLIVEIRA OLIVEIRA	DEPUTADO ESTADUAL
22171 JOAO BOSCO RUFINO MOYSLS BOSCO MOISES	DEPUTADO ESTADUAL
22199 ANTONIO DA SILVA FLEHO ANTONIO FERRO	DEPUTADO ESTADUAL
22200 MARCEL WILSON DOS ANJOS RAMONICA MARCEL WILSON RAMONICA	DEPUTADO ESTADUAL
22210 RENATO MARCIAS DE BARROS RENATO BARROS R. BARROS	DEPUTADO ESTADUAL
22220 OSWALDO JORGE TEIXEIRA OSWALDO JORGE OSWALDO	DEPUTADO ESTADUAL
22222 MICHEL OIB TACHY MICHEL TACHY	DEPUTADO ESTADUAL
22223 DERCIO GOMES TAVARES DERCIO TAVARES	DEPUTADO ESTADUAL
22223 JOSE MARCELO CEBALLOS BONATTO MARCELO BONATTO MARCELO DA MARSON	DEPUTADO ESTADUAL
22244 LUIZ EDUARDO PIRES DE OLIVEIRA SARGENTO PIRES	DEPUTADO ESTADUAL
22262 FREDERICO CARLOS AEDON BRAUN FREDERICO BRAUN FREDERICO	DEPUTADO ESTADUAL
22266 WALDEMAR JOSÉ RAMOS SOARES WALDEMAR SOARES WALDEMAR	DEPUTADO ESTADUAL
22284 FRANCISCO CHAVES CAVALCANTE FRANCISCO CHAVES CHAVES	DEPUTADO ESTADUAL
22279 ANTONIO FILARDO BASSALO FILHO BASSALO ANTONIO BASSALO	DEPUTADO ESTADUAL
Partido : PPS Cand. Nome Candidato / Variacoes	Cargo
02323 ANTONIO CARLOS DE AGRADO MONTEIRO ANTONIO CARLOS TONINHO	DEPUTADO FEDERAL
23200 ARNALDO JORDY FIGUEIREDO ARNALDO JORDY ARNALDO	DEPUTADO ESTADUAL
Partido : PFL Cand. Nome Candidato / Variacoes	Cargo
02525 ALACIO DA SILVA MUES ALACIO MUES ALACIO	DEPUTADO FEDERAL
02555 VICTOR PIRES FRANCO NETO VIC VIC PIRES FRANCO	DEPUTADO FEDERAL
04466 ORLANDO BORDALDRIGUES DA MEMORIA CARDOZO 25120 HILTON ALVES DE AGUIAR HILTON AGUIAR HILTON	DEPUTADO ESTADUAL
25125 ANDRE TEIXEIRA DIAS ANDRE DIAS ANDRE	DEPUTADO ESTADUAL
25192 LUIZ OTAVIO OLIVEIRA CAMPOS LUIZ OTAVIO PEPECA	DEPUTADO ESTADUAL
25210 MARCEL JOSE RODRIGUES DA MEMORIA CARDOZO MEMORIA MARCEL MEMORIA	DEPUTADO ESTADUAL
25222 JOAQUIM DE LIRA MAIA LIRA MAIA MAIA	DEPUTADO ESTADUAL
Partido : PPM Cand. Nome Candidato / Variacoes	Cargo
33201 TELMO LIMA MARINHO TELMO LIMA MARINHO TELMO MARINHO	DEPUTADO ESTADUAL
33238 JOSE AUGUSTO COSTA GOMEA AUGUSTO GOMEA GOMEA DO PPM	DEPUTADO ESTADUAL
33254 ANTONIO PLATA SANCHES FILHO ANTONIO PLATA PLATA	DEPUTADO ESTADUAL
33277 JORGE BRANCO JORGE BRANCO	DEPUTADO ESTADUAL
Partido : PRN Cand. Nome Candidato / Variacoes	Cargo
04321 JOSE FERNANDO DO NASCIMENTO MORAES 04326 ELSON JOSE SOARES COELHO ELSON SOARES ELSON	GOVERNADOR DEPUTADO FEDERAL
36111 ISAIAS PEVEIRA TAVARES ISAIAS ISAIAS	DEPUTADO ESTADUAL
26129 JOSE IVO CARVALHO IVO CARVALHO IVO	DEPUTADO ESTADUAL
36112 ROBERTO DE FATIMA MARIA LIRA ROBERTO LIRA ROBERTO	DEPUTADO ESTADUAL
36132 ROBERTO MEDeiros DA SILVA ROBERTO MEDeiros MEDeiros	DEPUTADO ESTADUAL
26140 ELIO DE JESUS FILGUEIRAS BARROS ELIO BARROS ELIO	DEPUTADO ESTADUAL
Partido : PP Cand. Nome Candidato / Variacoes	Cargo
02201 JOSE GABRIEL BICO 02210 MARCEL MARQUES BICO 02212 MARCEL	DEPUTADO ESTADUAL

39111 JOAO ANTONIO MORAES DA CRUZ JOAO MORAES DA CRUZ	DEPUTADO FEDERAL
03930 RAFAEL DO RIBEIRO FILHO RAFAEL DO RIBEIRO RIBEIRO	DEPUTADO FEDERAL
03930 SERGIO COSTA LEITE SERGIO LEITE SERGIO	DEPUTADO FEDERAL
03935 ANA ELIZABETH MORAES FERREIRA MORAES ELIZABETH MORAES	DEPUTADO FEDERAL
03940 FERNANDO ANTONIO MORAES DE VASCONCELOS FERNANDO VASCONCELOS	DEPUTADO FEDERAL
03940 JOSE MARIA CALDAS BATESTA ZE MARIA CALDAS	DEPUTADO FEDERAL
03999 IRANILDO BATISTA DA SILVA IRANILDO BATISTA IRANILDO	DEPUTADO ESTADUAL
39102 MARCEL DE JESUS ALVES FRANCO MARCEL FRANCO	DEPUTADO ESTADUAL
39110 PAULO SANTOS BATISTA DE ARAUJO PAULO RAFAEL	DEPUTADO ESTADUAL
39111 GEDSON DIAS CHAVES GEDSON CHAVES GEDSON	DEPUTADO ESTADUAL
39112 EMILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA DANTAS EMILSON DANTAS DANTAS	DEPUTADO ESTADUAL
39113 DICTONAR GOMES DA COSTA 39116 MARIO PINHEIRO E SILVA MARIO PINHEIRO H. SILVA	DEPUTADO ESTADUAL
39117 EDUARDO RUBEN VALENTE MARTINS 39119 RAFAEL DO NORO FERDINAND SIMIUBU SIMIUBU MUNDIMBO	DEPUTADO ESTADUAL
39120 OLIVAR ALVES DA COSTA OLIVAR COSTA OLIVAR	DEPUTADO ESTADUAL
39121 JOAQUIM DE JESUS DOS ANJOS BITTENCOURT 39123 ENOCK DE OLIVEIRA LIMA ENOCH LIMA ENOCH	DEPUTADO ESTADUAL
39127 MARIA DA CONCEICAO SANTOS AEDON CONCEICAO AEDON CONCEICAO	DEPUTADO ESTADUAL
39130 ODMARINA FERREIRA BRITO ODMARINA BRITO	DEPUTADO ESTADUAL
39132 TERTULIANO TUNIDO DA SILVA TERTULIANO TUNIDO TUNIDO	DEPUTADO ESTADUAL
39135 IZABEL DAMASCENO VIEIRA TRINHADE IZABEL VIEIRA IZABEL	DEPUTADO ESTADUAL
39138 AIRTON JOSE DE VASCONCELOS AIRTON AIRTON	DEPUTADO ESTADUAL
39141 NILSON LUIZ JARDIM DE ALMEIDA NILSON JARDIM JARDIM	DEPUTADO ESTADUAL
39142 ENOK GERARDO MEY ALVES DA SILVA MEY MEY ENOK	DEPUTADO ESTADUAL
39144 ANTONIO ALVES DA SILVA ANTONIO ALVES ANTONIO SILVA	DEPUTADO ESTADUAL
39145 JACO MARGUES DE COSTA JACO JACO MARGUES	DEPUTADO ESTADUAL
39153 LUIZ FERNANDO SADECK DOS SANTOS SADECK PENHA	DEPUTADO ESTADUAL
39165 LUIZ NON SMOUCHAN BAPTISTA DOS SANTOS SMOUCHAN NON	DEPUTADO ESTADUAL
39169 LUIZ CELSO MONTEIRO DA SILVA CELSO SARUBI SARUBI	DEPUTADO ESTADUAL
39170 HIRSAEL GOMES DE AGRADO HIRSAEL HI	DEPUTADO ESTADUAL
39174 JAIME MAIA JAIME MAIA JAIME	DEPUTADO ESTADUAL
39179 RAFAEL DO PEDRO MARGUES DA CONCEICAO PEDRO MARGUES FERDINAND	DEPUTADO ESTADUAL
39159 ADEU CAVALCANTE REY ADEU REY ADEU	DEPUTADO ESTADUAL
39200 ELZA ADUSSAI MIRANDA ELZA MIRANDA ELZA	DEPUTADO ESTADUAL
39281 JOSE AMALBERTO TEIXEIRA TEIXEIRA AMALBERTO TEIXEIRA	DEPUTADO ESTADUAL
03920 EDILSON LOPES ACACIO EDILSON ACACIO PAULIN	DEPUTADO ESTADUAL
39285 GLORIA DE JESUS MAIA GONCALVES E SOUZA GLORIA SOUSA GLORIA	DEPUTADO ESTADUAL
39286 MIRTES GOMES DE BARROS 39280 ANTONIO LIMA SILVA J. LIMA JOAO LIMA	DEPUTADO ESTADUAL
03922 EXPEDITO AUGUSTO CALCHINQUE DE FERNANDES EXPEDITO FERNANDES	DEPUTADO ESTADUAL
Partido : PPS Cand. Nome Candidato / Variacoes	Cargo
04302 ADALDO TEIXEIRA 04303 JOAO CARLOS TEIXEIRA 04304 JOAO CARLOS TEIXEIRA	DEPUTADO ESTADUAL

40101 FRANCISCO EDILSON ALVES EDILSON FRANCISCO	DEPUTADO ESTADUAL
40110 GEDSON DOS SANTOS LIMA GEDSON GEDSON	DEPUTADO ESTADUAL
40111 EDILSON OTAS BORGES EDILSON EDILSON BORGES	DEPUTADO ESTADUAL
40112 JACAR NELSON DA LUZ DIAS JACAR DIAS JACAR	DEPUTADO ESTADUAL
40113 JOAO MONTEIRO DE OLIVEIRA FILHO JOAO MONTEIRO JOAO MONTEIRO	DEPUTADO ESTADUAL
40120 ANIVALDO JULIANO DE LIMA SANTOS ANIVALDO	DEPUTADO ESTADUAL
40133 JOSE MARIA FERREIRA DA SILVA ZEMIA ZEMIA	DEPUTADO ESTADUAL
40140 RAFAEL DO CONCEICAO BARROS SOARES RAFAEL DO SOARES	DEPUTADO ESTADUAL
40144 JOSE MARCOS DE LIMA ARAUJO FONTELES MARCOS	DEPUTADO ESTADUAL
40166 FRANCISCO JOSE PADRELO PINTO ZE PADRELO MURIBO	DEPUTADO ESTADUAL
Partido : PSD Cand. Nome Candidato / Variacoes	Cargo
41101 MARIO OSVALDO CORREA MARIO CORREA MARIO	DEPUTADO ESTADUAL
41110 EDSON SOUSA BATISTA EDSON BATISTA EDSON	DEPUTADO ESTADUAL
41120 ROVALDO JOSE BORGES DE ARAUJO ROVALDO ARAUJO ROVALDO BORGES DE ARAUJO	DEPUTADO ESTADUAL
41130 JOAO MARIA MORAES COELHO DR. JOAO COELHO JOAO COELHO	DEPUTADO ESTADUAL
41135 LUIZ ALBERTO CALDAS GONCALVES LUIZ CALDAS LUIZ	DEPUTADO ESTADUAL
41142 PAULO ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA PAULLINO SOUZA	DEPUTADO ESTADUAL
41143 JORGE RODRIGUES GONCALVES JORGE GONCALVES GONCALVES	DEPUTADO ESTADUAL
41153 ANTONIO DE JESUS VALE BATALHA BATALHA ANTONIO BATALHA	DEPUTADO ESTADUAL
41171 ANTONIO VASCONCELOS SANTOS ANTONIO VASCONCELOS VASCONCELOS	DEPUTADO ESTADUAL
41188 JOAO OLINTO TOURINHO DE MELLO E SILVA JOAO OLINTO OLINTO	DEPUTADO ESTADUAL
41190 EVALDO JOSE DE JESUS EVALDO DE JESUS BACOCA	DEPUTADO ESTADUAL
41191 JOSE COIR LINS JOSE COIR COIR	DEPUTADO ESTADUAL
Partido : PV Cand. Nome Candidato / Variacoes	Cargo
04310 ALCINO AUGUSTO PALHA JUNIOR ALCINO PALHA	DEPUTADO FEDERAL
04343 MARINALDO DE LIMA GUIMARAES MARINALDO GUIMARAES MARINALDO	DEPUTADO FEDERAL
43111 JOSE VALBER SALLES LIMA VALBER SALLES SALLES	DEPUTADO FEDERAL
43111 JOSE VALBER SALLES LIMA VALBER SALLES SALLES	DEPUTADO ESTADUAL
Partido : PSDB Cand. Nome Candidato / Variacoes	Cargo
04451 ALDIR JOSE DE OLIVEIRA GABRIEL 04453 FERNANDO DE SOUZA FLEIX RIBEIRO 04510 ODIR FILGUEIRAS CAVALCANTE ODIR	GOVERNADOR SENADOR DEPUTADO FEDERAL
04511 GERALDO MENDES DE CASTRO VELOSO VELOSO DR. VELOSO	DEPUTADO FEDERAL
04513 RONALDO BRATA RONALDO BRATA	DEPUTADO FEDERAL
04545 JOSE CARLOS ARAUJO ZEIA ARAUJO ZEIA	DEPUTADO FEDERAL
45111 ALDIR JOSE VIANA DA SILVA ALDIR VIANA ALDIR	DEPUTADO ESTADUAL
45113 GERALDO MARIA ALBUQUERQUE SIROTHEAU GERALDO GERALDO	DEPUTADO ESTADUAL
45114 NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES NELSON CHAVES NELSON	DEPUTADO ESTADUAL
45120 CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FRANCA CARLOS FRANCA FRANCA	DEPUTADO ESTADUAL
45127 SERGIO LUIZ DE ALMEIDA MACHADO SERGIO MACHADO SERGIO	DEPUTADO ESTADUAL
45128 MARCIO ANTONIO LIMA DE SOUZA MARCIO LIMA MARCIO	DEPUTADO ESTADUAL
45129 MARCIO FERNANDES ARAUJO DE ARAUJO MARCIO ARAUJO MARCIO	DEPUTADO ESTADUAL
45130 MARCIO FERNANDES ARAUJO DE ARAUJO MARCIO ARAUJO MARCIO	DEPUTADO ESTADUAL



QUINTA-FEIRA, 1º DE SETEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 6

Cand. Nome Candidato / Variacoes	Cargo
45199 ROENNER MARINHO DE OLIVEIRA GOLS ROENNER GOLS GOLS	DEPUTADO ESTADUAL
Partido : PRONA	
00561 EVERALDO DA SILVA ARAUJO	GOVERNADOR
00562 RAIMUNDO DE JESUS GOMES LIMA	SEADOR
05601 MARIA ROSA BELO DA SILVA ROSA BELO ROSA	DEPUTADO FEDERAL
Partido : PC DO B	
Cand. Nome Candidato / Variacoes	Cargo
12222 TEREZINHA DE LISIEIDRA TEREZINHA MIRANDA TEREZINHA LISIEUX	DEPUTADO FEDERAL
65111 NEUTON MIRANDA SOBRINHO NEUTON MIRANDA NEUTON	DEPUTADO ESTADUAL
65222 SANDRA MARIA DAMIANA FONSECA SANDRA BATISTA SANDRA	DEPUTADO ESTADUAL

De ordem do Excm. Sr. Des. Pres. do E. TRE e de acordo com o disposto no art. 12, par. 3, II da Lei 8.713, de 30/09/73, essa secretaria publica, a seguir, a relação onomástica em ordem alfabética nela constando o nome completo dos candidatos e suas respectivas variações, seguidos da legenda e número do partido

Cand. Nome	Partido
ALMIR JOSE DE OLIVEIRA GABRIEL EVERALDO DA SILVA ARAUJO JARBAS GONCALVES PASSARINHO JOSE FERNANDO DO NASCIMENTO MORAES VALDIR BANZER	00451 PSDB 00561 PRONA 00111 PPR 00361 PRN 00131 PT

Cand. Nome	Partido
ADEMAR GALVAO ANDRADE ALVARO JORGE DOS SANTOS EDMILSON BRITO RODRIGUES EDUARDO FERREIRA LEITE FERNANDO DE SOUZA FLORA RIBEIRO JADER FONTENELLE BARBALHO JOAO BATISTA DE MELO BASTOS JOSE JOAQUIM DIOGO RAIMUNDO DE JESUS GOMES LIMA	00402 PSD 00202 PSC 00132 PT 00222 PL 00453 PSDB 00152 PMDB 00133 PT 00373 PP 00562 PRONA

Cand. Nome	Partido
A MARQUES ABREU ALACIO ALACIO DA SILVA MUNES ALACIO MUNES ALCINDO PV ALCINDO AUGUSTO PALHA JUNIOR ALCIONE ANA ELIZABETE MORAES FERREIRA REBELO ANA JULIA ANA JULIA DE VASCONCELOS CAREPA ANDRE ANDRE GIL HACHEM MARQUES ANTIVALDO ANTIVALDO JUVENIL VALE ANSELMO BORGES ANTONIO BARROS ANTONIO BARROS ANTONIO BRASIL ANTONIO CARLOS ANTONIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO ANTONIO CEZAR PINHO BRASIL ANTONIO MARIA DE ABREU ANTONIO MARIA ZACARIAS COSTA JUNIOR ARBAGE ARMANDO ZURITA ARMANDO ZURITA LEAO	01104 PPR 01234 PDT 02525 PFL 02525 PFL 04310 PV 04310 PV 01511 PMDB 03755 PP 01310 PT 01310 PT 01104 PPR 01104 PPR 01110 PPR 01542 PMDB 01516 PMDB 01516 PMDB 01510 PMDB 02323 PPS 02323 PPS 01510 PMDB 01234 PDT 01105 PPR 01102 PPR 01333 PT 01333 PT

Cand. Nome	Partido
ASDRUBAL ASDRUBAL BENTES ASDRUBAL MENDES BENTIS ATAIDE ATAIDE DOURADO ATAIDE LOPEZ MARIANO AUGUSTO REZENDE BARATA BARATA BENE BENEDITO BENEDITO CHAVES POMPEU BENEDITO GUIMARÃES BENEDITO POMPEU BETE BETINHA BETO LOBAO BRASIL CACÁ CACAU CACILDA CACILDA MARIA SARAIVA PINTO CALDAS CANUTO CAREPA CARLOS KAYATH CARLOS ALBERTO DE ARAUJO VINHAGE CARLOS JESUS KAYATH CARLOS VINHAGE CELIO CELSE CELSO RIBEIRO CELSO ROBERTO DE MIRANDA RIBEIRO CHICO CHICO CAVALCANTE CLEIDE CLEIDE DUARTE CLEIDOMAR SILVA SARDAS COSTA FILHO COSTA JUNIOR DAMIÃO DAMIÃO TORRES	01512 PMDB 01512 PMDB 01512 PMDB 02002 PSC 02002 PSC 02002 PSC 02910 PP 04513 PSDB 02223 PL 01113 PPR 01113 PPR 01570 PMDB 01113 PPR 01570 PMDB 03755 PP 03755 PP 02233 PL 01510 PMDB 01616 PSTU 01387 PT 01516 PSTU 01616 PSTU 03959 PP 36522 PC DO B 01310 PT 01422 PTB 01545 PMDB 01422 PTB 01545 PMDB 02211 PL 01101 PPR 01101 PPR 01101 PPR 02007 PSC 01303 PT 01107 PPR 01107 PPR 01105 PPR 01105 PPR 01410 PTB 01410 PTB

Cand. Nome	Partido
DIB DOMINGOS JUVENIL DOMINGOS JUVENIL MUNES DE SOUZA DR SERGIO DR. JOAO DR. JOAQUIM DR. VELOSO EDSON EDSON LUIS EDSON LUIS FERREIRA LIMA ELCIONE BARBALHO ELCIONE TEREZINHA ZAHLUTH BARBALHO ELSON ELSON JOSE SOARES COELHO ELSON SOARES ERINA ERINA ALTMANN ERINA VANY PINHEIRO ALTMANN ETELVINO ETELVINO PORTO EUACIO EUACIO FERREIRA ALMEIDA FAUSTO FAUSTO FERNANDES FERNANDES FERNANDO FERNANDO ANTONIO MIRANDA DE VASCONCELOS FERNANDO PEREIRA RODRIGUES FERNANDO RODRIGUES FERREIRA FRANCISCO FRANCISCO AZEVEDO FRANCISCO CAVALCANTE FRANCISCO CAVALCANTE FILHO FRANCISCO SANTOS ROSA GENIVAL GENIVAL CARVALHO GENIVAL DIAS CARVALHO GERALDO MEDEIS DE CASTRO VELOSO GERALDO PASTANA GERALDO PASTANA GERSON GERSON DOS SANTOS PERES GIOVANNI GIOVANNI CORREA OLIVEIRO GIOVANNI OLIVEIRO GUARANI GUARANI SILVEIRA GUARACY BATISTA DA SILVEIRA HELDER DA SILVA PONTES HELDER PONTES HERMINIO HERMINIO CALVINHO HERMINIO CALVINHO FILHO HILARIO HILARIO COIMBRA HILARIO MIRANDA COIMBRA IRAILDO IRAILDO BATISTA DE PAIVA IRAILDO PAIVA IRENO IRENO JOSE SANTOS DE LIMA IRENO LIMA IVO JERONIMO FILHO JERONIMO GOMES DE LIMA FILHO JOAO ANTONIO MIRANDA DA CRUZ JOAO MIRANDA JOAQUIM JOAQUIM GONCALVES SANTOS JOCENIO JOCENIO BARBALHO JOCENIO FONTENELLE BARBALHO JORGE ARBAGE JORGE WILSON ARBAGE JOSE BENITO PRIANTE JUNIOR JOSE CARLOS ARAUJO JOSE DAMIAO TORRES FILHO JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEIXEIRA JOSE FRANCISCO PEREIRA JOSE MARIA CALDAS BATISTA JOSE MIGUEL DA SILVA JOSE PAULO PINHEIRO SANTA BRIGIDA JOSE PRIANTE JOSE VALER SALLAS LIMA JUVENIL KAYATH LEONARDO LEONARDO SERRA BRAGA LUIZ FERNANDO ROCHA MACHADO LUIZ MACHADO MACHADO MAGALHAES MAGUI MALACA MALAGUAS MALAGUAS ALMEIDA SANTOS MANOEL AUGUSTO COSTA REZENDE MARIA ROSA BELO DA SILVA MARICELIO MARICELIO HENRIQUE CARREIRA MATA MARINALDO MARINALDO DE LIMA GUIMARAES MARINALDO GUIMARAES MARIO MARIO MARTINS MARTINS MELO MIGUEL MAZARENO MAZARENO DIB FAX NICAS NICAS LOPES RIBEIRO NICIAS RIBEIRO NONA NONATO O MELO OFI OFIR OLAVO OLAVO SILVA ROCHA OLAVO OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE ORLANDO BORDALLO JUNIOR ORLANDO CARVALHO OSMAR	02234 PL 01517 PMDB 01517 PMDB 01213 PDT 03911 PP 01525 PMDB 04511 PSDB 01377 PT 01377 PT 01511 PMDB 01511 PMDB 03630 PRN 03630 PRN 01114 PPR 01114 PPR 01114 PPR 01320 PT 01320 PT 01107 PPR 01107 PPR 01513 PMDB 01513 PMDB 01513 PMDB 03760 PP 03760 PP 02223 PL 02223 PL 01107 PPR 02007 PSC 01307 PT 01303 PT 01303 PT 02007 PSC 01330 PT 01330 PT 01330 PT 04511 PSDB 01313 PT 01313 PT 01115 PPR 01115 PPR 01212 PDT 01212 PDT 01212 PDT 01160 PPR 01160 PPR 01344 PT 01344 PT 01500 PMDB 01500 PMDB 01500 PMDB 01414 PTB 01414 PTB 01414 PTB 03799 PP 03799 PP 03799 PP 01211 PDT 01211 PDT 01211 PDT 02910 PSC 01112 PPR 01112 PPR 03911 PP 03911 PP 01535 PMDB 01535 PMDB 01111 PPR 01111 PPR 01111 PPR 01102 PPR 01102 PPR 01515 PMDB 04545 PSDB 01410 PTB 04010 PSB 04010 PSB 03790 PP 02220 PL 01377 PT 01515 PMDB 43111 PV 01517 PMDB 01422 PTB 02003 PSC 02003 PSC 02003 PSC 02001 PSC 02001 PSC 02004 PSC 04310 PV 01444 PTB 01444 PTB 01444 PTB 03910 PP 05601 PRONA 02211 PL 02211 PL 04343 PV 04343 PV 04343 PV 01525 PMDB 01525 PMDB 01325 PMDB 01110 PPR 02220 PL 02234 PL 02234 PL 01550 PMDB 01550 PMDB 01550 PMDB 02005 PSC 02005 PSC 01110 PPR 04510 PSDB 04510 PSDB 01534 PMDB 01534 PMDB 04510 PSDB 04436 PSB 06522 PC DO B 02244 PL

Cand. Nome	Partido
OSMAR DUARTE OSMAR DUARTE SILVA OSVALDO SAMPÃO MELO PASTANA PASTOR ANSELMO PASTOR JERONIMO PAULO PAULO PAULO MAGALHAES PAULO ROBERTO GALVAO DA ROCHA PAULO ROCHA PAULO SANTA BRIGIDA PAULO SERGIO FONTES MAGALHAES PAULO SERGIO RODRIGUES TITIAN PAULO SERGIO VASCONCELOS PAULO TITIAN PENAFORT PERES PIRYEU PRIANTE PROFESSOR ABREU PROFESSOR PAULO RAIMUNDO RAIMUNDO ANSELMO BORGES RAIMUNDO IVO RAIMUNDO JOSE RAIMUNDO JOSE PEREIRA DOS SANTOS RAIMUNDO NORATO FERNANDES MACEDO RAIMUNDO RIBEIRO RAIMUNDO RIBEIRO FILHO RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA RAIMUNDO SANTOS REZENDE ROBERTO ROBERTO LOBAO ROBERTO NOGUEIRA SIMÕES ROBERTO SOUSA LOBAO DA SILVEIRA RONALDO RONALDO BARATA ROSA ROSA BELO RUBENS PENAFORT RUBENS PENAFORT ATAIDE SALOMAO SALOMAO DE SOUSA SANDRA SANDRA ALVES SANDRA MARIA ALVES DE MELO SANTA BRIGIDA SERGIO SERGIO CORREIA SERGIO COSTA LEITE SERGIO LEITE SERGIO RIBEIRO CORREIA SHEIK SILVA SOCORRO SOCORRO GOMES TEREZINHA DE LISIEIDRA TEREZINHO TITIAN TORIMHO UBALDO UBALDO CAMPOS CORREA UBALDO CORREA VALE VANDA VANDA AMERICO VASCONCELOS VELOSO VIC VIC PIREES FRANCO VICENTE VICENTE DE PAULO DAMASCENO VALENTE VICENTE VALENTE VICTOR PIREES FRANCO NETO VINHAGE WANDERLEI WANDERLEY PADILHA ZE FRANCISCO ZE MARIA ZEDE ZEDE AMALLO ZURITA	02244 PL 02244 PL 01110 PPR 01313 PT 01542 PMDB 01112 PPR 01366 PT 01311 PT 03004 PSC 01311 PT 01311 PT 01377 PT 02004 PSC 01522 PMDB 01366 PT 01522 PMDB 01545 PMDB 01115 PPR 01150 PMDB 01570 PMDB 01515 PMDB 01234 PDT 01366 PT 01122 PPR 01542 PMDB 02010 PSC 04003 PSB 01122 PPR 02005 PSC 03730 PP 03730 PP 02010 PSC 01122 PPR 03910 PP 03950 PP 02223 PL 43113 PSTU 02233 PL 04513 PSDB 04513 PSDB 05601 PRONA 05601 PRONA 01545 PMDB 01545 PMDB 01103 PPR 01103 PPR 02000 PSC 02000 PSC 02000 PSC 01377 PT 03750 PP 01213 PDT 03750 PP 03750 PP 01213 PDT 02003 PSC 02220 PL 06511 PC DO B 06511 PC DO B 12222 PC DO B 01320 PT 01522 PMDB 02323 PPS 01554 PMDB 01554 PMDB 01554 PMDB 01110 PPR 04011 PSB 04011 PSB 03700 PP 04545 PSDB 01333 PT 02215 PL 02215 PL 02215 PL 02525 PFL 01545 PMDB 01666 PSTU 04010 PSB 03790 PP 04545 PSDB 04545 PSDB 01333 PT

Cand. Nome	Partido
ABIAS ALMEIDA ABIAS CALDAS ABIAS CALDAS DE ALMEIDA ABREU ADALBERTO ADALBERTO DE SOUZA DUARTE ADALBERTO DUARTE ADALBERTO FERREIRA ADEMIR ADEMIR MARTINS ADEMIR MARTINS DOS REIS ADEMAR GOMES ADEMAR MARINHO DE OLIVEIRA GOMES ADIVONSIL CANDIDO SIQUEIRA AGEMIRO AGEMIRO GOMES AGEMIRO GOMES DA SILVA AGENOR AGEU AGEU CAVALCANTE REY AGEU REY AGOSTINHO LIMA AGOSTINHO LIMA AIDA AIDA MARIA AIDA MARIA FARIAS DA SILVA AILTON AILTON JOSE DE VASCONCELOS AIRTON ALAUAR ALAUAR SIQUEIRA ALBERTO BATISTA CAMPELO ALDA ALDALICE ALDALICE MOURA DA CRUZ OTTERLOO ALDEBARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU ALDEBARO KLAUTAU ALDENOR	22146 PL 22146 PL 22146 PL 15161 PMDB 28291 PSC 28291 PSC 28291 PSC 37201 PP 13123 PT 13123 PT 45199 PSDB 45199 PSDB 13129 PT 15112 PMDB 15112 PMDB 13135 PT 39199 PP 39199 PP 39199 PP 20222 PSC 20222 PSC 13122 PT 13122 PT 39138 PP 39138 PP 39138 PP 11118 PPR 11118 PPR 20205 PSC 13102 PT 13102 PT 12121 PDT 12121 PDT 13125 PT



ALDENIR DE SOUZA FERREIRA 13135 PT  
ALDIR 45111 P30B  
ALDIR JOSÉ VIANA DA SILVA 45111 P30B  
ALDIR VIANA 45111 P30B  
ALFEDIO 22119 PL  
ALOÍSIO AUGUSTO LOPES DIAS 15108 P30B  
ALOÍSIO CHAVES 15108 P30B  
ALVARO 15135 P30B  
ALVARO BRITO 13128 PT  
ALVARO BRITO XAVIER 13128 PT  
ALVARO DE OLIVEIRA DUARTE 15135 P30B  
ALVARO DURTE 15135 P30B  
AMERICANO 22121 PL  
AMERICIO 15142 P30B  
ANDRE 25125 PFL  
ANDRE DIAS 25125 PFL  
ANDRE KAMEIRA 22148 PL  
ANDRE LUIS PORTELA DAVIER LOMATO 25125 PFL  
ANDRE TEIXEIRA DIAS 49128 P30B  
ANIVALDO 49128 P30B  
ANIVALDO JULIAO DE LIMA 11128 PPR  
ANTENOR BARANI 11128 PPR  
ANTENOR FONSECA DE OLIVEIRA 22111 PL  
ANTONIO 37144 PP  
ANTONIO ALVES DA SILVA 37144 PP  
ANTONIO AMARADO 15121 P30B  
ANTONIO AMARADO CARVAL DE CASTRO 15121 P30B  
ANTONIO BASSALO 41153 P30  
ANTONIO BATALLA 15135 P30B  
ANTONIO CABRAL VICENTE JUNIOR 22111 PL  
ANTONIO CARLOS 22111 PL  
ANTONIO CARLOS FINEIRO DE CARVALHO 22199 PL  
ANTONIO DA SILVA FERRO 41153 P30  
ANTONIO DE JESUS VALE BATALLA 13140 PT  
ANTONIO EDER JON DE SOUSA COELHO 11122 PPR  
ANTONIO EDSON DA SILVA MATEOS 45156 P30B  
ANTONIO FERNANDO AYOXIM CALANDRINI DE AZEVEDO 22199 PL  
ANTONIO FERRO 22299 PL  
ANTONIO FILARDO BASSALO FILHO 13134 PT  
ANTONIO JOSE DO ESPÍRITO SANTO MALES 15135 P30B  
ANTONIO JUNIOR 14222 P30  
ANTONIO LEITE 37288 PP  
ANTONIO LIMA SILVA 11121 PPR  
ANTONIO MARIA FERREIRA RANOS 13134 PT  
ANTONIO MALES 33338 P30  
ANTONIO PLATA 33338 P30  
ANTONIO PLATA SANCHES FILHO 15195 P30B  
ANTONIO ROCHA 15195 P30B  
ANTONIO ROCHA / ROCHA / ANTONIOZIMMO 37144 PP  
ANTONIO SILVA 41171 P30  
ANTONIO VASCONCELOS 41171 P30  
ANTONIO VASCONCELOS SANTOS 14101 PTB  
ANTONIO VINAGRE 13121 PT  
APOLIANO 11148 PPR  
APOLO 11148 PPR  
ARMANDO TAVARES 11148 PPR  
ARMANDO TAVARES DA SILVA 23280 PPS  
ARNALDO 20133 P3C  
ARNALDO BATISTA MARGUES 23280 PPS  
ARNALDO JORDY 23280 PPS  
ARNALDO JORDY FIGUEIREDO 20133 P3C  
ARNALDO MARGUES 33338 P30  
AUSLETO GOMES 13123 PT  
BABÁ 41190 P30  
BADOGA 11161 PPR  
BÁBIA 11121 PPR  
BALAO 13147 PT  
BALDINI 15185 P30B  
BANDEIRA 11137 PPR  
BANNACH 11128 PPR  
BARANI 15148 P30B  
BARBALHO 22279 PL  
BASSALO 41153 P30  
BATALHA 20133 P3C  
BATMAN 15144 P30B  
BEAUMIN MAX BARROS HAYRY 15114 P30B  
BICHARA 15114 P30B  
BICHARA FRAIHA 15114 P30B  
BICHARA FRAIHA NETO 15111 P30B  
BIRA 15111 P30B  
BIRA BARBOSA 15111 P30B  
BOSCO MOISES 22171 PL  
BOTELHO 40111 P30  
BOULLOSA 22110 PL  
BRABO 15118 P30B  
BRACALI 11148 PPR  
BRAS 13127 PT  
BRAZ HELO NEIVA 13127 PT  
BRONZE 20111 P3C  
CALLELO 20235 P3C  
CAP MIEGEL 20235 P3C  
CARDOSO 22129 PL  
CARLITO 13115 PT  
CARLOS 15192 P30B  
CARLOS ALFEDIO BOULLOSA 22110 PL  
CARLOS AMARAL 13116 PT  
CARLOS ANTONIO DE AMARAO VINAGRE 14101 PTB  
CARLOS AUGUSTO 15192 P30B  
CARLOS AUGUSTO BARBOSA DE SOUZA 15192 P30B  
CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FRANCA 45123 P30B  
CARLOS BANACH 11137 PPR  
CARLOS FERNANDES XAVIER 15135 P30B  
CARLOS FRANCA 45123 P30B  
CARLOS ROBERTO BANACH 11137 PPR  
CARLOS XAVIER 15135 P30B  
CARHONA 45119 P30B  
CASTANHAI 11127 PPR  
CASTELO 43143 PP  
CAZIZA 15128 P30B  
CELSO SARBUI 37149 PP  
CEZAR 11132 PPR  
CEZAR FRANCO 11132 PPR  
CEZARIO 15154 P30B  
CHAVES 22284 PL  
CHICO 20272 P3C  
CHICO NETO 15199 P30B  
CIPRIANO 11115 PPR  
CIPRIANO SABINO 11115 PPR  
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR 11115 PPR  
CLECIO 12228 P30  
CLECIO WITEIX 12228 P30  
CONCEICAO 37127 PP  
CONCEICAO ABDON 37127 PP  
CORREA 15104 P30B  
COUTO 15141 P30B

JANIAS 2  
DENILIO GOMES TAVARES 37112 PP  
DENILIO GOMES TAVARES 22229 PL  
DIGNO 15130 P30B  
DUQUEN ROSSA 13129 PT  
DUZA 13129 PT  
DOLORE 15122 P30B  
DR AMERICIO 13127 PT  
DR LAZ 11138 PPR  
DR CARMMAY 12122 P30  
DR JOAO DA MATA 11151 PPR  
DR WALTER 11127 PPR  
DR UNICO 41130 P30  
DR JOAO COELHO 12204 P30  
DR MARIO 37113 PP  
DULCENAR GOMES DA COSTA 15111 P30B  
DURDIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA 13140 PT  
ELER 13140 PT  
EDER DOELHO 13140 PT  
EDILSON 15161 P30B  
EDILSON BOTELHO 40111 P30  
EDILSON DIAS BOTELHO 40111 P30  
EDILSON FAIVA DE ABEUM 15161 P30B  
EDIVAL SOUZA 22198 PL  
EDIVAL SOUZA 22198 PL  
EDMILSON ACACIO 37283 PP  
EDMILSON CAPITATA DE OLIVEIRA DANIAS 37112 PP  
EDMILSON DANIAS 37112 PP  
EDMILSON LOPES ACACIO 37283 PP  
EDSON 41118 P30  
EDSON BATISTA 41118 P30  
EDSON LIMA 13130 PT  
EDSON LIMA DA COSTA 13130 PT  
EDSON MATEOS 11122 PPR  
EDSON SOUSA BATISTA 41118 P30  
EDUARDO 13112 PT  
EDUARDO CARVALHO 13112 PT  
EDUARDO CARVALHO DE MORAES 37117 PP  
EDUARDO RUBEN VALENTE MARTINS 37142 PP  
EDUARDO ROCHA NEY ALVES DA SILVA 35140 P30  
ELIO BARRADAS 35140 P30  
ELIO DE JESUS FILGUEIRAS BARRADAS 35140 P30  
ELITO 11135 PPR  
ELOIY 11135 PPR  
ELOIY ALEBUERQUE DE OLIVEIRA SANTOS 11136 PPR  
ELOIY SANTOS 11136 PPR  
ELVIS 11136 PPR  
ELVIS RIBEIRO 11136 PPR  
ELVIS RIBEIRO DA SILVA 11136 PPR  
ELZA 37280 PP  
ELZA ALESSANDI MIRANDA 37280 PP  
ELZA MIRANDA 37280 PP  
EMACK DE OLIVEIRA LIMA 37123 PP  
EMER 37123 PP  
EMER LIMA 37123 PP  
ESNERINO MARI BATISTA FILHO 13260 PT  
ESNERINO MARI BATISTA FILHO 13260 PT  
ESPIRITO SANTO 11189 PPR  
ESTELIO 22140 PL  
ESTELIO GUIMARAS 22140 PL  
ESTELIO MARCEL GUIMARAS 22140 PL  
EULITO 20235 P3C  
EURICE 11153 PPR  
EURICE GOMES 11153 PPR  
EURICE GOMES GOMES 15124 P30B  
EVALDO 15124 P30B  
EVALDO BICHARA 15124 P30B  
EVALDO DE JESUS 41190 P30  
EVALDO GABY BICHARA GOMES 15124 P30B  
EVALDO JOEL DE JESUS 41190 P30  
EXPEDITO 37222 PP  
EXPEDITO AUGUSTO DALCHIMPAUL DE FERNANDES 37222 PP  
FERNANDEZ 37222 PP  
FERNANDO AYOXIM 45156 P30B  
FERNANDO BATIA 11161 PPR  
FERNANDO CORREA 11148 PPR  
FERNANDO DE SOUZA CORREA 11148 PPR  
FERNANDO JOSE BATIA 11161 PPR  
FERRO 22199 PL  
FLAVIO CEZAR FRANCO 11132 PPR  
FONTELES 40144 P3B  
FRANCA 45123 P30B  
FRANCISCO ALVES DE MACHALVES NETO 11127 PPR  
FRANCISCO CHAVES 12284 PL  
FRANCISCO CHAVES CANALDITE 22284 PL  
FRANCISCO DA CRUZ LIMA 12211 P30  
FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA 20272 P30  
FRANCISCO FENREIRA FRAIHA NETO 15109 P30B  
FRANCISCO IRINEU ALVES 40101 P30  
FRANCISCO JOSE PACHECO PINTO 40166 P30  
FRANCISCO NETO 15109 P30B  
FRANCO 37102 PP  
FREDERICO 22282 PL  
FREDERICO BRANIN 22282 PL  
FREDERICO CARLOS ABDON BRANIN 22282 PL  
GABRIEL GUEARLHO 15115 P30B  
GAIANO 16123 P30B  
GALENO 13132 PT  
GAI 37163 PP  
GARCON 22121 PL  
GAVIÃO 16123 P30B  
GAUDEN 37111 PP  
GEORGE CHAVES 37111 PP  
GEORGE DIAS CHAVES 37111 PP  
GERALDO 45113 P30B  
GERALDO MARIA ALEBUERQUE SIROTELAN 45113 P30B  
GERVASIO 15185 P30B  
GERVASIO BANDEIRA FLORILIA 15185 P30B  
GILSON DOS MEIS PANTOJA 20133 P3C  
GILSON PANTOJA 20133 P3C  
GLORIA 37286 PP  
GLORIA DE JESUS MATA GOMES E SOUSA 37286 PP  
GOMES 37286 PP  
GOMES 45199 P30B  
GOMES 41143 P30  
GOMES DO PRY 33338 P30  
GOMES PEDREIRO 11133 PPR  
GUERREIRO 15115 P30B  
HAMILTON GONCALVES 13129 PT  
HAMILTON NAZARE GONCALVES 13129 PT  
HAMILTON RODRIGUES 13129 PT  
HAROLD 15199 P30B  
HAROLD 11111 PPR  
HAROLD HENRIK TOVARIS DA SILVA 15199 P30B  
HAROLD MARTINS 15199 P30B  
HAROLD MARTINS E SILVA 15199 P30B  
HAROLD TAVARES 11111 PPR

HELIO 14108 P30  
HELIO JOSE MORAES ALVES 14108 P30  
HELIO MORAES 14108 P30  
HERIQUE LIMA 13108 PT  
HERIQUE NAZARENO SANTOS LIMA 13108 PT  
HERIQUE NAZARENO SANTOS LIMA 13108 PT  
HERODIANO 15128 P30B  
HEROUDINO MOREIRA 15128 P30B  
HEROUDINO MOREIRA JUNIOR 15128 P30B  
HILTON 25120 PFL  
HILTON AGUIAR 25120 PFL  
HILTON ALVES DE AGUIAR 25120 PFL  
HERBERTO VIGILIANO 22122 PL  
HERBERTO VIGILIANO 22122 PL  
IDEA 13126 PT  
IDEA KSWIA 13126 PT  
IDEA MARIA SOUSA PANTO 40101 P30  
IRINEU 40101 P30  
IRINEU ALVES 40101 P30  
IRMAO CASTRO 14228 P30  
IRMAO FOMIANO 11148 PPR  
IRMAO WILSON 22200 PL  
ISAIAS 36111 PPR  
ISAIAS PEREIRA TAVARES 36111 PPR  
ISANE 15195 P30B  
ISANE MARCELINO 15195 P30B  
ISANE TREZEZINHA ZALUTE MONTEIRO 15195 P30B  
ITAVAR 15158 P30B  
ITAVAR FRANCOZ 15158 P30B  
IVAR 11128 PPR  
IVAR ASSIS DO NASCIMENTO 11128 PPR  
IVAR NASCIMENTO 11128 PPR  
IVO 36120 PPR  
IVO CARDOSO 36120 PPR  
IZA 13110 PT  
IZA DUNHA 13110 PT  
IZABEL 37135 PP  
IZABEL DAVASCORO VIEIRA TRINDADE 37135 PP  
IZABEL MARGUES TRAVES DA CUNHA 13110 PT  
IZABEL VIEIRA 37135 PP  
J. LIMA 37288 PP  
JACO 37145 PP  
JACO MARGUES 37145 PP  
JACO MARGUES DE COSTA 37145 PP  
JADER 40112 P3B  
JADER DIAS 40112 P3B  
JADER NELSON DA LUZ DIAS 40112 P3B  
JAINE 37174 PP  
JAINE MATA 37174 PP  
JAINE MATA 37174 PP  
JAIR 15138 P30B  
JAIR HOLANDA 15138 P30B  
JAIR HOLANDA MARGUES PEREIRA 15138 P30B  
JANDIR PIEDADE 20235 P3C  
JANDIR PIEDADE 20235 P3C  
JANDIR PIEDADE 37141 PP  
JARDIN 13125 PT  
JOAO BATISTA 13125 PT  
JOAO BATISTA OLIVEIRA DE ARAUJO 22171 PL  
JOAO BOSCO RUFINO HOYSES 40115 P3B  
JOAO CATITU 41138 P30  
JOAO COELHO 41138 P30  
JOAO DA COSTA RANES 13105 PT  
JOAO DA MATA 12122 P30  
JOAO DA MATA MEDEIROS BRANCO 12122 P30  
JOAO DO SINDICATO 13105 PT  
JOAO LIMA 37288 PP  
JOAO MARIA MORAES COELHO 41138 P30  
JOAO MONTEIRO 40115 P3B  
JOAO MONTEIRO DE OLIVEIRA FILHO 40115 P3B  
JOAO MALES 13105 PT  
JOAO OLINTO 41188 P30  
JOAO OLINTO TORNADO DE HELLO E SILVA 41188 P30  
JOAO ORLANDO GALENO ARAUJO 13132 PT  
JOAQUIM DE JESUS DOS ANJOS BITTENCOURT 37121 PP  
JOAQUIM DE LIRA MATA 25222 PFL  
JOHNS 22166 PL  
JOHNS BORGES 22166 PL  
JOHNS FARIAS BORGES 22166 PL  
JORGES BRANCO 33377 PPR  
JORGES BRANCO 33377 PPR  
JORGES GONCALVES 41143 P30  
JORGES RODRIGUES GONCALVES 41143 P30  
JOSE ADALBERTO TEIXEIRA 37201 PP  
JOSE ALVES BEZERRA 15118 P30B  
JOSE AMERILDO ALVES CARPENTO 15122 P30B  
JOSE ANGELO MIRANDA 15131 P30B  
JOSE ANGELO SOUZA DE MIRANDA 15131 P30B  
JOSE AUGUSTO COSTA GOMES 33338 P30  
JOSE CARLOS 13101 PT  
JOSE CARLOS LIMA DA COSTA 13101 PT  
JOSE CARLOS MACHADO DE CARVALHO 15118 P30B  
JOSE CARLOS POLEZI ZANRITZE 15148 P30B  
JOSE CEZARIO MENEZES DE BARROS 15154 P30B  
JOSE FRANCISCO ESTIMPEIRO DO NASCIMENTO 15145 P30B  
JOSE GALVAO DE LIMA 16123 P30B  
JOSE GERALDO 13119 PT  
JOSE GERALDO TORRES DA SILVA 13119 PT  
JOSE GILBERTO MEIXEIRO 11133 PPR  
JOSE ITAVAR PONTES FRANCOZ 15158 P30B  
JOSE IVO CARDOSO 36120 PPR  
JOSE MARCELO CEBALLOS BOHATTO 22243 PL  
JOSE MARCOS DE LIMA ARAUJO 40144 P30  
JOSE MARIA 12200 P30  
JOSE MARIA COSTA 12200 P30  
JOSE MARIA DE LIMA COSTA 12200 P30  
JOSE MARIA FERREIRA DA SILVA 40103 P3B  
JOSE MARIA FOMIANO MARGUES 22130 PL  
JOSE MARIA TAPAJOS 11125 PPR  
JOSE MARIA TAPAJOS 11125 PPR  
JOSE MASSAR NETO 15163 P30B  
JOSE NETO 11118 PPR  
JOSE OLAR 41191 P30  
JOSE OLAR LINS 41191 P30  
JOSE OTAVIO CABRAL VIEIRA 11131 PPR  
JOSE PAULO DOS SANTOS NASCIMENTO 20131 P3C  
JOSE REINALDO ESTIMPEIRO PISCHEL JUNIOR 15117 P30B  
JOSE REINALDO FILHO 15117 P30B  
JOSE RODRIGUES DE SOUZA NETO 11118 PPR  
JOSE RUFINO DE SOUZA 14118 P30  
JOSE RUFINO DO COUTO FILHO 15123 P30B  
JOSE WALTER SALLES LIMA 43111 PPR  
JOSE VIEIRA 11131 PPR  
JOSE WILDOXI FIGUEIRA VALENTE 15126 P30B  
JUNIOR 15156 P30B  
KAMEIRA 22110 PL



KLAVITAJ 12121 PPT  
 LETTE 14222 PTT  
 LEO 11100 PPR  
 LEODATO 11100 PPR  
 LEODATO DA CONCEIÇÃO MARQUES 12221 PTT  
 LIMA 13130 PT  
 LIMA 20222 PSC  
 LIMA PAIX 20222 PTL  
 LOMARDOS 45151 PSMU  
 LOMARDOS LIMA 45151 PSMU  
 LUIS 12111 PDT  
 LUIS CALDAS 41135 PSD  
 LUIS OLIVEIRA 12111 PDT  
 LUIS DA CUNHA TEIXEIRA 13131 PT  
 LUIZ 13131 PT  
 LUIZ AFRASIO DE FREIXEIRA SFEIX 22120 PTL  
 LUIZ ALBERTO CALDAS GONCALVES 41135 PSD  
 LUIZ ARALJO 13131 PT  
 LUIZ CELSO MONTENHO DA SILVA 39149 PP  
 LUIZ EVANILDO PINES DE OLIVEIRA 25244 PL  
 LUIZ FERNANDO CHAVES E SILVA 22164 PL  
 LUIZ FERNANDO SÁNDIC DOS SANTOS 39153 PP  
 LUIZ GONZAGA FURTADO DE MIRANDA 11134 PPR  
 LUIZ GUILHERME 15168 PMSB  
 LUIZ GUILHERME FONSELLE BARBALHO 15168 PMSB  
 LUIZ HENRIQUE DA SILVA 13130 PT  
 LUIZ MARIA 11116 PPR  
 LUIZ MARIA DE JESUS SOARES 11116 PPR  
 LUIZ MIRANDA 11130 PPR  
 LUIZ NON SURJEFFNY BAPTISTA DOS SANTOS 39165 PP  
 LUIZ OTAVIO 25192 PFL  
 LUIZ OTAVIO OLIVEIRA CAMPOS 25192 PFL  
 LUIZ SEFER 22120 PL  
 LULA 15100 PMSB  
 LULA 41135 PSD  
 LUNA 12211 PDT  
 LUNA 39116 PP  
 M. SILVA 15110 PMSB  
 MACHADO 13115 PT  
 MAGALHES 20222 PFL  
 MATA 13103 PT  
 MAMELÃO 11110 PPR  
 MAMEL ALADIR SIQUEIRA 14222 PTT  
 MAMEL ANTONIO LEITE 15171 PMSB  
 MAMEL CARLOS ANTUNES 14220 PTT  
 MAMEL CASTRO 39102 PP  
 MAMEL DE JESUS ALVES FRANCO 11113 PPR  
 MAMEL DE OLIVEIRA VALENTE NETO 11113 PPR  
 MAMEL DO ESPÍRITO SANTO FERREIRA 11108 PPR  
 MAMEL FIDELIDADE DE FREITAS 13103 PT  
 MAMEL FRANCO 13103 PT  
 MAMEL FREITAS 15115 PMSB  
 MAMEL GABRIEL SIQUEIRA GUERRILHO 25210 PFL  
 MAMEL JOSE RODRIGUES DA NEKRIA CARDOSO 25210 PFL  
 MAMEL NEKRIA 15171 PMSB  
 MAMEL PIONTEIRO 11113 PPR  
 MAMEL VALENTE 22200 PL  
 MAMEL WILSON DOS ANJOS MENDONÇA 40144 PSM  
 MARCAO 22115 PL  
 MARCELO 20223 PL  
 MARCELO BONATTO 22213 PL  
 MARCELO DA MARCHA 22115 PL  
 MARCELO RAHUNDO DE MAGALHES FARIAS 15123 PMSB  
 MARCO VENICIO DE ALBUQUERQUE VIANEIRA 39127 PP  
 MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS AGDON 22144 PL  
 MARIA JOSE 22144 PL  
 MARIA JOSE DA SILVA BRANDAO ESQUERDO 22144 PL  
 MARIA JOSE ESQUERDO 41101 PSD  
 MARIO APARECIDO MOREIRA 12234 PDT  
 MARIO CORREA 41101 PSD  
 MARIO COUTO 15141 PMSB  
 MARIO COUTO FILHO 15141 PMSB  
 MARIO MOREIRA 12234 PDT  
 MARIO OSVALDO CORREA 41101 PSD  
 MARIO PINHEIRO 39116 PP  
 MARIO PINHEIRO E SILVA 39116 PP  
 MARTINHO ARNALDO CAMPOS CARMONA 45151 PSMU  
 MARTINHO CARMONA 45110 PSMU  
 MATHIUS 14118 PTT  
 MATHIUS ALMEIDA 14118 PTT  
 MATILDO 12112 PDT  
 MATILDO DIAS 12112 PDT  
 MATILDO DIAS DA SILVA 12112 PDT  
 MATOSO 11122 PPR  
 MAUES 13134 PT  
 MAX 15144 PMSB  
 MAX HAYOY 15144 PMSB  
 MEDEIROS 36132 PRR  
 MEXORIA 25210 PFL  
 MENDONÇA 22200 PL  
 MI 39179 PP  
 MICHEL 22222 PL  
 MICHEL DIB TACHY 22222 PL  
 MIGUEL SOUZA E SILVA 20251 PSC  
 MIRANDA 11130 PPR  
 MIRIAMOLHO 13200 PT  
 MIRO 14221 PTT  
 MIRTES GOMES DE BARROS 39204 PP  
 MISAEL 39170 PP  
 MISAEL GOMES DE ARAUJO 39170 PP  
 MUFUMBO 40166 PSM  
 MUNDINO 39119 PP  
 MADR 22100 PL  
 MADR DA SILVA NEVES 22100 PL  
 MADR NEVES 22100 PL  
 MAGNO 11117 PPR  
 MAGDO 22164 PL  
 MASSAR 15163 PMSB  
 MAMEDANTES 15120 PMSB  
 MAZARENO 13130 PT  
 MAZARENO SANTIAGO 13130 PT  
 MENDONÇA 22115 PL  
 MEI 39142 PP  
 NELSON 45114 PSMU  
 NELSON CHAVES 45114 PSMU  
 NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES 45114 PSMU  
 NENE 11187 PPR  
 NENE LOPES 11187 PPR  
 NEUTON 45111 PC DO B  
 NEUTON MIRANDA 45111 PC DO B  
 NEUTON MIRANDA SOBRINHO 45111 PC DO B  
 NEY EDNO 39142 PP  
 NILSON JARDIM 39141 PP  
 NILSON LUIZ JARDIM DE ALMEIDA 39141 PP  
 NIVALDO 11150 PPR

NIVALDO PEREIRA 11150 PPR  
 NIVALDO SOARES PEREIRA 11150 PPR  
 NOE 14111 PTT  
 NOE PALHETA 14111 PTT  
 NOE XAVIER RODRIGUES PALHETA 14111 PTT  
 NORATO 13130 PT  
 NORATO GUIMARÃES 13130 PT  
 OJILIO 13130 PT  
 OJILIO DA HORA 13130 PT  
 OJILIO ROSA DA HORA 13130 PT  
 OJILIO 15147 PMSB  
 OJILIO 15147 PMSB  
 OJILIO 15149 PMSB  
 OJILOR KUCHA SANKAO 15149 PMSB  
 OJILOR 45171 PSMU  
 OJILOR 22164 PL  
 OJILOR 39130 PP  
 OJILOR 39130 PP  
 OJILOR 39130 PP  
 OJILOR 14120 PTT  
 OJILOR 14120 PTT  
 OJILOR 14120 PTT  
 OJILOR 11100 PSD  
 OJILOR 39120 PP  
 OLIVEIRA ALVES DA COSTA 39120 PP  
 OLIVEIRA COSTA 39120 PP  
 OLIVEIRA 22170 PL  
 OLIVEIRA 22220 PL  
 OLIVEIRA 22220 PL  
 OLIVEIRA 22220 PL  
 OLIVEIRA BRAGA 22220 PL  
 OLIVEIRA BRAGA TEIXEIRA 22220 PL  
 OLIVEIRA BORGALONGUES DA NEKRIA CARDOSO 00426 PFL  
 OLIVEIRA GALEMO 13152 PT  
 OLIVEIRA 13109 PT  
 OLIVEIRA 13109 PT  
 OLIVEIRA 13109 PT  
 OLIVEIRA 39283 PP  
 OLIVEIRA 20137 PSC  
 OLIVEIRA 11160 PPR  
 OLIVEIRA 13130 PT  
 OLIVEIRA 11141 PPR  
 OLIVEIRA 41142 PSD  
 OLIVEIRA 14140 PTT  
 OLIVEIRA 43143 PV  
 OLIVEIRA 39110 PP  
 OLIVEIRA 11141 PPR  
 OLIVEIRA 11141 PPR  
 OLIVEIRA 20131 PSC  
 OLIVEIRA 16111 PSTU  
 OLIVEIRA 14140 PTT  
 OLIVEIRA 14140 PTT  
 OLIVEIRA 41142 PSD  
 OLIVEIRA 39116 PP  
 OLIVEIRA 39179 PP  
 OLIVEIRA 13117 PT  
 OLIVEIRA 39179 PP  
 OLIVEIRA 39153 PP  
 OLIVEIRA 25192 PFL  
 OLIVEIRA 16111 PSTU  
 OLIVEIRA 15171 PMSB  
 OLIVEIRA 22244 PL  
 OLIVEIRA 33330 PRR  
 OLIVEIRA 39110 PP  
 OLIVEIRA 13130 PT  
 OLIVEIRA 22210 PL  
 OLIVEIRA 40149 PSM  
 OLIVEIRA 13121 PT  
 OLIVEIRA 11135 PPR  
 OLIVEIRA 40149 PSM  
 OLIVEIRA 11135 PPR  
 OLIVEIRA 11135 PPR  
 OLIVEIRA 12221 PDT  
 OLIVEIRA 13131 PT  
 OLIVEIRA 13130 PT  
 OLIVEIRA NAZARENO SOARES SANTIAGO 13130 PT  
 OLIVEIRA NONATO GUIMARÃES 39119 PP  
 OLIVEIRA NONATO PERDIGAO SINIBU 39179 PP  
 OLIVEIRA PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO 22121 PL  
 OLIVEIRA PINHEIRO DA SILVA 12221 PDT  
 OLIVEIRA SILVA LIMA 11121 PPR  
 OLIVEIRA 22210 PL  
 OLIVEIRA 22210 PL  
 OLIVEIRA 13103 PT  
 OLIVEIRA 13103 PT  
 OLIVEIRA 36122 PRR  
 OLIVEIRA 15104 PMSB  
 OLIVEIRA 36122 PRR  
 OLIVEIRA 36122 PRR  
 OLIVEIRA 36132 PRR  
 OLIVEIRA 36132 PRR  
 OLIVEIRA 15164 PMSB  
 OLIVEIRA 43113 PV  
 OLIVEIRA 15175 PMSB  
 OLIVEIRA 15175 PMSB  
 OLIVEIRA 15175 PMSB  
 OLIVEIRA 11160 PPR  
 OLIVEIRA 41120 PSD  
 OLIVEIRA 41120 PSD  
 OLIVEIRA 11160 PPR  
 OLIVEIRA 15130 PMSB  
 OLIVEIRA 15130 PMSB  
 OLIVEIRA 14110 PTT  
 OLIVEIRA 39153 PP  
 OLIVEIRA 43111 PV  
 OLIVEIRA 13107 PT  
 OLIVEIRA 13107 PT  
 OLIVEIRA 13107 PT  
 OLIVEIRA 65222 PC DO B  
 OLIVEIRA 65222 PC DO B  
 OLIVEIRA 65222 PC DO B  
 OLIVEIRA 13104 PT  
 OLIVEIRA 45103 PSMU  
 OLIVEIRA 45103 PSMU  
 OLIVEIRA 45103 PSMU  
 OLIVEIRA 22144 PL  
 OLIVEIRA 39119 PP  
 OLIVEIRA 40120 PSD  
 OLIVEIRA 15166 PMSB  
 OLIVEIRA 20111 PSC  
 OLIVEIRA 20111 PSC  
 OLIVEIRA 22170 PL  
 OLIVEIRA 22170 PL  
 OLIVEIRA 22120 PL  
 OLIVEIRA 41142 PSD  
 OLIVEIRA 45137 PMSB

OSCAR 13109 PT  
 OSCAR DA LUZ PRESTES 13109 PT  
 OSCARZILHO 39283 PP  
 PADOJA 20137 PSC  
 PASSARINHO 11160 PPR  
 PASTOR LUIZ HENRIQUE 13130 PT  
 PAULO 11141 PPR  
 PAULO 41142 PSD  
 PAULO 14140 PTT  
 PAULO 43143 PV  
 PAULO CASTELO 39110 PP  
 PAULO MADEIRO 11141 PPR  
 PAULO MASCARENHAS 11141 PPR  
 PAULO MASCARENHAS DOS SANTOS 20131 PSC  
 PAULO NASCIMENTO 16111 PSTU  
 PAULO ROBERTO DE ALMEIDA 14140 PTT  
 PAULO ROBERTO 14140 PTT  
 PAULO ROBERTO PINHEIRO DE OLIVEIRA 41142 PSD  
 PAULO ROBERTO RODRIGUES DE SOUSA 39116 PP  
 PAULO SANTOS BATISTA DE MELLO 39179 PP  
 PEDRINHO 13117 PT  
 PEDRO 13117 PT  
 PEDRO BALDINI 39179 PP  
 PEDRO MARGUES 39153 PP  
 PERINHA 25192 PFL  
 PEPECA 16111 PSTU  
 PIPOLHO 15171 PMSB  
 PIONEIRO 22244 PL  
 PIRES 33330 PRR  
 PLATA 39110 PP  
 PLATA 13130 PT  
 PLATA 22210 PL  
 PLATA 40149 PSM  
 PLATA 13121 PT  
 PLATA 11135 PPR  
 PLATA 40149 PSM  
 PLATA 11135 PPR  
 PLATA 11135 PPR  
 PLATA 12221 PDT  
 PLATA 13131 PT  
 PLATA 13130 PT  
 PLATA NAZARENO SOARES SANTIAGO 13130 PT  
 PLATA NONATO GUIMARÃES 39119 PP  
 PLATA PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO 39179 PP  
 PLATA PINHEIRO DA SILVA 22121 PL  
 PLATA SILVEIRA LIMA 12221 PDT  
 PLATA 11121 PPR  
 PLATA 22210 PL  
 PLATA 22210 PL  
 PLATA 13103 PT  
 PLATA 13103 PT  
 PLATA 36122 PRR  
 PLATA 15104 PMSB  
 PLATA 36122 PRR  
 PLATA 36122 PRR  
 PLATA 36132 PRR  
 PLATA 36132 PRR  
 PLATA 15164 PMSB  
 PLATA 43113 PV  
 PLATA 15175 PMSB  
 PLATA 15175 PMSB  
 PLATA 15175 PMSB  
 PLATA 11160 PPR  
 PLATA 41120 PSD  
 PLATA 41120 PSD  
 PLATA 11160 PPR  
 PLATA 15130 PMSB  
 PLATA 15130 PMSB  
 PLATA 14110 PTT  
 PLATA 39153 PP  
 PLATA 43111 PV  
 PLATA 13107 PT  
 PLATA 13107 PT  
 PLATA 13107 PT  
 PLATA 65222 PC DO B  
 PLATA 65222 PC DO B  
 PLATA 65222 PC DO B  
 PLATA 13104 PT  
 PLATA 45103 PSMU  
 PLATA 45103 PSMU  
 PLATA 45103 PSMU  
 PLATA 22144 PL  
 PLATA 39119 PP  
 PLATA 40120 PSD  
 PLATA 15166 PMSB  
 PLATA 20111 PSC  
 PLATA 20111 PSC  
 PLATA 22170 PL  
 PLATA 22170 PL  
 PLATA 22120 PL  
 PLATA 41142 PSD  
 PLATA 45137 PMSB

ATO Nº 8.329

Origem: Atribuições da Presidência com base no art. 23, item 17, do Regulamento Interno.  
 Nomes: ROSÂNGELA LOPES VALENTE, ANDERSON ARAUJO DOS SANTOS, Atendentes Judiciários, Código TRE AJ-025, NI, Classe "B", Padrão I, e MARIA APARECIDA ALMEIDA DA FINEITO, Técnico Judiciário, Código TRE AJ-021, NS, Classe "C", Padrão II.  
 Assunto: Ordenar a lotação dos mesmos na Secretaria de Administração, sendo os dois primeiros na Coordenadoria de Comunicação e a última, na Coordenadoria Orçamentária e Financeira.

ATO Nº 8.330

Origem: Atribuições da Presidência com base em Lei.  
 Nomes: ELISABETE SILVA DA SILVA, Chefe da Seção de Cadastro e LUCIA RODRIGUES DA SILVA, Auxiliar Judiciário.  
 Assunto: Designar a primeira para responder, cumulativamente, pela Coordenadoria de Pessoal e a 2a. para responder pela Chefia da Seção de Pagamento, a partir de 29.08.94, até o retorno dos titulares.

ATO Nº 8.331

Origem: Atribuições da Presidência com base em Lei.  
 Nome: ROSÂNGELA ESTUMANO GONÇALVES.



Assunto: Dispensar a mesma da assinatura no Livro de Ponto, no período de 29 a 31.08.94, a fim de participar do Congresso Nacional do Ministério Público, nesta cidade.

Processo nº 944/94

Vistos, etc...

JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, identificado na inicial, requereu DIREITO DE RESPOSTA em razão das ofensas que lhe foram assacadas pelo deputado estadual e candidato NEUTON MIRANDA no horário gratuito destinado à propaganda eleitoral, na televisão, no dia 20 de agosto corrente, no período noturno.

Notificado, o Representado ofereceu defesa onde alegou que o Representante foi Ministro da Educação no período em que vigorava o Decreto nº 477, o qual foi aplicado indistintamente contra os estudantes, mas que não houve ofensas à sua honra.

O Procurador Regional Eleitoral opinou pelo indeferimento do pedido.

É o relatório. Decido.

Pela análise do texto apresentado, não se verifica a ocorrência da prática dos crimes especificados às fls. 3 dos autos; que o Representante foi Ministro da Educação na época em que vigorava o tão alegado Decreto nº 477 é um fato e que este foi aplicado várias vezes também outro fato, mas o texto realmente não diz que foi o Representante quem prendeu, torturou ou matou as pessoas ali citadas.

Pelo exposto, indefiro o pedido com base no art. 77 da Lei nº 8713 de 30.9.93.

P. R. I.

Belém, 30.8.1994

*Sidney Floracy Sant'Ana da Silva*  
Sidney Floracy Sant'Ana da Silva

Juíza auxiliar do TRE

Processo nº 946/94

Vistos, etc...

AIMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, identificado na inicial, requereu DIREITO DE RESPOSTA em razão das afirmações feitas pelo candidato JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, no horário de propaganda eleitoral gratuita, na televisão, no dia 20 de agosto, no período noturno, as quais considerou injuriosas a sua pessoa.

Notificado, o Representado ofereceu defesa alegando que o ofendido não caracterizou a ofensa e que esta não ocorreu.

O Procurador Regional Eleitoral opinou pelo indeferimento do pedido.

É o relatório. Decido.

Analisando o texto apresentado, concordo plenamente com o declarado no parecer do Representante do Ministério Público. Não vislumbro no texto os requisitos exigidos para a concessão do direito de resposta, pelo que, indefiro o pedido com base no disposto no art. 77 da Lei nº 8713 de 30.9.93.

P. R. I.

Belém, 30.8.1994

*Sidney Floracy Sant'Ana da Silva*  
Sidney Floracy Sant'Ana da Silva

Juíza auxiliar do TRE

Processo nº 951/94

Vistos, etc...

AIMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, identificado na inicial, requereu DIREITO DE RESPOSTA em razão das afirmações que considerou injuriosas, proferidas pelo candidato JARBAS PASSARINHO, no dia 21 de agosto, no horário noturno, na televisão, no horário de propaganda gratuita.

Notificado, o Representado ofereceu defesa onde declarou que as assertivas feitas são públicas e notórias e não expressaram a intenção de denegrir a imagem do Requerente.

O Procurador Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido.

É o relatório. Decido.

A ligação do nome do Representante com a empresa Odebrecht, o vincula à prática de crime de corrupção e como aquela não foi indiciado por tal prática, o alegado constitui-se em crime de calúnia nos termos da lei penal, o que dá ensejo ao direito de resposta, o qual defiro, com base no disposto no art. 77 da Lei nº 8713 de 30.9.93, durante o tempo de um minuto, na televisão, no período noturno, deduzido da Coligação Trabalho e Desenvolvimento. Notifique-se a Funtelpa. Dê-se ciência ao Representante na forma da lei.

P. R. I.

Belém, 30.8.1994

*Sidney Floracy Sant'Ana da Silva*  
Sidney Floracy Sant'Ana da Silva

Juíza auxiliar do TRE

## JUSTIÇA DO TRABALHO

DITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE CITACAO E PENHORA

A Doutora ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Presidente da 3ª JCT de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica CITADA LOCADORA BELAUTO LTDA que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos No 84JCT/2508/91, em que o exequente ANTONIO DA SILVA BARBOSA, a pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$-748,17, devida nos autos supra citado:

PRINCIPAL.....R\$-460,68  
JUROS DE MORA.....R\$-147,24  
FGTS.....R\$- 89,20  
MULTA FGTS 40%.....R\$- 35,88  
CUSTAS.....R\$- 14,67  
TOTAL DEVIDO.....R\$-748,17

Para chegar ao conhecimento do interessado, e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav D Pedro I, 750-2º bloco-2º andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de agosto de 1994. Eu, ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza, lavrei o presente e eu, CACILDA MILEU, Diadora de Secretaria, lavrei o presente.

A JUÍZA: *Antonia Campos Serra*  
ANTONIA CAMPOS SERRA  
JUÍZA DO TRABALHO  
(G. Reg. 5232)

## DEFENSORIA PÚBLICA

RELATÓRIO TRIMESTRAL DE RÉUS PREÇOS, SOLTOS E PROCESSOS ARQUIVADOS  
REFERENTE AOS MESES DE MAIO, JUNHO E JULHO/1994

TOMBO	RÉU	PROC.	LOCAL
1ª VARA 22/02/94 16/03/94 21/03/94 24/05/94 07/05/94 22/06/94	EDSON DA SILVA NEVES ALCIR ATAÍDE CARNEIRO BERENILSON BARBOSA DA COSTA DOMILSON MOTA DA SILVA ELIEZER DOS SANTOS JOSUÉ TEIXEIRA "POMPOM"	DEF. PRÉVIA DES. DE C. LIBELO DES. DE DEF. PRÉVIA ALEGAÇÕES FINAIS INTERROGATÓRIO DEF. PRÉVIA	D.V.G. P.F.G. P.F.G. P.F.G. P.F.G. P.F.G.
2ª VARA 30/12/93 01/03/94 30/03/94 24/05/94 24/05/94 31/05/94 06/06/94 07/06/94 10/06/94 10/06/94 22/06/94 09/07/94	ANTONIO FARIAS DE OLIVEIRA ALCIR CRUZ DE OLIVEIRA LUCIVALDO VIANA SIQUEIRA DEMEIRIO RIBEIRO BARBOSA MANOEL BENEDITO DO ROSARIO EDSON PIOLA DE OLIVEIRA ROSEANE DE NAZARÉ DOS SANTOS MANOEL NAZARENO GOMES DO CARMO JOÃO FERREIRA DO NASCIMENTO JOSÉ MARIA PAES PANTOJA ADILSON GUEDES DE SOUZA MIGUEL ANGELO G. PEREIRA	ALEG. FINAIS AUD. TEST. DEFESA AG. TRIB. DE JURI ALEG. FINAIS ALEG. FINAIS ALEG. FINAIS DEST. DE C. LIB. DES. DO LIB. ALEG. PRELIMINAR OIT. TESTEMUNHA CONTRARIAÇÃO LIB. OIT. TESTEMUNHA	P.S.J. D.C.PESSOA P.S.J. PEDREIRA C.R.F. P.S.J. P.F.G. P.S.J. P.F.G. C.R.F. SACRAMENTA
3ª VARA 26/08/93 06/10/93 07/10/93 09/02/94 18/04/94 26/04/94 27/04/94 28/04/94 28/04/94 07/06/94 17/06/94 18/07/94	Mª DO SOCORRO C. CARDOSO ABRAHÃO OLIVEIRA DUTRA JOSÉ DE RIBAMAR DE OLIVEIRA Mª DO SOCORRO COSTA ALMEIDA ALESSANDRO GOMES MONTEIRO ERONILSON LIMA MORAES IRAN BARRETO DE SOUZA MAURÍCIO FERREIRA LEAL SIDNEY PEREIRA DE SOUSA ANTONIO ROBERTO SILVA BARATA SERGIO PAULO MACHADO CORRÊA JOSÉ Mª DA SILVA GONÇALVES	AUDIÊNCIA JUNTA DE EXAME ALEG. FINAIS INST. CRIMINAL ALEG. PRÉVIAS DEF. PRÉVIA ALEG. FINAIS ALEG. FINAIS ALEG. FINAIS AUD. TEST. ACUSAÇÃO REVOG. DE PRISÃO PEDIDO FIANÇA	C.R.F. D.C.PESSOA P.S.J. P.F.G. PATRIMÔNIO CABANAGEM P.S.J. CREMAÇÃO P.F.G. S. BRAZ
4ª VARA 24/03/93 06/10/93	ROSIMAR LIMA CHAVES SEBASTIÃO MOREIRA FERREIRA	ALEG. FINAIS ALEG. FINAIS	P.F.G. P.S.J.



QUINTA-FEIRA, 1º DE SETEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 6

25/02/94	JOSÉ GUILHERME GONÇALVES DO ROSÁRIO	DEF. PRÉVIA.	S. BRAZ	10/06/94	RAIMUNDO JONES NASCIMENTO MONTEIRO	LIB. PROVISÓRIA	P.S.J.
25/04/94	RAIMUNDO MONATO DA SILVA	INTERROGATÓRIO	S. BRAZ	13ª VARA	ROSIVALDO ROSA DE CRISTO	EXAME DE SAÚDE MENTAL	P.S.J.
25/03/94	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA e MARCELO MATOS DE SILVA	H.C. P/PRAZO	P.S.J.	23/03/93	EDSON ONORIO DAS NEVES	ALEG. PRELIMINARES	ENTORP.
04/04/94	MARIO SILVA NASCIMENTO	LICENÇA MÉDICA	C.R.F.	07/06/94	MARTINHO EVARISTO CORRÊA	ALEG. PRELIMINARES	ENTORP.
28/04/94	RENATO DA CONCEIÇÃO MARGARIDO	REV. PREVENTIVA	P.F.G.	14/06/94	MIGUEL DIAS VIEIRA	DEF. PRÉVIA	ENTORP.
16/05/94	VALDILSON PINHEIRO SANTANA	DEF. PRÉVIA	S. BRAZ	07/07/94	JOSÉ DE RIBAMAR SOARES PEREIRA	DEF. PRÉVIA	P.S.J.
20/05/94	MAURO SERGIO DE SOUZA ANDRADE	ALEG. FINAIS	P.F.G.	14ª VARA	JOSÉ ELIAS MENDONÇA DA SILVA	DEF. PRÉVIA	P.F.G.
31/05/94	RICARDO AUGUSTO FRANÇA RODRIGUES	ALEG. FINAIS	P.F.G.	14/12/93	JOSÉ MARÇAL NASCIMENTO NOBRE	DEF. PRÉVIA	D.R.E.
08/06/94	JOÃO CARLOS OLIVEIRA MARTINS	DEF. PRÉVIA	S. BRAZ	24/02/94	GERVAL MARTINS DIAS	ALEG. FINAIS	S. BRAZ
04/07/94	ORLANDO DO VALE SARATVA	LIB. PROVISÓRIA	PEDREIRA	27/06/94	HUGO MENEZES DA CRUZ	LIBELO ACUSATÓRIO	PEDREIRA
18/07/94	MANOEL SANTOS DA COSTA	DEF. PRÉVIA	P.S.J.	16/03/94	CARLOS ALBERTO ALVES BARBOSA	ALEG. FINAIS	PEDREIRA
18/07/94	GERSON ALMEIDA DA SILVA	DEF. PRÉVIA	C.R.F.	24/05/94	CARLOS AUGUSTO BATISTA PAIVA	LIBELO ACUSATÓRIO	PEDREIRA
19/07/94	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS PINHEIRO	DEF. PRÉVIA	C.R.F.	24/05/94	SIDNEY ANUNCIACÃO DO ROSÁRIO	LIBELO ACUSATÓRIO	P.S.J.
5ª VARA	SERGIO COELHO BARATA	INTERROGATÓRIO	D.P.	24/05/94	LUCIVAL ALMEIDA DUTRA	ALEG. FINAIS	P.S.J.
10/05/94	JORGE LUIZ SOUZA MONTEIRO	ALEG. FINAIS	D.V.G.	24/05/94	ROBERTO SILVA MAUÉS	ALEG. FINAIS	P.F.G.
18/07/94	JOSÉ Mª DA SILVA GONÇALVES	PEDIDO FIANÇA		06/06/94	ELCIO DA CONCEIÇÃO MARTINS	ALEG. PRELIMINARES	D.C.PES.
6ª VARA	EMANO SODRÉ PANTOJA	ALEG. FINAIS	P.F.G.	10/06/94	JOSÉ LUIZ PINTO DO AMARAL	DEF. PRÉVIA	MARAMBAIA
11/08/93	LEVY DIAS PIRES	VER SENTENÇA	C.R.F.	28/06/94	JOSÉ ELIELSON BARROS DE MELO	LIB. PROVISÓRIA	MARAMBAIA
26/10/93	JONES TELES SANTOS	LIB. PROVISÓRIA	C.R.F.	27/01/94	PAULO ROBERTO OLIVEIRA	ALEG. FINAIS	T. FIRME
16/05/94	PAULO SERGIO MATOS CARDOSO	PEDIDO DE DILIG.	P.F.G.	21/03/94	JOÃO BATISTA CORREA DOS SANTOS	LIB. PROVISÓRIA	S. BRAZ
18/07/94	PAULO DO CARMO FRAZÃO CASTRO	LIB. PROVISÓRIA	GUAMÁ	30/03/94	RAIMUNDO SOUZA ARAUJO	DEF. PRÉVIA	D.V.G.
7ª VARA	EDSON RENATO R. MARTINS	AUD. TESTEMUNHA	P.F.G.	04/04/94	EDSON NETO DIARTE	DEF. PRÉVIA	PATRIMÔNIO
24/03/93	Mª DO SOCORRO COSTA MIRANDA	OIT. TESTEMUNHA	P.F.G.	04/04/94	DURVAL KLEBER C. FIGUEIREDO	DEF. PRÉVIA	P.F.G.
08/02/94	RONALDO LISBOA DE SOUZA e RAIMUNDO GOMES PEREIRA	DEF. PRÉVIA	D.C.PESSOA	12/04/94	CARLOS GAMA ALFAIA	REV. PREVENTIVA	P.S.J.
10/02/94	ULISSES MARTINS LIOLO e ANÍDIO BARCELA DA SILVA	OIT. TESTEMUNHA	C.R.F.	05/05/94	Mª DE LOURDES FERREIRA	ALEG. FINAIS	D.V.G.
01/11/93	FERNANDO SANTOS PEREIRA	MINIST. PÚBLICO	D.V.G.	12/05/94	ALFREDO MARQUES DA SILVA	LIB. PROVISÓRIA	PATRIMÔNIO
01/11/93	FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS	ALEG. FINAIS	P.F.G.	20/05/94	MARCOS FERREIRA ABREU	LIB. PROVISÓRIA	MARAMBAIA
30/06/93	WILSON OLIVEIRA DOS REIS	OIT. TESTEMUNHAS	C.R.F.	10/06/94	ARLINDO SARMENTO	INTERROGATÓRIO	P.S.J.
17/08/93	JOSÉ MARIA PEREIRA	DEF. PRÉVIA		22/06/94	EDSON CARLOS FERNANDES	DEF. PRÉVIA	S. BRAZ
17/03/94	SIDNEY DE SOUZA MACHADO GOMES	ALEG. FINAIS		28/06/94	ROBSON OLIVEIRA COSTA	DEF. PRÉVIA	PATRIMÔNIO
28/03/94	LUIZ MARCELO LUIZ CORRÊA	ALEG. FINAIS		18/07/94	PAULO RICARDO ASSUNÇÃO	DEF. PRÉVIA	SACRAMENTA
28/03/94	FRANCISCO GILBERTO GOMES DA SILVA	DEF. PRÉVIA		18/07/94	SILVIO FERNANDES SILVA BARROS	DEF. PRÉVIA	P.S.J.
26/04/94	LUIZ COSTA DE OLIVEIRA	ALEG. FINAIS	P.F.G.	18/07/94	JOÃO CLAUDIO DE OLIVEIRA PASTANA	DEF. PRÉVIA	FORAGIDO
31/05/94	EDSON DAS CHAGAS SANTOS	LIB. PROVISÓRIA	S. BRAZ	18/07/94	CARLOS SOUZA SANTOS	DEF. PRÉVIA	S. BRAZ
31/05/94	ZILDO CARREIRA PIMENTEL	ALEG. FINAIS	P.S.J.				
31/05/94	ROSIVALDO DA SILVA CALANDRINI	ALEG. FINAIS	P.F.G.				
31/05/94	WALDILSON COSTA BATALHA	ALEG. FINAIS	P.S.J.				
07/06/94	ROBERTO SIQUEIRA DA SILVA	PED. TRANSFE.	D.C.PESSOA				
28/06/94	MIGUEL GOMES COUTINHO	LIB. PROVISÓRIA	DOPS				
30/06/94	SILVIO SERGIO FIGUEIREDO MIRANDA	ALEG. FINAIS	P.S.J.				
18/07/94	EDIELSON ROMÃO DOS SANTOS	LIB. PROVISÓRIA	PEDREIRA				
10ª VARA	JOÃO CARLOS DOS SANTOS GOMES	OIT. TESTEMUNHA	P.S.J.	REUS SÓLTOS			
17/03/93	PAULO JORGE SOARES DIAS	INO. TESTEMUNHA	P.F.G.	2ª VARA	JOSÉ VALDETE OLIVEIRA PONTES	LIBERDADE PROVISÓRIA	
07/10/93	CARLOS ALBERTO MONTEIRO	INO. TESTEMUNHA	P.S.J.	3ª VARA	EDUARDO ROLHA BITENCOURTH	ALVARÁ	
11/10/93	CELSON RODRIGUES SANTANA	INO. TESTEMUNHA	P.S.J.	29/05/94	MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS	ALVARÁ	
01/04/93	PAULO ROBERTO DUARTE MENEZES	SUBST. TESTEMUNHA	P.F.G.	24/05/94	ANA LUCIA DOS SANTOS	ALVARÁ	
22/02/94	CARLOS ANDRE DA SILVA GOMES	LIB. PROV.	CREMAÇÃO	24/05/94	AILTON MORAES DA SILVA	FORAGIDO DO P.F.G.	
25/04/94	ELIAS CORDEIRO DA SILVA	ART. 499	P.S.J.	23/05/94	MÁRCIO JOSÉ FELIX BENTES	ALVARÁ	
26/04/94	MOISES SANTOS COSTA	INTERROGATÓRIO	P.S.J.	6ª VARA	ADRIANA DA SILVA AMARAL	ALVARÁ	
28/04/94	MARIO MODESTO VIEIRA	DEF. PRÉVIA	P.S.J.	03/05/94	UBIRACY BERNARDO FIGUEIREDO	ALVARÁ	
12/05/94	JOÃO FERREIRA DA SILVA	ALEG. FINAIS	P.S.J.	05/05/94	ROBSON ANTONIO RAMOS DE LIMA	ALVARÁ	
31/05/94	FERNANDO OLIVEIRA ROCHA	DESIST. DA PRÉVIA	P.F.G.	06/05/94	WILSON MORAES NEVES	ABSOLVIDO	
07/06/94	NEWTON GUNHA LIMA	OIT. TESTEMUNHA	P.F.G.				
10/06/94	JOSÉ Mª MARQUES LIMA	OIT. TESTEMUNHA	P.S.J.	10ª VARA	MARCOS PEREIRA DOS SANTOS	ALVARÁ-CUMPRIMENTO DE PENA	
10/06/94	ALBERTO CARLOS MARTINS DA SILVA	OIT. TESTEMUNHA	C.R.F.	23/05/94	SANDRO BARBOSA DOS SANTOS	ALVARÁ	
28/06/94	WALMIR SANTOS DA SILVA	LIB. PROVISÓRIA	MARCO	23/06/94	DARIO CARDOSO DE SOUZA	ALVARÁ	
11ª VARA	EDMILSON MIRANDA DE SOUZA	LIB. PROVISÓRIA	S. BRAZ	23/06/94	CLEBER OLIVEIRA ROSA	ALVARÁ	
21/06/93	MANOEL ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA e LUIZ FERNANDO DE JESUS	INO. TESTEMUNHA	P.F.G.	23/06/94	CARLOS WAGNER SILVA DOS SANTOS	FORAGIDO DA DELEGACIA DO GUAMÁ	
28/01/93	CARLOS E LUIZ CARLOS CARDOSO MAIA	INO. TESTEMUNHA	C.R.F.	23/06/94	MEIRE DE SOUZA VIEIRA	ABSOLVIDO	
20/05/94	WALDEMIR DA SILVA BARROS	MORTO		05/06/94	NALDO RODRIGUES DOS SANTOS	ALVARÁ	
15/03/94	RUI UBIRATAN DOS SANTOS	ALEG. FINAIS	GUAMÁ	22/06/94	CARLOS ALBERTO DA SILVA	ALVARÁ	
16/04/94	ANDRE CHAVES DE MOURA COSTA	INTERROGATÓRIO	CREMAÇÃO	24/06/94	WANDERLEY CARVALHO DA SILVA	ALVARÁ	
18/04/94	LUIZ PAES MACIEL	LIB. PROVISÓRIA	SACRAMENTA	13/06/94	RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO	ALVARÁ	
25/04/94	EDNO SORIANO PEREIRA PAIVA	DEF. PRÉVIA	C.R.F.	08/07/94	NILSON GOMES SOUZA SANTOS	H.C. TRIBUNAL-FURTO	
24/05/94	WALMIR FERREIRA RIBEIROS e Mª JOSÉ CARVALHO MENDONÇA	LIB. PROVISÓRIA	S. BRAZ				
07/06/94	RAIMUNDO MESSIAS SILVA QUEIROZ	LIB. PROVISÓRIA	P.F.G.				

PROCESSOS ARQUIVADOS

1ª VARA	17/05/94	HÉLIO MÁRIO MODESTO LEÃO	TRIBUNAL DO JURI-CONDENADO A 7 ANOS-HOMICÍDIO
2ª VARA	15/03/94	CARLOS ALBERTO DE CASTRO PEREIRA	TRIBUNAL DO JURI-RECURSO INTERPOSTO-REquerimento DE RESPOSTA RECURSO EM LIBERDADE - HOMICÍDIO
	06/04/94	LUIZ ALBERTO DA ROCHA SILVA	TRIBUNAL DO JURI-CONDENADO A 15 ANOS-RECURSO APELAÇÃO INTERPOSTO HOMICÍDIO
6ª VARA	14/06/94	JORGE CLEYTON SILVA DE OLIVEIRA	CONDENADO A 7 ANOS - ROUBO
9ª VARA	26/06/94	ZILDO CARREIRA PIMENTEL EDMILSON GOMES DAMASCENO ELIAS GONÇALVES MARTINS	ADVOGADO PARTICULAR CONDENADO A 1 ANO-CASA DO ALBERGADO-SEM RECURSO-RECURSO ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR
11ª VARA	05/05/94	MARCOS PEREIRA DOS SANTOS	FURTO-ABSOLVIDO EM TRIBUNAL DE JURI
10ª VARA		ANDRÉ LUIZ MENDES GOMES	CONDENADO A 4 ANOS E 02 MESES-TRIBUNAL DO JURI

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ  
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Ref. Proc. nº 89.1709-8

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO Juiz Federal da 4ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso perante este Juízo e Secretaria, um processo

de Execução movida pela CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS P/ PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA contra EDILZAM PEREIRA CALVÃO, para cobrança do valor de Cr\$-18.497,35 (dezoito mil quatrocentos e noventa e sete cruzeiros e trinta e cinco centavos), acrescido das penalidades legais, inclusive custas processuais e honorários de advogado. E porque o Executado se encontra em local incerto e não sabido, por este Edital fica citado (§ 2º do art. 3º da Lei nº 5.741, de 12 de dezembro de 1971), para todos os atos do processo, devendo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da primeira publicação, pagar a dívida e seus acessórios, ou nomear bens a penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe ser penhorado tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de 10 (dez) dias para opor

bargos, e, se não os oferecer, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Exequente, ciente de que este Juízo Federal funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, nesta Cidade, no expediente das 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume, DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, nos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu, Murilo Seguin Dias, Supervisor Seção Execuções, o datilografei e conferi, e eu, Waldir Borges Corrêa, Diretor de Secretaria, o reconferi e subscrevo.

DANIEL PAES RIBEIRO  
Juiz Federal da 4ª Vara



## JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto  
RUI COSTA GONÇALVES - Juiz Federal Subst. no Exercício da Vara  
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 311

EXPEDIENTE DE 15.08.94

DESPACHOS

## CLASSE 07000 - AÇÃO CRIMINAL

Nº : 93.4265-3  
Autor : Ministério Público Federal  
Réus : Peter Macrae Haiscy e outros  
Adv. : Rosomiro Arrais  
Despacho : Designo o dia 5 de dezembro vindouro, às 15 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas às fls. 137.

Nº : 91.132-5  
Autor : Ministério Público Federal  
Réu : Jânio Castro da Silva  
Adv. : Regina Soleny da Silva Jimenez  
Réus : Janari Castro da Silva e Lauro Castro da Silva  
Adv. : Raimundo Oeiras Freire  
Despacho : Depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca de Santarém a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia.

Nº : 91.1648-9  
Autor : Ministério Público Federal  
Réu : Hélio Azevedo Leão  
Adv. : Rafisa Damous  
Despacho : Depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca de Santarém a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia.

Nº : 91.2190-3  
Autor : Ministério Público Federal  
Réu : Jaque Rene Dantier  
Adv. : Cynthia de Nazaré Vaz Salbê  
Réu : José Rodrigues de Freitas  
Adv. : Andrea Regina dos Santos  
Despacho : Depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca de Medicilândia a oitiva das testemunhas residentes lá.

Nº : 92.1149-7  
Autor : Ministério Público Federal  
Réu : Raimundo Cardoso da Silva  
Adv. : Rui Guilherme de Almeida Amorim  
Réu : João Evangelista de Castro Chaves  
Adv. : Lúcio Vespasiano do Amaral  
Despacho : Depreque-se ao Juízo de Direito de Soure a oitiva da testemunha Raimundo Pamplona, arrolada pela defesa.

## SENTENÇAS

## CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 00.31442-0  
Autora : Aglae Nogueira da Silva  
Adv. : Solange M. Frazão do Couto Dantas  
Ré : Caixa Econômica Federal  
Adv. : Nelson do Carmo Figueiredo  
Ré : Plani Assessoria Ltda.  
Adv. : Glairson Dias Figueiredo  
Sentença : Vistos, etc. Homologo por sentença os cálculos de fls. 172, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Nº : 00.31304-1  
Autores : Plínio Oliveira Maciel e outro  
Adv. : Solange M. Frazão do Couto Duarte  
Ré : Caixa Econômica Federal  
Adv. : Max Luiz Carvalho D'Oliveira  
Ré : Plani Assessoria Ltda.  
Adv. : Glairson Dias Figueiredo  
Sentença : Vistos, etc. Homologo por sentença os cálculos de fls. 152, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos

Nº : 92.603-5  
Autora : União Federal  
Réu : Espólio de André Luis Caldeira de Oliveira e outros  
Sentença : Vistos, etc. Homologo por sentença os cálculos de fls. 249, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

## CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 91.2035-4  
Reqte : Transportes Alcindo Cacerá Ltda.  
Adv. : Frederico Coelho de Souza  
Reqda : Fazenda Nacional  
Sentença : Vistos, etc. Homologo por sentença os cálculos de fls. 109, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Nº : 93.590-1  
Reqte : Comércio e Conservação Pronorte Ltda.  
Adv. : Mauro César Santos  
Reqdo : Fundação Nacional de Saúde  
Sentença : Vistos, etc. Homologo por sentença os cálculos de fls. 48, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

## PAGAMENTO DE CUSTAS

Nos processos abaixo relacionados, o MM. Juiz intima os apelantes para pagarem as custas da apelação (cuja conta segue indicada), sob pena de ser declarado deserto o recurso.

## CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 92.1008-3  
Autora : Vanja Costa de Mendonça

Adv. : Antonio Cândido Barra Monteiro de Britto  
Ré : União Federal  
Conta : R\$ 23,82

Nº : 92.1247-7  
Autor : Francisco Sérgio Silva Rocha  
Adv. : Antonio Cândido Barra Monteiro de Britto  
Ré : União Federal  
Conta : R\$ 14,97

Nº : 92.1446-1  
Autores : José Espírito Santo Carvalho e outro  
Adv. : Antonio Cândido Barra Monteiro de Britto  
Ré : União Federal  
Conta : R\$ 9,65

Nº : 91.2111-3  
Autor : Sidônio Lucas Figueiredo  
Adv. : Monclar da Rocha Bastos  
Ré : União Federal  
Conta : R\$ 45,95

## CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 94.485-0  
Impte : Expresso Mercantil Agência Maritima Ltda.  
Adv. : Acy Marcos dos Santos  
Impdo : Diretor-Presidente da Companhia Docas do Pará - CDP  
Adv. : Paulo César de Oliveira  
Conta : R\$ 45,95

Nº : 94.1163-6  
Impte : Expresso Mercantil Agência Maritima Ltda.  
Adv. : Acy Marcos dos Santos  
Impdo : Diretor-Presidente da Companhia Docas do Pará - CDP  
Adv. : Paulo César de Oliveira  
Conta : R\$ 32,68

Nº : 94.938-0  
Impte : Expresso Mercantil Agência Maritima Ltda.  
Adv. : Acy Marcos dos Santos  
Impdo : Diretor-Presidente da Companhia Docas do Pará - CDP  
Adv. : Paulo César de Oliveira  
Conta : R\$ 23,82

## EM TEMPO

DESPACHOS DE 29.07.94

## CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 00.34906-2  
Exqte : Caixa Econômica Federal  
Adv. : Max Luiz Carvalho D'Oliveira  
Excdos : Agropecuária Planalto Ltda. e outros  
Despacho : 1. Requeira a CEF o que entender de direito quanto ao executado Ademir Chaves Ferreira, pois consta (fls. 44) estar o mesmo em local incerto e não sabido, embora possua os bens de fls. 50 verso. 2. Vista à Exeçquente.

Nº : 89.1692-0  
Exqte : Caixa Econômica Federal  
Adv. : Ruy Martini Santos  
Excdos : Kinkas Atacado e Varejo de Gêneros Alimentícios Ltda. e outros  
Despacho : 1. Diga a Exeçquente se o imóvel localizado à Rua Coronel Juvêncio Sarmiento, nº 897, Icoaraci, pertence ao 4º acusado. 2. No mais, requeira o que entender de direito.

## JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto  
RUI COSTA GONÇALVES - Juiz Federal Subst. no Exercício da Vara  
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 312

EXPEDIENTE DE 16.08.94

DESPACHOS

## CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 94.4032-6  
Impte : Rofama Ferragens Ltda. e outros  
Adv. : Orland Raad Massoud  
Impdo : INSS  
Despacho : 1. Defiro parcialmente a liminar pleiteada por vislumbra os requisitos para sua concessão, no tocante apenas à não exigibilidade dos valores relacionados à Lei nº 7.787/89, como indicado na inicial. 2. Notifique-se a autoridade impetrada para informar no decêndio legal.

## CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 90.1921-4  
Exqte : Caixa Econômica Federal  
Adv. : Maria Cecilia Hermes Rodrigues  
Excdos : Pedro Ferreira de Souza e outro  
Despacho : Apresente, a CEF, os comprovantes da publicação do edital de fls. 52.

Nº : 90.1832-3  
Exqte : Caixa Econômica Federal  
Adv. : Maria Cecilia Hermes Rodrigues  
Excdos : Umbelino José de Oliveira Filho e outro  
Despacho : Vista à CEF.

Nº : 00.34189-4  
Exqte : Caixa Econômica Federal  
Adv. : Maria das Graças Campos Sérgio  
Excdos : Pedro Macedo do Amaral  
Despacho : Vista à CEF.

Nº : 00.32178-8  
Exqte : Caixa Econômica Federal  
Adv. : Ruy Martini Santos  
Excdos : Pedro da Costa Raposo  
Despacho : Oficie-se ao Juízo da Comarca de Óbidos, solicitando a transferência do valor depositado na conta nº 11.022-1 da Agência do Banco do Brasil daquela cidade, para a Caixa Econômica Federal, Agência Ver-O-Peso, código 1315 (PAB-JF), em conta especial, à ordem e disposição deste Juízo Federal da 3ª Vara.

## CLASSE 05005 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Nº : 91.2188-1  
Embgte : Amazônia Agropecuária Importação e Exportação Ltda.  
Adv. : Tone Arrais Paiva Rodrigues  
Embgda : SUNAB  
Adv. : Maria Sylvia Guimarães Pimenta  
Despacho : 1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 dias.

## CLASSE 05006 - EMBARGOS DE TERCEIRO

Nº : 89.2467-1  
Embgte : Espólio de Ana Lobato de Andrade  
Adv. : Félix Emanuel Teixeira de Oliveira  
Embgdo : INSS  
Adv. : Joaquim Moreira Rocha  
Embgda : Clinisa - Clínicas Integradas de Saúde Ltda.  
Adv. : Maria Raimunda Prestes Reis  
Despacho : Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.

## CLASSE 07000 - AÇÃO CRIMINAL

Nº : 93.3521-5  
Autor : Ministério Público Federal  
Réu : Clóvis Modesto Figueiredo  
Adv. : Hamilton Gualberto  
Réu : João Batista da Silva Souza  
Adv. : Jânio Souza Nascimento  
Réu : Robert de Jesus Fonseca Coelho  
Adv. : Walmick Duarte Melo  
Despacho : Intimem-se as partes da data da audiência para a oitiva da testemunha João César Almeida Rejejo, perante a 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.  
(G.Reg. 5133)

## EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

## CITANDO:

VIANA,  
vulgo "Rato", residente em Santarém-PA, em local incerto e não sabido.

## FINALIDADE:

Citação para defender-se da Ação Criminal nº 93.344-5, proposta pelo Ministério Público Federal, por violação do art. 155, § 4º, I e IV, combinado com o art. 29, todos do Código Penal Brasileiro, bem como comparecer a este Juízo para ser interrogado, no dia 7 de outubro vindouro, às 15 horas.

## SEDE DO JUÍZO:

3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Belém-PA, fone 222-0055, ramal 27.

Belém, 19 de agosto de 1994.

RUI COSTA GONÇALVES  
Juiz Federal da 2ª Vara,  
no exercício cumulativo da 3ª

## EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

## CITANDO:

JOÃO PONTES DO NASCIMENTO,  
vulgo "Joãozinho", brasileiro, casado, pescador, filho de Pedro Almeida do Nascimento e Ermita Pontes do Nascimento, nascido em Manaus-AM, aos 29 de agosto de 1954, portador de Carteira de Identidade nº 20785-SSP/RR, outrora residente no Lago do Matapi, Oriximiná-PA, atualmente em Manaus-AM ou Rondônia, em local incerto e não sabido.

## FINALIDADE:

Citação para defender-se da Ação Criminal nº 91.2423-6, proposta pelo Ministério Público Federal, por violação do art. 27, caput, c/c o art. 1º da Lei nº 7.653/88, bem como comparecer a este Juízo para ser interrogado, no dia 4 de outubro vindouro, às 17 horas.

## SEDE DO JUÍZO:

3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Belém-PA, fone 222-0055, ramal 27.

Belém, 19 de agosto de 1994.

RUI COSTA GONÇALVES  
Juiz Federal da 2ª Vara,  
no exercício cumulativo da 3ª